



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO (PPGDA)

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO

**As primeiras décadas da construção de Goiânia: a transição da  
categoria de rural para urbano dos imóveis adquiridos pelo Estado de  
Goiás**

GOIÂNIA  
Março/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESSES

### E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação     Tese     Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

#### 2. Nome completo do autor

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO

#### 3. Título do trabalho

**AS PRIMEIRAS DÉCADAS DA CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA: A TRANSIÇÃO DA  
CATEGORIA DE RURAL PARA URBANO DOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO ESTADO DE  
GOIÁS**

#### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por Andre Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior, em 31/03/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Francisco Florentino De Sousa Neto, Usuário Externo, em 31/03/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5273483 e o código CRC 0F6EEE5B.

FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO

**As primeiras décadas da construção de Goiânia: a transição da categoria de rural para urbano dos imóveis adquiridos pelo Estado de Goiás**

Dissertação apresentada para a finalidade de obter aprovação no Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, da Faculdade de Direito.

Área de concentração: Direito Agrário

Orientador: André Felipe Soares de Arruda

GOIÂNIA

Março/2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

FLORENTINO DE SOUSA NETO, FRANCISCO  
AS PRIMEIRAS DÉCADAS DA CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA  
[manuscrito] : A TRANSIÇÃO DA CATEGORIA DE RURAL PARA  
URBANO DOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS /  
FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO. - 2025.  
CXLIV, 144 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. ANDRÉ FELIPE SOARES DE ARRUDA.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito  
Agrário, Goiânia, 2025.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, abreviaturas, lista de figuras.

1. Goiânia. 2. construção. 3. terras rurais. 4. parcelamento. 5.  
destinação. I. SOARES DE ARRUDA, ANDRÉ FELIPE, orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Ata nº 6 da sessão de Defesa de Dissertação de FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO que confere o título de Mestre em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 18h00min, na sala 06 (sala de defesas) do PPGDA/UFG, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**AS PRIMEIRAS DÉCADAS DA CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA: A TRANSIÇÃO DA CATEGORIA DE RURAL PARA URBANO DOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Profa. Dra. Helga Maria Martins de Paula (PPGDA/UFG)**, membro titular Interno; **Profa. Dra. Maria Eliana Jubé Ribeiro (PUC/GO)**, membro titular Externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 23/03/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helga Maria Martins De Paula, Professora do Magistério Superior**, em 23/03/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO, Usuário Externo**, em 26/03/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5244756** e o código CRC **82E9F75F**.

Referência: Processo nº 23070.014579/2025-26

SEI nº 5244756

*Dedico esse trabalho à minha esposa, Beatriz, sempre presente na minha vida, e aos meus filhos, Isabela e Túlio, razão maior dos meus esforços. Também aos meus pais, José Bráulio e América, in memoriam, faróis na minha caminhada.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos professores que me orientaram durante o trajeto percorrido, mostrando-me os caminhos e as perspectivas do que ignorava, especialmente ao professor doutor André Felipe Soares de Arruda, que se tornou um amigo, orientando-me com sabedoria e generosidade.

Registro também a importância dos professores doutores Cláudio Lopes Maia, Frederico Alves da Silva, Helga Maria Martins de Paula, José Luiz Solazzi, Marcelo Fernandez Osco e Rabah Belaidi. Gratidão imensa.

## RESUMO

Na década de 1930, o Brasil passou por grandes transformações, impulsionadas por vários fatores, como: a mudança no cenário político, a partir da instauração do Estado Novo, com a perda de poder político pelas oligarquias; a proposta nacionalista de ocupação e povoamento dos vazios territoriais do “sertão”, por meio do programa governamental denominado de “Marcha para o Oeste”; a mudança no ambiente econômico decorrente da quebra da Bolsa de Nova York (1929), implicando a diminuição das exportações do café, principal produto brasileiro, refletindo no empobrecimento do país, com consequências na diminuição das importações, o que serviu de estímulo para o início do processo nacional de industrialização; e a mudança no ambiente cultural e social por meio do movimento modernista e da inauguração do urbanismo. Nesse ambiente, o estado de Goiás, governado pelo interventor federal Pedro Ludovico Teixeira, decidiu por transferir a capital para um lugar que propiciasse positivamente a conjugação de todos os efeitos da ruptura política, social, cultural e econômica experimentada na época. A escolha do lugar onde seria assentada a nova capital levou em conta, entre outros requisitos, a existência de terras agricultáveis que pudessem servir para o abastecimento da nova cidade. O projeto-piloto de construção da nova capital, mesmo após a primeira modificação, contemplava a destinação de parte das terras adquiridas para as atividades agrícolas. Alguns atos administrativos e diplomas normativos, que trataram do tema relacionado à implantação da nova capital, mencionavam a reserva de terras e a sua destinação para o desenvolvimento da atividade rural. A ocupação do espaço destinado à nova capital se deu diferentemente do previsto e desejado pelo projetista e pelo governo estadual. A desorganização da ocupação territorial de uma cidade de fronteira e a força do capital determinaram o sacrifício do espaço previsto às atividades rurais. A legislação nacional vigente à época do início da construção da nova capital não dispunha sobre o modo de transformação do espaço rural em espaço urbano. O governo estadual, por muito tempo, agiu livremente na modificação do espaço, sem a participação dos municípios de Campinas e de Goiânia, mesmo após as primeiras alterações na legislação nacional sobre parcelamento de terras rurais e urbanas, fracionando as terras e modificando a sua vocação a seu talante, em atenção às pressões sociais, para a regularização das ocupações, e econômicas, para atender ao capital imobiliário. O estudo sobre o tema, de cunho qualitativo e descritivo, tem a pretensão de analisar os fatos e atos com repercussões jurídicas conhecidas por meio de pesquisa bibliográfica e confrontá-los com a legislação vigente entre as décadas de 1930 e 1960 para apontar a validade da atuação do estado no parcelamento das terras rurais e sua transformação em terras urbanas (método dialético). O resultado da pesquisa será apresentado em capítulos que discorrerão sobre as fases de concepção, de implantação, de ocupação, do fracionamento do espaço destinado à nova capital e, por fim, sobre a validade jurídica da transformação das terras rurais em urbanas.

**Palavras-chave:** Goiânia, construção, terras rurais, parcelamento, destinação.

## ABSTRACT

In the 1930s, Brazil underwent major transformations, driven by several factors, such as: the change in the political scenario, following the establishment of the Estado Novo, with the loss of political power by the oligarchies; the nationalist proposal to occupy and populate the empty territories of the “backlands”, through the government program called “March to the West”; the change in the economic environment resulting from the crash of the New York Stock Exchange (1929), implying a decrease in exports of coffee, Brazil’s main product, reflecting the impoverishment of the country, with consequences in the decrease of imports, which served as a stimulus for the beginning of the national industrialization process; and the change in the cultural and social environment through the modernist movement and the inauguration of urbanism. In this environment, the state of Goiás, governed by the federal interventor Pedro Ludovico Teixeira, decided to transfer the capital to a place that would positively facilitate the combination of all the effects of the political, social, cultural and economic rupture experienced at the time. The choice of the location for the new capital took into account, among other requirements, the existence of arable land that could be used to supply the new city. The pilot project for the construction of the new capital, even after the first modification, contemplated the allocation of part of the acquired land for agricultural activities. Some administrative acts and normative diplomas, which dealt with the issue related to the establishment of the new capital, mentioned the reservation of land and its allocation for the development of rural activities. The occupation of the space destined for the new capital occurred differently than anticipated and desired by the designer and the state government. The disorganization of the territorial occupation of a border city and the strength of capital determined the sacrifice of the space intended for rural activities. The national legislation in force at the time the construction of the new capital began did not provide for the means of transforming rural space into urban space. For a long time, the state government acted freely in modifying the space, without the participation of the municipalities of Campinas and Goiânia, even after the first changes in national legislation on the division of rural and urban lands, dividing the lands and changing their vocation as it pleased, in response to social pressures, for the regularization of occupations, and economic pressures, to serve real estate capital. The study on the subject, of a qualitative and descriptive nature, aims to analyze the facts and acts with legal repercussions known through bibliographical research and compare them with the legislation in force between the 1930s and 1960s to indicate the validity of the state's action in the division of rural lands and their transformation into urban lands (dialectical method). The results of the research will be presented in chapters that will discuss the phases of conception, implementation, occupation, division of the space destined for the new capital and, finally, the legal validity of the transformation of rural lands into urban lands.

**Keywords:** Goiânia, construction, rural land, subdivision, destination.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Esboço da implantação de Goiânia de Attílio C. Lima.....	24
Figura 2 - Plano de urbanização de Goiânia aprovado pelo Decreto municipal 90-A .....	28
Figura 3 - Cartório de Imóveis de Goiânia, 1993 com intervenção de Resende .....	39
Figura 4 - Esboço do zoneamento de Goiânia, 1932.....	41
Figura 5 - Cartaz da Construtora Coimbra Bueno divulgando o Setor Sul (final da década de 1930). Detalhe da cidade contida entre os córregos Botafogo e Areião.....	44
Fotografia 1 - Attílio Corrêa Lima na locação da cidade .....	20
Fotografia 2 - Primeira feira de Goiânia.....	22
Fotografia 3 - Casa dos primeiros ocupantes das margens do córrego Botafogo.....	30
Fotografia 4 - Foto aérea de Goiânia em 1950 .....	32
Fotografia 5 - Ocupação às margens do córrego Botafogo na década de 1940.....	47
Fotografia 6 - Foto aérea de Goiânia de 1955 .....	52
Quadro 1 - Distribuição demográfica na década de 1940 de Goiânia e entorno .....	18
Quadro 2 - Distribuição demográfica na década de 1950 de Goiânia e entorno .....	19
Quadro 3 - Relação exemplificativa de adquirentes de chácaras do estado .....	41

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARENA	Aliança Renovadora Nacional
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
Devop	Departamento de Viação e Obras Públicas
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INE	Instituto Nacional de Estatística
Mobral	Movimento Brasileiro de Alfabetização
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PPI	Procuradoria do Patrimônio Imobiliário
PPMA	Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSD	Partido Social Democrático
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
Sevop	Secretaria Estadual de Viação e Obras Públicas
UDN	União Democrática Nacional
v.g.	<i>Verbi gratia</i>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 A CONCEPÇÃO DA MODERNA CAPITAL NO ESPAÇO AGRÁRIO .....</b>	<b>15</b>
2.1 Os argumentos políticos para a decisão da mudança da capital .....	15
2.2 A modernidade influenciando o ambiente rural.....	18
2.3 A concepção do projeto da nova capital: a conciliação do urbano e do rural.....	20
2.4 A dinâmica socioambiental da ocupação do espaço: o (des)planejamento prejudicando o espaço rural.....	28
2.5 Considerações finais .....	34
<b>3 A CIDADE (DES)PLANEJADA: O SACRIFÍCIO DO ESPAÇO AGRÁRIO.....</b>	<b>36</b>
3.1 A aquisição das terras: a vocação agrária como requisito importante .....	36
3.2 A execução do projeto: o compromisso com a manutenção do espaço rural .....	40
3.3 A gênese da desconfiguração do plano piloto.....	44
3.4 Considerações finais .....	53
<b>4 COMO SE DEU O FRACIONAMENTO DE TERRAS NA ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA .....</b>	<b>56</b>
4.1 O espaço rural e o espaço urbano .....	56
4.2 O imóvel rural no ordenamento jurídico .....	60
4.3 A construção de Goiânia: a transformação do espaço rural em contraste com a legislação .....	64
4.4 Considerações finais .....	69
<b>5 A VALIDADE DOS FRACIONAMENTOS DAS TERRAS ADQUIRIDAS PELO ESTADO.....</b>	<b>71</b>
5.1 A governança e a administração de terras no espaço destinado à construção de Goiânia entre as décadas de 1930 e 1960.....	71
5.1.1 A legislação nacional .....	73
5.1.2 O município nas Constituições Federais de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1964.....	76
5.1.3 O município nas Constituições do estado de Goiás.....	83
5.2 A disposição e o destino, entre as décadas de 1930 e 1960, das terras públicas estaduais situadas na nova capital: o resultado do poder hegemônico do Estado.....	89
5.3 Considerações finais .....	92
<b>6 CONCLUSÕES.....</b>	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>98</b>
<b>ANEXO A – CONTRATOS DE VENDA DE IMÓVEIS - TÍTULOS DE DOMÍNIO EXPEDIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS .....</b>	<b>102</b>
<b>ANEXO B – CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR DAS TRANSCRIÇÕES 660, 700 E 701 .....</b>	<b>112</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da pesquisa sobre a gestão e a administração das terras rurais adquiridas pelo estado de Goiás para a construção da nova capital, com o propósito de compreender e explicar a transição dos imóveis rurais para urbanos.

O interesse pelo assunto surgiu em função da experiência do pesquisador adquirida em momentos em que atuou na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), posteriormente denominada Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente (PPMA), integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, quando se defrontava com situações que suscitavam a regularização fundiária de imóveis urbanos destacados dos imóveis rurais adquiridos para a construção de Goiânia, mormente quando não integrantes dos parcelamentos aprovados pela autoridade competente.

Para a apreensão do tema em todos os seus contornos, houve a necessidade de fazer uma incursão sobre o processo histórico da construção de Goiânia, desde a conjuntura política que determinou a mudança da capital, passando pelo momento e as razões da escolha do lugar e as aquisições das terras onde a nova capital seria situada, até o planejamento da construção e a conseqüente evolução da ocupação dos espaços dentro e fora da cidade planejada.

O estudo proposto, de cunho qualitativo e descritivo, utilizou-se de pesquisa bibliográfica em busca do conhecimento sobre os fatos que contribuíram e influenciaram a construção de Goiânia, e da pesquisa dogmática em textos legislativos e doutrinários, especialmente quanto à adequação jurídica dos parcelamentos das terras rurais adquiridas para tal finalidade, com a conseqüente transformação em terrenos urbanos, e a submissão dos atos jurídicos aos instrumentos de controle de validade ou de confirmação, em prestígio à estabilidade e segurança das relações jurídicas, em face da inconveniência de suas desconstituições.

A pesquisa identificou os principais diplomas legislativos estaduais que dispuseram sobre o parcelamento das terras rurais adquiridas para a construção de Goiânia.

Após, foi contrastada a legislação estadual com a legislação federal que regia o parcelamento das terras rurais e dos lotes urbanos e seu registro, com o propósito de aferir a validade dos atos e negócios jurídicos praticados pelo estado de Goiás até o início da década de 1970, que ensejaram a transferência da propriedade do bem público estadual.

Em seqüência, identificados eventuais vícios de validade nos atos e negócios jurídicos atinentes ao parcelamento de imóveis rurais ou urbanos praticados pelo estado de Goiás em razão da incompatibilidade com a legislação federal vigente na época, debateu-se a

possibilidade jurídica de suas invalidações ou manutenções em confronto com a estabilidade das relações e segurança jurídicas, com a indicação dos atos legislativos que sanaram os atos administrativos inquinados de nulidade.

## 2 A CONCEPÇÃO DA MODERNA CAPITAL NO ESPAÇO AGRÁRIO

### 2.1 Os argumentos políticos para a decisão da mudança da capital

A República Velha (República das Oligarquias), sustentada pelo poder dos coronéis advindo da riqueza produzida pela exploração da terra, foi encerrada pela “Revolução de 1930”, inaugurando-se o período da República Nova. A ruptura se deu sob os auspícios da participação das massas populares no processo político brasileiro e o descontentamento dos militares de baixa patente inicialmente demonstrado com a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana (1922), sucedido pelo movimento político-militar conhecido como “Tenentismo” (1920-1935), com a consequente ascensão de Getúlio Vargas à presidência da República para comandar provisoriamente o país, mediante a deposição dos antigos presidentes estaduais (governadores) eleitos e a promessa de convocação de novas eleições com a participação popular e a instalação de uma Assembleia Constituinte. Nesse momento político brasileiro, cogitou-se a mudança da antiga capital, a Cidade de Goiás, para outro lugar. A criação de Goiânia, portanto, foi idealizada em momento político de transição.

No contexto estadual goiano, a “Revolução de 1930” proporcionou a mudança dos titulares do poder, que saiu das mãos dos líderes políticos oligárquicos que compunham as hostes de Antônio Ramos Caiado (Totó Caiado), migrando para o grupo de Pedro Ludovico Teixeira, nomeado interventor federal em Goiás por Getúlio Vargas. A troca das lideranças políticas não se fez de forma tranquila, alimentando quizilas e fortes embates políticos por décadas. Num ato de resistência ao movimento revolucionário de 1930, o ainda presidente Washington Luís indica o senador Antônio Ramos Caiado para executar os atos do estado de sítio em Goiás. Percebendo a desidratação do governo central no Rio de Janeiro, Totó Caiado se apressa em mobilizar grande quantidade de correligionários para marchar e conquistar o Triângulo Mineiro. Em contraposição, Pedro Ludovico se dirige até Uberlândia-MG com o propósito de formar um grupo para atacar e conquistar a cidade de Rio Verde-GO, não sendo bem-sucedido, terminando preso com alguns de seus asseclas. Contudo, as forças revolucionárias, representadas por uma coluna militar que partiu do Triângulo Mineiro, passando por Paracatu-MG, alcançaram a antiga capital dos goianos e depuseram o governador em exercício, em 27 de outubro de 1930, assumindo o poder estadual por meio de uma junta governativa composta, entre outros, por Pedro Ludovico, posteriormente nomeado interventor. Em seguida, o líder político derrotado, Totó Caiado, é preso, juntamente com alguns de seus parentes e correligionários, no quartel da 3ª Companhia do 6º Batalhão de

Caçadores (6º BC), sediado na Cidade de Goiás, e posteriormente transferido para o Rio de Janeiro, de onde somente regressaria em abril de 1932 (Mendonça, 2013, p. 197-201).

O governo de Getúlio Vargas foi marcado pelo projeto nacionalista e intervencionista denominado “Marcha para o Oeste”, com o argumento de promover a integração econômica do país e o povoamento das vastas áreas desocupadas nas regiões centro-oeste e norte, onde o estado de Goiás tinha posição de proeminência em virtude da sua posição geográfica centralizada, mormente diante do projeto de desenvolvimento da malha viária nacional; da vocação agrícola necessária ao projeto de desenvolvimento nacional por meio da industrialização e da proposta de enfraquecimento dos latifúndios pela formação de pequenos núcleos agrícolas de colonização capazes de desenvolver uma agricultura familiar.

No Brasil, na década de 1930, grassava a segunda geração do movimento modernista (1930-1945), que tinha por principais características o nacionalismo, o caráter revolucionário, o rompimento com as estruturas do passado, a contemporaneidade, a liberdade de forma e de tema, a crítica social (temática sociopolítica) e a crítica ao tradicional.

A economia goiana, após o fim do ciclo do ouro, ficou reduzida às atividades agropastoris de modelo pré-capitalista, com produção agrária de subsistência, em unidades isoladas umas das outras em virtude da grande extensão de terras que compunham cada uma, com a venda dos excedentes de produção. A antiga capital, que contava com uma população de aproximadamente 8 mil habitantes, estava isolada do restante do país, dificultando as transações econômicas, que permaneciam mínimas, contrastando com a região sul do estado, que estava ligada à região sudeste do país e ao Triângulo Mineiro por meio de via ferroviária, facilitando a atividade comercial e sociocultural<sup>1-2</sup>. Além disso, a antiga capital continha um foco de resistência política ao interventor e dificultava o cumprimento das novas orientações administrativas oriundas do governo de turno (Maciel, 2001, p. 1).

---

<sup>1</sup> “O presidente do Estado, Antônio Ramos Caiado (1917-1930), não realizou durante seu governo a integração de Goiás com o restante do País, nem desenvolveu políticas sociais para a maioria da população. O governo dos Caiados não foi sensível ao desenvolvimento de outras regiões, como a sul e a sudeste, que estavam em crescimento com a chegada da Estrada de Ferro Mogiana e pela proximidade com o Triângulo Mineiro. Os municípios das regiões desenvolvidas fizeram oposição à oligarquia Caiadista e forneceram a base política para Pedro Ludovico” (Diniz, 2007, p. 27).

<sup>2</sup> “A partir de 1930, em Goiás, mais precisamente na região Sudeste do estado, via-se o incremento da agricultura modificando o panorama econômico e sobretudo impactando nas mudanças políticas locais ocorridas em consonância com o cenário político nacional (GONÇALVES, 2002, p. 25). Em torno do assunto sobre as mudanças de poder e a transferência da antiga capital, já foram feitas discussões por vários autores, entre os quais se destacam Monteiro (1938), Palacín (1976), Campos (1980), Silva (1982), Chaul (1997, 1999). A maioria desses autores enfatizou as questões vinculadas à mudança da capital do estado de Goiás, ao nascimento de Goiânia, à ordem política, econômica e à eclosão de um movimento nacionalista e integrador, de inspiração em Getúlio Vargas, a denominada Marcha para o Oeste” (Manso, 2018, p. 267).

O discurso da modernidade sinalizava para a necessidade de mudar o modelo econômico goiano, reclamando a industrialização do estado de Goiás vinculada ao incremento de uma agricultura mais moderna, e, por consequência, a urbanização das atividades econômicas<sup>3</sup>, em desprestígio da atividade agropastoril tradicional, de perfil extensivo, com a exploração do trabalhador rural no sistema de colonato e baixa ou nenhuma mecanização. Conforme Mendonça (2013, p. 269-270), “A ideia de transferir a capital do estado de Goiás não era um assunto virgem na quarta década do século XX. Ao contrário, esteve em cogitação diversas vezes nos períodos colonial, imperial e republicano”. Esclarece o mencionado pesquisador que, D. Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos, propôs a mudança da capital para Meia-Ponte (atualmente Pirenópolis). O governador da era imperial, Miguel Lino de Moraes, por ocasião da abertura dos trabalhos do Conselho Geral em 1830, também pretendeu mudar a capital para Água Quente, pouco distante das margens do rio Tocantins. Também José Vieira do Couto Magalhães (ou simplesmente Couto Magalhães), advogou a tese de levar a capital para as margens do rio Araguaia, provavelmente para Leopoldina (atualmente Aruanã).

É nesse ambiente sociopolítico, materializado pela vontade de romper com a Velha República representada pelas oligarquias dominantes até então, também econômico, pelo projeto de incrementar a economia do estado por meio do incentivo ao comércio e à industrialização voltada para a vocação agrícola, que nasce a ideia da construção de Goiânia<sup>4</sup>. Segundo Gonçalves, citado por Manso (2018, p. 269),

[...] a nova capital exprimiou os anseios de expansão da fronteira agrícola do país, em perfeita sintonia com as necessidades tanto do setor urbano-industrial, que

<sup>3</sup> “Esse primeiro momento durará até a década de 30, quando novas condições políticas e organizacionais permitem que a industrialização conheça, de um lado, uma nova impulsão, vinda do poder público e, de outro, comece a permitir que o mercado interno ganhe um papel, que se mostrará crescente, na elaboração, para o País, de uma nova lógica econômica e territorial.

A partir dos anos 1940-1950, é essa lógica da industrialização que prevalece: o termo industrialização não pode ser tomado, aqui, em seu sentido estrito, isto é, como criação de atividades industriais nos lugares, mas em sua mais ampla significação, como processo social complexo, que tanto inclui a formação de um mercado nacional, quanto os esforços de equipamento do território para torná-lo integrado, como a expansão do consumo em formas diversas, o que impulsiona a vida de relações (leia-se terceirização) e ativa o próprio processo de urbanização. Essa nova base econômica ultrapassa o nível regional, para situar-se na escala do País; por isso a partir de uma urbanização cada vez mais envolvente e presente no território dá-se com o crescimento demográfico sustentado das cidades médias e maiores incluídas, naturalmente, as capitais de estados” (Santos, 1993, p. 27).

<sup>4</sup> “O *desejo* de Pedro Ludovico Teixeira, interventor do Estado de Goiás, representa um dos genes de cidade nova (TREVISAN, 2020), cujo objetivo era desvencilhar a capital do Estado de uma cidade incrustada e promover um desenvolvimento econômico associado à negação do passado numa perspectiva teleológica. Ademais coaduna com o projeto de integração nacional, à medida que o desenvolvimento econômico do país estava alicerçado pela estruturação de eixos rodoviários que possibilitassem a articulação norte-sul e a ocupação do interior do país” (Resende, 2022, p. 5).

necessitava garantir o abastecimento dos centros urbanos de forma que permitisse a acumulação de capital na cidade, quanto do setor agrário, mantendo intacta toda a estrutura de dominação e acumulação. Goiás era a fronteira naquele momento. Pela primeira vez, acontecia a sua integração ao cenário político e econômico do país, num expressivo gesto de modernização.

## 2.2 A modernidade influenciando o ambiente rural

O modelo de modernidade adotado a partir da Revolução Industrial deu início ao êxodo rural e incrementou o processo de urbanização. No Brasil, informa Milton Santos (1993, p. 22-23), o índice de urbanização pouco se alterou no período colonial até o final do século XIX e, durante o período compreendido entre 1890 e 1920, a população urbana passou de 6,8% para 10,7%. Entre 1920 e 1940, a população urbana tem um crescimento significativo, passando a representar 31,24% da população nacional. O efeito disso é que a população ativa nos setores primário e secundário diminui, com o aumento da população ativa no setor terciário. Conforme os Anexos I e II do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, formulado pela Prefeitura Municipal (Goiânia, 1994, p. 56), servindo-se das informações obtidas na base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1940, Goiânia tinha 48.166 habitantes, dos quais 29.277 (60,78%) estavam na zona rural.

Para Moysés (2004, p. 135-137), valendo-se de dados coletados junto ao IBGE, considerando as décadas de 1940 e 1950, Goiânia e entorno tinham as seguintes distribuições demográficas:

Quadro 1 - Distribuição demográfica na década de 1940 de Goiânia e entorno

Municípios	1940		
	Total	Pop. Urbana (%)	Pop. Rural (%)
Aparecida de Goiânia	-	-	-
Goiânia	48.166	32,1	68,08
Goianira	1.455	21,6	78,4
Nerópolis	4.758	23,4	76,6
Senador Canedo	-	-	-
Trindade	9.738	14,6	85,4
Total da aglomeração	64.117	27,9	72,1

Fonte: Moysés (2004, p. 135).

Quadro 2 - Distribuição demográfica na década de 1950 de Goiânia e entorno

Municípios	1950		
	Total	Pop. Urbana (%)	Pop. Rural (%)
Aparecida de Goiânia	-	-	-
Goiânia	53.389	74,7	25,3
Goianira	1.188	24,6	75,4
Nerópolis	5.739	31,8	68,2
Senador Canedo	-	-	-
Trindade	17.342	47,6	52,4
Total da aglomeração	77.658	64,7	35,3

Fonte: Moysés (2004, p. 137).

O Brasil já havia passado por experiência semelhante com a construção de Teresina (1852), Aracaju (1855) e Belo Horizonte (1897), que serviu de inspiração para o projeto goiano. Conforme Mendonça<sup>5</sup> (2013, p. 258-259), várias coincidências podem ser identificadas nos modelos belo-horizontino e goianiense, a começar pela identificação dos espaços urbanos, atrelada às disputas políticas da época, aos discursos de depreciação das antigas capitais e à expectativa de melhorias econômicas, entre outras.

<sup>5</sup> “Extraem-se várias coincidências das experiências de Belo Horizonte e Goiânia, a começar pela estreita identificação dos aludidos espaços urbanos com as então emergentes ordens políticas. É por esse motivo que Belo Horizonte passou a simbolizar o período republicano implantado em 1889, enquanto Goiânia o movimento de 1930.

[...]

Outra marcante semelhança entre as invenções de Belo Horizonte e Goiânia refere-se à associação depreciativa formatada em relação às duas cidades destronadas, Ouro Preto (Vila Rica) e Cidade de Goiás (Vila Boa) – ambas atualmente reconhecidas como patrimônio cultural da humanidade pela Unesco –, com o passado imediatamente anterior (Império e Primeira República), que precisava de ser esquecido, quando não estigmatizado.

Para os republicanos de 1889, Ouro Preto deveria refletir a imagem do imperador Dom Pedro II e não mais a figura mítica de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, um dos vultos da denominada Inconfidência Mineira. No mesmo sentido, aos olhos dos revolucionários de 1930, a memória da Cidade de Goiás, ao invés de espelhar a lendária expressão do bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhanguera, deveria amoldar-se às lembranças das oligarquias do regime abatido, mormente a oligarquia liderada por Antônio Ramos Caiado – sempre retratada como retrógrada e violenta.

[...]

Deduz-se de diversas referências ao longo da exposição que a ascensão montanhosa foi realmente expressiva. A passagem inserta no discurso proferido por Pedro Ludovico no momento do lançamento da pedra fundamental de Goiânia ilustra adequadamente a assertiva: ‘Minas, quando iniciou a edificação de Belo Horizonte, contava com um orçamento de apenas 17.000 contos. Esta é presentemente uma linda cidade, superior aos cálculos otimistas daquele tempo, e o Estado possui uma renda de 200 mil contos’” (Mendonça, 2013, p. 258-259).

### 2.3 A concepção do projeto da nova capital: a conciliação do urbano e do rural

Tomada a decisão sobre a mudança da capital, o interventor Pedro Ludovico nomeou uma comissão para definir o local onde seria edificada a nova sede do governo, tendo sido escolhida a região da cidade de Campinas, depois de muitos embates políticos entre os municípios goianos desejosos de serem contemplados na escolha. Segundo Mendonça<sup>6</sup> (2013, p. 313-314), por meio de entrevista concedida para o jornal *O Estado de São Paulo*, em outubro de 1935, Pedro Ludovico afirmou que a escolha teve por fundamento os estudos realizados por duas comissões de técnicos, posteriormente ratificada pelo urbanista Armando Augusto de Godoy.

Fotografia 1 - Atílio Corrêa Lima na locação da cidade



Fonte: Acervo Corrêa Lima – Plano Diretor de Goiânia (*apud* Diniz, 2007, p. 187).

No relatório apresentado ao Dr. Pedro Ludovico sobre a mudança da antiga capital para os arredores de Campinas, Armando Augusto de Godoy sustentava a utilidade da construção de uma nova capital como fonte fomentadora de atividade econômica, inclusive com a valorização das terras em grande extensão à sua volta como meio de inibir a migração das fortunas goianas e a emigração de seus habitantes para outros lugares, criando-se territorialidades (Maciel, 2001, p. 640-641). O aspecto sobre a valorização das terras também

---

<sup>6</sup> “Em outubro de 1935, Pedro Ludovico sofismou ao asseverar, em entrevista ao *O Estado de São Paulo*, que a preferência dos ‘poderes públicos’ por Campinas precedeu a estudo de ‘duas comissões de técnicos, posteriormente homologado por Armando de Godói: ‘O local escolhido teve a preferência dos poderes públicos em virtude dos estudos de duas comissões de técnicos, às quais foi confiada a incumbência de indicar o ponto mais aconselhável. [...] Cumpre acentuar que, não satisfeito com o parecer das aludidas comissões, convidei um técnico de reconhecida capacidade profissional – o urbanista dr. Armando de Godoy, que apresentou um longo relatório em que ressaltava as condições admiráveis do local indicado’” (Mendonça, 2013, p. 313-314).

é considerado como meio para a aquisição dos recursos necessários para a construção da nova capital<sup>7</sup>. Valorização esta decorrente, sobretudo, da necessária abertura das vias de comunicação (Maciel, 2001, p. 640-645), que melhoram a qualidade dos transportes, como, aliás, afirmado por Harvey<sup>8</sup> (2013, p. 535).

Também o relatório de Armando Augusto de Godoy, reproduzido por Manso (2018, p. 646-647), registra a preocupação com as terras rurais em volta da nova capital e as pessoas, mediante capítulo próprio denominado “O destino dos arredores da cidade”.

Um outro aspecto de considerável importância do problema de que ora me ocupo se refere aos arredores da cidade em projeto. Outrora, descurava-se de tal aspecto, resultando disso inúmeros males. Que de cidades se desenvolveram mal e se tornaram organizações raquíticas, por se não haver cuidado convenientemente dos seus arredores. Deles elas recebem múltiplos elementos de vida, sendo, pois, indispensável que o plano de qualquer centro urbano envolva os terrenos circunvizinhos estabelecendo-lhes o destino. O urbanismo ampliou o seu campo de ação, estendendo os seus tentáculos ao campo, não somente para sugar elementos de que precisam as agremiações humanas, mas também para veicular coisas indispensáveis à vida rural. É que as cidades não são mais parasitárias no sentido material da palavra, verificando-se entre elas e o campo a eterna troca de produtos e de ações que caracteriza a existência social.

Uma cidade moderna não só precisa de reservas de terreno para a sua expansão futura, mas também necessita que, em torno dela, as populações cresçam convenientemente e se entreguem a determinadas atividades de maneira que se forneçam aos habitantes produtos indispensáveis a preço razoável, bem como contribuir para a expansão do comércio urbano. Um centro urbano não pode expandir-se e viver em regulares condições econômicas se apresenta uma moldura de latifúndios. É, pois, indispensável que do programa relativo ao estabelecimento de uma nova cidade conste um plano de colonização para os seus arredores, fixando os destinos das parcelas de terreno em que foram divididos, estabelecidos de maneira que se alcance que as atividades agrícolas se orientem no sentido mais conveniente à existência e à expansão da cidade. De tal fato resultará indubitavelmente uma vida urbana muito mais intensa.

Toda a aglomeração humana consome uma série de elementos que, para serem vendidos a preço razoável, ao alcance das classes pobres e em boas condições, não podem vir de longe, devendo ser produzidos a pequena distância. Entre esses elementos figuram o leite, legumes, aves, várias frutas, lenha, etc. É, pois, claro que tudo se faça para se obter que se estabeleçam nos arredores da futura cidade: granjas com todas as condições para se obter com leite, excelente manteiga e outros produtos da indústria correspondente, chácaras para frutas e legumes, a avicultura, etc. O governo ao fragmentar os terrenos que ficarem nos arredores da projetada capital deve visar que as atividades que desenvolverem neles, tenham por fim fornecer aos habitantes tais elementos. Deve mesmo para isso promover o estabelecimento de algumas organizações modelares, que sirvam de paradigma para

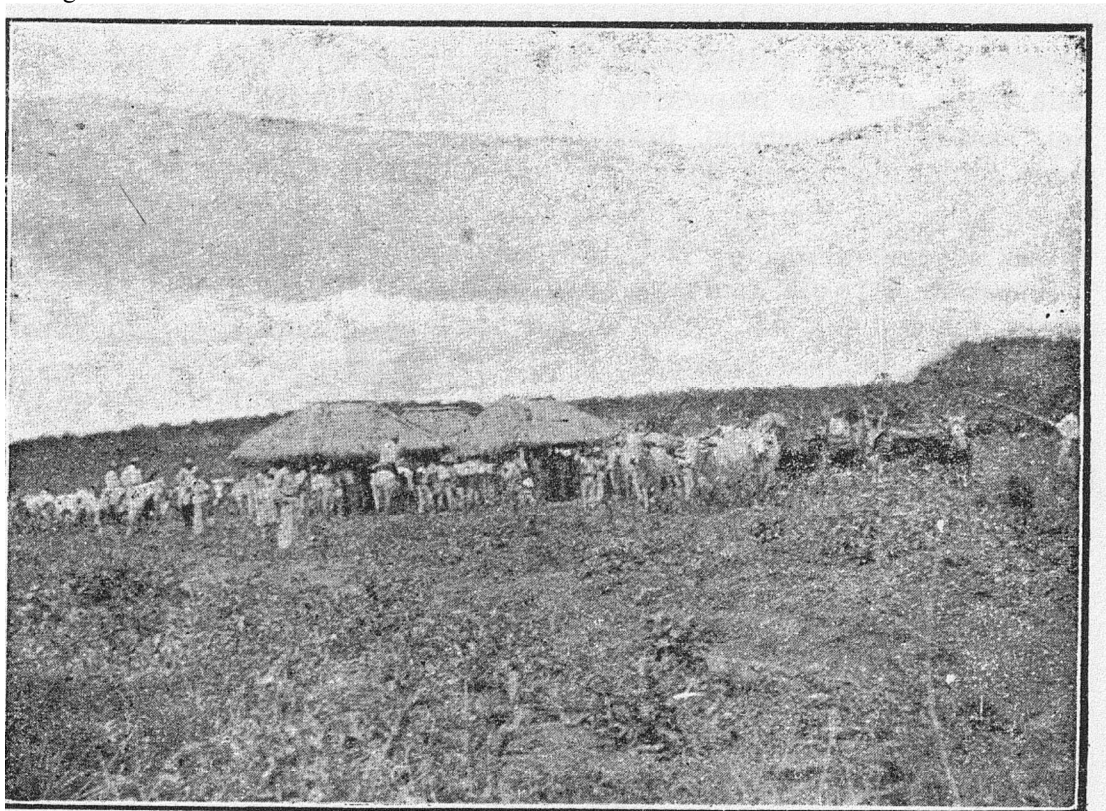
---

<sup>7</sup> “Com efeito, a fundação da capital em uma determinada zona lhe valoriza enormemente os terrenos. De maneira que, no caso de se observarem as determinações do plano de valorização gradativo, que o projeto da futura capital estabelecerá, basta a venda dos lotes para que o Estado alcance todos os recursos necessários à execução das obras principais e dos edifícios públicos” (Manso, 2018, p. 642).

<sup>8</sup> “Se a renda depende da localização relativa, e a localização relativa deve ser transformada pelo transporte melhorado, então o investimento no transporte vai aumentar os valores da terra nas áreas próximas a ela” (Harvey, 2013, p. 535).

todo o Estado. É, portanto, indispensável que os terrenos nos arredores sejam desapropriados.

Fotografia 2 - Primeira feira de Goiânia



Primeira Feira de Goiânia.

Fonte: Monteiro (1938, p. 90).

O relatório de Armando Godoy, que é parte integrante da obra de Manso (2018, p. 654-655), também tece comentários sobre a qualidade das terras onde será assentada a nova capital.

É outrossim necessário que se faça referência à fertilidade dos terrenos de que ora me ocupo. Pude constata-la visitando algumas lavouras existentes no local. Vi alguns milharais já nas vésperas de se fazer a colheita. Os pés de milho se elevaram a grande altura e as espigas eram enormes. Examinei também alguns feijoados, mandiocais e arrozais, etc. Em suma, as plantações e o gado que pude ver indicam que os terrenos são magníficos para a cultura de cereais, algodão, fumo e frutas e para a pecuária. Em Campinas há uma propriedade pertencente a missionários alemães, que nela cultiva várias frutas, inclusive uva, colhendo-se esta última em quantidade suficiente para permitir uma regular fabricação de vinho.

E, por fim, o relatório de Armando Augusto de Godoy, reproduzido por Manso (2018, p. 657), sugere a quantidade de terras a serem adquiridas pelo estado de Goiás para a implantação da nova capital, incluída a zona dedicada ao que chamou de pequena agricultura.

Quanto à área a ser desapropriada para a cidade e as reservas necessárias à sua futura expansão e à pequena agricultura, julgo ser suficiente a contida em um círculo de raio igual a quatro quilômetros, tendo para centro o local em que se encontra a estaca zero, isto é, o ponto de onde foi iniciado o levantamento da planta pelo Eng.º Argentas.

Vencida a etapa política sobre a escolha do lugar que receberia a nova capital, confirmou-se a opção por meio do Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933, pelo qual também ficaram definidas a forma de aquisição dos imóveis (por desapropriação), as balizas para a implantação da urbe e adjacências, tais como a demarcação da região, a fixação das zonas urbanas, reservando-as ao estado de Goiás, e a suburbana e rural, destinando-as ao município, e a divisão dos terrenos em lotes de maior ou menor área, iniciando-se a fase de execução do normativo. Segundo Resende, Vilarinho e Martins (2020, p. 7), os parâmetros urbanísticos para a elaboração do projeto de construção de Goiânia foram descritos pelo Decreto-Lei n. 3.547, de 6 de julho de 1933, divididos em três etapas: “esboço geral da cidade, anteprojeto e a organização do plano diretor com seus aspectos urbanísticos”.

Pelo esboço do projeto urbanístico indicado pelo Decreto-Lei n. 3.547/33, a estrutura urbana da nova capital ficaria sob o controle do estado, que cuidaria de direcionar a colocação dos moradores conforme os interesses e opções do poder público estadual à medida que as terras públicas fossem loteadas, sem espaço para as ocupações informais e não oficiais.

Para a confecção do projeto urbanístico definido como o plano piloto para a construção da nova capital, o estado de Goiás contratou os serviços de Atílio Corrêa Lima – depois de um convite feito a Armando Augusto de Godoy, e não aceito<sup>9</sup> –, que apresentou um relatório seguindo as diretrizes do Decreto-Lei n. 3.547/33<sup>10</sup>, e, posteriormente, o primeiro projeto urbanístico inspirado na escola francesa de urbanismo do início do século XX, numa concepção modernista.

Segundo Daher (2017, p. 87), “Para os urbanistas franceses, a cidade seria planejada para abrigar as atividades ligadas à produção, à circulação e ao consumo de bens industrializados”. Ainda conforme Daher (2017, p. 88), o projeto apresentado por Atílio

<sup>9</sup> “Luiz Gonzaga Montans Ackel (1996, p. 100) afirmou que Pedro Ludovico teria convidado primeiramente o próprio Armando Augusto de Godoy para a elaboração do projeto da cidade. O convite não foi aceito, em virtude das inúmeras atividades assumidas e desempenhadas por Armando Augusto de Godoy na prefeitura do Rio de Janeiro. Foi então que Pedro Ludovico resolveu contratar para o projeto da nova cidade o arquiteto Atílio Corrêa Lima, convidando-o pessoalmente para elaborá-lo” (Manso, 2018, p. 283).

<sup>10</sup> “Outro relatório foi apresentado, de acordo com o Decreto-Lei nº 3547 de 6 de julho de 1933, por Atílio Corrêa Lima, antes da rescisão de contrato que estabeleceu as diretrizes para elaboração do projeto da nova capital. Anexo a este relatório constava a regulamentação das construções, referente às edificações encaradas, segundo o autor do projeto, ‘sob o ponto de vista urbanístico (LIMA apud MONTEIRO, 1938, p. 147)’” (Manso, 2018, p. 267).

Corrêa Lima estava estruturado sobre três pilares: o sistema viário, o zoneamento e a configuração do terreno.

No projeto-piloto de Atílio, a nova capital se situaria entre os córregos Botafogo e Capim Puba, formadores de um cinturão verde, que exerciam os limites da área urbana, ainda que com a previsão de expansão (Braga; Resende, 2023, p. 116). “Em seu relatório técnico, Atílio descreve os elementos da cidade e ressalta o papel do cinturão verde como limite à zona urbana” (Resende; Vilarinho; Martins, 2020, p. 7), demonstrando especial preocupação com o destino das áreas rurais:

Outro fator de grande importância é a exiguidade da área de cidade. Se os limites urbanos se restringirem aos anunciados no decreto da mudança da capital, ficaria a cidade adstrita à zona urbana e suburbana, não lhe restando uma área suficiente para a sua zona rural. De que modo poderia a futura administração doar terras para campos de experimentação e cultura, hortos florestais, escolas agrícolas, etc.? E como poderia dar expansão à pequena agricultura para o abastecimento da nova aglomeração, não dispondo de áreas suficientes? (Monteiro, 1938, p. 115).

Figura 1 - Esboço da implantação de Goiânia de Atílio C. Lima\*



Fonte: reprodução do acervo particular da família Corrêa Lima (Diniz, 2007, p. 121):

\* Esboço da implantação de Goiânia de Atílio C. Lima. Os córregos Botafogo e Caim Puba (em azul) são cortados pela estrada de rodagem que fazia a ligação entre Leopoldo de Bulhões e a cidade de Campinas. O triângulo (em vermelho) representa o espaço onde seria edificada a nova capital. Desenho sobre a matriz do esboço original.

Contudo, por divergências com o governo do estado e com a construtora Coimbra Bueno e Cia., contratada para a administração das obras de execução do projeto de construção de Goiânia, Atílio Corrêa Lima rompeu o contrato, não concluindo o projeto<sup>11</sup>, mas “entregou um extenso relatório que nada mais era do que o seu Plano Diretor de Goiânia, acompanhado de uma planta geral da cidade, além de outras contendo o detalhamento do Setor Central” (Ackel, 1996, p. 96 *apud* Gonçalves, 2002, p. 35).

Como consequência do afastamento de Atílio Corrêa Lima, o engenheiro Armando Augusto de Godoy – o mesmo que havia elaborado o relatório técnico por ocasião da escolha do lugar onde seria erguida a nova capital – foi contratado (1936) como consultor técnico da construtora Coimbra Bueno para dar continuidade aos trabalhos de urbanização da cidade, escolha que atendeu aos interesses do governo de Goiás, por se tratar de nome técnico reconhecido nacionalmente, também, por óbvio, da firma Coimbra Bueno. Por isso que, além de ganhar projeção nacional<sup>12</sup>, controlaria simultaneamente as tarefas de planejamento e de execução das obras de construção da nova capital.

Armando de Godoy assumiu a tarefa de dar continuidade ao projeto iniciado por Atílio Corrêa Lima, de inspiração urbanística da escola francesa, contudo, como era forjado pela escola inglesa de urbanismo, Godoy resolveu adaptar o projeto primitivo para o modelo das cidades-jardim<sup>13</sup>, idealizado por Ebenezer Howard<sup>14</sup> (1850-1928), tendo como principal resultado a “proposta de bairro-jardim para o Setor Sul e da presença do cinturão verde como delimitador da área urbana, ou seja, a transição entre a zona urbana e a rural” (Braga;

---

<sup>11</sup> “O projeto primeiro de Goiânia foi elaborado pelo o (sic) arquiteto-urbanista Atílio Correa Lima, que se inspirou na escola francesa de urbanismo do início do século XX. Atílio não chegou a concluir a implantação integral da nova capital, pois rompeu antes o contrato com o governo de Goiás” (Daher, 2017, p. 77).

<sup>12</sup> “Por outro lado, sua [de Armando de Godoy] contratação foi ao encontro dos interesses da própria Coimbra Bueno. Ao associarem o nome do engenheiro ao plano de Goiânia, automaticamente associavam-no também ao da construtora, que lucraria diretamente em contar no seu quadro técnico com tão eminente profissional, haja vista que desejavam também não só inserir seu nome na história da construção da cidade, mas também ampliar sua atuação em nível nacional” (Gonçalves, 2002, p. 36).

<sup>13</sup> “Assim que o interventor Pedro Ludovico Teixeira resolve transferir a capital de Goiás, ele convida Armando para projetá-la. Sem tempo para realizar a tarefa, vem a Goiás, faz apenas uma visita ao local e elabora um documento técnico sobre onde se ergueria Goiânia e volta para o Rio de Janeiro. Em meados dos anos de 1930, ele retorna a Goiânia, convidado pela empresa Coimbra Bueno e Cia., responsável pela construção da cidade, para substituir Atílio, que rompera o contrato com o Estado de Goiás. Armando dá continuidade ao projeto iniciado por Atílio que implantara parte do plano da cidade. Conforme já analisado, o plano de Atílio se baseou no modelo francês de urbanismo. Mas Godói, fascinado pelas cidades-jardim de Howard, resolve adaptar o projeto de Goiânia, já parcialmente implantado, ao sistema inglês de cidade” (Daher, 2017, p. 77-78).

<sup>14</sup> “O inglês Ebenezer Howard (1850-1928) criou as cidades-jardim no início do séc. XX, na Inglaterra. Ele não era urbanista, mas contou com a ajuda de profissionais da área para projetar várias cidades, segundo suas teorias. Entre eles pode-se citar Barry Parker, Louis de Soissons e, sobretudo, Raymond Unwin. Este foi quem melhor soube captar e exprimir no espaço a cidade de Howard. O arquiteto austríaco Camillo Sitte (1843-1903) exerceu forte influência nos autores desse modelo de cidade” (Daher, 2017, p. 77-78).

Resende, 2023, p. 315). Para Gonçalves (2002, p. 49), Howard idealizou que “seria necessário em cada núcleo urbano o estabelecimento de uma reserva permanente, denominada cinturão verde, destinada à recreação e à agricultura”.

Segundo Daher (2017, p. 79), Howard criticava as grandes cidades da época, por terem sido prejudicadas pela industrialização, o que era verificado pelas poluições do ar e visual, alta densidade populacional, baixa qualidade de vida, estresse, alto custo de vida, desconexão com a natureza etc. Mas também Howard tecia críticas à vida rural, principalmente por proporcionar baixos salários, desemprego, a preservação de latifúndios com baixa produtividade, ausência de opções de lazer, distanciamento da cultura moderna etc. “A cidade de Howard deveria ter as vantagens do mundo rural e do mundo urbano, pois cada uma necessitava do outro pra se completarem” (Daher, 2017, p. 79). Por isso, Howard, ainda segundo Daher (2017, p. 83), pensou as cidades-jardim como um conjunto formado por um centro administrativo, reservado para as atividades laborais de natureza eminentemente urbanas, composto pelas atividades administrativas, comerciais e industriais, e os centros secundários, que serviriam às moradias. Portanto, na sua concepção, as cidades-jardim eram compostas apenas por áreas urbanas e rurais, sem a existência de áreas suburbanas.

Enquanto Howard idealizava a migração da população urbana das grandes cidades para uma nova cidade com influência rural (as cidades-jardim), Armando Godoy, “ao contrário, queria atrair os imigrantes rurais e introduzi-los no universo industrializado das metrópoles, para que tivessem contato com a civilização” (Daher, 2017, p. 79), sem, contudo, desvirtuar as suas origens e maneiras de viver.

Para Daher (2017, p. 80),

Godói afirma, como Howard, que a cidade e o campo deveriam se fundir em um só corpo. Os produtos alimentícios deveriam vir das áreas rurais do próprio município, garantindo a qualidade e a redução do preço. Ele aconselha o governo a estender os domínios para além da área urbana. Para isso deveria desapropriar os latifúndios existentes ao redor de Goiânia e dividi-las em pequenas propriedades rurais. Não houve maiores detalhes quanto à maneira como seriam exploradas essas propriedades.

---

<sup>15</sup> “Existem inúmeros elementos naturais nas cidades, no caso de Goiânia, os córregos e rios são os que mais influenciaram na conformação do tecido urbano. O sítio escolhido para a implantação da capital encontra-se entre os cursos d’água Botafogo e Capim Puba, os quais exerciam o papel de limite da área urbana, conforme a proposta de Atílio Corrêa Lima. No entanto, o projeto final deste profissional não foi entregue e houve alterações pela firma Coimbra & Bueno, ainda em 1935, resultando na planta de urbanização de 1938 em que atribui-se (sic) influências do pensamento de Armando Augusto de Godoy, principalmente pela proposta de bairro-jardim para o Setor Sul e da presença do cinturão verde como delimitador da área urbana, ou seja, a transição entre a zona urbana e a rural” (Braga; Resende, 2023, p. 3-4).

Manso<sup>16</sup> (2018, p. 308) também afirma que Armando Augusto de Godoy sempre esteve convencido de que uma cidade-jardim ou um bairro-jardim deve estabelecer uma estreita vinculação entre o urbano e o rural.

Em suas considerações ele usou vários aspectos ligados ao planejamento regional e ao urbanismo como ferramentas fundamentais para a compreensão das relações existentes entre o contexto físico da cidade, em formação, e o desenvolvimento econômico, cultural e regional. Apontou para a necessidade de um plano de colonização para os arredores, fixando parcela em terrenos determinados, de maneira a permitir o seu uso nas atividades agrícolas, orientando-se o mais conveniente possível para auxiliar na expansão da cidade. Nos arredores da cidade em formação, sugeriu que os terrenos fossem desapropriados, estabelecendo-se, no local, “[...] granjas com todas as condições para se obter bom leite, excelente manteiga e outros produtos da indústria a correspondente, chácaras para frutas e legumes, a avicultura [...]. Ao fragmentar os terrenos que ficarem aos arredores da projetada cidade, deve-se visar que as atividades que desenvolverem neles tenham por fim fornecer aos habitantes tais elementos (Godoy, [1933] 1943, p. 219)” (Manso, 2018, p. 328).

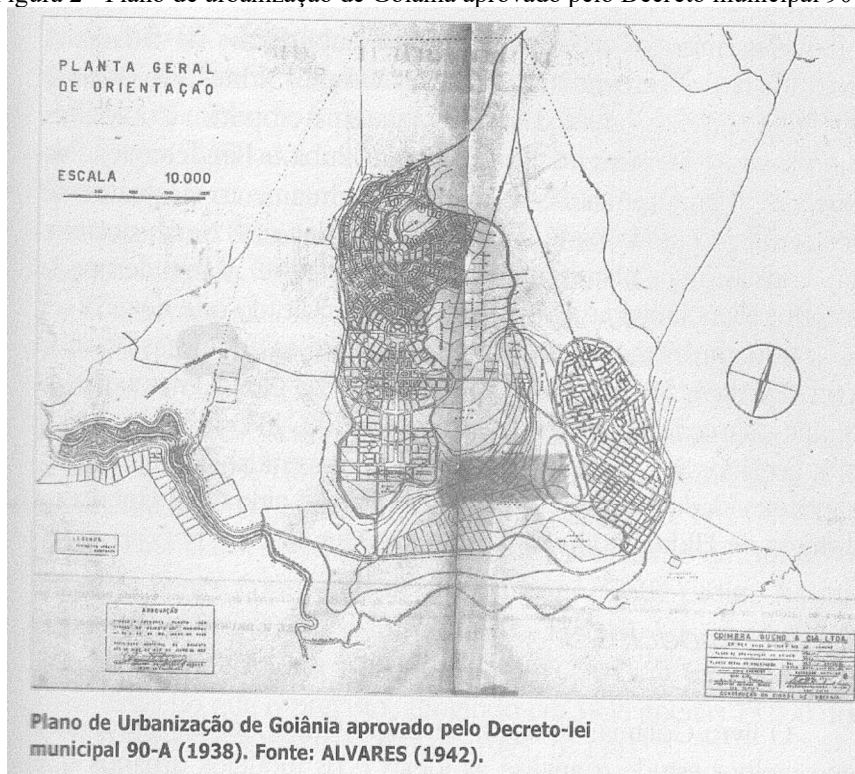
Numa vertente do pensamento howardiano, Raymond Unwin concebeu as cidades-jardim sem que o centro administrativo fosse o local mais importante da cidade, igualando o poder público de seus habitantes. Na sua concepção, “Os perímetros da cidade e do campo seriam fixados para sempre. Quando o espaço físico da cidade estivesse esgotado, a nova população iria ocupar cidades-satélites, localizadas em torno da cidade-jardim” (Daher, 2017, p. 83).

Sob a influência dos urbanistas ingleses, afirma Daher (2017, p. 83) que Armando Augusto de Godoy “projetou Goiânia dentro de uma área e para uma população limitadas para sempre. A cidade teria uma faixa de áreas verdes ao seu redor, separando a área rural da área urbana. E quanto à população excedente, foram previstas cidades-satélites para abrigá-la”. Concebeu Goiânia para uma população de 15 mil habitantes, inicialmente, com a possibilidade de abrigar, no máximo, 50 mil habitantes. A cidade de Campinas, preexistente à nova capital, foi considerada pela Planta Geral de Urbanização aprovada pelo Decreto-Lei n. 90-A, de 30 de julho de 1938, como uma cidade-satélite, conforme afirmam Braga e Resende (2023, p. 120), apoiadas no trabalho de Daher (2003).

---

<sup>16</sup> “A ação de Armando Augusto de Godoy, no campo teórico do urbanismo, na prática do planejamento, de quem acreditou na ação educadora da cidade, deixou dois legados: o primeiro (foi) é um plano para a cidade de Goiânia, que teve na figura de seu urbanismo um traçado inicial esboçado num grande jardim do território goiano. O segundo foi (é) um livro – *A URBS e os seus problemas* –, que traz em si uma lição de urbanismo na sua trajetória profissional. Do plano de uma cidade-jardim às ideias para um bairro-jardim, Armando Augusto de Godoy manteve-se convicto da estreita vinculação entre a estrada e a cidade, entre o novo e o antigo, entre o urbano e o rural, entre o centro e a periferia” (Manso, 2018, p. 308).

Figura 2 - Plano de urbanização de Goiânia aprovado pelo Decreto municipal 90-A



Fonte: Gonçalves (2002, p. 47).

Pelo Decreto n. 5.136, de 20 de novembro de 1934, ficou anotada a preocupação do estado de Goiás em dotar a nova capital de áreas destinadas às atividades rurais, notadamente aquelas vocacionadas às atividades hortifrutigranjeiras, pequenas lavouras e criação de pequenos e poucos animais, localizadas na Zona Suburbana, com lotes de no máximo dez hectares.

#### **2.4 A dinâmica socioambiental da ocupação do espaço: o (des)planejamento prejudicando o espaço rural**

O Plano Piloto previu a urbanização da cidade em zonas habitacionais centrais (Zona de Habitação A) e periféricas (Zona de Habitação B ou operária). Segundo Silva e Resende (2023, p. 33.397), “A cidade foi prevista com três bairros principais – setores Central, Norte e Sul e possíveis expansões para leste e oeste”. O Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933, continha previsão expressa sobre a destinação dos imóveis do estado, inclusive sobre a venda de lotes e casas, em condições favoráveis, aos funcionários públicos (art. 3º), e a imposição à prefeitura da nova cidade para a construção de casas a serem alugadas, por preços módicos,

aos operários (art. 4º)<sup>17</sup>. Todavia, o Decreto n. 4.941, de 1º de setembro de 1934, não se preocupou com a população composta por pessoas de baixa renda, inclusive os operários que cuidariam da construção da cidade. Quanto aos imóveis vendidos pelo estado, os preços, as condições de pagamento e as exigências para a construção, em prazo curto, somente era possível de serem cumpridas pelos funcionários públicos e por pessoas com bom poder aquisitivo (comerciantes, industriais, profissionais liberais etc.). Os operários que cuidariam da construção da cidade, no início, moravam no próprio canteiro de obras, mas depois passaram a se instalar em áreas contíguas ao núcleo urbano, ocupando áreas localizadas para além do cinturão verde inicialmente projetado, que haviam sido planejadas para a futura expansão urbana ou para as atividades rurais. Também outros migrantes, que vieram atraídos pela efervescência da nova capital, passaram a buscar abrigo nas áreas fora da zona urbana. Resende (2022, p. 11), explicando o pensamento de Maria Eliana Jubé Ribeiro, afirma que “Goiânia assumiu o papel de cidade de fronteira frente ao perfil das pessoas que vieram em busca de oportunidades, abrindo possibilidades de ocupação do interior do país”. Os imóveis destinados à moradia da classe operária acabaram sendo comprados pela população que constituía a classe média<sup>18</sup>.

Segundo Mota (2004, p. 39), em 1934, o interventor Pedro Ludovico Teixeira baixou um ato proibindo, pelo prazo de cinco anos, novos loteamentos urbanos e suburbanos na forma de chácaras (Decreto-Lei Municipal n. 11, de 06/03/44), permitidos desde o Decreto n. 5.136/34, como medida para evitar a expansão descontrolada da cidade e preservar o seu plano urbanístico, ameaçado pela especulação imobiliária e pelas invasões.

---

<sup>17</sup> “Art. 3º - O Governo fará construir tantos prédios quantos requeiram os funcionários públicos que tenham domicílio na Capital do Estado, facilitando-lhes o pagamento em prestações, que poderão ser deduzidas de seus vencimentos, se assim o desejarem.

[...]

Art. 4º - A Prefeitura da nova Cidade construirá, em zona para esse fim demarcada, prédios em condições higiênicas e de aluguel barato para os operários” (Goiânia, 1933, p. 2).

<sup>18</sup> “Se, por um lado, o Estado atuava para atrair funcionários públicos e pessoas com certo poder aquisitivo (que pudessem construir suas casas dentro do prazo de dois anos) para a cidade, por outro lado, para a população de baixa renda nenhum incentivo foi dado. No plano de Atílio Corrêa Lima, as zonas habitacionais foram definidas segundo classes sociais: zona de ‘Habitação A’ ou ‘urbana’, a maior parte da área a ser urbanizada, ocupando 2/3 do núcleo inicialmente planejado, localizada no centro e na parte sul da cidade; zona de ‘Habitação B’, ‘Operária’ ou ‘Suburbana’, área restrita, ocupando menos de 1/3 deste mesmo núcleo, localizada na parte norte. Entretanto, na construção da cidade a implantação dessas zonas não garantiu o acesso das classes operárias à área urbanizada. Neste período estas classes eram formadas basicamente por operários da construção que residiam nos ranchos precários construídos pelo Estado ou autoconstruídos, neste caso assumindo o caráter de ‘invasão’, termo utilizado em Goiânia para designar construções irregulares em terrenos invadidos, não urbanizados (Figuras 22, 23 e 24). Aquelas áreas operárias planejadas para serem de habitação operária foram ocupadas pela classe média, pois os operários não tinham recursos para comprar lotes e construir casas (Mota, 2001)” (Mota, 2004, p. 35).

A população excluída do projeto urbanístico de Atílio Corrêa Lima encontrou espaço às margens do córrego Botafogo, na zona leste da cidade. As primeiras ocupações, à revelia do estado, eram feitas de forma espacialmente desordenada, destoando da implantação dos demais bairros da cidade.

Fotografia 3 - Casa dos primeiros ocupantes das margens do córrego Botafogo



Fonte: Diniz (2007, p. 167).

O governo do estado, dono das terras, utilizava-se da sua força para promover a retirada dos invasores, tidos como ocupantes ilegais, gerando os primeiros conflitos fundiários. As ocupações, que inicialmente se situavam apenas na margem direita do córrego Botafogo mais próxima à região central da nova cidade, “originalmente reservada para módulos de chácaras” (Bernardes, 2009, p. 42), foram ganhando dimensões maiores e subindo para a cabeceira do córrego, no sentido sul, até alcançar o córrego Areião. Silva e Resende<sup>19</sup> (2023, p. 33.415) afirmam que a ausência de políticas públicas que pudessem preservar o cinturão verde mediante a abertura de espaços para as moradias da população de baixa renda foi a grande responsável pela desarrumação urbana e periurbana.

Nas eleições estaduais ocorridas em 19 de janeiro de 1947, Coimbra Bueno, grande proprietário de terras em Goiânia, derrota Pedro Ludovico e assume o governo do estado, e, em 12 de maio de 1947, aprova a Planta Geral de Urbanização de Goiânia e o Código de Edificações da cidade, por meio do Decreto n. 574/47, afastando a proibição de novos loteamentos imposta pelo interventor Pedro Ludovico Teixeira.

<sup>19</sup> “O crescimento de assentamentos irregulares ocorreu pela falta de uma política voltada ao melhor desenvolvimento dessas áreas verdes, demonstrando as falhas na implantação do cinturão verde. Muitas pessoas ocuparam essa região por necessidade ou conveniência, em especial no cruzamento do córrego Areião com o Botafogo [...]” (Silva; Resende, 2023, p. 33.415).

Diante da ampliação dos espaços invadidos e dos consequentes conflitos sociais devido às pressões dos proprietários de terra em perseguição aos lucros advindos da implantação de novos loteamentos<sup>20-21</sup>, o estado se viu na contingência de abandonar o projeto original da cidade e passou a atuar no sentido de promover a regularização fundiária e a urbanização das áreas ocupadas irregularmente<sup>22</sup>. Mediante a edição do Decreto n. 574 de 1947, houve a inclusão do Setor Leste na Planta Geral de Urbanização de Goiânia, com a consequente legalização e o reconhecimento dos assentamentos que formavam o “Bairro Botafogo”, com a ampliação da área urbana de um raio de 4 quilômetros para 15 quilômetros a partir da Praça Cívica, além de abrandar os rigores dos requisitos para a aprovação de novos loteamentos, dentre os quais a desnecessidade de apresentação das plantas de parcelamento do solo e de infraestrutura urbana<sup>23-24</sup>.

---

<sup>20</sup> “Além de conter a Lei de Zoneamento e de loteamento, essa legislação transferiu a obrigação de infraestrutura básica para a iniciativa privada, passando a exigir apenas a locação e abertura das vias. Essas questões, conforme o decreto-lei nº 176/1950, culminou na aprovação de quase 160 loteamentos (figura 13), em sua maioria apenas com a definição dos perímetros, contribuindo significativamente para a fragmentação do território nas décadas seguintes. Gonçalves (2003) destaca que o controle do Estado diminuiu devido às pressões dos proprietários de terra. Com isso, tem-se o segundo momento da periodização proposta, caracterizada por uma ‘desregulamentação’ urbanística entre 1947-1964. Em outras palavras, representa o período de maior interferência dos agentes privados na produção do espaço urbano, com maior atuação econômico-fundiária do que a político-institucional” (Resende, 2022, p. 10).

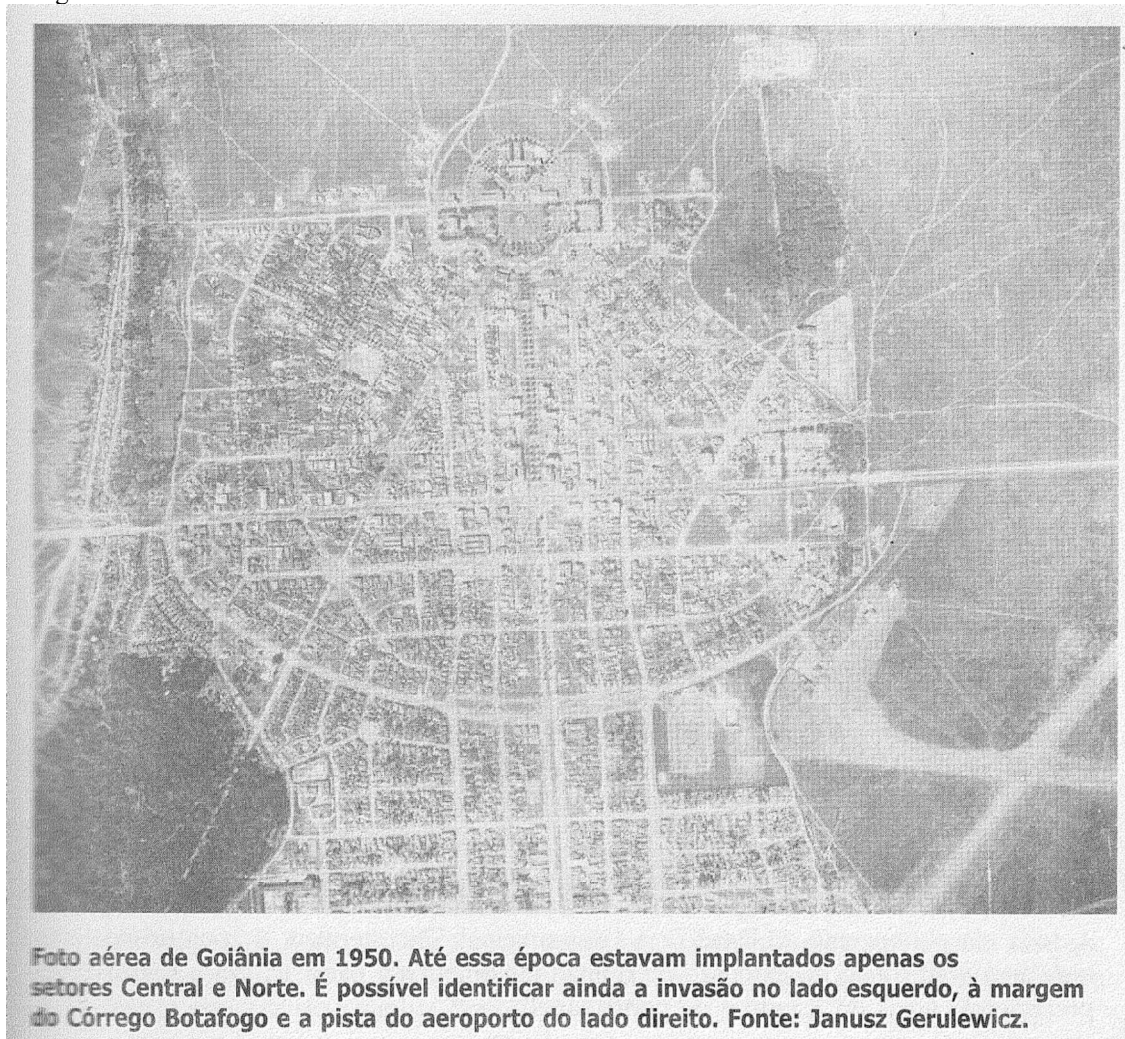
<sup>21</sup> “Segundo Bernardes e Moraes (2003), muito além do desejo de modernidade em Goiânia, a sua efetiva ocupação decorreu de um processo de disputas e um planejamento que privilegiou os proprietários de terra e os agentes loteadores, sendo o Setor Pedro Ludovico um lócus desse processo” (Silva; Resende, 2023, p. 33409).

<sup>22</sup> “Inicialmente, tem-se a ocupação de áreas às margens dos Córregos Botafogo e Areião, caracterizando um assentamento irregular dos imigrantes que viveram nessas áreas por quase duas décadas sem qualquer apoio do poder público, havendo carência de infraestrutura básica - saneamento básico, equipamentos públicos e vias asfaltadas, garantindo-lhes uma imagem subdesenvolvida e, por conseguinte, uma clara demonstração de preconceito social pelo restante da população. Em vista disso, o interventor Pedro Ludovico iniciou um projeto de urbanização para o bairro e doou uma grande quantidade de lotes, atendendo à pressão dos moradores (O POPULAR, 1994). No entanto, ao observar o atual cadastro imobiliário do bairro, constatam-se áreas remanescentes e que não foram completamente regularizadas” (Silva; Resende, 2023, p. 33.410).

<sup>23</sup> “As mudanças mais profundas na estrutura urbana ocorreram pelo decreto nº 574 de 1947 ao definir a área urbana da nova capital para além dos limites iniciais de 1938 – ampliação do perímetro de 4 km para 15 km a partir da Praça Cívica (figura 5), seguido pelos inúmeros bairros aprovados na década seguinte, ainda que não tenham sido apresentadas as plantas de parcelamento, as quais foram detalhadas pelo topógrafo Ewald Janssen quando foi detalhado o Setor Pedro Ludovico e outras áreas, visando o cadastro fundiário da cidade” (Silva; Resende, 2023, p. 33.404).

<sup>24</sup> “O controle do Estado ocorreu até 1947, dada a reformulação do código de edificações, desobrigando que os loteamentos fossem aprovados com a devida infraestrutura” (Resende; Vilarinho; Martins, 2020, p. 9).

Fotografia 4 - Foto aérea de Goiânia em 1950



Fonte: Gonçalves (2002, p. 69).

A irreversível situação de ocupação irregular das terras remanescentes de propriedade do estado na região sul da cidade, conhecida atualmente como Setor Pedro Ludovico (antigamente Macambira), forçando a urbanização das glebas rurais, obrigou o Departamento de Viação e Obras Públicas (Devop), por meio do topógrafo alemão Ewald Janssen, a apresentar um projeto urbanístico conciliando os interesses do estado e dos ocupantes, de molde a pacificar o conflito fundiário, seguindo um modelo que já havia sido exitoso por ocasião da regularização dos bairros da região leste (Botafogo, Vila Nova, Nova Vila e Setor Universitário) e da região norte (Vila Operária, atualmente Setor Centro-Oeste e Setor dos Funcionários)<sup>25</sup>.

<sup>25</sup> “O Setor Pedro Ludovico foi o último loteamento implantado pelo Estado, nas derradeiras partes remanescentes da área original da cidade, acima do Setor Sul. Parte desta área foi invadida na década de 1940, como mostra o Cadastro Suburbano de Goiânia, de 1947, que apontava a existência de várias famílias residindo próximas ao Córrego Areião. Uma foto aérea de 1955 revela a grande extensão de área que a invasão havia ocupado, ficando conhecida nessa época como Macambira.

Entre o ano de 1950, quando aprovada a Lei Municipal n. 176, de 16 de março, que revogava parte do Decreto n. 574/47, e o ano de 1959, diante da incipiente regulação da matéria, estabeleceu-se uma ampla e descontrolada liberdade para a realização de novos loteamentos, contribuindo para a explosão urbana, com a verificação do espraiamento da cidade, fragmentação desordenada e constituição dos vazios urbanos em que a zona rural se entremeava com a zona urbana (Mota<sup>26</sup>, 2004, p. 42).

Num esforço para manter o cinturão verde com destinação para o cultivo de hortaliça, o estado de Goiás editou a Lei n. 1.066/54, em que, a par de dispor sobre a venda de lotes de terra integrantes do patrimônio público estadual, em seu art. 6<sup>o</sup><sup>27</sup>, autorizava a Divisão de Terras e Colonização a regulamentar a hipótese.

Segundo Resende (2022, p. 17),

A atual Região Sul de Goiânia, no início da década de 1960, era constituída por pequenas ocupações de chácaras ligadas por estradas vicinais. Somente no final dessa década, houve uma maior ocupação do Setor Pedro Ludovico e, em sequência, a implantação dos primeiros conjuntos habitacionais no limite sul de Goiânia: a Vila Redenção, que, por possuir uma política de ocupação preestabelecida, conformava uma grande mancha de ocupação em meio a vazios urbanos.

Até o ano de 1961, o serviço público de planejamento e urbanismo da cidade de Goiânia era desempenhado pela administração pública estadual, por meio da Secretaria Estadual de Viação e Obras Públicas (Sevop). Pelo Decreto Estadual n. 164, de 1961, o Estado transfere ao município a incumbência de cuidar da urbanização, conservação da cidade e cadastro imobiliário, com a pretensão de se afastar da gestão da cidade, finalmente

---

O projeto do bairro foi desenvolvido por Ewald Janssen, em 1958. Inicialmente Janssen fez o levantamento topográfico da área invadida e que deveria ser urbanizada posteriormente, num processo semelhante ao que aconteceu com a invasão Botafogo. Na *Planta Cadastral e Nomenal do Macambira*, por exemplo, é possível perceber a locação de construções da invasão sobre o projeto do bairro” (Gonçalves, 2002, p. 105).

<sup>26</sup> “A partir dessa nova lei pode-se observar uma verdadeira ‘explosão’ de novos loteamentos em Goiânia (Figuras 30 e 31), sem que houvesse um plano que coordenasse a expansão urbana e uma política eficiente de urbanização, o que gerou uma cidade muito diferente daquela inicialmente planejada. Não havia regulação de uso e ocupação do solo nos novos loteamentos, e o zoneamento aprovado em 1947 (Decreto n. 574) incidia apenas na área planejada da cidade, sobre os bairros já implantados. Isto é, esses empreendimentos foram aprovados sem nenhum critério, pois não se submetiam a nenhum controle urbanístico (exceto estarem localizados dentro do raio de quinze quilômetros a partir do marco zero da cidade, no seu Centro Cívico). Mesmo em âmbito federal a legislação de parcelamento vigente não definia padrões urbanísticos. O Decreto-lei n. 58, de 10/12/1937, que dispunha sobre loteamento e venda de terrenos à prestação se limitava a exigir, no ato do registro do loteamento ou do imóvel urbano em cartório, a apresentação da planta do loteamento aprovado pela prefeitura. A primeira lei federal que viria a impor padrões urbanísticos aos loteamentos seria aprovada apenas em 1979 (Lei 6766)” (Mota, 2004, p. 42).

<sup>27</sup> “Art. 6º - A Divisão de Terra e Colonização fica autorizada a regulamentar a permanência do cinturão verde da cidade, constante da faixa de terras que existe entre o loteamento do Setor Sul e o córrego do Botafogo, destinada ao cultivo de hortaliça” (Goiânia, 1955, p. 1).

reconhecendo formalmente a autonomia do município de Goiânia e admitindo a sua autonomia política.

## **2.5 Considerações finais**

Goiânia foi idealizada na década de 1930, em um momento em que os comandos políticos nacional e regional sofriam profundas mudanças, muito por causa da movimentação econômica, social e cultural determinada pelos ventos do modernismo, com forte impacto no processo de urbanização do país. O Brasil iniciava o caminho para a industrialização, influenciando na movimentação da população rural para as cidades, exigindo mudanças das antigas e antiquadas práticas no campo em busca de maior produtividade. O movimento modernista, iniciado na década de 1920, pôs em questionamento os conceitos culturais e sociais, com reflexos políticos. Havia um ambiente de mudanças, questionamentos contra o tradicionalismo, necessidade de avanços econômicos.

Com a assunção no governo, Getúlio Vargas, instaurando-se o período do Estado Novo, dá-se início ao projeto geopolítico denominado “Marcha para o Oeste”, pretendendo a promoção da integração econômica e a povoação dos grandes espaços vazios disponíveis nas regiões centro-oeste e norte brasileiras.

A construção de Goiânia teve a pretensão de simbolizar a ruptura política regional, alinhada com os interesses políticos dos que controlavam o governo federal, rompendo com a dominação das forças políticas oligárquicas que governavam o estado de Goiás até então, e transferindo o cetro para um novo comando, que se apresentava como o discurso modernista.

Para a construção da nova capital, o governante de turno, Pedro Ludovico Teixeira, nomeado interventor pelo presidente da República, Getúlio Vargas, nomeia uma comissão para a escolha do melhor lugar, decidindo-se pelo município de Campinas. O estado de Goiás adquire terras no município de Campinas mediante compra e doação, e contrata os técnicos e a empresa que se incumbiriam da formulação do projeto e da sua execução.

O projeto desenvolvido pelo urbanista Atílio Corrêa Lima, em consonância com as ideias da escola francesa de urbanismo, previu uma cidade dividida em setores para abrigar, inicialmente, 15 mil habitantes, com a perspectiva de ampliar para até 50 mil habitantes. Logo no início dos trabalhos, Atílio interrompe o seu trabalho e é substituído pelo urbanista Armando Augusto de Godoy, que passa a adotar o modelo inglês das cidades-jardim. Ambos os modelos registram os cuidados com a aquisição e a destinação de terras para fins de reservas naturais e rurais.

A construção de Goiânia atraiu um grande contingente de pessoas. O projeto previa a acomodação dos servidores públicos, comerciantes e pessoas com bom poder aquisitivo, já que os imóveis eram vendidos pelo estado. Os operários que vieram para a construção de Goiânia ficaram provisoriamente acomodados, de forma precária, em barracões provisórios construídos pelo Estado. O projeto de construção da nova capital não contemplou uma área residencial para os operários, tampouco para as pessoas que vieram atraídas por uma oportunidade. Goiânia virou uma cidade de fronteira. A lacuna do projeto do plano piloto criou o ambiente favorável para que os excluídos buscassem abrigos nas áreas periféricas, não destinadas, inicialmente, para habitação e comércio. Essa circunstância determinou que as áreas destinadas à zona rural fossem transformadas forçadamente em zona urbana, de maneira não planejada. Em outras palavras, a cidade planejada se transformou numa cidade sem planejamento desde a sua origem.

### 3 A CIDADE (DES)PLANEJADA: O SACRIFÍCIO DO ESPAÇO AGRÁRIO

#### 3.1 A aquisição das terras: a vocação agrária como requisito importante

Com a tomada da decisão sobre a mudança da capital goiana, iniciou-se a fase de estudos sobre o local onde haveria de ser construída, para a qual foi nomeada uma comissão, por meio do Decreto n. 2.737, de 20 de dezembro de 1932, composta por Dom Emanuel Gomes de Oliveira (bispo de Goiás), por João Argenta (engenheiro urbanista), por Colemar Natal e Silva (advogado), pelo coronel Antônio Pirineus de Sousa (oficial do Exército brasileiro), por Laudelino Gomes de Almeida (chefe do Serviço Sanitário do Estado) e por Antônio Augusto Santana e Gumercindo Alves Ferreira (comerciantes), que ao final indicou, por meio de ata própria, a região da cidade de Campinas como apropriada para o intento.

De posse do encaminhamento da comissão, o interventor federal, Pedro Ludovico Teixeira, entendeu de consultar o urbanista Armando Augusto de Godoy, que, após vistoriar a região indicada, emitiu extenso relatório, confirmando a recomendação da comissão sobre o melhor local para a construção na nova capital e fazendo considerações e justificativas de ordem geográfica, econômica, social, política, agrária e urbanística, que serviriam de orientação para a escolha e para a planificação da implantação da nova capital, reservando item específico para relatar sobre as potencialidades agrárias da região, demonstrando importante preocupação com as atividades agropecuárias.

Convencido pelo trabalho da comissão, que foi chancelado pelo relatório do urbanista Armando Augusto de Godoy, o interventor federal baixou o Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933, definindo a região de Campinas como a adequada para receber a nova capital, indicando a área às margens do córrego Botafogo, compreendida nas fazendas denominadas “Criméia”, “Vaca Brava” e “Botafogo”, determinando-se, desde logo, a adoção de providências para a aquisição das glebas necessárias à edificação da nova cidade, à demarcação da região, à descrição das zonas urbana, suburbana e rural e à divisão dos terrenos em lotes, dispondo, adredemente, que os imóveis situados na zona urbana ficariam reservados ao domínio do estado e os situados nas zonas suburbana e rural ao novo município<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Segundo o Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933: “O interventor federal, neste Estado, resolve decretar o seguinte: Art. 1º - A região às margens do córrego Botafôgo, compreendida nas fazendas denominadas ‘Criméia’, ‘Vaca Brava’ e ‘Botafôgo’, no município de Campinas, fica escolhida para nela ser edificada a futura Capital do Estado, devendo o Govêrno mandar organizar o plano definitivo da nova cidade, de acordo com as seguintes bases: 1º - Demarcação da região, fixação das zonas urbana, suburbana e rural e divisão dos

Para projetar a futura capital, o estado de Goiás escolheu o urbanista Atílio Corrêa Lima, conforme consta no Decreto n. 3.547, de 6 de julho de 1933, que tinha as tarefas, entre outras, de organizar o esboço geral do traçado da cidade; organizar o plano diretor contendo o zoneamento ou a divisão da cidade em várias zonas, consoante as suas respectivas finalidades; propor a legislação relativa ao plano diretor; propor o regulamento sobre abertura de ruas e loteamento do terreno; apresentação de uma planta do loteamento (planta topográfica) e de um relatório contendo as justificativas sobre as soluções dadas para os diferentes problemas decorrentes da construção de uma nova cidade.

O Diretor-Geral da Fazenda, Dr. Heitor de Moraes Fleury, foi incumbido da aquisição das terras necessárias à construção da nova capital (Decreto n. 3.937, de 26/10/1933), que se aperfeiçoou por meio de muitos negócios jurídicos, representados por nove escrituras públicas, a saber:

a) escritura pública de compromisso celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 27 de abril de 1933, em que Andreino de Moraes e sua mulher, Bárbara de Sousa Moraes, comprometiam-se a doar para o estado de Goiás uma área de 50 alqueires no local escolhido para a edificação da nova capital; comprometiam-se, ainda, a permutar com terceiros uma área de 76 alqueires, desde que o outro permutante se dispusesse a doar a gleba para o estado; comprometiam-se, também, a vender 34 alqueires ao estado pelo preço previamente estipulado; e, finalmente, se todas essas glebas fossem insuficientes para a construção da nova capital, comprometiam-se, mais, a permutarem com Urias Alves de Magalhães e sua mulher, com Otaviano Tavares de Moraes e com Georgeta Revalina Duarte o restante das terras necessárias;

b) escritura pública de doação celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 27 de outubro de 1933, em que Otaviano Tavares de Moraes e sua mulher, Urias Alves de Magalhães e sua mulher e Maria Alves de Magalhães doaram para o estado de Goiás 50 alqueires da Fazenda “Criméia”;

c) escritura pública de doação celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 27 de outubro de 1933, em que o Cel. Licardino Vieira Nei e sua mulher

---

terrenos em lotes de maior ou menor área, conforme as zonas em que fiquem situados e os fins a que se destinam, estabelecendo-se, em regulamento especial, os seus preços e o modo porque (sic) devem ser vendidos; [...] Art. 5º - O Governo mandará desapropriar os terrenos particulares que forem necessários à edificação da nova Capital e constituição do patrimônio do Município, embora não figurem compreendidos na planta que for aprovada, desde que o interesse público assim o exija. § 1º - O domínio da zona urbana ficará reservado ao Estado e o das zonas suburbana e rural ao Município, não podendo, entretanto, exceder de quatro (4) léguas de latitude e longitude o patrimônio da nova Capital” (Goiás, 1933, p. 1-2).

doaram para o estado de Goiás 50 alqueires da Fazenda “Caveiras”, no lugar denominado “Caveiras”, entre os córregos “Fundo” e “do Meio”;

d) escritura pública de permuta celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 27 de outubro de 1933, tendo como primeira permutante Maria Alves de Magalhães, de um lado, e como segundo permutante o estado de Goiás, do outro lado, em que o segundo permutante adquiriu 50 alqueires na Fazenda “Criméa”, entre os córregos “Capim-Puba” e “Bota-Fogo”;

e) escritura pública de doação celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 20 de março de 1934, em que o município de Campinas doou ao estado de Goiás uma gleba contendo 250 hectares e 68 ares na Fazenda “Bota-Fogo”;

f) escritura pública de doação celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 21 de março de 1934, em que o estado de Goiás adquiriu, por doação feita por João Rita Dias e sua mulher, Oscar Pereira Duarte e sua mulher, Bárbara Generosa Duarte, e Georgeta Revalina Duarte, 5 alqueires na fazenda “Arranca Toco”; por doação de Hermelino Rodrigues de Siqueira e sua mulher, 10 alqueires na Fazenda “Santo Antônio”; e, por doação de Maria Joana de Jesus, uma gleba de 30 alqueires na Fazenda “Santo Antônio”;

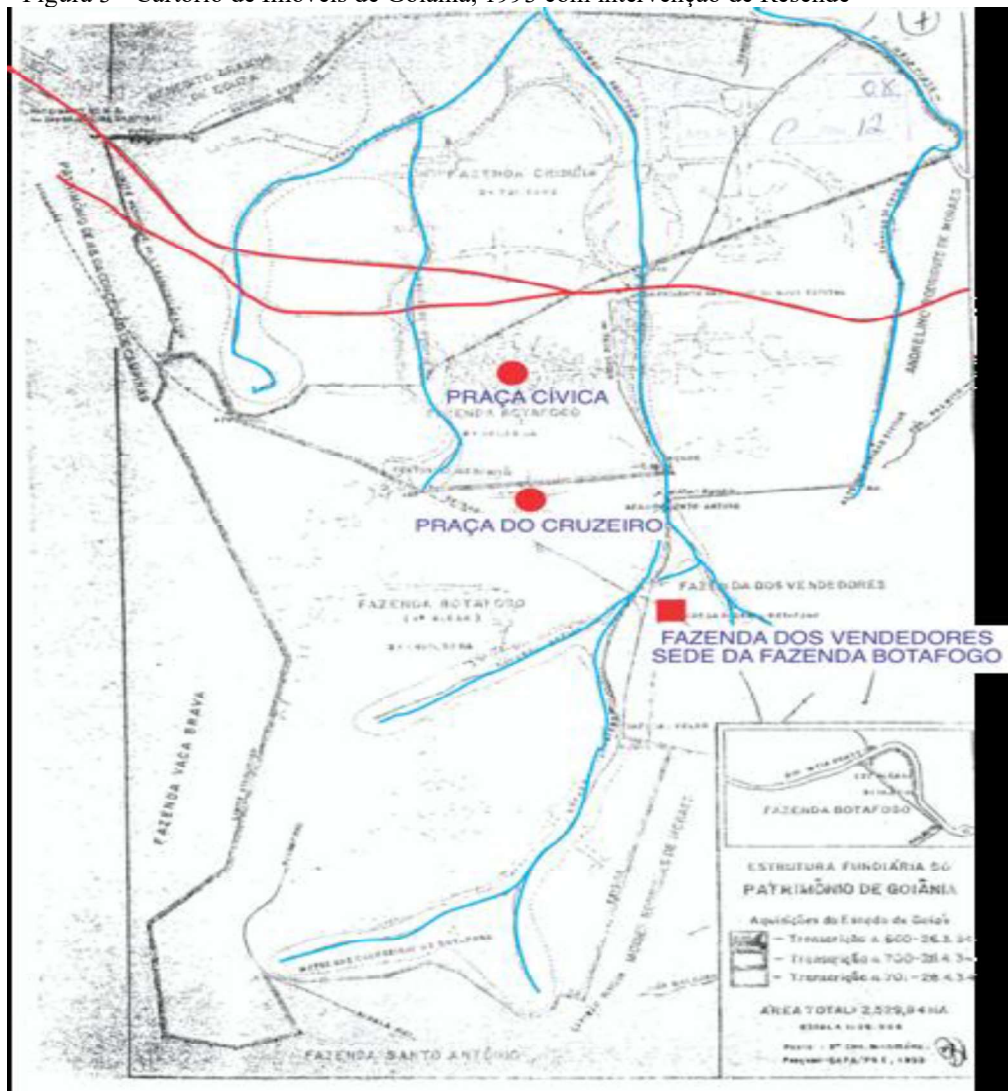
g) escritura pública de doação e de dação em pagamento celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 26 de março de 1934, em que o estado de Goiás adquiriu, por doação de José Rodrigues de Moraes e sua mulher, 20 alqueires na Fazenda “Arranca Toco” e mais 20 alqueires de terra na Fazenda “Bota-Fogo”, e ainda, adquiriu, dos mesmos outorgantes, por dação em pagamento, 3 alqueires na Fazenda “São Domingos” e mais 2 alqueires na Fazenda “Arranca Toco”;

h) escritura pública de compra e venda celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 10 de abril de 1934, em que o estado de Goiás adquiriu de Andreino Rodrigues de Moraes e sua mulher duas glebas de terras na Fazenda “Bota Fogo”, contendo 1.508 hectares e 70 ares;

i) escritura pública de compra e venda celebrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Campinas, em 11 de abril de 1934, em que o estado de Goiás adquiriu de Otaviano Tavares de Moraes e sua mulher, de Urias Alves de Magalhães e sua mulher e Maria Alves de Magalhães uma gleba de terras na Fazenda “Criméa”, contendo 159 alqueires.

Os imóveis adquiridos pelo estado de Goiás foram objetos das Transcrições das Transmissões registradas sob os n. 660, 700 e 701 perante o Cartório de Registro Geral do Termo de Campinas-GO, realizadas em 26 e 28 de abril de 1934.

Figura 3 - Cartório de Imóveis de Goiânia, 1993 com intervenção de Resende



Fonte: Resende (2022, p. 5).

Dias antes de concluir as aquisições de grande parte das terras rurais onde seria assentada a nova capital, o interventor federal Pedro Ludovico consultou o urbanista Atílio Corrêa Lima sobre os limites da futura cidade, que, por carta (março/1934), respondeu-lhe, em síntese, sobre a exiguidade das terras inicialmente recebidas em doação pelo estado para a formação da nova cidade, delimitadas pelo decreto da mudança entre os córregos “Botafogo” e “Capim Puba”, sob pena de prejuízo ao desenvolvimento urbano; ao abastecimento de água, que seria provido pelo córrego “Botafogo” e, futuramente, pelo manancial do córrego “Capim Puba”, mercedores de proteção; ao fornecimento de energia elétrica, projetado com a construção de usina elétrica na cachoeira “Jaó”, no rio “Meia-Ponte”; e, em especial, à

destinação de terras para a atividade agropastoril, sugerindo a ampliação do espaço da nova cidade<sup>29</sup>. Isso motivou a aquisição de mais terras pelo estado<sup>30</sup>.

### 3.2 A execução do projeto: o compromisso com a manutenção do espaço rural

Ultimadas as aquisições, ou pelo menos bem encaminhadas, o interventor federal Pedro Ludovico Teixeira demonstrou uma especial preocupação em dar agilidade à construção dos prédios que abrigariam o Palácio do Governo, a Prefeitura e o primeiro hotel<sup>31</sup>. Contudo, para que isso fosse possível, havia a necessidade de ter pelo menos uma indicação sobre o arruamento da cidade. Segundo Monteiro (1938, p. 124), Atílio Corrêa Lima entregou “ao governo, a 13 de dezembro de 1933, o esboço do arruamento e loteamento da área destinada a 15.000 habitantes”, conforme figura abaixo apresentada por Diniz<sup>32</sup> (2007, p. 130), pelo qual adiantou que a urbe, na primeira fase, seria dividida entre Centro Administrativo, Centro Comercial, Zona Industrial, Zona Residencial “A” (zona urbana), Zona Residencial “B” (zona suburbana), delimitadas pelo cinturão verde às margens dos córregos “Botafogo” e “Capim Puba”<sup>33</sup>, e a Zona Rural.

<sup>29</sup> “Do estudo acurado das condições locais, e em entendimento verbal com os engenheiros do Estado que fizeram o levantamento topográfico ficou definitivamente assentado que o perímetro da nova Capital deverá ser:

Rio ‘Meia Ponte’, em todo o trecho compreendido entre o ribeirão ‘Anicuns’ e córrego ‘Palmito’. Subindo por este córrego até a sua cabeceira, e daí por uma linha que atinja o divisor de águas. Pelos diversos divisores de água de maneira que as bacias dos córregos ‘Bota Fogo’ e ‘Areião’ fiquem dentro do perímetro, bem como a bacia do córrego ‘Capim Puba’ e as suas vertentes até atingir o ribeirão ‘Anicuns’. E por este até seu encontro com o rio ‘Meia Ponte’” (Monteiro, 1938, p. 114-116).

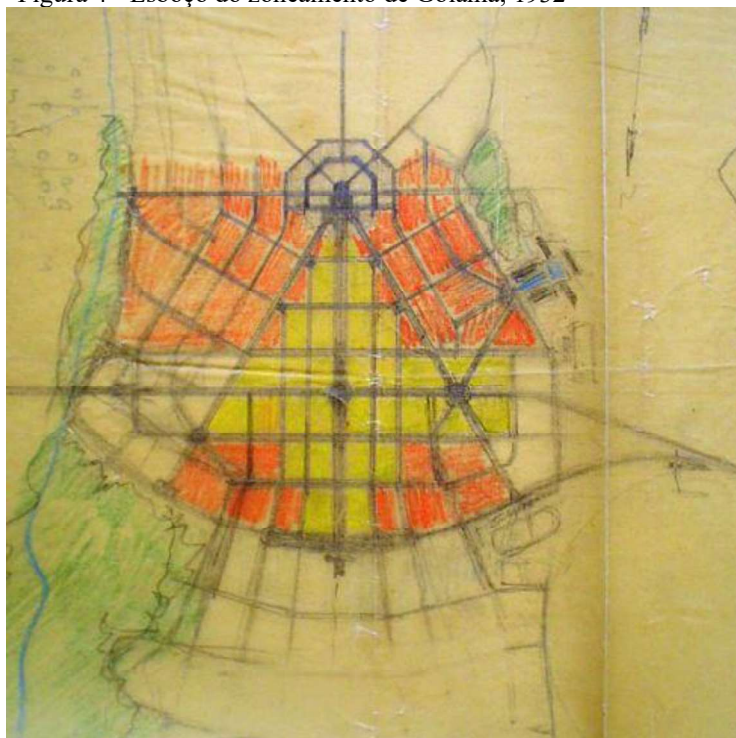
<sup>30</sup> “[...] o Estado deu início à aquisição da área necessária à implantação da cidade planejada. Negociou com os proprietários do sítio escolhido para a sua implantação, segundo os limites indicados pelo urbanista Atílio Corrêa Lima. [...] Apesar de variadas, essas transações tinham o mesmo objetivo: tornar pública a área situada entre o Rio Meia Ponte e os córregos Anicuns, Palmito, Botafogo, Areião e Capim Puba, que abrangia o núcleo urbano inicial e seu entorno. Esta área passou então a ser de domínio do Estado (com poucas exceções que analisaremos a seguir), que venderia lotes urbanos a particulares a partir de junho de 1934 (Decreto 4739)” (Manso, 2018, p. 295-296).

<sup>31</sup> “Afim (sic) de iniciar a construção dos prédios públicos de maior urgência, encarregou o interventor federal a firma P. Antunes Ribeiro e Cia. de administrar a construção dos seguintes edifícios: Palácio do Governo, Hotel e Prefeitura” (Monteiro, 1938, p. 122).

<sup>32</sup> “Na figura 73, um croqui inicial, que encontramos no acervo do urbanista, as áreas pintadas na cor vermelha são as zonas residenciais que Atílio Lima dividiu em duas seções principais: ‘A’ ou Urbana, e ‘B’ ou Suburbana, ‘ambas ocupando sempre situações favoráveis e tranquilas, longe dos centros movimentados’ (*Ibid.*, p. 141). As áreas pintadas na cor amarela correspondiam à zona comercial” (Diniz, 2007, p. 130).

<sup>33</sup> “Quando Goiânia foi idealizada, o Córrego Botafogo foi caracterizado como limite” (Zárate; Resende, 2014, p. 142).

Figura 4 - Esboço do zoneamento de Goiânia, 1932



Fonte: Diniz (2007, p. 130).

Por meio do Decreto n. 4.941, de 1º de setembro de 1934, o estado regulamentou a venda de lotes urbanos constantes das plantas n. 1 e 2, contidos na Zona Comercial, Zona Industrial e Zona Residencial “A” (zona urbana). A venda dos lotes deveria ser efetivada mediante rigorosa obediência do plano e das plantas aprovados pelo governo (art. 11, *caput*). Posteriormente, em complemento às disposições anteriores, por meio do Decreto n. 5.136, de 20 de novembro de 1934, o estado autorizou a venda de terras na Zona Suburbana, destinadas à construção de chácaras e pequenas lavouras, com área máxima de dez hectares.

Pesquisando os livros que colecionam os títulos de domínio expedidos pelo estado de Goiás em poder da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, constatamos a realização de negócios jurídicos de compra e venda de imóveis destinados às atividades rurais, por exemplo:

Quadro 3 - Relação exemplificativa de adquirentes de chácaras do estado

COMPRADORES	LIVRO	FOLHA
Colemar Natal e Silva	2-A	4
Colemar Natal e Silva	2-A	5
Tufi e Nemn Patah	2-A	6
Gercina Borges Teixeira	2-A	7
Abrão Abdalla Helou	2-A	8
Antônia Nunes Cardoso	2-A	9

Continua

Continuação Quadro 3

<b>COMPRADORES</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA</b>
José Augusto Perillo	2-A	10
Solon E. de Almeida	2-A	11
Noêmia Barsi de Almeida	2-A	12
Solon E. de Almeida	2-A	13
Albatênio Caiado de Godoy	2-A	14
Albatênio Caiado de Godoy	2-A	15
Terri e Cia	2-A	16
Pardal dos Reis Gonçalves	2-A	17
Francisco Balduino de Sousa	004	167
Luiz Vicentina Andreto	007	48
Domingos Tocafundo	007	82
João Pinto Brandão	011	83
Pedro Afonso Rosa	012	167
Eduardo de Freitas	012	169
Manuel Demóstenes Barbo de Siqueira	014	40
Sebastião Ludovico Coelho	014	41
Oswaldo Gomes de Almeida	014	121
Ainda Ribeiro Teixeira	014	122
Domingos Tocafundo	014	157
Aurélio Vilela de Andrade	015	196
Levi Fróes	020	162
Tui Patah	022	113
Luíza Augusta Viana	025	164

Fonte: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás / Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente.

Resolvido, no âmbito da Administração Pública estadual, sobre o parcelamento das terras adquiridas pelo estado, foi editado o Decreto Estadual n. 238, de 6 de julho de 1935, criando um órgão que seria responsável pela alienação dos bens imóveis integrantes do patrimônio público estadual (Departamento de Propaganda e Expansão Econômica do Estado), cujo art. 3º, item n. 6, previa a autorização da venda de imóveis de acordo com as plantas aprovadas pelo governo estadual.

Sem que houvesse a prática de atos administrativos e legais efetivos para o parcelamento regular do solo, que deveria ser destacado das fazendas “Criméia”, “Vaca Brava” e “Botafogo”, as obras de construção dos edifícios foram sendo desenvolvidas consoante o trabalho preliminar de arruamento e loteamento apresentado pelo urbanista Atílio Corrêa Lima.

Antes de concluir os escopos dos contratos ajustados com o estado entre 8 de setembro de 1933 e 15 de janeiro de 1935, a sociedade empresarial P. Antunes e Cia. Ltda., da qual o urbanista Atílio Corrêa Lima era o sócio principal, entendeu de rompê-los, com a

concordância expressa da outra parte, o estado de Goiás. Mas, antes disso, o urbanista apresentou o relatório circunstanciado, prestando contas do que havia sido executado, na forma exigida pelo Decreto n. 3.547/33, discorrendo sobre a localização da nova capital, sobre o sítio, sobre o traçado das vias públicas, praças e jardins, recursos hídricos, abastecimento de água, esgoto sanitário, coleta e transporte do lixo, loteamento, projeto de organização administrativa, regulamento das construções e zoneamento. Quanto ao zoneamento, o urbanista disse ter dividido o espaço da cidade em Centro Administrativo, Centro Comercial, Zona Industrial, Zona Residencial “A” (zona urbana) e Zona Residencial “B” (zona suburbana) e Zona rural, definida por ele como sendo “Todo o território não compreendido nas zonas precedentes e destinado à cultura do solo e à pequena agricultura” (Monteiro, 1938, p. 141). Ficou definido então que as terras que estivessem situadas após a margem direita do córrego Botafogo e da margem esquerda do córrego Capim Puba teriam a destinação agrária. Segundo Resende, Vilarinho e Martins<sup>34</sup> (2020, p. 7), esse relatório se constitui no embrião da legislação urbanística da nova capital.

Para dar continuidade aos trabalhos de urbanismo e de engenharia, o estado de Goiás contratou a sociedade empresarial Coimbra Bueno e Pena Chaves Ltda., representada pelo engenheiro Jerônimo Coimbra Bueno, que tinha em seus quadros o urbanista Armando Augusto de Godoy, aquele mesmo que produzira o relatório que serviu de apoio para a confirmação sobre a decisão da escolha do lugar para a construção da nova capital, com o integral apoio do interventor federal Pedro Ludovico Teixeira (Manso<sup>35</sup>, 2018, p. 334).

Ao assumir a direção técnica dos trabalhos, Armando Augusto de Godoy promoveu modificações no projeto inicial de Atílio Corrêa Lima, sem que tenha havido o detalhamento dos setores Oeste, Aeroporto, Leste Universitário e Leste Vila Nova. De acordo com os mapas, a cidade continuaria contida entre os córregos Botafogo e Capim Puba (Resende,

<sup>34</sup> “A legislação urbanística da nova capital inicia-se na gênese de sua fundação pelo Relatório elaborado por seu projetista: Atílio Corrêa Lima (entre 1933-35), cujas premissas apoiam-se no ideário modernista de zoneamento funcional e no movimento *city beautiful*. As discussões acerca da incipiente disciplina urbanismo corroboram para a formação da paisagem urbana de Goiânia, sendo o primeiro Plano Diretor revisado entre 1936-1938 (figura 6)” (Resende; Vilarinho; Martins, 2020, p. 7).

<sup>35</sup> “Como consultor técnico da firma Coimbra Bueno & Cia., Armando Augusto de Godoy foi contratado, em 1936, para dar continuidade ao processo de implantação da cidade que estava em andamento. E diante das divergências de Atílio Corrêa Lima com a Construtora Coimbra Bueno & Cia., com o descontentamento de Pedro Ludovico decorrente do atraso e morosidade nas obras de construção de Goiânia, com a falta de pagamento que fez a firma Paulo Antunes rescindir os contratos que afirmara com o Estado, o urbanista Armando Augusto de Godoy, conhecedor que já era dos problemas do estado de Goiás com relação à mudança da antiga capital, iniciada em 1933, entrou em cena novamente no processo de materialização do Plano de Urbanização de Goiânia, em 1936, numa aparente tentativa de conciliação de ideias e interesses. Atendeu a Pedro Ludovico pela segunda vez, pois era necessária a substituição de Atílio Corrêa Lima na direção dos projetos da cidade, manter a bandeira de cidade planejada e convencer a grande maioria de pessoas que duvidavam da possibilidade de transferência da antiga capital e atender ao discurso de modernidade que envolvia a questão (GONÇALVES, 2002, p. 36)” (Manso, 2018, p. 334).

2022, p. 8). Segundo Braga e Resende (2023, p. 116), o projeto de Armando Augusto de Godoy, que resultou na planta de urbanização de 1938, era composto pela “presença do cinturão verde como delimitador da área urbana, ou seja, a transição entre a zona urbana e a rural”.

Figura 5 - Cartaz da Construtora Coimbra Bueno divulgando o Setor Sul (final da década de 1930). Detalhe da cidade contida entre os córregos Botafogo e Areião



Fonte: Gonçalves (2002, p. 43).

### 3.3 A gênese da desconfiguração do plano piloto

Monteiro (1938, p. 451-483) informa que o Superintendente-Geral das Obras de Goiânia, subsidiado pela construtora Coimbra Bueno & Cia. Ltda., apresentou, em 1936, relatório ao Diretor-Geral da Fazenda, prestando contas sobre o andamento geral das obras da nova capital, sobressaindo, no capítulo destinado ao tema da “urbanização”, a afirmação de ter encontrado “aprovado e já aceito pelos técnicos que então dirigiam e que se mantinham até então nas obras em início o plano da zona central da cidade” (p. 460) e estando em vias de

aprovação os projetos das três zonas urbanas restantes: norte, sul e oeste. O relatório informa sobre a preocupação de dotar a nova capital de áreas destinadas ao desenvolvimento da agropecuária. As áreas escolhidas para as atividades agropecuárias deveriam ser aquelas que não despertassem interesse para fins urbanos, e, portanto, seriam menos suscetíveis de sofrer pressão das forças do capitalismo imobiliário, principalmente as situadas nas zonas norte, sul e oeste. Essas áreas seriam loteadas em chácaras e alienadas segundo o modelo adotado pelo governo federal para a cidade do Rio de Janeiro. Prossegue o relatório (p. 461-462):

O estabelecimento do Plano Diretor de Goiânia será a base da evolução futura dessa cidade, cujas possibilidades são no momento imprevisíveis.

Temos empregado o melhor de nossos esforços para evitarmos precipitação como a que resultaria da venda de chacara sem primeiro ter-se estabelecido o plano geral. Bem sabemos que disto resulta um parcial prejuízo para o imediato desenvolvimento de Goiânia, mas o prejuízo seria imperdoável se agora fôssemos pedir ao Estado que desapropriasse terras para novas zonas, o que se verificaria na certa caso tivesse sido levado a efeito a divisão de terras há tempos efetuada, na parte Norte da cidade, a nossa revelia, e felizmente abandonada.

O interesse da cidade está visivelmente acima do particular; a menos de 4 quilômetros do centro existem ótimos terrenos para cultura, sem nada interessar ao Estado; pequeno lucro de venda prematura dos terrenos não compensaria a primeira desapropriação dos inúmeros, aliás, inumeráveis que viria fatalmente acautelhar.

[...]

Aproveitamento de áreas para culturas – Será previsto o aproveitamento das quadras das zonas Sul e Oeste e a venda de chácaras na periferia da cidade e só em locais onde verificar-se não tornarem jamais empecilhos ao desenvolvimento da cidade, adotando-se as normas estabelecidas pelo Governo Federal na colonização das fazendas de S. Bento e Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

Na percepção de Moysés<sup>36</sup> (2004, p. 123), o estado controlava as terras com vocação urbana, para evitar a especulação imobiliária com efeitos deletérios sobre a cidade, e rural, como forma de garantir o abastecimento alimentar para a população goianiense.

Enquanto isso, a população de Goiânia aumentou significativamente, mormente na área rural, com a perspectiva de expansão da produção e o incremento dos negócios com terras ou em função delas, que seriam, mais tarde, abarcadas pela expansão urbana (Moysés,

---

<sup>36</sup> “O controle das terras estaria reservado ao Estado, que, nesse caso, desempenharia o papel de agenciador dos espaços para comercialização dos lotes urbanos e rurais nas proximidades da nova capital. O controle da terra urbana teria como objetivo impedir que a busca pelo lucro colocasse em risco o crescimento da cidade; o da terra rural seria uma forma de assegurar espaço para que a nova capital pudesse se expandir à medida que fosse necessário, não devendo exceder os 10 mil habitantes, e disponibilizar terras para os hortifrutigranjeiros. Essa preocupação impediria que a capital se ressentisse, no futuro, da falta de produtos ou que tivesse que importar a totalidade dos artigos a serem demandados pela população residente. Ao mesmo tempo possibilitaria a oferta de produtos a preços mais baratos” (Moysés, 2004, p. 123).

2004, p. 136). O primeiro prefeito de Goiânia, Venerando de Freitas Borges (*apud* Moysés, 2004, p. 136), nomeado pelo interventor federal, afirmara que:

A nossa estatística acusava, em 1938, 24.000 cabeças de bovinos, enquanto que, em 1939, já essas cifras se elevavam a 56.000. Explica-se esse aumento pelo número de fazendeiros que se transferiram para o município e bem assim pela intensificação da produção. Todavia, isso nada ou pouco representa diante da grande extensão territorial do município, que é exatamente 11.592 quilômetros quadrados... Outra fonte de renda de valor é o arroz, cuja produção, este ano, atingiu a cerca de 200 mil sacos, dez vezes mais que há quatro anos (Idem: 60).

Antes mesmo de ver o seu projeto-piloto concluído e consolidado, a chegada de muitos novos moradores impôs a metamorfose da nova cidade, transformando o espaço em território social. No censo demográfico de 1940, Goiânia possuía uma população de 48.166 habitantes, sendo 31,2% na zona urbana e 68,8% na zona rural. Nesse período, “a produção [...] estava [se] organizando nas cercanias da cidade, tendo em vista o abastecimento interno, mas com capacidade suficiente para gerar algum excedente” (Monbeig *apud* Moysés, 2004, p. 139), por meio do trabalho de aproximadamente duas mil famílias rurais que começavam a produzir arroz, milho e feijão para o consumo local e vendas externas. Na década seguinte (1950), o censo demonstrou que a população urbana de Goiânia passou a ser de 74,7% e a população rural continha 25,3% dos habitantes do município (Moysés, 2004, p. 135-137).

O incremento populacional e a conseqüente pressão por moradias provocaram a antecipação da implantação dos setores Oeste e Sul, cujas plantas foram aprovadas pelo Decreto n. 90-A, de 30 de julho de 1938, detalhando que a área urbana era composta pelos setores Central, Norte, Sul, Oeste, Satélite Campinas e as áreas destinadas ao Aeroporto, Parque dos Buritis, do Capim Puba, dos Bandeirantes, Zoológico e Hipódromo, e a área suburbana seria toda aquela compreendida entre o contorno dos setores mencionados, limitada pelo córrego João Leite, pelo rio Meia-Ponte, pelos córregos Anicuns Cascavel e Vaca Brava.

Afirma Mota (2004, p. 32) que

É curioso o fato de que somente depois das obras iniciadas e das primeiras regulações urbanísticas aprovadas (nesta ordem) foi oficialmente aprovado o plano da cidade no seu todo (Decreto-Lei Municipal 90-A/1938). Antes disso as plantas dos setores Central e Norte, apresentadas por Atílio, tinham sido aprovadas pelo Interventor Pedro Ludovico Teixeira. Este, em julho de 1938, autorizou que o prefeito de Goiânia, Venerando de Freitas Borges, aprovasse o plano da cidade.

A atração de grande número de migrantes até a década de 1940, na sua maioria composta por uma população de baixa renda, sem recursos suficientes para adquirir imóveis

na zona urbana controlada pelo estado, determinou a ocupação das terras posicionadas na periferia da cidade, justamente nos espaços destinados à futura expansão urbana e à atividade rural.

Fotografia 5 - Ocupação às margens do córrego Botafogo na década de 1940



Fonte: Costa (2016, p. 39).

Costa (2016, p. 48) informa que,

Segundo Campos, “é de 47% o incremento populacional de Goiás na década de 40, quase duas vezes o crescimento demográfico brasileiro no mesmo período” (CAMPOS, 2009). Contudo, não se trata de urbanização, antes trata-se de migração para zona rural, onde estava 82% da população. Também no município de Goiânia, a população urbana era baixa, a maioria estava na zona rural na década de 40, produzindo alimentos para os que trabalhavam nas obras da cidade e para os grupos dirigentes, reduzindo assim o custo da força de trabalho na construção civil, bem como contendo a expansão urbana, além de gerar algum excedente para exportação. Como lembra Moysés (2004), o Decreto nº 5.136, de 20 de Novembro de 1934, “autorizava a venda de terras apenas na zona suburbana, desde que destinada à atividade de natureza rural”. Moysés destaca ainda a análise de um artigo publicado por Pierre Monbeig, em São Paulo, no ano de 1938.

[...] refere-se ao segundo sinal dessa metamorfose, ligado ao aspecto econômico, citando a produção que se estava organizando nas cercanias da cidade, tendo em vista o abastecimento interno, mas com capacidade suficiente para gerar algum excedente: “É verdade que já os próprios arredores de Goiânia estão povoados e que duas mil famílias rurais começam a produzir arroz, milho e feijão, para o mercado local e para exportação” (MOYSÉS, 2004, p. 139).

Essa migração, motivada pelo Estado, teve seu impacto na cidade, mas foi controlado pelo Estado. Ou seja, se por um lado os decretos impediam a expansão do mercado de terras que poderia desorganizar o projeto inicial, por outro lado a ação violenta expulsava os pobres do centro da cidade e controlava a expansão dos barracos e casebres na periferia. As terras do centro eram muito caras e foram sendo adquiridas por especuladores (sic), o que também fazia entrar dinheiro em caixa para o

andamento do projeto. Os migrantes atraídos ficavam, em sua maioria, na zona rural, produzindo alimento que viabilizada (sic) a força de trabalho mal remunerada na construção da cidade, conforme demonstraram os estudos de Chaul (1984).

Na proposta urbanística apresentada por Atílio Corrêa Lima e, posteriormente, acolhida parcialmente por Armando Augusto de Godoy, em atendimento ao Decreto n. 3.547/35, não havia espaço destinado à recepção do contingente de trabalhadores carentes de recursos materiais que migraram para Goiânia, além de outros que vieram em busca das oportunidades próprias de uma cidade de fronteira. Num movimento de segregação, o estado acomodou os operários que lhe interessavam (v.g. pedreiros, carpinteiros, eletricitas, auxiliares em geral) em galpões de madeira construídos, provisoriamente, na margem direita do córrego Botafogo, em local inicialmente projetado para receber as pequenas propriedades rurais<sup>37</sup>. Os que não trabalhavam na construção dos prédios de interesse do estado também encontraram abrigo nesse lugar<sup>38</sup>.

Por força do Decreto-Lei Estadual n. 4.474, de 17/06/1941, o estado de Goiás reorganizou o Escritório de Venda de Terras de Goiânia, ratificando a autorização para a alienação dos imóveis de sua propriedade, desde que consoante com as plantas aprovadas pelo Chefe do Executivo estadual.

Preocupado com as invasões das áreas públicas, que desconfiguravam o projeto de construção da nova capital, o estado realizou o Cadastro Suburbano de Goiânia (1947), por meio da Secretaria da Economia Política, identificando as invasões da Nova Vila e Botafogo,

---

<sup>37</sup> “O quantitativo dos que chegavam aumentava a cada dia. O Estado se vê na contingência de responder a esta situação. Para tanto, constrói alojamento à margem direita do Córrego Botafogo. O espaço planejado para a cidade se estendia até a margem esquerda do Córrego Botafogo, sendo, portanto, proibidas as construções do outro lado. Assim o córrego se transforma num divisor espacial e de classes sociais. Na margem direita, originalmente reservada para módulos de chácaras, os trabalhadores construíam suas casas, dando origem à Vila Nova: ranchos de capim, casas de madeiras, barracões de depósito” (Bernardes, 2017, p. 42).

<sup>38</sup> “Enfim, grande parte da população pobre que construiu a cidade ou migrou para esta na perspectiva do ‘progresso’ tão propalado pelo discurso oficial, ficou à margem da ‘cidade moderna’, improvisando o seu *habitat* nas beiras dos córregos. Assim, Goiânia foi uma cidade moderna, promissora e acolhedora para alguns apenas (Campos, 1980; Chaves, 1985; Mota, 2001: 83).

E dessa forma a cidade foi se consolidando, desde o início, dividida em duas partes distintas: uma parte planejada que ia se concretizando na medida dos investimentos públicos, marcada por largas avenidas e edificações ‘modernas’, símbolo do Estado; outra parte formada por moradias improvisadas em áreas invadidas, adensadas, localizadas principalmente na beira de córregos, onde raramente o Estado estava presente e, quando estava, era por força da repressão. Segundo os antigos moradores da invasão Botafogo, Josina e Eusebio, naquela época as margens do córrego eram mata com Jatobá do Campo, anta, tatu e seriema, invadida por barracões de adobe, madeira e lona. A relação do Estado com seus moradores era marcada por autoritarismo, repressão e violência. Era popular a figura do ‘Luizão’, um ‘capanga do Governo’ que ia às invasões junto com a polícia para intimidar os moradores – ‘vinham um jipe, derrubava o barracão e batia no morador’” (Mota, 2004, p. 37).

como uma sequência da primeira ocupação irregular, junto ao córrego Botafogo, além de outras<sup>39</sup>.

Mediante as informações colhidas com o Cadastro Suburbano de Goiânia, que sinalizavam fortemente na direção da necessidade da regularização das posses sobre os imóveis do estado, foi, primeiramente, editado o Decreto-Lei n. 73, de 31 de julho de 1945, legalizando os setores Leste Universitário, Vila Nova e Nova Vila, e, posteriormente, somado à pressão dos proprietários de terras no entorno da capital para a autorização de novos loteamentos, foi editado o Decreto-Lei Municipal n. 547<sup>40</sup>, de 12 de maio de 1947, incluindo o Setor Leste na Planta Geral de Urbanização de Goiânia e a ampliação do perímetro urbano dos iniciais 4 quilômetros a partir da Praça Cívica para 15 quilômetros. Em seguida, foi editada a Lei Estadual n. 39, de 11 de dezembro de 1947, autorizando o estado de Goiás a fazer a doação de lotes para os ocupantes.

Superado o primeiro movimento popular de ocupação das terras do estado no Setor Leste (1940)<sup>41</sup>, os migrantes expulsos ou não acolhidos nos setores Vila Nova, Nova Vila e Leste Universitário subiram e se acomodaram na margem direita do córrego Botafogo, rumo à

---

<sup>39</sup> “Em 1947, o Estado realizou um Cadastro Suburbano de Goiânia, através da Secretaria da Economia Pública, detectando os principais pontos de invasão na cidade até então. Das áreas levantadas destacavam-se invasões na Nova Vila e também no Botafogo, junto ao Córrego Botafogo, remanescente da primeira invasão da cidade, nessa região. Outra área localizava-se na Avenida Oeste, junto à Vila Militar, no final da pista do antigo aeroporto. Próximo ao Córrego Areião surgiu outra invasão, que ficou conhecida mais tarde como Macambira, em parte da região onde seria projetado o Setor Pedro Ludovico no final da década de 1950. Uma última área situava-se além do final da Avenida Contorno, junto aos galpões da garagem da Estrada de Ferro.

[...]

No parcelamento do solo urbano, parte da população ficou do outro lado da margem, como no assentamento dos primeiros alojamentos para operários, do outro lado da margem do Botafogo. Construíram uma cidade marginal, que se constituiu nos assentamentos espontâneos nas áreas que pertenciam ao Estado e que foram invadidas” (Gonçalves, 2002, p. 42).

<sup>40</sup> “A aprovação e inclusão do Setor Leste na Planta Geral de Urbanização de Goiânia de 1947 nada mais foi do que a legalização e o reconhecimento, por parte do poder público, dos assentamentos que formaram o ‘Bairro Botafogo’. O Setor Leste foi aprovado pelo Decreto-lei 73, de 31 de julho de 1945, compreendendo atualmente os setores Leste Universitário, Vila Nova e Nova Vila. Ao que tudo indica, no intuito de minorar o problema social, o Estado permitiu às famílias que lá viviam desde há muito [que] pudessem continuar residindo no local temporariamente até que a área fosse urbanizada, conforme notícia veiculada pela *Folha de Goiaz* de 8 de abril de 1946. Dias depois, outra reportagem da *Folha de Goiaz* de 14 de abril procurava mostrar a pressão social no sentido de sensibilizar o Estado para que doasse os lotes aos invasores (CORDEIRO, 1989, p. 44)” (Gonçalves, 2002, p. 97).

<sup>41</sup> “Uma característica desse processo de migração, principalmente para os trabalhadores menos especializados, é a ausência de condições dignas de trabalho e de moradia. Levantar um barraco para morar, por exemplo, tornou-se um desafio para muitos migrantes. Esse é o contexto da Vila Nova e do Setor Pedro Ludovico. Ou melhor, Botafogo de Baixo e Fazenda Macambira. A ocupação da Vila Nova (Botafogo de Baixo) tem início ainda na década de 30 e a ocupação da região onde viria a ser o Setor Pedro Ludovico, a Macambira, a partir da década de 40. São periferias que surgiram fora do planejamento em vários sentidos” (Costa, 2016, p. 37).

sua cabeceira e confluência com o córrego Areião<sup>42-43</sup>, nas terras que estavam reservadas pelo estado para receber as atividades agropastoris.

Costa (2016, p. 63) traz os seguintes relatos de antigas moradoras das terras que se tornaram o Setor Pedro Ludovico:

Esse Setor, o que acontece, ele era uma fazenda. Aí o governo tomou posse dessa fazenda. Aí vieram muitas pessoas. Meu pai, minha mãe, eles vieram da Bahia. Vieram de cavalo, gastou 35 dias para chegar aqui em Goiânia. Chegou na Vila Nova, da Vila Nova aí já começou a invasão do Pedro Ludovico que na época era Macambira, por causa da fazenda, fazenda chamava fazenda Macambira (Marli das Neves, 2012).

Primeira Morada nossa foi no Setor Universitário e depois do Setor Universitário a gente mudou aqui para o Setor, aonde não tinha uma casa, só tinha rancho, então esses ranchos, meu irmão fez um rancho e a gente mudou para dentro desse rancho, até que construiu o barraco (Maria Ana dos Santos, 2012).

Diniz (2007, p. 167) também relata a história de Francisco Higino:

Nós chegamos e fomos morar numas casinhas muito ruim, de capim, lá na beira do córrego Botafogo. Não tinha conforto não. Era muito triste. Aqueles estrangeiros de pouca conversa com nós, morava mió. Casinha mais arrumadinha, salário mió. Ou a gente concordava ou ia embora. Eu tava muito cansado de viajá...

Diferentemente do que ocorrera na ocupação do Setor Leste (Vila Nova, Nova Vila e Setor Universitário), que era repelida pelo estado, a ocupação das terras na cabeceira do córrego Botafogo e confluência com o córrego Areião, embora também tenha se dado de forma espontânea, não experimentou uma forte resistência do poder público, sinalizando a existência de uma autorização tácita do estado. Existem relatos de que Pedro Ludovico Teixeira indicou pessoa da sua confiança, conhecido como Pedro Alagoano, para organizar a ocupação territorial, produzindo um parcelamento do solo sem planejamento<sup>44-45-46</sup>.

<sup>42</sup> “O primeiro movimento vai da formação do espaço urbano à consolidação dos primeiros loteamentos fruto de populares que levantaram ranchos fora do plano urbanístico da cidade, dando origem à Vila Nova. O segundo movimento vai de 1947 à formação das novas periferias. Constitui-se por novos instrumentos normativos de expansão urbana, novos interesses de proprietários particulares e se relaciona ainda com uma nova outra experiência por parte dos migrantes na formação do ‘bairro dos Macambiras’, o Setor Pedro Ludovico” (Costa, 2016, p. 12).

<sup>43</sup> “O Setor Pedro Ludovico foi o último loteamento implantado pelo Estado, nas derradeiras partes remanescentes da área original da cidade, acima do Setor Sul. Parte desta área foi invadida na década de 1940, como mostra o Cadastro Suburbano de Goiânia, de 1947, que apontava a existência de várias famílias residindo próximas ao Córrego Areião. Uma foto aérea de 1955 revela a grande extensão de área que a invasão havia ocupado, ficando conhecida nessa época como Macambira” (Gonçalves, 2002, p. 105).

<sup>44</sup> “Ao que tudo indica, a expansão urbana nesta periferia foi, inicialmente, uma ocupação dispersa de ranchos e, em um segundo momento (1951), foi organizada, a partir de orientação do próprio Pedro Ludovico, pela ação do Sr. Pedro Alagoano e sua família, e posteriormente foi assumida diretamente pelo Estado (1958). Analisando esse movimento de expansão urbana, com a ocupação de bairros afastados sem infraestrutura, a

Pela Lei Estadual n. 1.066, de 14 de dezembro de 1954, a Divisão de Terras e Colonização do Estado ficava autorizada a regulamentar a permanência do cinturão verde da cidade, constante da faixa de terras que existe entre o loteamento do Setor Sul e o córrego Botafogo, destinada ao cultivo de hortaliças (art. 6º).

Um antigo morador da região do Setor Pedro Ludovico, de nome Wanderley, quando entrevistado por Costa<sup>47</sup> (2016, p. 64), relatou que recebeu do estado uma chácara para morar com a família e trabalhar. Segundo Resende (2022, p. 17), até o início da década de 1960, a região sul da cidade estava ocupada por pequenas chácaras. Grande parte dessas áreas da região sul da cidade era de propriedade do estado<sup>48</sup>.

Contudo, relata Resende (2022, p. 13), “[...] diferentemente do Setor Leste Universitário que foi inserido na planta de urbanização de 1947, o setor Pedro Ludovico somente foi regularizado nos anos 1950, com proposta urbanística de Ewald Janssen, topógrafo contratado pelo estado em 1951”. Premido pela tensão e os reclamos sociais pela regularização das ocupações irregulares, o estado se viu na contingência de abandonar a ideia de fazer da região sul da cidade um espaço agrícola. Tomando como ponto de partida o Cadastro Suburbano de Goiânia (1947), que identificou a ocupação das terras do estado por várias famílias nas proximidades dos córregos Botafogo e Areião – que se deu, inicialmente, de forma dispersa, por meio de ranchos, para em seguida tomar forma de ocupação urbana –,

---

partir da construção de moradias populares na periferia, Moysés (2004) conclui que este foi um movimento típico dos loteamentos aprovados na década de 50” (Costa, 2016, p. 73).

<sup>45</sup> “O desdobro de habitantes revela a formação de áreas periféricas e, com o passar dos anos, a intensificação de áreas invadidas, com o destaque para o Setor Pedro Ludovico: originário da atuação de agentes ‘invasores’, sendo parcelada com intuito de absorver o fluxo migratório das décadas de 1940-1960, quando houve ocupações de áreas públicas e, até mesmo, invasões de lotes que persistem até os dias atuais. Em outras palavras, há áreas passíveis de regularização fundiária e o bairro passou de área periférica para um dos subcentros de Goiânia (Prefeitura de Goiânia, 1994)” (Silva; Resende, 2023, p. 2).

<sup>46</sup> A *outra cidade* não reconhecida nos planos de 1938 e 1947 foi palco de disputas e de ocupações irregulares à medida que a regularização das áreas a Leste do plano original desdobra-se em remoções. Desse modo, esses migrantes se deslocaram para a porção sul da cidade, em direção à Fazenda Macambira, atual Setor Pedro Ludovico. A crença por melhores condições motivava a migração de nordestinos para Goiânia, além da recente construção de Brasília, que auxiliava na atratividade. Na região leste (Vila Nova e Setor Leste Universitário), as instalações ilegais foram se firmando em meio a conflitos com o estado, diferente do que relatam sobre a região sul, da qual aparentemente se sucedeu de forma tranquila e com a conveniência do Estado (COSTA, 2016), tendo em vista que buscava-se a ocupação desta região por meio do incentivo público, sendo recorrente a produção do espaço por meio de diferentes agentes com distintos interesses, culminando em conflitos fundiários” (Silva; Resende, 2023, p. 10).

<sup>47</sup> “Sr. Wanderley chegou na região junto com o pai e com sua mãe, tinha 8 anos, era o ano de 1951. Trabalhava junto com os outros nove irmãos homens e duas irmãs mulheres, no cabo da enxada, ali mesmo, na chácara que receberam do Estado de onde todos tiravam o sustento e, segundo ele, era muito trabalho, mas era uma vida de fartura. Passou a vida toda ali e ainda mora na casa que a família construiu naquela época, hoje é a movimentada Avenida Leopoldo de Bulhões, como diz ele: ‘esta rua tá no mesmo lugar e essa casa nunca foi bulida’” (Costa, 2016, p. 63).

<sup>48</sup> “O final dos anos 1950 apontava desafios para Goiânia, dado o crescimento demográfico e uma forte pressão para novos loteamentos e regularização das áreas invadidas. Grande parte destas, localizadas na região sul, eram áreas pertencentes ao Estado” (Resende, 2022, p. 14-15).

fez-se um levantamento topográfico e foi produzida a Planta Cadastral e Nomenal do Macambira, iniciando-se a regularização fundiária em lotes urbanos das terras que haviam sido reservadas às atividades agrícolas.

Fotografia 6 - Foto aérea de Goiânia de 1955



**Foto aérea de 1955, onde é possível identificar como se dava a expansão de Goiânia na década de 1950. O Setor Sul está apenas parcialmente implantado, o que demonstra a falta de empenho do Estado com a cidade planejada. Na parte inferior, a invasão da Macambira é a legítima representante da cidade marginal, assim como a invasão do Botafogo no canto superior direito. A cidade legal já estava em franca expansão. Do lado esquerdo as ruas do Setor Bueno estão todas abertas, assim como as do Jardim Goiás no lado direito. Fonte: Janusz Gerulewicz.**

Fonte: Gonçalves (2002, p. 108).

A Lei Estadual n. 1.416, de 7 de dezembro de 1956, estabeleceu normas gerais de loteamento e venda de terrenos urbanos de propriedade do estado. Pelo art. 2º, toda a divisão de imóveis do estado situados na área urbana, cujos lotes fossem destinados à venda para particulares, dependeria de autorização legislativa prévia. A alienação dependeria de prévio trabalho de demarcação, medição e divisão da área destinada a loteamento, cuja autorização legislativa importaria em aprovação do plano divisório (art. 2º, § 1º). Pelo art. 11, ficou

autorizada a regularização fundiária dos imóveis ocupados nos terrenos indivisos do estado, observando-se as benfeitorias de cada ocupante, posteriormente à realização de demarcação própria.

Em seguida, a Lei Estadual n. 1.788, de 12 de novembro de 1957, que criou a Bolsa Oficial de Imóveis do Estado, dispôs sobre a venda de lotes do setor “Pedro Ludovico”. O art. 9º dispõe sobre a autorização da venda, em lotes para a construção urbana e sob a denominação de Setor Pedro Ludovico, de uma área de terras medindo 170 alqueires. A lei garantiu aos moradores e possuidores de benfeitorias o direito de preferência nas aquisições (art. 12) e apresentou, como anexo, a planta do loteamento (art. 13).

### **3.4 Considerações finais**

A cidade de Goiânia foi idealizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e construída pelo estado de Goiás, que cuidou de adquirir as terras onde seria edificada a nova capital, coordenou os trabalhos e aprovou o seu projeto urbanístico.

O município de Goiânia foi oficialmente criado por meio do Decreto n. 327, de 2 de agosto de 1935, cujo território resultou da fusão dos preexistentes municípios de Campinas e Hidrolândia – que passaram à condição de distritos do novo município – e parte dos territórios de Anápolis, Bela Vista e Trindade.

Conquanto a nova capital fosse construída no território do município de Campinas, os atos administrativos e legislativos que dispuseram sobre a destinação, parcelamento e uso do solo foram editados pelo governo estadual, que definiu os limites do sítio por meio do Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933, e posteriormente editou normas que serviram para orientar a solução urbanística pretendida e a aquisição das terras necessárias ao erguimento da nova urbe (Decreto n. 3.547, de 06/07/1933).

Com o intuito de agilizar a construção dos prédios públicos, o governo estadual requisitou do urbanista Attílio Corrêa Lima a apresentação de um esboço (croqui) informando sobre o arruamento do plano piloto da nova capital e determinou o início das obras (1934) e dele se serviu para iniciar a execução das obras civis.

À medida que as obras civis foram iniciadas, o governo estadual autorizou a alienação de parcelas das terras adquiridas em lotes urbanos (Decreto n. 4.941, de 1º/09/ 1934) e rurais, localizados na Zona Suburbana (Decreto n. 5.136, de 20/11/1934), e criou um órgão específico que cuidaria da tarefa de alienar os imóveis resultantes das plantas aprovadas pelo estado (Decreto Estadual n. 238, de 06/07/1935).

O projeto primitivo de Atílio Corrêa Lima definia a Zona Suburbana como apta para acolher as atividades agropastoris que serviriam para prover a nova cidade. O relatório apresentado pelo urbanista (1935), quando rompeu os contratos de prestação de serviços com o estado, ratificou a preocupação com a preservação e incremento das atividades rurais nas adjacências da cidade, como condição necessária para o bom e pleno desenvolvimento da urbe.

O sucessor de Atílio Corrêa Lima, o urbanista Armando Augusto de Godoy, promoveu alterações no projeto inicial da cidade, mas entendeu de prestigiar a concepção de dotar a cidade de espaço destinado ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, mantendo o cinturão verde, formado às margens dos córregos Botafogo e Capim Puba, como um dos limites entre a área urbana e a área suburbana (rural).

Até a década de 1940, Goiânia possuía uma população de 48.166 habitantes, sendo 31,2% na zona urbana e 68,8% na zona rural. Nas décadas seguintes, esse cenário foi sendo alterado pela chegada de migrantes numa cidade de fronteira.

Como consequência da grande atração de migrantes, o projeto-piloto de Goiânia dava indícios de desconfiguração, tendo em conta a não previsão de espaços para abrigar a leva de pessoas que se deslocavam para a nova cidade e que se posicionavam em áreas não previstas no projeto urbanístico primitivo, mais especificamente em áreas da região suburbana destinadas às atividades agrícolas, obrigando o estado a promover, pela primeira vez, atos de regularização fundiária, mediante a edição do Decreto n. 90-A, de 30 de julho de 1938, redefinindo as áreas urbanas e suburbanas.

O estado, por outras vezes, reconfigurou o órgão responsável pelo patrimônio público imobiliário e autorizou a alienação de seus imóveis, desde que respeitadas as plantas aprovadas pela Administração Pública estadual (v.g. Decreto-Lei Estadual n. 4.474, de 17/06/1941; Lei Estadual n. 1.416, de 7/12/1956).

Como a primeira tentativa de impedir a subversão do plano piloto da nova capital não foi suficiente, o estado de Goiás, agora com o auxílio do município de Goiânia, viu-se na contingência de, novamente, alterar o projeto urbanístico para resolver a regularização fundiária dos imóveis públicos situados na margem direita do córrego Botafogo, primeiramente por meio do Decreto-Lei n. 73, de 31 de julho de 1945, legalizando os setores Leste Universitário, Vila Nova e Nova Vila, e, posteriormente, somado à pressão dos proprietários de terras no entorno da capital para a autorização de novos loteamentos, foi editado o Decreto-Lei Municipal n. 547, de 12 de maio de 1947, incluindo o Setor Leste na Planta Geral de Urbanização de Goiânia e a ampliação do perímetro urbano dos iniciais 4

quilômetros, a partir da Praça Cívica, para 15 quilômetros. Em seguida, foi editada a Lei Estadual n. 39, de 11 de dezembro de 1947, autorizando o estado de Goiás a fazer a doação de lotes para os seus ocupantes.

Criado o ambiente jurídico-administrativo para a regularização das posses sobre as terras do estado situadas na margem direita do córrego Botafogo, aqueles migrantes que ficaram desamparados foram se apossar das terras públicas situadas na cabeceira do córrego Botafogo e na confluência do córrego Areião, no local conhecido como “Macambira”. A recorrência na ocupação das terras públicas convenceu o estado a realizar um trabalho de reconhecimento dos ocupantes dos bens públicos, tomando como ponto de partida o Cadastro Suburbano de Goiânia (1947), que culminou com a criação do Setor Pedro Ludovico.

Curioso que, depois de iniciados os esforços para a regularização do Setor Pedro Ludovico (1950), que somente logrou êxito no final da década de 1960 – embora ainda existissem muitos imóveis pendentes de regularização fundiária –, o estado editou a Lei Estadual n. 1.066, de 14 de dezembro de 1954, criando a Divisão de Terras e Colonização do Estado, com a competência para regulamentar a permanência do cinturão verde da cidade, constante da faixa de terras que existe entre o loteamento do Setor Sul e o córrego Botafogo, destinada ao cultivo de hortaliças (art. 6º), quando muito pouco ainda restava a ser preservado.

Os documentos administrativos e legislativos editados pelo estado demonstram que, desde o início, havia a pretensão de que a cidade de Goiânia fosse contemplada com espaços que pudessem abrigar e desenvolver atividades agrícolas em seu entorno, mas sucumbiu diante da dinâmica imposta pelas forças social e econômica, que verdadeiramente constroem os territórios e as territorialidades.

## 4 COMO SE DEU O FRACIONAMENTO DE TERRAS NA ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA

### 4.1 O espaço rural e o espaço urbano

Tarefa das mais difíceis é a delimitação geográfica do espaço rural e do espaço urbano. Conquanto possa, para o senso comum, existir uma certa obviedade na compreensão do que sejam os espaços rural e urbano, isso não se confirma em discussões acadêmicas e operacionais. Num primeiro momento, de forma intuitiva, o espaço rural é definido, residualmente, por exclusão do espaço urbano, ou seja, onde não é urbano deve ser rural o espaço. Essa é a ideia primeira, inclusive adotada por parte da legislação brasileira.

No tempo em que as cidades eram cercadas por muros, a separação do rural e do urbano era mais fácil de ser percebida.

Conceitualmente, o espaço rural é confundido com o campo, com um lugar onde prevalecem os recursos naturais, afastado das cidades, com vocação exclusiva para atividades agrícolas, com baixa concentração populacional, onde a sociedade é menos fragmentada em razão de uma coesão emocional e modo de vida simples, solidário, conservador, onde o tempo passa mais devagar, um lugar atrasado, longe dos avanços tecnológicos e da modernidade, onde a terra é entendida como meio de produção, em oposição ao espaço urbano, marcado pela proximidade das moradias, pela delimitação intransigente do território e da propriedade individual, pelo desenvolvimento de atividades voltadas ao comércio, indústria e prestação de serviços, pela modernidade tecnológica, onde a sociedade adota comportamentos impessoais, prestigia o contratualismo e homenageia o racionalismo, onde a terra é transformada em mercadoria pelo capital imobiliário.

Tendo em conta que o espaço rural decorre da especialização do espaço urbano, é intuitivo afirmar que, como nos primórdios não havia cidades, tudo era rural.

Na concepção de Bernardes, Santos e Nalcacer (*apud* Sakakibara, 2019, p. 67-68), “a urbanização é o fenômeno que marca a passagem do rural para o urbano, e que este fenômeno pode ser interpretado sobre (sic) três vieses tradicionais e um ‘novo enfoque’: os vieses comportamental, estrutural e demográfico, e o ‘novo enfoque’”. Pelo viés comportamental, a transformação da sociedade rural em sociedade urbana decorre da perda do sentimento de solidariedade, da segregação, do estabelecimento da competição, da instalação da “anomia

social”<sup>49</sup>. Segundo o viés estrutural, a urbanização decorre de um processo econômico-social, em que a cidade é um local de centralidade econômica. Pelo viés demográfico, a urbanização é um processo de adensamento populacional. Por fim, pelo “novo enfoque”, de característica marxista, a urbanização é consequência do processo produtivo capitalista determinante da concentração espacial da força de trabalho.

Ao longo da sua formação econômica e social, o Brasil se mostrou um país essencialmente rural, especialmente até meados da década de 1930, quando o processo de industrialização passa a atrair uma concentração de mão de obra e fomenta a urbanização, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo (Vícola, 2007, p. 42).

No período colonial, o Brasil adotou o modelo português para instituir as vilas e as cidades, inspirado no modelo romano<sup>50</sup>, cuja diferenciação decorria da autoridade instituidora. Os donatários e outras autoridades (v.g. governadores) tinham a competência para criar as vilas, enquanto a criação das cidades era competência da Coroa Real nas suas terras e possuía um estatuto próprio, que permitia ser sedes de arquidioceses e domicílios exclusivos de arcebispos e nobres. Para fundar a cidade de Salvador, em 1549, a Coroa Portuguesa foi obrigada a comprar a jurisdição da antiga Capitania da Bahia de Todos os Santos (Abreu *apud* Sakakibara, 2019, p. 32). Somente com a Constituição Política do Império Brasileiro (1824) foram formalmente previstos os municípios como integrantes da estrutura e organização do Estado brasileiro<sup>51</sup>. Antes disto, vigorava o modelo do município português, transportado para o Brasil.

Com o advento da República (1889) e com a promulgação da Constituição de 1891, em cada uma das antigas províncias se formaram estados, e se reafirmou a presença dos municípios como integrantes da estrutura organizacional do Estado brasileiro, concedendo-lhes autonomia política<sup>52</sup>. “Com a República, alguns governos estaduais tomaram iniciativas de uniformizar seus respectivos quadros territoriais, mas foi só com o Estado Novo que

---

<sup>49</sup> Segundo Durkheim, a anomia é mais comumente encontrada em sociedades que estão passando por grandes transformações ou mudanças rápidas. Isso pode incluir coisas como a industrialização, a urbanização ou a globalização. Durante esses períodos de mudança, as normas e valores tradicionais podem ser questionados ou abandonados, levando à falta de direção e orientação para os indivíduos (Silva, 2018, *online*).

<sup>50</sup> “Inspirada no modelo romano, em que exercia funções políticas, legislativas e administrativas, tem-se a comuna portuguesa, base da organização municipal implantada em terras brasileiras” (Cigoloni *apud* Tavares, 2003, p. 3).

<sup>51</sup> Art. 167. Em todas as Cidades, e Villas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se crearem haverá Camaras, ás quaes compete o Governo economico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas.

Art. 168. As Camaras serão electivas, e compostas do numero de Vereadores, que a Lei designar, e o que obtiver maior numero de votos, será Presidente.

Art. 169. O exercicio de suas funções municipaes, formação das suas Posturas policiaes, applicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis attribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar.

<sup>52</sup> Art. 68 - Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

surgiram as diretrizes básicas nacionais de divisão territorial, que continuam até hoje” (Tavares, 2003, p. 3).

A forma política instituída legalmente pela República (1889) para a criação e a delimitação territorial dos municípios não teve como consequência imediata a separação do espaço rural e do espaço urbano. Naquela época, o Brasil ainda não havia entrado no processo de urbanização, salvo algumas das principais cidades de então (São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador etc.). Tudo ainda era rural. As relações econômicas brasileiras estavam baseadas no setor primário (agricultura e extrativismo). Também as relações sociais e culturais se formavam e se desenvolviam dentro do ambiente do campo. Não havia a dicotomia rural-urbano, até que, por uma imposição do governo Vargas, os municípios foram obrigados pelo Decreto-Lei n. 311, de 2 de fevereiro de 1938, a depositar na Secretaria do Diretório Regional de Geografia o quadro urbano da sede e o mapa de seu território, no prazo de um ano da data da lei – posteriormente prorrogado para 31 de dezembro de 1939 pelo Decreto-Lei n. 1.098, de 4 de fevereiro de 1939 –, sob pena de terem as suas autonomias cassadas e os seus territórios anexados a um dos municípios vizinhos. E o pior é que o Decreto-Lei n. 311/38 erigiu à categoria de cidade qualquer sede de município, independentemente da sua demografia ou condição econômica. O critério utilizado pelo legislador estado-novista para identificar as cidades, e por consequência o espaço urbano, foi puramente político-administrativo, sem considerar outros critérios, por exemplo, sociais, culturais, demográficos e econômicos. Apesar da modificação do ordenamento jurídico ao longo do tempo, ainda permanece, para fins do direito, a construção de que o espaço rural é um resíduo do espaço urbano, conforme definição dada por lei municipal.

Verdadeiramente, a compreensão para classificação de espaço rural e de espaço urbano gera enormes desafios, a depender do fim a que se destina, ainda mais atualmente. O esforço para delimitar os espaços por meio da identificação do tipo de atividade desenvolvida, partindo do pressuposto, que inicialmente sustentou a separação, de que no espaço rural há o predomínio de atividades do setor primário, enquanto no espaço urbano a predominância é das atividades dos setores secundários e terciários, atualmente não mais vigora, porquanto é grande a presença de indústrias, de prestadores de serviços, como os hotéis, restaurantes e estabelecimentos de diversões instalados na zona legalmente definida como rural<sup>53</sup>. Sob o

---

<sup>53</sup> “Seria enganoso pensar que a acentuada transferência de população do campo para a cidade significou um despovoamento do campo. Nada disso. O que houve foi a expansão da agroindústria açucareira, que modificou o mundo social do campo. Mais que isso, a expansão da agroindústria provocou a urbanização do mundo rural. A população que reside ou trabalha nas usinas e canaviais passou a consumir a produção material e espiritual do mundo urbano: desde o programa de televisão à pílula anticoncepcional; do

aspecto cultural, percebe-se claramente que os costumes, as preferências e as tradições do campo estão enraizadas na população urbana, representadas pela grande audiência da música sertaneja, pelo uso de vestimentas rurais, pelas danças e brincadeiras (furró, festas juninas, rodeios, corridas de cavalos) próprias dos moradores do campo. E o contrário também acontece, com a adoção pelo morador do campo de modos adquiridos após o acesso às modernidades eletrônicas próprias da urbanidade (TVs, celulares, veículos automotores, utensílios domésticos e eletrodomésticos, influências das novelas e filmes etc.). Sob o aspecto demográfico, é possível verificar que existem povoados com modo de vida rural maiores que algumas cidades e sedes de municípios, além de que boa parte dos trabalhadores do campo são moradores das cidades, que se deslocam para as roças no início do dia e voltam para as suas casas no final da lida diária<sup>54</sup>. Para aumentar a dificuldade de separação dos espaços rural e urbano, a população das cidades passou a buscar moradia em lugares tradicionalmente inseridos no meio rural em busca de qualidade de vida, surgindo os novos condomínios fechados de casas e de chácaras de lazer. Em movimento oposto, com constância vemos imóveis situados nos espaços urbanos suportando o desenvolvimento de atividades do setor primário (hortas, viveiros de plantas, criações de pequenos animais etc.).

Para muitos estudiosos e pensadores do tema, não existe exclusivamente a dicotomia rural-urbano, mas também faixas de espaços que se posicionam entre esses extremos, ou seja, o espaço geográfico é compreendido por um gradiente de situações representativas de um maior ou menor grau de urbanização e, portanto, também de ruralização<sup>55</sup>. Considerando a premissa de que o espaço rural é a antítese do espaço urbano e que, nesse intervalo de categorias, existem outras, há quem negue a dicotomia rural-urbano e adote a ideia da configuração de um *continuum*, “referindo a uma continuidade espacial do ponto de vista de sua dimensão geográfica e territorial, econômica e social” (Vale, 2005, p. 16.018).

---

sindicalismo assistencialista aos jogos e divertimentos programados pelo usineiro ou seus prepostos; das deliberações do IAA às classes do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL). À medida que se reduz a população que habita o campo, este se urbaniza e redefinem-se as relações de produção na agroindústria canavieira” (Ianni, 2014, p. 63-64).

<sup>54</sup> “[...] a expansão da agroindústria canavieira, ao longo das últimas décadas, tem sido também um processo de expulsão do trabalhador das terras das usinas e canaviais para outros lugares, principalmente as periferias das cidades próximas” (Ianni, 2014, p. 72).

<sup>55</sup> “Para Graziano da Silva *et al.* (1997, p. 45), esse problema tem sido contornado de maneira recorrente, principalmente por estudiosos e instituições responsáveis pelas estatísticas e políticas territoriais dos diversos países da Europa e Estados Unidos, por meio de categorias intermediárias, como ‘periurbano’ (na França), ‘semirural’, ‘campo urbanizado’ e ‘novo rural’. Segundo Saraceno (1994, p. 319), nas tentativas mais recentes da Divisão de Desenvolvimento Rural das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura para América Latina, o rural não é definido por oposição e sim na sua relação com as cidades, mas como uma complementação, em que cada um não perde sua identidade socioeconômica e cultural” (Tavares, 2003, p. 6).

É patente a dificuldade de relacionar objetivamente as características do espaço rural e do espaço urbano para fins de discriminação. Por isso é que alguns estudiosos, exauridos pelo debate permanente, sugerem que a discussão se dê entre as novas categorias da “ruralidade” e da “urbanidade”, de maneira a entender o rural em função da sua relação com a cidade e não pela sua oposição, diminuindo-se a importância sobre a divisão estanque geograficamente dos espaços<sup>56</sup>, compreendendo-se o espaço rural não apenas como aquele destinado exclusivamente para as atividades agrícolas<sup>57</sup>, em oposição ao espaço urbano, destinado às atividades comerciais, industriais e prestacionais, e sim como um espaço vocacionado a complementar as necessidades urbanas<sup>58</sup>.

#### 4.2 O imóvel rural no ordenamento jurídico

Como o espaço rural foi inicialmente entendido e identificado em oposição ao espaço urbano, também o conceito legal de imóvel rural foi, desde os primórdios, concebido como aquele que não é imóvel urbano. No entanto, permanece, ao longo do tempo, a discussão sobre os critérios válidos para a distinção legal das categorias “imóvel urbano” e “imóvel rural”.

O Código Civil/1916, por exemplo, ao tratar do contrato de locação de coisas, disciplinou o tema em duas partes distintas, conforme as características de prédio urbano (art. 1.210) ou de prédio rústico (arts. 1.211 a 1.215). Também, ao regular o tema inerente aos

---

<sup>56</sup> “Acreditamos então que tão importante quanto elencar as características do espaço rural é definir o conceito de ruralidade. Para tanto, recorremos a Saraceno (1996), que defende que a ruralidade é ‘[...] um conceito territorial que pressupõe a homogeneidade dos territórios agregados sob essa categoria analítica, e isto naturalmente vale também para o conceito de urbano. Ainda que não contíguos, os territórios rurais compartilhem, de fato, algumas características comuns que, no entanto, não foram definidas de maneira clara nem no que concerne aos indicadores que devem ser utilizados, nem no que se refere ao limite que deveria distinguir o rural do urbano. Na maior parte dos casos, o que é rural e o que é urbano vem intuitivamente reconhecido e depois medido. Com frequência tem-se sustentado que a diferença é de natureza social e relativa ao modo como estão distribuídas as populações e as cidades no território, ou francamente cultural, tanto que nenhum órgão oficial empenhado nessa tarefa (Nações Unidas, OCDE, UE, Escritórios de Estatística) tem conseguido encontrar uma definição que satisfaça a todos, ainda que por tempo limitado’ (SARACENO, 1996).

Neste sentido, talvez o mais correto seja definir o rural pela sua relação com a cidade e não pela sua oposição, conforme recomendam alguns trabalhos europeus, norte-americanos e da Divisão de Desenvolvimento Rural da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) para a América Latina [...]” (Vale, 2005, p. 2-3).

<sup>57</sup> “Todavia, essa nova ruralidade, juntamente com a transformação nos meios de produção, poderia nos levar a concluir que a categoria rural tenderia a perder sua validade, uma vez que o espaço rural não se definiria mais como exclusivo das atividades agrícolas” (Vale, 2005, p. 6).

<sup>58</sup> “Ao longo da história, o campo é subordinado à cidade em escala crescente. Há mesmo uma industrialização do campo, seja em termos estritamente econômicos, seja em termos sociais e culturais. No campo, o capitalismo se desenvolve de forma extensa e intensa, conquistando e reconquistando fronteiras. E é essa dominação que garante a influência da questão agrária no Estado. O caminho de ida é sempre o caminho da volta. Assim como a cidade vai ao campo, o campo entra pela cidade” (Ianni, 2014, p. 242).

privilégios do credor, mencionou os prédios rústicos e urbanos como espécies diferentes do gênero “bem imóvel” (art. 1.566, IV e VI). E, mais adiante, quando tratou da parceria agrícola, cuidou de indicar que o prédio rústico é o vocacionado para o exercício de atividade de cultivo (art. 1.410).

A doutrina contemporânea à edição do Código Civil/1916 superou a discussão sobre a definição de “prédio rústico”, afastando a ideia de que seria aquele não situado na zona urbana, prevalecendo o entendimento de que rústico é o imóvel destinado às atividades agropastoris, independentemente da sua localização.

Na lição de Carvalho Santos (1985, p. 204-205),

Fora de dúvida, por conseguinte, que, no sistema do nosso Código, o que distingue o prédio rústico ou rural do prédio urbano não é a situação em que ele se acha – fora ou dentro da cidade – mas a destinação que se lhe dá. É o que se deduz de vários dispositivos do Código Civil, quando, sob a rubrica das disposições especiais aos prédios rústicos, alude, unicamente, como elemento característico e definidor, a “colheita” (art. 1.212), a “esterilidade e malogro da colheita” (art. 1.214), ao “trabalho” e “colheita” (artigo 1.215), sem a menor referência à localização, que nada importa para os efeitos jurídicos do contrato.

O Código Civil/1916 dispôs, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, que se adquiria a propriedade imóvel pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel (art. 530, I). Diante disso, houve a necessidade de organizar os registros públicos, editando-se o Decreto n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924 – posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928 –, especialmente para a finalidade de controle dos atos translativos de propriedade imobiliária, além de outros tantos atos e negócios jurídicos relacionados no art. 5º, entre os quais ainda não estava prevista a obrigação de ser levado a registro o mero parcelamento e loteamento de imóveis. No máximo, o decreto regulamentar exigia que, para o imóvel rural, fosse indicada a sua denominação e, para o imóvel urbano, houvesse a indicação da rua e número (art. 182, 2º). Considerando que, para o imóvel urbano, era necessária apenas a indicação de rua e número, era intuitiva e suficiente a compreensão de que a zona urbana estava limitada ao espaço onde existiam ruas, e que tudo o mais era zona rural.

Ao tempo da edição do Código Civil/1916, era comum a realização de negócios jurídicos em que pessoas ajustavam um compromisso de vender e de comprar imóveis com pagamento a prazo. Por força do art. 1.088 do Código Civil/1916, antes da assinatura da escritura pública de compra e venda, era possível o arrependimento por qualquer das partes, gerando insegurança jurídica e intranquilidade negocial, motivando o legislador a editar o

Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937. O aludido diploma legal mencionava expressamente a possibilidade de venda com o pagamento do preço a prazo de “terras rurais” ou de “terrenos urbanos”, sendo que, para a propriedade urbana, o plano e a planta do loteamento deveriam ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal (art. 1º, § 1º). Contudo, também o Decreto-Lei n. 58/1937 não definiu “terras rurais” ou “terrenos urbanos”, embora tenha estabelecido um *discrímén* para os “terrenos urbanos”, decorrentes da prévia aprovação do plano e planta do loteamento pela municipalidade.

Assim, para o loteamento e venda de terrenos para pagamento em prestações, o Decreto-Lei n. 58/1937 diferenciou “terrenos urbanos” como sendo aqueles inseridos em plano e planta de loteamento submetidos e aprovados pela prefeitura, não tendo ficado dito que deveriam necessariamente estar em espaço entendido como “zona urbana”.

Sob a justificativa de cumprir os compromissos feitos com o Instituto Nacional de Estatística (INE) – atualmente IBGE – e o Conselho Nacional de Estatística, especialmente aqueles oriundos das cláusulas XIV e XV da Convenção Nacional de Estatística, pela Resolução n. 59, de 17 de julho de 1937, o presidente Getúlio Vargas baixou o Decreto-Lei n. 311, de 2 de março de 1938, dispondo sobre a divisão territorial do país, em cujos artigos 11 e 12 se exigia dos municípios que fossem feitas as delimitações dos quadros urbanos e suburbanos das cidades, sem que para isso fosse verificada a destinação dada ao imóvel ou a sua função, acendendo a inesgotável discussão rural/urbano.

Como consequência das edições do Decreto-Lei n. 58/1937 e do Decreto-Lei n. 311/1938, além de outras razões, foi baixado o Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, posteriormente alterado pelo Decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, para regulamentar a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, revogando-se tacitamente a anterior legislação sobre o tema de registros públicos. Nessa nova organização dos serviços registraes, contemplou-se a obrigação de ser levado a registro, por meio da inscrição, o memorial de loteamento de terrenos urbanos e rurais, para a venda de lotes a prazo ou prestações (art. 178, “a”, VIII), mantida a determinação para que os imóveis rurais fossem identificados pelo nome e os imóveis urbanos pela menção da rua e do número (art. 188, 2º), reproduzindo-se a concepção de que os imóveis urbanos são os situados às margens de alguma rua ou indicados em loteamento regularmente registrado.

Entretanto, pelo Decreto-Lei n. 7.449, de 9 de abril de 1945, que dispôs sobre a organização da vida rural, notadamente no art. 1º, § 2º, ficou definido o que seria imóvel rural como sendo aquele situado dentro ou fora do perímetro urbano, desde que destinado ao cultivo da terra, à extração de matérias-primas de origem vegetal, à criação ou melhoria de

animais e à industrialização conexas ou acessórias de produtos derivados dessas atividades, reafirmando o critério da destinação para a caracterização do imóvel rural.

Para o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n. 4.214, de 02/03/1963), a qualidade da relação de trabalho depende do local onde está sendo prestado o serviço, qual seja, propriedade rural ou prédio rústico (art. 2º).

Mais adiante, o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504, de 30/11/1964) reafirmou que o imóvel rural se caracteriza pela sua utilização para fins de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua localização (art. 4º, I).

Na sequência, o art. 32 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25/10/1966) definiu como imóvel rural, para fins tributários, aquele localizado fora da zona urbana do município.

Por fim, o Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, seguindo a mesma diretriz do Decreto-Lei n. 311/38, ao dispor sobre loteamento urbano, considerou, para os fins a que se destina a lei, tratar-se de zona urbana a que suporta a edificação contínua das povoações, inovando quanto ao acréscimo das partes adjacentes e das áreas que, a critério dos municípios, tivessem a perspectiva de serem ocupadas por edificações contínuas no decênio seguinte (art. 1º, § 3º), admitindo-se, pela primeira vez, como integrante da “zona urbana” *lato sensu*, as espécies “zona suburbana” e “zona de expansão urbana”, ampliando-se o alcance do debate “espaço urbano” *versus* “espaço rural”.

O Código Civil/2002 não se dignou a dar solução definitiva à interminável discussão sobre a diferença entre imóvel rural e imóvel urbano, seguindo a mesma trilha do Código Civil/1916.

Esse ambiente de incerteza técnica sobre a diferenciação entre a propriedade rural e a propriedade urbana pode acarretar insegurança jurídica, com reflexos, inclusive, na execução das políticas públicas do tipo “Programa Caminho da Escola” (Decreto n. 11.162, de 04/08/2022), que prioriza o transporte escolar para os estudantes da zona rural; “Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)” (Lei n. 11.326, de 24/07/2006), que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, em cujo art. 3º, *caput*, define-se o agricultor familiar e empreendedor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, “Programa de Aquisição de Alimentos” (PAA) (Lei n. 14.628, de 20/07/2023), que facilita a aquisição de alimentos pela Administração Pública junto aos agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, carcinicultores e piscicultores enquadrados na Lei n. 11.326/2006 etc.

Recentemente, foi editada a Lei n. 14.935, de 26 de julho de 2004, que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, evidenciando que o desenvolvimento da agricultura não é um traço determinante para diferenciar o espaço urbano do espaço rural.

Diante disso, é razoável afirmar que a definição de imóvel rural depende das circunstâncias em que a discussão esteja situada, por exemplo, para fins de loteamento urbano e tributário, adota-se o critério da localização e, quando o imóvel estiver sendo tratado sobre outros interesses jurídicos, o critério da destinação (função).

#### **4.3 A construção de Goiânia: a transformação do espaço rural em contraste com a legislação**

A escolha do local onde seria erguida a nova capital, por meio do Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933, conquanto isoladamente não tenha alterado as características das propriedades onde seria assentada a futura cidade, porque os imóveis ainda continuaram com a destinação agrícola, serviu de incentivo para a transformação do espaço rural, diante do especial interesse da sua transformação em espaço urbano, ou pela valorização das terras periféricas proporcionada pela atração de interessados em fazer bons negócios. As alienações de imóveis feitas por particulares ao estado de Goiás, inclusive mediante doação ou por preço módico, reservando para si os remanescentes, confirmam o intuito da perseguição do lucro pelo capital imobiliário.

Todas as aquisições feitas pelo estado ficaram concentradas nos registros n. 660, 700 e 701 das Transcrições das Transmissões do Cartório Geral de Registro de Imóveis do extinto Termo de Campinas-GO.

Sequencialmente à eleição do local da nova capital, o interventor Pedro Ludovico Teixeira editou o Decreto n. 3.547, de 6 de julho de 1933, pelo qual escolheu Atílio Corrêa Lima para cuidar do plano piloto da nova capital e deu as diretrizes gerais para a elaboração do plano diretor, exigindo que fosse apresentado o regulamento para abertura de ruas e loteamento do terreno e planta do loteamento. Antes que o plano diretor fosse finalizado e apresentado, a pedido do interventor, Atílio entregou o esboço de arruamento e loteamento para 15.000 habitantes em que definiu o Centro Administrativo, Centro Comercial, Zona Industrial, Zona Residencial “A” (zona urbana), Zona Residencial “B” (zona suburbana), delimitadas pelo cinturão verde às margens dos córregos “Botafogo” e “Capim Puba”, e a Zona Rural, que serviu de orientação para o início da construção da cidade. Esse documento, aparentemente sem qualquer valor jurídico, serviu de fundamento para a edição de atos

administrativos que implicaram a abertura de ruas e construção dos primeiros prédios públicos e casas que serviram de moradia para os funcionários públicos, resultando no primeiro ato de transformação dos imóveis rurais, que deixaram de ser rústicos para se tornar urbanos, em razão da destinação, conforme compreensão extraída dos artigos 1.210 a 1.215 do Código Civil/1916.

O Decreto n. 4.191, de 1º de setembro de 1934, regulamentou a venda de lotes urbanos constantes das plantas n. 1 e 2, contidos na Zona Comercial, Zona Industrial e Zona Residencial “A” (zona urbana). De acordo com o normativo, a venda dos lotes deveria respeitar rigorosamente o plano piloto e as plantas aprovados pelo governo (art. 11, *caput*). Posteriormente, em complemento às disposições anteriores, por meio do Decreto n. 5.136, de 20 de novembro de 1934, o estado autorizou a venda de terras na Zona Suburbana, destinadas à construção de chácaras e pequenas lavouras, com área máxima de dez hectares.

No mesmo sentido, o Decreto Estadual n. 238, de 6 de julho de 1935, que, além de criar um órgão que seria responsável pela alienação dos bens imóveis integrantes do patrimônio público estadual (Departamento de Propaganda e Expansão Econômica do Estado), também previa a autorização da venda de imóveis de acordo com as plantas aprovadas pelo governo estadual (art. 3º, item n. 6).

A substituição (1935) do urbanista Attílio por Armando Augusto de Godoy implicou a modificação parcial do projeto, mantida a concepção sobre o cinturão verde como área delimitadora entre zona urbana e zona rural.

Com a substituição do urbanista inicialmente contratado para projetar a nova capital, houve a necessidade de ser produzido um relatório narrando o estágio das obras e as perspectivas futuras, produzido pelo Superintendente-Geral de Obras de Goiânia, que anotou a sua preocupação na preservação de parcelas das terras para o uso agrícola.

Até esse tempo, o ordenamento jurídico nacional tratava das questões imobiliárias por meio do Código Civil/1916, pelo Decreto n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924 – posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928 –, especialmente para a finalidade de controle dos atos translativos de propriedade imobiliária. Ainda não havia regramento sobre a transformação do imóvel rural em urbano em razão da nenhuma preocupação com a distinção. No máximo, a legislação que cuidava de registro público exigia a indicação do nome do imóvel rural e as indicações da rua e número dos imóveis urbanos.

Para superar as dificuldades e inseguranças jurídicas decorrentes da venda de imóveis rurais e urbanos com pagamento a prazo ou à prestação, à vista das disposições do vigente

Código Civil/1916, que admitia o arrendamento, a União editou o Decreto-Lei n. 58/1937, que introduziu no ordenamento jurídico a concepção de que a regularidade dos terrenos urbanos dependia de prévia aprovação de plano e de planta de loteamento pela prefeitura, sem, contudo, dizer que deveria estar necessariamente em “zona urbana”. Ou seja, pela nova lei, a “zona rural” se transformaria em “zona urbana” como consequência direta da aprovação do projeto de parcelamento pela prefeitura da situação do imóvel.

Para atender aos anseios do INE, o presidente Getúlio Vargas editou o Decreto-Lei n. 311/1938, que impunha aos municípios a obrigação de delimitar os seus espaços urbanos e suburbanos. Naqueles tempos, no Rio de Janeiro, que era o Distrito Federal, a zona suburbana era um misto de rural e urbano e se dedicava à produção de alimentos<sup>59</sup>. A zona suburbana na antiga capital federal era composta por freguesias rurais, tais como Jacarepaguá, Guaratiba, Campo Grande, Santa Cruz, Barra da Tijuca, Méier, Madureira, Cascadura, Bangu, Realengo (Santos, 2013), e provavelmente influenciou a ideia de zona suburbana adotada no Decreto n. 311/1938.

O advento do Decreto-Lei n. 58/1937 e do Decreto-Lei n. 311/1938 exigiu a adequação da legislação sobre registros públicos, ocorrida por meio do Decreto n. 4.857/1939, alterado pelo Decreto n. 5.318/1940, tendo como principais novidades, para o tema aqui tratado, obrigar o registro do memorial de loteamento de terrenos urbanos e rurais. Embora no Decreto-Lei n. 311/1938 houvesse menção à zona suburbana (art. 11), fazia-o de forma distinta da zona urbana. Por sua vez, o Decreto-Lei n. 58/1937 e o Decreto n. 4.857/1939 somente faziam alusão aos terrenos urbanos e rurais, sem qualquer anotação sobre zona suburbana. Disso é possível inferir que a zona urbana era aquela onde estavam contidos os imóveis urbanos, identificados por ruas e números, e a zona suburbana, enquanto não houvesse ruas componentes do ambiente urbano, confundia-se com a zona rural.

Para atender às exigências impostas pela modificação da legislação federal sobre registros públicos e a ordenação das cidades (Decreto-Lei n. 311/1938), o município de Goiânia se viu na contingência de editar o Decreto n. 90-A, de 1938, que resultou na aprovação das plantas dos setores Oeste e Sul, definindo a área urbana, compreendida pelos setores Central, Norte, Sul, Oeste, Satélite Campinas e as áreas destinadas ao Aeroporto, Parque dos Buritis, do Capim Puba, dos Bandeirantes, Zoológico e Hipódromo, e a área suburbana com sendo a excedente. Comparando o perímetro da zona urbana com os títulos de

---

<sup>59</sup> “O intendente Fonseca Telles lembrava que na ‘zona suburbana’ – que entre suas maiores fontes de renda tinha-se a taxa de enterramento – ‘reside em maior número o proletariado e onde existe a lavoura do Distrito’” (Santos, 2021, p. 3).

domínios representativos das aquisições feitas pelo estado de Goiás, no modelo goianiense, influenciado pela capital federal da época (Rio de Janeiro), a zona suburbana se confundia com a zona rural.

Afirma Mota (2004, p. 32) que, somente depois de iniciadas as obras para a construção de Goiânia e editadas as primeiras regulações urbanísticas pelo governo estadual, é que foi permitida ao prefeito a aprovação do plano da cidade por meio do Decreto-Lei Municipal n. 90-A/1938.

A Constituição de 1891 não permitiu a autonomia dos municípios. Conforme Hely Lopes Meirelles (1993, p. 31-32), o centralismo político arraigado, o coronelismo opressor e o diminuto conhecimento e envolvimento político do povo contribuíram para que a truculência fizesse dos municípios verdadeiros feudos dos poderosos, tornando-os propriedade privada, e o povo, um rebanho amansado.

A Constituição de 1934, de inspiração social-democrática, embora tivesse conferido aos municípios uma situação de autonomia, deferindo-lhes rendas próprias, competência para decidir sobre as questões de seus peculiares interesses, a organização de seus serviços e a eletividade de prefeitos e vereadores, teve curta duração, com tempo insuficiente para a consolidação da autonomia municipal.

A Constituição de 1937, de origem golpista e característica ditatorial, notabilizou-se pela concentração de poderes no Executivo Federal. Em função da nova ordem constitucional de matizes corporativista e socialista, diluídas por algumas franquias democráticas, denominada pelo seu idealizador, Getúlio Vargas, de Estado Novo, realizaram-se intervenções nos estados, com a escolha dos interventores pelo presidente, e foi cassada a eletividade dos prefeitos, que passaram a ser escolhidos pelos interventores. Os prefeitos seguiam as orientações dos Conselhos Administrativos estaduais. Então, os interesses municipais ficavam submetidos aos interesses dos prefeitos, que, para se manterem no cargo, eram subservientes aos interventores federais. Somente com a Constituição de 1946, após a deposição do governo ditatorial, os municípios reconquistaram a sua dignidade político-administrativa, passando a participar da federação com a repartição de competências entre as três esferas de poder.

Esse breve relato sobre a participação político-administrativa dos municípios e seus representantes no período compreendido entre 1930 e 1946 explica a hegemonia do governo estadual goiano sobre o governo do município de Goiânia, cujos prefeitos tinham uma atuação de subserviência em relação aos governadores.

Apesar de a legislação nacional regulamentar as formas de parcelamento das terras rurais e urbanas, dependentes da aprovação das prefeituras, o estado de Goiás continuou

agindo arbitrariamente sem considerar a autoridade municipal, transformando as terras rurais em urbanas ao seu alvedrio, conforme se pode ver, por exemplo, pelo: a) Decreto-Lei Estadual n. 4.474, de 17/06/1941, em que o estado de Goiás reorganizou o Escritório de Venda de Terras de Goiânia, ratificando a autorização para a alienação dos imóveis de sua propriedade, desde que consoante com as plantas aprovadas pelo Chefe do Executivo estadual; b) Decreto-Lei Estadual n. 73, de 31 de julho de 1945, legalizando os setores Leste Universitário, Vila Nova e Nova Vila, e, posteriormente, abarcado pelo Decreto-Lei Municipal n. 547, de 12 de maio de 1947, que incluiu o Setor Leste na Planta Geral de Urbanização de Goiânia e ampliou o perímetro urbano dos iniciais 4 quilômetros, a partir da Praça Cívica, para 15 quilômetros; c) Lei Estadual n. 39, de 11 de dezembro de 1947, autorizando o estado de Goiás a fazer a doação de lotes para os ocupantes, mesmo que em loteamentos não submetidos à aprovação da prefeitura; d) Lei Estadual n. 1.416, de 07 de dezembro de 1956, que estabeleceu normas gerais de loteamento e venda de terrenos urbanos de propriedade do estado. A alienação dependeria de prévio trabalho de demarcação, medição e divisão da área destinada a loteamento, cuja autorização legislativa importaria em aprovação do plano divisório (art. 2º, § 1º). Pelo art. 11, ficou autorizada a regularização fundiária dos imóveis ocupados nos terrenos indivisos do estado, observando-se as benfeitorias de cada ocupante, posteriormente à realização de demarcação própria; e) Lei Estadual n. 1.788, de 12 de novembro de 1957, que criou a Bolsa Oficial de Imóveis do Estado, dispôs sobre a venda de lotes do setor Pedro Ludovico. O art. 9º dispõe sobre a autorização da venda, em lotes para a construção urbana e sob a denominação de Setor Pedro Ludovico, de uma área de terras medindo 170 alqueires. A lei garantiu aos moradores e possuidores de benfeitorias o direito de preferência nas aquisições (art. 12) e apresentou, como anexo, a planta do loteamento (art. 13).

Esse quadro de ingerência do estado em assuntos peculiares do município de Goiânia somente foi formalmente superado com a edição do Decreto Estadual n. 164, de 26 de dezembro de 1961, que “Transfere[iu] ao Governo do Município de Goiânia competências, atribuições, encargos, serviços e atos do particular interesse municipal e dá outras providências”.

Mas, em assuntos relativos ao parcelamento do solo das terras rurais adquiridas pelo estado de Goiás, ainda hoje assistimos aos destaques de imóveis urbanos subtraídos das Fazendas Criméia, Botafogo e Vaca Brava, diretamente dos registros das transmissões n. 660, 700 e 701 do antigo Cartório de Registro Geral de Imóveis do extinto Termo de Campinas-

GO, que se referem à aquisição dos imóveis rurais para a construção de Goiânia, sem o regular parcelamento do solo.

#### 4.4 Considerações finais

A discussão, neste trabalho, sobre o parcelamento do imóvel rural e a sua transformação em imóvel urbano foi construída a partir do entendimento do que seja espaço rural e espaço urbano, de difícil compreensão e delimitação, tendo-se em conta as variáveis (v.g. tempo, lugar, cultura etc.) e os vários critérios que poderão ser escolhidos para as suas definições (v.g. geográficos, econômicos, sociais, jurídicos etc.) e os interesses a serem satisfeitos. A separação dicotômica rural-urbano foi determinada pelos critérios geográficos, econômicos e sociais, que orientaram as discussões do início do processo de urbanização (1930) e que permaneceram até o início da modernização do campo. A utilidade da discussão rural *versus* urbano pode, de certa maneira, ter perdido a importância, caminhando para a necessidade de admitir novas categorias de ruralidade e de urbanidade em que o campo passe a se integrar com a cidade. A agroindústria, a mecanização, a introdução das ferramentas eletrônicas, o processo de urbanização do campo mediante a implantação de concentrações urbanas (condomínios fechados de casas e chácaras de lazer), o incremento de atividades dos segundo e terceiro setores da economia e a produção de alimentos agrícolas nos espaços urbanos e suburbanos constituem-se fatores que contribuíram para o arrefecimento do debate.

A ausência de critérios objetivos que permitissem a construção de definições seguras sobre espaço rural e espaço urbano repercutiu na legislação e no direito brasileiros, que vacila ao tratar do assunto na perspectiva jurídica, a começar sobre a definição de imóvel rural e imóvel urbano, ora entendendo a sua destinação como traço caracterizador, ora escolhendo a localização como critério determinante para a sua identificação, conformando as relações jurídicas consequentes da compreensão sobre a natureza jurídica do espaço segundo as circunstâncias, os interesses e valores relevantes a serem juridicamente protegidos.

A indefinição dos conceitos de rural e urbano, sobretudo no início do século XX, na onda da urbanização, permitiu que o legislador do Estado Novo definisse legalmente, pela primeira vez, por meio do Decreto-Lei n. 311/1938, os critérios para a delimitação do espaço urbano como destaque do espaço rural, fazendo uma escolha meramente política.

As disposições do Decreto-Lei n. 311/1938, ao determinar que fossem feitas as delimitações dos espaços urbanos das cidades (critério da localização), não coincidem com a aceção de imóvel rural como sendo prédio rústico (critério da destinação ou funcional)

tratado no Código Civil/1916. Daí em diante, outros diplomas legais (v.g. Decreto-Lei n. 58/1937, Decreto-Lei n. 7.449/1945, Lei n. 4.214/1963, Lei n. 4.504/1963, Lei n. 5.172/1966, Decreto-Lei n. 271/1967 etc.) cuidaram de manter viva a chama do embate rural *versus* urbano.

No ambiente da urbanização, para a formalização da transformação do imóvel rural em imóvel urbano, a legislação passou a exigir a anuência do poder público municipal.

Contudo, os imóveis rurais adquiridos pelo estado de Goiás para a construção da nova capital foram retalhados, sem a participação efetiva do município, que na época era politicamente controlado pelo estado, e destinados ao acolhimento dos imigrantes atraídos pelas oportunidades da cidade em construção. Essas práticas, embora em menor escala, ainda são utilizadas como a única forma de regularizar as posses de parcelas de terras remanescentes dos imóveis rurais integrantes do patrimônio público estadual.

## **5 A VALIDADE DOS FRACIONAMENTOS DAS TERRAS ADQUIRIDAS PELO ESTADO**

Pretendemos, neste capítulo, fazer a análise da validade jurídica do fracionamento das terras rurais adquiridas pelo estado para a construção de Goiânia, considerando a legislação vigente no período entre 1930 até 1960, notadamente sobre a transformação das terras rurais em terras urbanas.

Pela análise preliminar e perfunctória dos fatos sociais e os confrontando com o ordenamento jurídico vigente no período mencionado, vislumbramos que, a pretexto de acomodar as questões políticas e sociais da época, prevenindo ou extinguindo conflitos, o estado de Goiás adotou providências administrativas, com efeitos jurídicos, discrepantes da legislação, posteriormente consolidadas pelo fator temporal e legitimadas pelo resultado, incorrendo em práticas que hoje são admitidas pela teoria do fato consumado ou pelas várias formas de regularização fundiária.

### **5.1 A governança e a administração de terras no espaço destinado à construção de Goiânia entre as décadas de 1930 e 1960**

O estado de Goiás adquiriu terras para a construção da nova capital: Goiânia.

As terras adquiridas tinham a característica de imóveis rurais, que seriam parcialmente transformadas em imóveis urbanos à medida que a nova cidade fosse sendo construída e ocupada, reservando-se partes para o desenvolvimento de atividade agropecuária, consoante os projetos urbanísticos encomendados pelo estado de Goiás junto a Atílio Corrêa Lima e Armando Augusto de Godoy, cujas execuções foram impactadas pelas ocupações informais, implementadas pela frente pioneira que se formou na cidade fronteira, à revelia dos projetos urbanísticos.

A governança das terras<sup>60</sup> rurais adquiridas pelo estado de Goiás seguiu, em um primeiro momento, uma lógica imposta pela vontade do interventor federal Pedro Ludovico Teixeira a partir dos projetos apresentados pelos urbanistas contratados e, posteriormente,

---

<sup>60</sup> “O conceito usualmente utilizado pela literatura é a administração fundiária, que consiste na gestão do território, exercida pelo Estado, em todos os seus aspectos e de forma integrada, desde a existência de um cadastro das terras, passando por um adequado sistema de registros, por um conjunto de regras para o uso e ocupação eficiente das terras até a gestão dos mercados de terras e dos tributos sobre a terra. A governança de terras significa a administração fundiária exercida pelo conjunto da sociedade, isto é, com participação social” (FAO/SEAD, 2017, p. 4).

orientou-se por uma lógica determinada pelas circunstâncias sociais e econômicas que motivaram o (des)planejamento da ocupação dos espaços.

Para os pesquisadores que organizaram e colaboraram com um estudo intitulado “Governança de terras: da teoria à realidade brasileira” (2017, p. 5), “[...] as noções de governança de terras e de administração fundiária nunca estiveram presentes na gestão das terras do país”.

Conquanto o documento “*Buena gobernanza e la tenencia y la Administración de tierras*” emitido pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) diferencie administração e governança da terra<sup>61</sup>, no presente estudo adotaremos os conceitos como sinônimos, tendo em vista que, em certos momentos, a atuação do estado de Goiás se apresenta num e noutro sentido, que às vezes se confundem, e o propósito do estudo é analisar a forma e os meios utilizados pelo estado de Goiás para dispor de suas terras, diante de um projeto de construção da nova cidade e das modificações do percurso por fatores não previstos ou não considerados pelos projetistas.

Reydon e Felício (2017, p. 29-30) sustentam que:

O papel vital que uma boa gestão de terras exerce em um país para que o estado de direito e a paz prevaleçam não é suficientemente ressaltado na literatura. No entanto, os países que dispõem de um sistema de administração fundiária adequado vivenciam a segurança jurídica associada à propriedade e tudo o que dela decorre. Para a maioria dos povos, a débil governança e a pobre infraestrutura legal para a sua regulação fazem com que não exista gestão de terras, acarretando prejuízos econômicos, e socioambientais para o país.

Sem uma boa governança e infraestrutura jurídica adequada, eficiente e eficaz, a administração da terra não é possível.

Entre as décadas de 1930 e 1960, o município de Goiânia, por vezes, absteve-se de praticar as suas competências legais, omitindo-se quanto à governança ativa das terras situadas no seu território, não exercendo o papel de organizador, indutor e controlador do uso do solo, das ocupações e titulações, mesmo nas hipóteses de regularização fundiária para a permanência dos ocupantes nos espaços em que residiam e tiravam o seu sustento, submetendo-se à vontade do estado de Goiás.

---

<sup>61</sup> “De fato, o documento diferencia administração e governança da terra, realçando, no primeiro caso, a dimensão instrumental/institucional da gestão das políticas de posse e uso da terra. A governança fundiária incorporaria uma dimensão participativa vinculada ao manejo dos instrumentos na busca da sustentabilidade socioeconômica e ambiental da terra: ‘*La gobernanza se ocupa de los procesos mediante los cuales los ciudadanos participan en la toma de decisiones, los gobiernos rinden cuentas a los ciudadanos y la sociedad obliga a sus miembros a observar las normas y las leyes*’ (FAO, 2007, p. 7)” (FAO/SEAD, 2017, p. 15).

### 5.1.1 A legislação nacional

No entendimento de Reydon e Felício (2017), um sistema de administração fundiária que pretende regular o uso, a posse e a propriedade adequados e sustentáveis da terra deve pressupor um cadastro composto pela identificação das parcelas de forma precisa em mapas, pelo registro de propriedade das parcelas, pela indicação do valor das parcelas de terra, pela definição dos requisitos e condições para o uso da terra e pelas finalidades do uso.

Para Bueno e Reydon (2017, p. 66),

[...] no decorrer da história, as leis não trataram de definir o que seria a propriedade imóvel, tanto rural quanto urbana, contudo, desde a época colonial, tentaram criar um sistema que garantisse o direito de propriedade sem construir um cadastro de terras onde a propriedade estivesse definida plenamente.

Nos países ocidentais, por força do liberalismo econômico, a posse comum das terras foi convertida em um sistema de posse e propriedade individuais, cujo sistema de governança e administração pressupõe o controle por meio do registro para fins de garantia dos direitos de acesso, uso e propriedade da terra<sup>62</sup>.

Esclarecem Bueno e Reydon<sup>63</sup> (2017, p. 69) que o sistema de administração de terras “é o termo utilizado para indicar o registro de direitos e o sistema de cadastro como um todo”, e está edificado sobre dois pilares: um primeiro, que cuida de anotar a relação entre a coisa e a pessoa titular do direito, representado, por exemplo, pela qualificação das pessoas que se relacionam com a coisa, pelo tipo do título de domínio ou pelo documento representativo de qualquer outro direito real; um segundo, que se refere ao cadastro das parcelas de terras, definidor das características objetivas da terra (v.g. localização, tamanho, limites e confrontações, origem)<sup>64</sup>.

---

<sup>62</sup> “Em decorrência do crescimento econômico nos países ocidentais, houve uma tendência para converter a posse comum em sistema de posse e propriedade individuais. No entanto, o mais importante para essa conversão é a possibilidade de registrar e garantir os direitos de qualquer forma de acesso a terra” (Bueno; Reydon, 2017, p. 69).

<sup>63</sup> “Sistema de Administração de Terras é o termo utilizado para indicar o registro de direitos e o sistema de cadastro como um todo. Eles usualmente se complementam e operam como um sistema interativo (ZEVENBERGEN, 2002, p. 29). O registro de terras se refere à relação entre o sujeito e seu direito em relação à parcela, enquanto o cadastro se refere às relações entre a parcela, sua localização e suas características” (Bueno; Reydon, 2017, p. 69).

<sup>64</sup> “Assim, no registro de direitos constarão a identificação completa da pessoa e como ela exerce o direito sobre a terra: direitos de segurança (hipoteca, cobranças, servidões) ou direito de uso (propriedade, arrendamento, direitos de construção, usufruto, direitos consuetudinários).

A Lei de Terras de 1850 pretendeu criar um mecanismo jurídico para regulamentar e permitir a governança das terras, separando as terras públicas das terras privadas a partir da concepção de que essas deveriam estar registradas no cadastro imobiliário do Estado brasileiro, após compra ou mediante a apresentação de requerimento próprio do ocupante ao Governo Imperial, que demonstrasse a existência de trabalho na terra, a sua descrição e demarcação.

No entanto, como as terras privadas nunca foram totalmente inventariadas e cadastradas consoante a Lei de Terras, as terras devolutas continuaram indefinidas, alimentando a caótica situação sobre o controle e a governança das terras no Brasil. A confusão aumentou com a Constituição Federal/1981 (art. 64), que transferiu para os estados as terras devolutas situadas no seu território, sem saber quais eram e onde estavam.

O estado de São Paulo, após a Constituição Federal/1891, deu o principal passo para a institucionalização de um sistema de registro imóveis parecido com o que vige atualmente, por meio da edição da Lei n. 323, de 22 de junho de 1895, que normatizou as terras devolutas do estado, determinou que fossem feitas as suas medições, demarcações e dispôs sobre as formas de aquisição, legitimação ou revalidação das posses e concessões, além do procedimento para a discriminação do domínio público do particular. O regulamento da referida lei pelo Decreto n. 734, de 5 de janeiro de 1900, demonstrou uma preocupação com a gestão das terras. Contudo, a solução idealizada não se confirmou, até mesmo porque as terras devolutas são conhecidas por exclusão das terras privadas.

O sistema de governança de terras pensado ao tempo da Proclamação da República, que se baseava na criação de um registro público, sem que antes as terras fossem conhecidas e cadastradas, perpetuou a posse da terra como modo de aquisição da propriedade e, portanto, fez permanecer a desconfiança e a insegurança jurídicas.

Pelo Código Civil/1916 se institucionalizou definitivamente o registro público, indicando o registro do imóvel como forma obrigatória para a aquisição da propriedade imobiliária, demonstrando uma especial preocupação com o direito individual de propriedade sobre a terra, em benefício exclusivo de quem era titular do direito de propriedade, fragilizando o direito de posse. Essa providência não foi capaz de resolver a questão sobre a documentação e cadastramento da propriedade das terras devolutas.

---

No cadastro, as informações serão relativas à parcela: localização geográfica, endereço, uso, identificação de limites, natureza, fronteiras, valor e área cultivada. Para acessar as informações, é necessário utilizar o Sistema de Administração de Terras” (Bueno; Reydon, 2017, p. 69).

A reorganização dos registros públicos instituídos pelo Código Civil/1916 se deu por meio do Decreto n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924. Dele se extrai a orientação para a execução dos serviços de registro de imóveis, com a transcrição sendo escolhida como a espécie adequada para anotar os atos inerentes à aquisição da propriedade imobiliária pelas diversas formas possíveis (v.g. *inter vivos*, *causa mortis* e aquisição originária). Posteriormente, o Decreto n. 4.827/1924 foi regulamentado pelo Decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928. No decreto regulamentar, há a exigência do cumprimento do princípio da continuidade registral (art. 206). Entretanto, a ausência de anterior cadastro imobiliário com a descrição segura sobre as características e qualidades do imóvel objeto da transcrição impediu a efetividade da pretensão legislativa comentada.

Sob a perspectiva fundiária, até o ano de 1937 não havia qualquer manifestação legislativa preocupada em diferenciar as terras rurais das terras urbanas. Somente com a edição do Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, e depois com o Decreto-Lei n. 311, de 2 de março de 1938, no cenário da urbanização decorrente do processo de industrialização do país e a consequente formação das grandes cidades, é que houve a necessidade de começar uma regulamentação específica. Esses diplomas legais exigiam que o parcelamento das terras rurais ou urbanas fosse precedido da apresentação de memorial contendo a perfeita individualização e caracterização do imóvel, comprovação da titularidade da propriedade com cadeia trintenária e plano de loteamento. No caso de destinação das terras para fins urbanos, com área definida por imposição do art. 12 do Decreto-Lei n. 311/38, havia a exigência de aprovação do plano e planta de loteamento pela Prefeitura Municipal.

Passados trinta anos das primeiras regulamentações sobre a transformação de imóveis rurais em urbanos, o Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, reafirmou, de forma esclarecedora e definitiva, que a transformação de imóvel rural em urbano é da competência do município (artigos 1<sup>o</sup><sup>65</sup> e 9<sup>o</sup><sup>66</sup>), com efeitos sobre o direito de propriedade.

---

<sup>65</sup> “Art. 1º O loteamento urbano rege-se por êste decreto-lei.

§ 1º Considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza que não se enquadre no disposto no § 2º dêste artigo.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação na qual seja aproveitado o sistema viário oficial da cidade ou vila sem que se abram novas vias ou logradouros públicos e sem que se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 3º Considera-se zona urbana, para os fins dêste decreto-lei, a da edificação contínua das povoações, as partes adjacentes e as áreas que, a critério dos Municípios, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos.”

<sup>66</sup> “Art. 9º Êste decreto-lei não se aplica aos loteamentos que na data da publicação deste decreto-lei já estiverem protocolados ou aprovados nas prefeituras municipais para os quais continua prevalecendo a legislação em vigor até essa data.”

Por fim, com a edição da Lei de Registro Público (Lei n. 6.015/73), consolidou-se o registro público como a forma preferida para a aquisição da propriedade, com exigência da perfeita individuação da coisa e a indicação da sua origem. Nesse ponto, o problema da insegurança persiste e é retroalimentado, porque os registros primitivos estavam baseados em documentos de legalidade duvidosa e as descrições das terras apoiadas em declarações precárias.

### *5.1.2 O município nas Constituições Federais de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1964*

O município brasileiro foi formalmente reconhecido como ente público, com autonomia política, recentemente, após a edição da Constituição Federal de 1988. Antes disso, a depender do tipo de governo acolhido pelas várias Constituições brasileiras, como reflexo dos interesses políticos, sociais e econômicos determinantes de cada época, o município, dotado de maior ou menor autonomia administrativa, figurou na organização política brasileira, por vezes, como mero integrante da administração pública central.

Historicamente, os municípios brasileiros foram conformados segundo modelo imposto pela Metrópole, como meio de facilitar a administração da Coroa Portuguesa sobre os territórios conquistados no Novo Mundo.

Por seu turno, Portugal recepcionou o modelo que conheceu a partir do domínio do Império Romano na Península Ibérica, ganhando formatação jurídica com as Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas).

Durante a fase da República, o Império Romano concedia aos povos conquistados, como meio para diminuir a resistência, a possibilidade de dirigir as próprias cidades e de eleger seus governantes por meio de Conselhos dos Homens Livres, desde que se submetessem ao Senado e às leis romanas.

Com as Ordenações Afonsinas (1446), os chamados “homens bons”, derivados dos “homens livres” romanos, foram substituídos pelos vereadores com atribuições administrativas.

Pelas Ordenações Manoelinas (1512), houve a centralização das competências municipais, de maneira a organizar os vereadores num órgão colegiado encarregado da administração dos bens da Coroa Portuguesa no território respectivo, mas foi com as Ordenações Filipinas (1595) que o município, no modelo da época, ganhou configuração jurídica de órgão de governo, passando a ter competências básicas, cargos e funções mais bem definidos, especialmente para a realização de benfeitorias locais.

Com a Constituição do Império (1824), os municípios ainda mantinham uma conformação influenciada pelo direito português, afinal de contas, as Ordenações Reais regeram as relações jurídicas brasileiras mesmo após a Proclamação da Independência (1822) e a Proclamação da República (1889). No direito privado, por exemplo, as Ordenações vigoraram até o início de vigência do Código Civil/1916. No Título 7º, Capítulo II, artigos 167 a 169, da Constituição de 1824, havia previsão expressa das Câmaras em todas as cidades e vilas, compostas por vereadores eleitos, com funções governativas próprias do Poder Executivo, especialmente para a formação das forças públicas e aplicação de suas rendas para a satisfação de seus interesses particulares a serem definidos por lei regulamentar.

A lei regulamentar exigida pelo art. 169 da Constituição do Império, conhecida como Lei de 1º de outubro de 1828 (Brasil, 1828), traz, em seu art. 24, a afirmação de que “As Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa”, especialmente para gerir o patrimônio público em favor dos seus habitantes e consoante orientação do Conselho do Governo (artigos 40 a 46), empreender obras (art. 47), guardar e aplicar as rendas públicas (art. 48), exercer o poder de polícia de posturas (art. 66), promover o incremento das atividades agropecuárias (artigos 67 e 68), desempenhar a assistência médica e social (art. 69), cuidar da educação na sua fase inicial por meio das “escolas de primeiras letras” (art. 70), e, enfim, deliberar “sobre os meios de promover e manter a tranquillidade, segurança, saude, e commodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegancia, e regularidade externa dos edificios, e ruas das povoações, e sobre estes objectos formarão as suas posturas” (art. 71).

Por força de um constitucionalismo absolutista concentrador de poder, representado pela presença do Poder Moderador acima dos outros poderes, com evidente centralismo político exercido pelo imperador, demonstrativo de uma hipertrofia do Executivo e forma de estado unitário, justificou-se a organização dos municípios como órgãos integrantes do governo.

Com a Proclamação da República, foi promulgada a Constituição de 1891, pondo fim ao regime monárquico, como consequência do rompimento da aliança existente entre a monarquia e a escravidão. Tivemos mudanças significativas na organização do Estado, principalmente pela substituição do monarca pela figura do Presidente da República como o grande representante da nação.

O país adotou o liberalismo econômico, deixou de ser um Estado unitário e se tornou uma federação, no modelo semelhante ao que vigia nos Estados Unidos da América (EUA), concedendo-se aos estados, originados das antigas províncias, o poder de se auto-

organizarem, inclusive com a possibilidade de se fundirem com outros estados, subdividirem-se ou se desmembrarem mediante a deliberação das Casas Legislativas estaduais e aprovação do Congresso Nacional (art. 3º); de se governarem e praticarem os seus negócios sem a interferência da União (artigos 5º e 6º); e, enfim, ajustarem negócios entre si, sem caráter político, e exercerem todo e qualquer poder ou direito não vedado expressamente ou implicitamente por cláusulas constitucionais (art. 65). Isto representou uma liberdade de atuação muito grande para os estados, coisa que ainda não havia sido experimentada pelo Estado brasileiro. Os chefes dos Executivos estaduais eram denominados presidentes estaduais.

A Constituição de 1891 declarou que o país era laico, adotando uma clara postura positivista, com forte influência na política, representada pela compreensão aristocrática de que umas poucas “cabeças pensantes” deveriam governar o país e os estados em nível federal e estadual. Como consequência desse pensamento político, Campos Sales (1983), influente político da época, cunhou a expressão “Política dos Estados”<sup>67</sup>, justificada pela afirmação de que a equalização de forças entre a União e os Estados era a condutora para a consecução da harmonia política do país, argumentando que “É lá, na soma destas unidades autônomas [os estados], que se encontra a verdadeira soberania da opinião. O que pensam os Estados pensa a União” (Campos Sales, 1983, p. 127).

Com essa proposta, que sinalizava para a autonomia e independência dos governos estaduais em face do governo federal, criou-se o ambiente favorável para que houvesse uma aliança verticalizada entre os poderes locais, regionais e nacional, em que o chefe político local apoiava o chefe político regional, que, por sua vez, apoiava o chefe político nacional, criando o campo fértil que permitiu nascer e vicejar o “coronelismo”, fonte primária do real poder político naquela época.

Anota José Afonso da Silva (2001, p. 80) que:

O coronelismo fora o poder real e efetivo, a despeito das normas constitucionais traçarem esquemas formais da organização nacional com teoria e divisão de poderes e tudo. A relação de forças dos coronéis elegia os governadores, os deputados e os senadores. Os governadores impunham o Presidente da República. Nesse jogo, os deputados e senadores dependiam da liderança dos governadores. Tudo isso forma uma Constituição material em desconsonância com o esquema normativo da Constituição então vigente e tão bem estruturada formalmente.

---

<sup>67</sup> “Outros deram à minha política a denominação de - *política dos governadores*. Teriam talvez acertado se dissessem - *política dos Estados*. Esta denominação exprimiria melhor o meu pensamento. [...] Dirigi-me, para esse fim, aos governos dos Estados, onde ineludivelmente reside a força política neste regime” (Campos Sales, 1983, p. 120-121).

A primeira Constituição republicana (1891) deferiu aos estados o poder de se organizar, também instituir e organizar os municípios, assegurando-lhes a autonomia em assuntos de seu peculiar interesse (art. 68). Na forma posta, os municípios ficaram reféns dos estados, ainda mais em virtude da mencionada “Política dos Estados” e da tradição de centralismo político que orientava as tomadas de decisões, submetendo a vontade local aos interesses políticos do chefe regional. Isso permitiu que, mais tarde, após a Revolução de 1930, houvesse a suspensão de alguma autonomia política experimentada pelos municípios por meio do Decreto n. 19.398, de 1930, cujo art. 11, § 4<sup>o</sup><sup>68</sup>, autorizou o interventor federal (que fazia as vezes de governador dos estados) a nomear e exonerar os prefeitos de cada município.

A Revolução de 1930 demonstrou o descontentamento dos brasileiros com o Estado oligárquico, como resultado do processo de urbanização e da industrialização, surgindo novas forças sociais, que passaram a exigir maior participação nas decisões políticas, culminando com a deposição e exílio do presidente Washington Luís, o impedimento da posse de Júlio Prestes, a derrocada das forças políticas que comandavam o país e a assunção de uma nova classe dominante representada por Getúlio Vargas, empossado como chefe do governo provisório, que cuidou de nomear interventores de sua confiança para comandar os estados.

Diante da permanência do governo provisório por um tempo maior do que o previsto, o estado de São Paulo começou a questionar a legitimidade do governo provisório, exigindo a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita em maio de 1933, apresentando como resultado a Constituição de 1934.

De forte inspiração nos movimentos populistas europeus, sobretudo influenciada pela Constituição Alemã de 1920 (Constituição de Weimar), foi promulgada a Constituição de 1934, que estabelecia uma república federalista preocupada com os menos favorecidos; determinava a obrigatoriedade do ensino primário e gratuito; criava a Justiça Eleitoral e previa o voto secreto, inclusive admitido às mulheres; instituía a Justiça do Trabalho e regulamentava as relações trabalhistas; contemplava o Mandado de Segurança e a Ação Popular; mas, ao mesmo tempo, abria a porta para as perseguições políticas (v.g. Lei de Segurança Nacional).

Pela Constituição de 1934, os municípios recuperaram e até aumentaram a sua autonomia política, embora mantida a mensagem de que deveriam ser tratados amiúde pelas

---

<sup>68</sup> “§ 4º O interventor nomeará um prefeito para cada município, que exercerá aí todas as funções executivas e legislativas, podendo o interventor exonerá-lo quando entenda conveniente, revogar ou modificar qualquer dos seus atos ou resoluções e dar-lhe instruções para o bom desempenho dos cargos respectivos e regularização e eficiência dos serviços municipais.”

Constituições Estaduais, mas com cláusula vinculante de não amesquinamento da importância política desses entes locais (artigos 7º, I, “d”, e 13), principalmente com o deferimento das competências de eleger os representantes do Executivo e do Legislativo municipais, arrecadação de tributos próprios e a organização dos serviços de seu peculiar interesse.

Apesar de reconhecida por muitos como uma Constituição oriunda de um primoroso trabalho jurídico, pouco tempo depois ela foi substituída por uma nova Constituição, de modo que os municipalistas não tiveram tempo de saboreá-la, nem de exercitá-la plenamente.

Sob a influência dos regimes totalitários europeus, foi construído o Estado Novo, como resposta às investidas dos comunistas que, liderados por Luís Carlos Prestes, teriam tentado um golpe contra o governo de turno. Getúlio Vargas, crítico do enfraquecimento do Executivo, e que não tinha simpatia pela Constituição de 1934, de cunho liberal e descentralizadora – tanto que demorou a convocar a Assembleia Constituinte de 1934 –, sentindo-se ameaçado por uma suposta segunda tentativa de golpe tramada pelos comunistas, como parte de um nebuloso Plano Cohen<sup>69</sup>, dissolveu a Câmara de Deputados e o Senado e outorgou a Constituição de 1937.

A ordem constitucional de 1937 determinou o afastamento da maioria dos governadores estaduais e a nomeação de interventores federais escolhidos pelo presidente da República, que, por sua vez, deveriam nomear os prefeitos municipais. O chefe do Poder Executivo federal saiu fortalecido mediante o recebimento de competências para intervir na vida social e nos estados, legislar por meio de decretos-leis, declarar a guerra etc. (art. 74). A Justiça Eleitoral e os partidos políticos deixaram de existir. Instituiu-se a censura prévia aos meios de comunicação, que eram obrigados a veicular as matérias de interesse do governo. Proibiu-se a realização de greve. Admitiu-se a pena de morte para crimes políticos. Limitou-se a atuação e as prerrogativas do Congresso Nacional, estabeleceu-se a eleição indireta, com mandato fixo de seis anos para presidente da República, e se atribuiu ao chefe do Executivo a designação de membros do Conselho Federal (art. 75)<sup>70</sup>.

---

<sup>69</sup> “O Plano Cohen foi um documento forjado por militares brasileiros com a intenção de instaurar a ditadura do Estado Novo, em novembro de 1937. Uma das maiores falsificações da história brasileira e um exemplo eloquente da intersecção entre o antisemitismo e o anticomunismo no país, ele foi fraudulentamente atribuído à Internacional Comunista, que, pretensamente, buscava derrubar o governo por meio de greves, do incêndio de prédios públicos e de manifestações populares que terminariam em saques, depredações e no assassinato de autoridades. Como parte da farsa, ele foi ‘descoberto’ pelas Forças Armadas, permitiu rotular como ‘comunistas’ e derrotar os que se opunham ao governo e, enfim, foi utilizado para legitimar o golpe de Estado que implantou o Estado Novo” (Plano Cohen, 2024, *online*).

<sup>70</sup> “[...] a Carta Magna outorgada pelos fundadores do Estado Novo estabelecia maior centralização de poder no Governo Federal, que de fato seria aumentada devido à continuação da prática de nomear interventores para os Governos dos Estados. Isso era permitido ao Presidente, enquanto não ocorresse a outorga das

Nesse período, os municípios sofreram o máximo do desprestígio. Nem no período colonial foram tão diminuídos na sua importância política. Houve um retrocesso total. Os municípios passaram a ser tratados como autarquias estaduais.

Por força do Decreto Federal n. 20.348, de 29 de agosto de 1931 (Código dos Interventores), o governo federal pretendeu controlar os atos dos interventores e dos prefeitos, criando os Conselhos Consultivos Estaduais e Municipais.

Os conselhos estaduais eram compostos por pessoas nomeadas pelo presidente, referendados pelo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, mediante indicação dos interventores.

Os conselhos municipais seriam nomeados por livre escolha do interventor, sem a obrigatória participação do prefeito, e criados quando e a critério do interventor federal.

Os municípios tiveram a sua autonomia diminuída a quase zero. Podiam apenas escolher os seus vereadores, instituir e recolher tributos previstos na Constituição Federal e nas Constituições e leis dos estados e fazer a organização dos serviços públicos de caráter local (CF/1937, art. 26). Em outras palavras, comiam o que caía das mesas da União e dos estados.

O desgaste do projeto político autoritário varguista, somado à insatisfação dos brasileiros pela participação na Segunda Guerra Mundial, determinou a realização de novas eleições.

Em fevereiro de 1945, foi editada a Lei Constitucional n. 9, que concedia anistia geral para os condenados políticos e estabelecia um calendário eleitoral.

O Decreto-Lei n. 7.586, de maio de 1945, fixou a data de 2 de dezembro do mesmo ano para a realização das eleições e recriou o Tribunal Superior Eleitoral, mas, em outubro desse mesmo ano, Getúlio Vargas foi deposto pelos militares. Como não existia o cargo de vice-presidente da República, a direção do país foi assumida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, ministro José Linhares.

---

Constituições Estaduais, o que dependia da submissão da Carta Federal ao plebiscito que nunca ocorreu. Os Interventores deveriam, por sua vez, designar os Prefeitos Municipais dos respectivos Estados, cabendo a ambos legislar em colaboração com o Departamento Administrativo (depois Conselho Administrativo), cujos membros (de 4 a 10) eram nomeados pelo Presidente da República. Tudo isso deveria ocorrer na falta dos respectivos órgãos legislativos que, como federal, nunca foram instalados durante a vigência do Estado Novo, ficando o chefe da nação, assim como os interventores e prefeitos dentro de suas áreas de atuação, com o poder de emitir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União. [...] O Presidente precisava, ainda, aprovar os decretos-leis que dispusessem sobre vasta gama de matérias, praticamente amarrando firmemente toda a administração dos Estados e Municípios ao Governo Federal” (Nascimento, 1986, p. 27-28).

O Decreto-Lei n. 8.063, de 10 de outubro de 1945, dispôs sobre as eleições para governadores e Assembleias Legislativas dos estados, determinando que, no prazo de 20 dias, os interventores e governadores deveriam outorgar novas cartas constitucionais dos respectivos estados.

Os partidos se organizaram, destacando-se o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a União Democrática Nacional (UDN).

Por meio da Lei Constitucional n. 13, de 12 de novembro de 1945, ficou estabelecido que os deputados federais e senadores teriam poderes para votar a Constituição do Brasil e, por meio da Lei Constitucional n. 15, de 26 de novembro de 1945, atribuíram-se poderes ilimitados para que o Congresso Nacional pudesse elaborar e promulgar a Constituição do país. Não houve uma eleição específica para a criação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Na composição do Congresso Nacional, era perceptível a pluralidade nunca vista antes, com a presença de comunistas, trabalhistas, operários de limitada instrução e alguns pretos e poucos militares.

Apesar disso, na composição da Comissão do Projeto de Constituição, chamada de Grande Comissão, era preponderante a presença de homens de profissão liberal das classes médias, juristas, alguns que foram chefes do Poder Executivo federal (Artur Bernardes) e estaduais, e outros que foram ministros de Estado e secretários de Estado. Portanto, havia a predominância de conservadores com tendências liberais que se esforçavam em fazer alguma concessão ao proletariado.

A consequência da reunião de diversas forças políticas e sociais atuando na modelagem do texto constitucional veiculado pela Constituição de 1946 foi a concepção de uma estrutura que se assemelhava à Constituição de 1891, enfatizando o presidencialismo, mas mitigado pela obrigação de prestar contas ao Poder Legislativo mediante a convocação ou o comparecimento espontâneo dos ministros de Estado, a manutenção das Comissões Parlamentares de Inquéritos e a atribuição de fiscalização da execução orçamentária deferida ao Tribunal de Contas, sob a supervisão do Poder Legislativo.

Os municípios, que sofreram tanto nos períodos da República Velha e do Estado Novo, receberam uma atenção maior da Constituição de 1946, principalmente na distribuição das rendas públicas, na possibilidade de eleger os seus prefeitos, na obtenção de competência para administrar os assuntos de seu peculiar interesse e no poder de auto-organização de seus serviços públicos, tendo maior autonomia político-administrativa (art. 28).

Apesar do avanço experimentado pelos municípios durante a vigência da Constituição de 1946, as bases democráticas que permitiram essa retomada não suportaram por muito tempo, porque, em 1964, ocorreu um novo golpe de Estado, posteriormente reafirmado com a outorga da Constituição de 1967, que manteve a federação, mas desidratou a autonomia municipal novamente, mormente após a edição do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, que criou o ambiente institucional propício para a edição da Emenda Constitucional n. 1, de 1969, também apelidada como a Constituição de 1969.

Por força do Ato Institucional n. 3, de 5 de fevereiro de 1966, a eleição de governador e vice-governador dos estados era na forma indireta, por meio dos membros da Assembleia Legislativa, e os prefeitos dos municípios das capitais eram nomeados pelos governadores, após manifestação de assentimento do Legislativo estadual.

Essa regra posteriormente foi estendida para as cidades caracterizadas como áreas de interesse para a segurança nacional, com a diferença de que a escolha dos prefeitos desses municípios dependeria da aprovação do presidente da República (Lei n. 5449, de 04/06/1968).

Nesse período, autorizado pelo Ato Institucional n. 5/1968, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos estados e as Câmaras Municipais poderiam ser fechados pelo presidente da República. Em se tratando de fechamento das Casas Legislativas Municipais, é intuitivo que ocorreria mediante a provocação ou consulta ao governador do estado a que pertenceria o município, ocupante do cargo em função da escolha, de forma indireta, pelos deputados estaduais majoritariamente pertencentes à Aliança Renovadora Nacional (ARENA), “partido de sustentação político-parlamentar dos governos militares pós-1964” (Lima Júnior, 2023, *online*), contribuindo para a tibieza política dos Legislativos em todos os níveis e para a conseqüente subserviência aos chefes dos poderes executivos federal e estaduais.

Também os prefeitos das capitais dos estados e dos municípios, os considerados de interesse da segurança nacional e aqueles qualificados como estâncias hidrominerais por lei estadual, seriam nomeados pelos governadores, mediante consulta prévia às Assembleias Legislativas, conforme posto no art. 4º, *caput*, do Ato Institucional n. 3/1966 e na Lei n. 5.449/1968.

### *5.1.3 O município nas Constituições do estado de Goiás*

O estado de Goiás, ao longo do tempo, organizou-se e orientou-se pelas Constituições Estaduais de 1891, 1935, 1945, 1947, 1967 e Emenda Constitucional n. 1/1967 e 1989.

A Constituição Estadual de 1891 tratou os municípios com a importância que à época lhes foi dada pela Constituição Federal de 1891, destinando-lhes o Título II inteiro para lhes dar conformação jurídica, afirmando que integravam a organização política do Estado, estruturado com um órgão com funções legislativas (conselho) e outro órgão com funções executivas (intendente e subintendentes), escolhidos diretamente por eleição popular (membros do conselho e o intendente), ou indiretamente pelo conselho (subintendentes), em processo eleitoral definido na Lei Orgânica do município. Atribuía-se aos municípios exercer as competências materiais de posturas, saúde pública e vigilância sanitária, prover a educação e a instrução profissional, criar cargos e empregos públicos, exercer a segurança pública mediante uma guarda municipal etc. Também foi atribuída aos municípios a competência para legislar sobre orçamento público, ordenamento urbano e abastecimento de água e iluminação.

O Legislativo goiano, assim como todos os outros, esteve fechado entre 1930 e 1935, por força do art. 2º do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, baixado pelo Governo Provisório Federal.

Depois desse lustro, por determinação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por meio das instruções publicadas no Boletim Eleitoral de Dezembro de 1931, p. 6.239, foi instalada, com pompas e circunstâncias, a Assembleia Constituinte goiana, em 14 de abril de 1935, que cuidou dos trabalhos que culminaram com a Constituição Estadual (1935), também da eleição do governador, cuja escolha recaiu no interventor federal Pedro Ludovico Teixeira, e dos senadores opositores Domingos Netto de Velasco e Antônio Ramos Caiado.

As eleições foram muito disputadas e, mesmo após o seu término, o debate e o embate acirrados entre os grupos políticos antagônicos prosseguiram, apesar do discurso pacifista do governador eleito. Entre os temas das contendas políticas, havia demonstrações de preocupação com o tratamento que seria dispensado aos municípios, sobretudo em razão do aliciamento de prefeitos, com o conseqüente enfraquecimento do ente local<sup>71</sup> e a falta de sensibilidade política para resolver as questões de interesse municipal<sup>72</sup>.

---

<sup>71</sup> “Não obstante o regozijo governista, em decorrência do êxito no pleito indireto, pede a palavra o líder da minoria e lê enfática declaração de voto:

Os deputados da COLIGAÇÃO LIBERTADORA, fiéis ao compromisso assumido para com o povo goiano, veem declarar haver sufragado o nome do sr. DESEMBARGADOR EMÍLIO FRANCISCO PÓVOA, para governador do Estado, contra a candidatura do atual sr. INTERVENTOR FEDERAL. Assim agindo, buscaram impedir continue a desorientação administrativa e se sucedam os tortuosos processos políticos, postos em prática dentro de quasi um lustro de governmento. De fato, Goiás deixa, nesta hora, um regime discricionário, de cujos erros não libertará tão cedo. [...] O desrespeito aos direitos adquiridos, as demissões injustificadas e a remoção caprichosa de funcionários, o aliciamento de chefes pela dádiva de empregos, a **entrega de vários municípios a prefeitos facciosos**, a inexecução das rubricas orçamentárias, a falta de garantias individuais, a negação de justiça aos oprimidos, a compressão eleitoral, a descrença na palavra

O interventor federal Pedro Ludovico Teixeira nomeou uma comissão composta por sete juristas para elaborar um texto proposta de Constituição Estadual, que, após seis meses, fez a entrega da encomenda para a autoridade requisitante.

O regimento da Assembleia Constituinte instituiu uma comissão de seis membros, que cuidaria da confecção de três projetos de Constituição a serem aprovados, mas somente dois foram apresentados.

Depois de muitos debates, propostas de emendas, estudos de comissões, em que o tema inerente à mudança da capital do estado ganhou centralidade como signo da luta pelo

---

oficial, e, em resumo, a prática e a agravação de todos os erros e desmandos que justificaram a revolução de trinta – completam bem, e dolorosamente, o ambiente que a ditadura criou para Goiás. [...] Seria uma deslealdade à causa pública, e traição ao mandato honrosamente recebido, o silêncio da bancada libertadora à homologação de uma candidatura, que absolutamente não satisfaz às aspirações coletivas de paz e de progresso” (Mendonça, 2008, p. 94-95, negrito nosso).

<sup>72</sup> Por fim, a interessante resposta de Domingos Vellasco:

“Não era minha intenção reencetar desde logo, qualquer atividade política pela imprensa. Depois da luta que se conhece, seria justo algum repouso.

Além disso, afirmava-se que o dr. Pedro Ludovico, governador constitucional, queria fazer o congraçamento nos municípios, a fim de que o Estado pudesse gosar de tranqüilidade imprescindível à sua boa administração. Chegaram a dizer-me que, neste sentido, faria s. exa. declaração pública, revelando seus propósitos harmonizadores. E é verdade que ele a fez, no ato de sua posse. Entretanto, da leitura de seu discurso tenho a impressão que o governador não compreendeu ainda a política de sua terra, o que é de lastimar num homem que a dirige há 53 meses. [...]

Quer s. exa. que tanto aos candidatos ao governo do Estado, quanto aos chefes de partido, se exija o domicílio em Goiás. Não sabemos de tese mais reacionária, nem nada que melhor exprima esse regionalismo desbragado tão combatido pelos pioneiros da Revolução de Trinta. [...]

No seu raciocínio simplista, afigura-se ao dr. Pedro Ludovico que o formidável movimento cívico da Coligação Libertadora, por exemplo, foi desencadeado apenas porque eu não morava dentro do Estado e, por conseguinte, não tive a prudência necessária para evita-lo. Não viu s. exa. que foram seus erros administrativos, as injustiças inomináveis que praticou, o não cumprimento da palavra empenhada e, sobretudo, sua falta de visão política para o encaminhamento dos casos municipais, que provocaram a reação popular? [...]

A luta política que me vi envolvido, independeu de minha vontade. Atendi, apenas, ao clamor, ao apelo angustioso de velhos companheiros que sempre confiaram na minha palavra. Atendi-os agora, como, em 1925, não faltei ao chamamento do então opositor Pedro Ludovico que me pediu que ingressasse na atividade política de Goiás, ao lado dos que combatiam a situação dominante. Naquele tempo, como se vê, a doutrina pregada pelo dr. Ludovico era diversa. Julgava s. exa. que os goianos residentes fora do Estado deviam interessar-se pela política de sua terra. Hoje, pensa ele que é indébita essa interferência, por causa da falta de *prudência*... [...]

Quanto a fórmula apresentada pelo governador, para harmonizar a política do Estado, não é outra senão a adesão pura, simples e humilhante dos libertadores ao governo estadual. Feito isso, com um passe de mágica *fogo viste lingüiça*. Goiás estará pacificado. S. ex. ficará em palácio a receber caravana das correntes municipais antagônicas e prometerá tudo a cada uma, sem atender a nenhuma, continuando a desfrutar os benefícios pessoais que lhe advêm do cargo da *vida de inferno* que sua política de dois bicos tem creado nos municípios. [...]

Por isso mesmo é que s. exa. poderá conseguir uma ou outra adesão, mediante ameaças de perseguições; mas, infelizmente para Goiás, não realizará um congraçamento político, no qual possam os homens de bem tomar parte, sem perderem o respeito de seus conterrâneos.

É o que se conclui do seu discurso (Mendonça, 2008, p. 97-98, itálicos do autor).

poder, a Constituição de 1935 foi promulgada, confirmando a manutenção do poder nas mãos do grupo político chefiado pelo interventor federal Pedro Ludovico Teixeira<sup>73</sup>.

A Constituição de 1935, logo nos seus primeiros dispositivos (art. 4º), preceituava que a governança autônoma dos municípios, naquilo que fosse de seu “peculiar interesse”, estava assegurada pelo Estado. O Estado se colocou na condição de tutor dos municípios, tendo por origem a forma pela qual a Constituição Estadual/1935 foi formatada. Essa mensagem foi reforçada pelo art. 64, parágrafo único, mormente em relação ao município da capital e dos municípios de estâncias hidrominerais, sendo reservada ao chefe do Poder Executivo Estadual a escolha dos prefeitos. Também pelo art. 77, que previa a suspensão das leis, resoluções e atos municipais pelo governador até que houvesse o pronunciamento da Assembleia Legislativa estadual. Por fim, de acordo com o art. 2º das Disposições Transitórias, deram-se por convalidados todos os atos praticados anteriormente à promulgação da Constituição Estadual/1935, pelo interventor federal, pelo governador e pelos seus delegados nos municípios, excluindo tais atos do controle de legalidade do Poder Judiciário.

O primeiro prefeito de Goiânia, Venerando de Freitas Borges, foi nomeado, provisoriamente, para o cargo em comissão, pelo interventor federal em Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, por meio do Decreto n. 510, de 7 de novembro de 1935 (Monteiro, 1938, p. 310), e nele permaneceu até 5 de novembro de 1945.

O advento da Constituição Federal/1937, de colorido autoritário, não implicou a necessidade de imediata adequação da ordem constitucional dos entes subnacionais. O art. 181 da referida Carta dava competência aos governos estaduais para outorgar as respectivas Constituições de seus estados enquanto as Assembleias Legislativas não se reunissem, sem marcar prazo<sup>74</sup>. Somente com o Decreto-Lei n. 8.063, de 10 de outubro de 1945, foi marcado o prazo de 20 dias para que os interventores e governadores outorgassem as novas cartas constitucionais. Como consequência disso, o interventor federal em Goiás outorgou a Constituição estadual em 26 de outubro de 1945.

---

<sup>73</sup> Por derradeiro, apropriado auscultar a opinião de um parlamentar da terceira Constituinte Estadual (1947) sobre o que simbolizou a segunda:

“Indiscutivelmente a Constituinte de 1934 foi, em Goiás, a mais brilhante da sua história. Mais brilhante e mais movimentada.

Nela tiveram assento oradores famosos como Alfredo Nasser, Jubé Júnior e Guilherme Xavier de Almeida; juristas renomados como Jacy de Assis e um filósofo e escritor do quilate do padre Vitor Coelho de Almeida, além de médicos, advogados e jornalistas.

A movimentação correu por conta da época de transição, o novo se chocando com o velho, a mudança da Capital servindo de pano de fundo a um cenário onde a peça principal eram os interesses de grupos em luta pelo poder” (Britto *apud* Mendonça, 2008, p. 124).

<sup>74</sup> “Art. 181 - As Constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, enquanto não se reunirem as Assembleias Legislativas, as funções destas nas matérias da competência dos Estados.”

A Constituição Estadual/1945 seguiu a mesma trilha da anterior, assegurando a autonomia administrativa dos municípios para o trato dos assuntos de seu peculiar interesse, mas com autonomia política reduzida, por isso, podiam eleger apenas os seus vereadores, já que os prefeitos eram de livre nomeação e exoneração do governador do estado (artigos 13 e 107). A autoridade do governador era tamanha que, por meio da Constituição Estadual, reservou para si, ordinariamente, a iniciativa dos projetos de lei (artigos 36 e 58, “b”). Excepcionalmente, a iniciativa de projeto de lei poderia ser do Legislativo, desde que proposta por pelo menos um quinto da Assembleia Legislativa (art. 36).

Após quase uma década de ditadura, em 1945, tivemos eleições presidenciais no Brasil, considerada por muitos como a primeira eleição verdadeiramente democrática, porque as anteriores, embora também diretas, sempre estiveram sob fortes suspeitas de fraudes e arranjos não democráticos. A deposição de Getúlio Vargas e o resultado dessas eleições determinaram o fim da ditadura Vargas, com a eleição do general Eurico Gaspar Dutra.

Essa mudança nos rumos políticos do país restou confirmada com a eleição da Assembleia Nacional Constituinte e a conseqüente promulgação da Constituição Federal/1946, sucedida das eleições estaduais e a reinstalação e funcionamento das Assembleias Legislativas. Em Goiás, ela também proporcionou a alternância de poder com a perda das eleições do grupo político liderado por Pedro Ludovico Teixeira.

Após as eleições estaduais ocorridas em janeiro de 1947, mais precisamente no dia 22 de março de 1947, na sede provisória da Assembleia Legislativa, que funcionou no prédio do Museu Histórico, atualmente Museu Zoroastro Artiaga, na Praça Cívica, foram empossados 32 deputados estaduais e escolhidos os membros da mesa diretora da Assembleia Legislativa, além de empossado o governador eleito, Jerônimo Coimbra Bueno, vencedor da disputa eleitoral contra Pedro Ludovico Teixeira, constituindo-se em fatores determinantes para a superação da Constituição Estadual/1945.

A Constituição Estadual/1947 afirmava que os municípios, dotados de autonomia em tudo o que concerne ao seu peculiar interesse (art. 85) e de auto-organização por meio de Lei Orgânica própria (art. 94), eram componentes do estado e tinham a capacidade de eleger os seus vereadores, prefeitos e vice-prefeitos mediante voto direto. Somente nos casos expressamente previstos na Carta Estadual (regularização das finanças) os municípios poderiam sofrer intervenção estadual, se mediante representação do Tribunal de Contas ou de qualquer vereador e aprovação da Assembleia Legislativa (art. 112).

Durante a vigência do regime militar, iniciado com o Golpe Militar/1964, foi promulgada a Constituição Estadual de 1967. Até então, o jogo da política brasileira passava

pelas Casas Legislativas nos seus três níveis, federal, estaduais e municipais, que eram caixas de ressonância de uma sociedade que se politizava e participava ativamente da vida política. A partir do Golpe Militar, embora o Legislativo se mantivesse em funcionamento, houve um grande cerceamento das suas atividades, sobretudo com a edição dos atos institucionais, que centralizavam o poder nas mãos do Executivo. Essa conjuntura política determinou o retrocesso do tratamento dado aos municípios goianos pela Carta Política Estadual/1967, por exemplo, transferindo para a Assembleia Legislativa o poder de tratar dos assuntos municipais, inclusive podendo dispor sobre a Lei Orgânica dos Municípios (art. 15, XX) e, para o chefe do Poder Executivo estadual, o de nomear os prefeitos da capital e dos municípios considerados estâncias hidrominerais, definidos em lei estadual (artigos 49, V, e 99, § 1º).

Com o fim do regime militar e a consequente abertura política, o país passou por uma redemocratização, com a possibilidade de eleições diretas em todos os níveis, criando o ambiente favorável para a promulgação da Constituição Federal/1988, que bem tratou os municípios, afirmando, pela primeira vez, que a República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal (art. 1º), dotados de autonomia político-administrativa (art. 18, *caput*), insuscetível de alteração por meio de emenda (art. 60, § 4º, I)<sup>75</sup>.

A Constituição Federal/1988 dispôs que os estados se organizassem conforme as suas Constituições e leis (art. 25, *caput*) e que os municípios passariam a se orientar pelas suas leis orgânicas, editadas em consonância com a Constituição Federal e com as Constituições de seus respectivos estados (art. 29), deferindo-lhes a competência para eleger os seus prefeitos, vice-prefeitos e vereadores (art. 29, I), além de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), especialmente sobre suplementação da legislação federal e estadual (art. 30, II), organizar e prestar diretamente ou mediante delegação os serviços públicos de sua competência (art. 30, V) e promover o adequado ordenamento territorial, controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano (art. 30, VIII).

A Constituição Estadual/1989 seguiu a mesma trilha da Carta Política Federal, repetindo o preceito de que o estado de Goiás é formado pelos seus municípios como componentes da República Federativa do Brasil (art. 1º, *caput*), assegurando-lhes a autonomia

---

<sup>75</sup> “Acolhe-se, assim, a reivindicação de municipalistas clássicos, como Hely Lopes Meirelles e Lordelo de Melo, que pleiteavam com insistência e veemência a inclusão dos Municípios no conceito de nossa Federação. Esses autores, aliás, já sustentavam que o Município é peça essencial da nossa Federação desde a Constituição de 1946, que o erigiu em entidade estatal de terceiro grau, integrante e necessária ao nosso sistema federativo” (Silva, 2007, p. 300).

política, administrativa e financeira, garantidas as eleições de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, a instituição e arrecadação de seus tributos, a aplicação de suas rendas para o cumprimento de suas competências materiais e a organização de seus serviços públicos.

## **5.2 A disposição e o destino, entre as décadas de 1930 e 1960, das terras públicas estaduais situadas na nova capital: o resultado do poder hegemônico do Estado**

A Lei de 1º de outubro de 1828 (Brasil, 1828), exigida pelo art. 169 da Constituição do Império, deferia aos municípios, por meio das Câmaras, dotadas de funções administrativas, a competência para promover a tranquilidade, a segurança e a comodidade dos seus moradores, com o propósito de manter a regularidade externa dos edifícios e das ruas das povoações, sobre os quais se observariam as regras de posturas locais (art. 71).

A Constituição Estadual de 1891, que manteve os municípios como integrantes da organização político-administrativa dos estados, entregou aos entes locais a competência material máxima de exercer a fiscalização inerente às posturas, nada dispondo sobre o poder-dever de disciplinar a abertura de ruas e instalação de logradouros públicos e parcelamento do solo.

As leis que regularam a propriedade e o seu uso, alguns anos após o início da construção e a consolidação de Goiânia, especialmente após a edição do Decreto n. 58/1937, exigiam que o parcelamento do solo em área urbana dependia de projeto aprovado pelo município e depositado no Cartório de Registro Imobiliário (art. 1º, §1º). Contudo, nos primeiros tempos, a área urbana não estava definida por lei, que só veio acontecer por meio do Decreto-Lei n. 311/1938, pelo qual se exigiu que os municípios depositassem o mapa do seu território e as delimitações dos quadros urbanos e suburbanos (artigos 11 a 13).

Pelo Decreto-Lei n. 3.547/1933, o interventor federal em Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, encarregou o urbanista Atílio Corrêa Lima de elaborar a organização do plano diretor da nova capital, contendo o “sistema de logradouros públicos”, “indicações relativas à circulação” (v.g. ruas, avenidas e praças) e o zoneamento da cidade determinado conforme a finalidade. E mais: pelo mesmo decreto-lei, o urbanista deveria apresentar ao governo estadual as minutas da “legislação relativa ao plano diretor”, “regulamento sobre a abertura de ruas e loteamento do terreno” e “regulamento de construções” (Cláusula 3ª). A orientação dada pelo mencionado decreto-lei deixa evidente que o estado tomou as rédeas sobre as decisões afetas às questões urbanas do município da nova capital.

Por imposição do governo estadual, o urbanista Atílio Corrêa Lima entregou, em dezembro de 1933, um esboço do arruamento e loteamento da primeira fase da cidade, com a indicação das zonas administrativa, comercial, industrial e residenciais “A” e “B”, inicialmente previstas para acolher 15.000 habitantes, contribuindo para o início da execução dos trabalhos. Em seguida, o interventor federal editou o Decreto Estadual n. 38/1935, autorizando a alienação dos imóveis provenientes das plantas aprovadas pelo governo estadual, sem que, para tanto, houvesse a participação efetiva do poder público municipal.

Diante da pressão por novas moradias, determinada pelo incremento da população em função da significativa chegada de pessoas para a cidade fronteira, houve a antecipação do cronograma de implantação dos setores Oeste e Sul. Além disso, houve a necessidade de atender às exigências do Decreto-Lei Federal n. 311/1937, mediante o compulsório detalhamento da área urbana e a definição da área suburbana de Goiânia. Por isso, a Prefeitura de Goiânia, pela primeira vez, por meio do Decreto n. 90/1938, aprovou as plantas definidoras dos imóveis urbanizados, mas somente após o interventor federal em Goiás autorizar a realização das aprovações em questão<sup>76</sup>. Isso demonstra uma relação de dependência e subserviência política que o município de Goiânia tinha com o estado de Goiás, oriunda do modelo adotado durante a República Velha e recrudescido durante o Estado Novo, confirmado pelos artigos 180 e 181 da Constituição Federal/1937<sup>77</sup>, lembrando que o prefeito de Goiânia em exercício foi nomeado, por comissão, provisoriamente, pelo chefe do Executivo estadual.

A sujeição do município de Goiânia ao estado de Goiás perdurou até o advento da Constituição Federal de 1946, conquanto a legislação infraconstitucional federal dispusesse que, em matéria fundiária inerente ao parcelamento do solo, o município deveria ser o protagonista. O Decreto-Lei n. 73, de 31 de julho de 1945, baixado pelo interventor federal em Goiás, confirma a hegemonia política do estado se sobrepondo à vontade do município de Goiânia, ao aprovar o loteamento do Setor Leste, à revelia da Administração Pública municipal, cujo espaço era objeto de ocupações para fins de moradia.

Com a Constituição Federal de 1946, que premiou os municípios com uma maior capacidade de autonomia e auto-organização política, principalmente pelo aspecto de lhes devolver a capacidade de eleger os seus prefeitos e vice-prefeitos, romperam-se os grilhões da

---

<sup>76</sup> “Art. 1º - Fica o prefeito municipal de Goiânia autorizado a baixar um decreto-lei aprovando as plantas relativas ao plano de Urbanização e a determinação dos limites das zonas urbana e suburbana de Goiânia, para atender ao que estabelece o decreto-lei federal nº 311, de 2 de março do corrente ano.”

<sup>77</sup> “Art. 180 - Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.

Art. 181 - As Constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, enquanto não se reunirem as Assembléias Legislativas, as funções destas nas matérias da competência dos Estados.”

subserviência que os chefes políticos locais prestavam aos chefes políticos regionais. Em Goiás, a nova situação foi um tanto mais sentida porque, nas eleições estaduais ocorridas em 1947, o interventor federal foi derrotado, estabelecendo-se uma nova ordem política no estado, representada pela vitória eleitoral do candidato da oposição, Jerônimo Coimbra Bueno, e a posterior promulgação da Constituição Estadual/1947, que replicou o fortalecimento dos municípios, concedendo-lhes a prerrogativa de se auto-organizar e se administrar conforme Lei Orgânica própria.

No uso das competências municipais vigentes após 1947, o município de Goiânia editou o Decreto-Lei n. 547, de 12 de maio de 1947, que, a par de incluir o Setor Leste na Planta Geral de Urbanização de Goiânia e ampliar o perímetro urbano, acabou por convalidar todos os atos administrativos e legislativos inerentes ao parcelamento do solo praticados pelo estado de Goiás à margem da lei, pela inexistência da prévia aprovação da autoridade municipal.

Contudo, nem todas as terras adquiridas pelo Estado para a construção da nova capital e ocupadas por migrantes foram regularmente parceladas ou regularizadas com o Decreto-Lei n. 547/1947. Apesar de a Constituição Estadual/1947 ter homenageado os municípios, estendendo-lhes a importância política dada pela Constituição Federal/1946, o estado de Goiás ainda manteve um resquício de autoridade sobre o município de Goiânia, mormente no tema inerente à governança das terras da capital, ao prever, por exemplo, no art. 20 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, posteriormente regulamentado pela Lei n. 39, de 11 de dezembro de 1947, que faria o assentamento ou regularizaria as ocupações de famílias em bairro operário, para somente depois promover o regular loteamento do remanescente da Fazenda Botafogo (art. 5º).

As terras ocupadas no Setor Pedro Ludovico somente foram regularizadas em forma de loteamento no final da década de 1950 e início da década de 1960, a partir de um projeto desenvolvido por Ewald Janssen.

Na tentativa de sanear os atos praticados em descompasso com a boa gestão e a boa destinação das terras adquiridas para a construção de Goiânia, notadamente quanto à regularização dos espaços destinados ao uso comum do povo e à identificação dos bens de uso especial necessários ao funcionamento da Administração Pública municipal, foi editada a Lei Estadual n. 7.653, de 19 de junho de 1973, pela qual se transferia para o município de Goiânia “os bens de uso comum do povo, existentes e que vierem a existir nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município” (art. 1º), e também

autorizava o estado a doar ao município alguns imóveis, sem especificar quais, situados às margens das vias públicas especificadas (art. 2º).

Mediante pesquisa feita no Registro Imobiliário, é possível verificar que até há pouco tempo ocorria – e talvez ainda hoje ocorra – destaque de parcelas das Fazendas Vaca Brava, Botafogo e Criméia, apesar dos loteamentos aprovados, e ajustes de limites e confrontações de imóveis destacados, mediante a mera provocação do estado de Goiás ou do município de Goiânia, acompanhada apenas de memorial descritivo e planta da área a ser destacada, sem qualquer caracterização da área remanescente.

A conclusão a que se chega é que o espaço destinado à construção de Goiânia, apesar de ter sido concebida como uma cidade planejada, foi gerido e administrado desordenadamente, orientado pelas conveniências políticas, pela pressão social por moradias e pela força do capital imobiliário, sem preocupação com a legalidade, posteriormente atendida mediante atos administrativos e legislativos de efeitos convalidatórios.

### **5.3 Considerações finais**

O estado de Goiás adquiriu imóveis rurais para neles ser edificada a nova capital.

As terras adquiridas excediam as necessidades para a construção do núcleo urbano idealizado pelo governo, que, ao final, abrigaria uma população de 50.000 pessoas. Considerou-se, na época, que o excedente de terras seria destinado à construção de cidades-satélites e às atividades hortifrutigranjeiras para abastecimento da população local.

Contudo, o projeto encomendado pelo governo não se confirmou plenamente em virtude do grande fluxo de migrantes que acorreram à nova cidade, principalmente em função da imprecisão e da debilidade da política de governança e administração das terras, permitindo que as ocupações fossem realizadas sem obedecer a uma ordenação legal e sem uma participação efetiva da autoridade política local, sendo, posteriormente, regularizadas. A gestão das terras públicas foi determinada, principalmente nos primeiros anos, pela ausência de disciplinamento jurídico adequado, somada à fraqueza da autoridade municipal, verificada, em certa medida, pela pálida autonomia conferida aos municípios durante o Estado Novo ou, quando não, pela subserviência do gestor público local ao chefe político estadual, mesmo nos pequenos lapsos em que os municípios estavam fortalecidos pelas Constituições federais.

O fato é que o estado de Goiás agiu hegemonicamente sobre o município de Goiânia quanto à governança e à administração das terras destinadas à construção da nova capital, orientando-se pelos interesses políticos do momento e agindo sempre a reboque dos fatos

sociais, modificando o espaço para atender atrasadamente aos reclamos dos cidadãos locais, principalmente por moradias e obtenção de renda, contribuindo decisivamente para a desconfiguração do projeto idealizado.

## 6 CONCLUSÕES

O estudo se iniciou pelo interesse em conhecer, entender e explicar como se desenvolveu o processo de urbanização, até a década de 1960, das terras rurais adquiridas pelo estado de Goiás para a construção de Goiânia, sobretudo diante da desconfiança inicial de que a transformação dos imóveis rurais em imóveis urbanos não respeitou o ordenamento jurídico vigente ao longo do tempo.

Para isso, tivemos a necessidade de fazer uma incursão no processo histórico, desde as motivações sociais, econômicas e políticas determinantes da mudança da capital, passando pela escolha do local que abrigaria a nova capital, pelo modelo de urbe desejada, pela mudança do plano diretor em função da alteração do seu projetista inicial e determinada pela atuação humana na ocupação do espaço, que, por sua vez, remete aos aspectos econômicos, sociais e políticos.

Além de exigir o conhecimento do processo histórico desenvolvido durante as primeiras décadas da construção e consolidação de Goiânia, mostrou-se importante, desde o início, a verificação da compatibilidade dos atos administrativos e legislativos expedidos pelas autoridades regionais e locais para a transformação das terras rurais em terras urbanas com o ordenamento jurídico vigente.

A pesquisa realizada no acervo da Prefeitura de Goiânia foi frustrante, diante da quase inexistência de dados satisfatoriamente compilados sobre o tema, ignorância da maioria dos servidores públicos municipais sobre o tema e pouco interesse em prestar informações. Sentimos a falta de um setor organizado que pudesse concentrar os arquivos e as documentações inerentes à história de Goiânia.

No âmbito cartorial, a dificuldade foi total, pela resistência dos atuais oficiais do registro de imóveis em prestar as informações úteis. Os antigos serventuários da Justiça que tiveram contato com o tema, ainda que parcialmente, por óbvio, não mais existem ou não acudiram ao nosso pedido de ajuda.

Na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e na página eletrônica da Secretaria do Estado da Casa Civil, foi possível fazer a coleta da maioria dos documentos legislativos mencionados, de contratos de alienação de imóveis e de informações úteis para o bom resultado da pesquisa.

O estudo demonstrou que a nova capital foi concebida num momento em que o país passava por grandes transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, determinadas pelo movimento cultural modernista de 1930, pelo início da industrialização, com implicações

diretas sobre as cidades (urbanização) e sobre o campo, e pelo fim da política oligárquica da República Velha, substituída pelas novas práticas políticas adotadas pela República Nova, especialmente no estado de Goiás, com a mudança do eixo do comando político “caiadista” para o “ludoviquismo” patrocinada pelo grupo político representado nacionalmente pelo presidente Getúlio Vargas. A mudança da capital foi utilizada como um signo e como um instrumento de afirmação da mudança do quadro político estadual.

A modernidade, tendo com um dos pilares o desejo da mudança dos fundamentos da economia brasileira, escolheu a industrialização como a locomotiva do progresso, incumbindo-a de arrastar o pesado – na concepção da época – vagão da atividade rural, entendida como atrasada e improdutiva em função da reprodução das práticas oligárquicas, incrementando a urbanização, tendo por consequência a gênese da divisão entre o espaço rural e o espaço urbano.

O projeto de modernidade nacional indicava a urbanização como necessidade e consequência da industrialização, sem desconsiderar a existência de um processo de transição que sinalizava para um caminho mediano, sobretudo nos rincões.

Os urbanistas contratados para conceber e executar o plano piloto de Goiânia, convivendo com o debate sobre a dicotomia rural *versus* urbano, consideraram a vocação agrícola goiana e planejaram uma cidade em que o espaço rural seria preservado e fomentado como condição para proporcionar uma boa qualidade de vida na nova cidade e até fornecer insumos para o início da industrialização goiana, idealizando uma conciliação entre a destinação rural e a urbana das terras adquiridas pelo estado.

O projeto chegou a prever que haveria a destinação de áreas para o exercício da atividade rural.

Contudo, o projeto-piloto da nova cidade contemplou sugestões e soluções que levaram em consideração apenas o escopo, e mesmo assim com dimensões tímidas, esquecendo-se dos meios necessários para o seu atingimento, principalmente quanto ao elemento humano, e das implicações socioeconômicas.

A nova cidade atraiu, logo de início, uma grande quantidade de operários incumbidos de abrir as ruas e avenidas e as construções dos prédios públicos, prédios comerciais e residências. Outras tantas pessoas foram atraídas pela propaganda feita pelo estado em outros lugares, na tentativa de obter investimentos, principalmente na capital federal (Rio de Janeiro) e em São Paulo, também pela propaganda do governo federal dentro do programa “Marcha para o Oeste”.

A chegada expressiva de migrantes, sem a previsão dos técnicos e do governo estadual, foi fator determinante para a ocupação dos espaços que originariamente não haviam sido destinados para a urbanização, forçando a transformação do espaço rural em espaço urbano e a consequente descaracterização do plano piloto.

Daí em diante, o que se viu foi a luta da Administração Pública estadual para promover a retirada das famílias das terras que inicialmente não tinham sido projetadas para a finalidade de moradia urbana. Posteriormente, vencida, a Administração Pública estadual adotou providências para a regularização das ocupações.

Todo esse processo de construção e confirmação de Goiânia, pelo menos até o fim da década de 1960, foi protagonizado pelo estado, com pouca ou nenhuma participação do município, que, desde o início, ficou cerceado do exercício de suas competências inerentes ao planejamento da ocupação do solo em virtude do modelo de organização social e política brasileira e goiana, que se constituiu em fator determinante para a atuação hegemônica do estado.

A destinação das terras adquiridas pelo estado para a construção da nova capital foi imposta ao município, que se reservou ao papel de aceitar os atos administrativos e legislativos editados pelo exercente do poder político regional, inclusive, em algumas vezes, com efeitos de convalidação, orientado pela impossibilidade de desfazer atos dissonantes das boas práticas de gestão e administração de terras e da legalidade.

O estudo demonstrou que as terras brasileiras e, conseqüentemente, goianas, nunca foram bem administradas e geridas. O modelo adotado pelo estado não teve início com um levantamento preciso das terras, sobre as quantidades, dimensões, características, destinações, valores etc. Boa parte das terras adquiridas pelo estado de Goiás para a construção de Goiânia foi sendo fracionada e destinada na medida das necessidades criadas pelas ocupações espontâneas, inicialmente em função da inexistência de legislação específica que regulasse o assunto e, posteriormente, do menoscabo ao cumprimento da ordem jurídica pelo chefe do Executivo estadual e pela tibieza dos chefes do Executivo municipal.

A consequência perniciosa do modelo de administração e gestão dos imóveis rurais adquiridos pelo estado para a construção de Goiânia é a irradiação dos seus efeitos na recorrência da prática adotada, pois ainda hoje são feitos destaques e alterações das características dos remanescentes das áreas objeto das transcrições originárias n. 660, 700 e 701, representativas dos títulos de domínio das Fazendas Botafogo, Criméia e Vaca Brava, mediante simples requerimentos do estado de Goiás ou do município de Goiânia, que suscitam a continuidade dos estudos mirando um modelo que permita o fracionamento

adequado das terras remanescentes que ainda hoje são identificadas por provocação de algum interessado em regularizar a sua ocupação.

## REFERÊNCIAS

BERNARDES, Genilda d’Arc. O cotidiano dos trabalhadores da construção de Goiânia: o mundo do trabalho e extratrabalho. **Revista UFG**, Goiânia, v. 11, n. 6, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48230>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRAGA, Fernanda Nogueira de Amorim; RESENDE, Sandra Catharinne Pantaleão. Corpos d’água urbanos de Goiânia-GO (1933-1947): expansão urbana e transformações do cinturão verde. **Global Dialogue**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 114–130, 2023. DOI: 10.53660/GDIA.117.113. Disponível em: <https://www.gdialogue.org/index.php/journals/article/view/117>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Dá nova fôrma às Camaras Municipaes, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38281-1-outubro-1828-566368-publicacaooriginal-89945-pl.html). Acesso em: 12 jan. 2025.

BUENO, Ana Paula da Silva; REYDON, Bastiaan Philip. Indefinição jurídica da propriedade: aspectos legais associados à propriedade da terra. In: FAO/SEAD. **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília: FAO/SEAD, 2017, p. 65-102. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/geral/Governanca%20de%20Terras%20da%20Teoria%20a%20Realidade%20Brasileira.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025.

CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de. **Da propaganda à presidência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

COSTA, Fernando Viana. **Um ornitorrinco no cerrado: bairros populares e outros pioneiros na formação e expansão urbana de Goiânia**. 88 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/teseserver/api/core/bitstreams/13ae6de5-4773-4da1-bc78-8aeb86d12f8a/content>. Acesso em: 9 maio 2024, às 9h00.

DAHER, Tânia. O projeto original de Goiânia. **Revista UFG**, Goiânia, v. 11, n. 6, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48233>. Acesso em: 19 mar. 2024.

DINIZ, Anamaria. **Goiânia de Atílio Corrêa Lima (1932-1935): ideal estético e realidade política**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo/UNB, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/2901>. Acesso em: 23 fev. 2024.

FAO/SEAD. **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília: FAO/SEAD, 2017. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/geral/Governanca%20de%20Terras%20da%20Teoria%20a%20Realidade%20Brasileira.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

GOIÂNIA. Decreto n. 3.359, de 18 de maio de 1933. **Diário Oficial do Município de Goiânia**, 19/5/1933. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/15149>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GOIÂNIA. Lei 1.066, de 14 de dezembro de 1954. **Diário Oficial do Município de Goiânia**, 29/01/1955. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/7637>. Acesso em: 6 abr. 2024.

GOIÂNIA. Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, Anexos I e II. **Diário Oficial do Município de Goiânia**, n. 1.316, 23/12/1994. Disponível em: [https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/1994/do\\_19941223\\_000001316.pdf](https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/1994/do_19941223_000001316.pdf). Acesso em: 4 abr. 2024, às 17h00.

GONÇALVES, Alexandre Ribeiro. **Goiânia: uma modernidade possível**. Coleção Centro-Oeste de Estudos e Pesquisa, vol. 10. Brasília: Ministério da Integração Nacional: Universidade Federal de Goiás, 2002.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

IANNI, Octávio. **Origens agrárias do Estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 2014.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. Aliança Renovadora Nacional (ARENA). **Isto é Brasil 500 Anos: Atlas Histórico**. São Paulo: Grupo de Comunicação Três S/A, 2023. Disponível em <https://atlas.fgv.br/verbete/5735>. Acesso em: 9 jan. 2025.

MACIEL, Dulce Portilho. **Empresas industriais de uma cidade nova: Goiânia nas primeiras décadas**. 2001. Disponível em: [https://www.abphe.org.br/arquivos/dulce-portilho-maciel\\_2.pdf](https://www.abphe.org.br/arquivos/dulce-portilho-maciel_2.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.

MANSO, Celina. **A URBS e os seus problemas: uma lição de urbanismo na trajetória profissional de Armando Augusto de Godoy**. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo/UNB, 2018. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/33074?mode=full>. Acesso em: 27 fev. 2024, às 16h00.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

MENDONÇA, Jalles Guedes Coelho. **A Assembleia Constituinte goiana de 1935 e o mudancismo**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em História da PUC-GO. Goiânia, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/3337/1/Jales%20Guedes%20Coelho%20Mendonca.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2024.

MENDONÇA, Jales Guedes Coelho. **A invenção de Goiânia: o outro lado da mudança**. Goiânia: Editora Vieira, 2013.

MONTEIRO, Ofélia Sócrates do Nascimento. **Como nasceu Goiânia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1938.

MOTA, Juliana Costa. **Planos diretores de Goiânia, década de 60: a inserção dos arquitetos Luís Saia e Jorge Wilhelm no campo do planejamento urbano**. Dissertação (Mestrado em Tecnologia do Ambiente Construído) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2004. DOI: 10.11606/D.18.2004.tde-16042007-163916. Disponível

em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18131/tde-16042007-163916/publico/Dis\\_Juliana\\_Mota.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18131/tde-16042007-163916/publico/Dis_Juliana_Mota.pdf). Acesso em: 25 mar. 2024.

MOYSÉS, Aristides. **Goiânia: metrópole não planejada**. Goiânia: Editora da UCG, 2004.

NASCIMENTO, Benedicto Heloiz. A constituição estadonovista. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, Brasil, n. 26, p. 27–34, 1986. DOI: 10.11606/issn.2316-901X.v0i26p27-34. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69779>. Acesso em: 1º nov. 2024.

PLANO COHEN. **Wikipedia**, a enciclopédia livre. 2024. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano\\_Cohen](https://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_Cohen). Acesso em: 23 out. 2024

RESENDE, Sandra Catharinne Pantaleão. Bairros como elementos de estruturação urbana em Goiânia: análise historiográfica e fontes documentais. **Paranoá**, [S.l.], v. 15, n. 33, p. 1–21, 2022. DOI: 10.18830/issn.1679-0944.n33.2022.18. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/paranoa/article/view/41005>. Acesso em: 26 fev. 2024.

RESENDE, Sandra Catharinne Pantaleão; VILARINHO, Luana Chaves; MARTINS, Ana Clara Pires. **Uma abordagem historiográfica de Goiânia: dinâmicas territoriais e estruturação urbana**. VI Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (ENANPARQ). Brasília, 2020. Disponível em [https://scholar.google.com.br/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=urLgGJMMAAAAJ&citation\\_for\\_view=urLgGJMMAAAAJ:4JMBOYKVnBMC](https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=urLgGJMMAAAAJ&citation_for_view=urLgGJMMAAAAJ:4JMBOYKVnBMC). Acesso em: 1º mar. 2024, às 17h15.

REYDON, Bastiaan Philip; FELÍCIO, Adamara S. G. Fundamentos da governança fundiária. *In*: FAO/SEAD. **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília: FAO/SEAD, 2017, p. 13-42. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/geral/Governanca%20de%20Terras%20da%20Teoria%20a%20Realidade%20Brasileira.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

SAKAKIBARA, Gabriel de Melo. **Classificação de áreas urbanas e rurais no Brasil: uma discussão a partir do território municipal**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Geociências, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Porto Alegre – RS, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198507>. Acesso em: 25 jun. 2024, às 16h20.

SANTOS, João Manuel de Carvalho. **Código Civil Brasileiro interpretado, principalmente do ponto de vista prático**. Vol. XVII, 12. ed. Rio de Janeiro: Fritas Bastos, 1985.

SANTOS, Leonardo Soares dos. O processo de suburbanização na cidade em expansão: o exemplo da zona rural do Rio de Janeiro na primeira metade do século XX. **Atas do I Congresso Histórico Internacional “As cidades na História”**: População, Volume IV, julho/2013. Disponível em <https://chi.guimaraes.pt/actas/1CHI/vol4/1chi-vol4-000.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

SANTOS, Leonardo Soares dos. A implantação da zona rural como um “celeiro da capital”. **Revista Espacialidades**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 479–505, 2021. DOI: 10.21680/1984-

817X.2021v17n1ID22302. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/22302>. Acesso em: 5 ago. 2024.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Roniel Sampaio. O que é anomia para Émile Durkheim. **Café com Filosofia**, 8 jan. 2018. Disponível em <https://cafecomsociologia.com/o-que-sao-anomias-para-emile-durkheim/>. Acesso em: 9 jul. 2024, às 16h00.

SILVA, Thatiane Luiza de Castro e; RESENDE, Sandra Catharinne Pantaleão. Uma outra cidade e expansão urbana de Goiânia: caracterização do setor Pedro Ludovico. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [S.l.], v. 12, p. 33396–33418, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.12-258. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/3892>. Acesso em: 26 mar. 2024.

TAVARES, Luis Almeida. As fronteiras físicas do espaço rural: uma concepção normativo-demográfica. **RAEGA - O Espaço Geográfico em Análise**, [S.l.], v. 7, dez. 2003. ISSN 2177-2738. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/raega.v7i0.3349>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/raega/article/view/3349>. Acesso em: 21 jun. 2024.

VALE, Ana Rute. A delimitação rural/urbano, as relações cidade-campo e a nova ruralidade: reflexões sobre o espaço rural brasileiro. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina – 20 a 26 março de 2005**. Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Teoriaymetodo/Conceptuales/42.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024, às 11h15.

VÍCOLA, Nivaldo Sebastião. **A propriedade urbana no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. DOI: 10.11606/D.2.2007.tde-27032008-164913. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-27032008-164913/publico/Finais\\_Nivaldo\\_Sebastiao\\_Vicola.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-27032008-164913/publico/Finais_Nivaldo_Sebastiao_Vicola.pdf). Acesso em: 18 jun. 2024.

ZÁRATE, Halina Veloso e; RESENDE, Sandra Catharinne Pantaleão. Análise da fragmentação urbana em Goiânia: o caso do Botafogo. **Revista de Ciências Ambientais e Saúde**, Estudos, Goiânia, v. 41, especial, p. 137-154, dez. 2014. Disponível em <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/3874/2214>. Acesso em: 16 abr. 2024, às 16h00.

**ANEXO A – CONTRATOS DE VENDA DE IMÓVEIS - TÍTULOS DE DOMÍNIO  
EXPEDIDOS PELO ESTADO DE GOIÁS**

4

**ESTADO DE GOIAZ**



**TÍTULO DE DOMÍNIO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO**

DECS. N.º 3.359, DE 18 DE MAIO DE 1933 E 4.941, DE 1 DE SETEMBRO DE 1934.

Adquirente \_\_\_\_\_ Zona *suburbana*  
 Residente em *Goiânia* \_\_\_\_\_ Quadra-chacara \_\_\_\_\_  
 Estado de *Goiás* \_\_\_\_\_ Lote N.º *II* \_\_\_\_\_  
 Rua \_\_\_\_\_

Aos *19* dias do mês de *Julho* do ano de mil novecentos e trinta e *sete*, compareceu perante o Escritório do Departamento de Propaganda e Venda de Lotes de Terras, anexo às Obras de Construção da Nova Capital do Estado de Goiaz, o Sr. \_\_\_\_\_ residente no distrito de *Goiânia*, município de *Goiânia* Estado de *Goiás* e disse que tendo realizado o pagamento do preço relativo á compra de um lote de terras para *chacara suburbana* construção urbana no local escolhido para séde do Governo Goiano, vinha receber o título de domínio, apresentando o conhecimento N.º *580*, expedido em *9* de *Julho* de 1937 na importância de *quatro contos, quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos reis* (Rs. *4.431\$400*). Pelo Superintendente do Departamento de Vendas foi dito que tendo o Adquirente efetuado o pagamento integral do Lote N.º *I* Quadra-chacara, Zona *suburbana*, com a área de *83.437* metros quadrados, sendo *30.000 metros quadrados de cerrado e 53.437 metros quadrados de campos cultivados, (em parte), divididos com o adquirente, pelo terreno comprado ao Estado, medidos nesta*

Linha 345 metros, a partir do córrego da "Buxa", no fim da qual, sob  
 a deflexão, à esquerda, de 82° passa a medir 242,50 metros, até a rodov.  
 via Goiânia-Bulhões, onde, sob uma deflexão, à esquerda, de 90°, mede  
 300 metros, pela margem esquerda da estrada, atingindo o lado esquerdo  
 do mata-burro, ponto terminal da linha cerca de arau. Deste último  
 ponto, pela cerca abaixo, ao ponto inicial, na extensão de 285 metros, dimen-  
 sionando nesta linha, com terras de Rudolpho Rodrigues de Moraes.

o \_\_\_\_\_, pelo presente, em face do disposto na letra f do artigo  
 8 do Decreto n.º 4.941, de 1 de Setembro de 1934 e em nome do Governo  
 do Estado, transfere ao Adquirente, todo domínio, jus, posse e ação sobre  
 o Lote ora vendido, situado no patrimônio adquirido pelo Estado, devidamen-  
 te demarcado e já transcrito no Registro de Imóveis do Têrmo de  
 Campinas sob os ns. 660, 700 e 701. E para título do adquirente se lavrou  
 este no livro competente, sendo assinado pelo Superintendente, Comprador  
 e testemunhas e do qual será extraído competente traslado.

Departamento de Propaganda e Venda de Terras em Campinas,  
 Estado de Goiás, 19 de Julho de 1937

(Superintendente)

(Adquirente).

Como tta.

Como tta.

## ESTADO DE GOIAZ



## TÍTULO DE DOMÍNIO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Docs. ns. 3.359, de 18 de Maio de 1933 e 4.941, de 1 de Setembro de 1934.

Adquirente Zona Suburbana  
 Residente em Goiania Quadra Chacara  
 Estado de Goias Lote N.º XI  
 Rua \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Aos 04 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, compareceu perante o Escritório do Departamento de Propaganda e Venda de Lotes de Terras, anexo às Obras de Construção da Nova Capital do Estado de Goiaz, o Sr. \_\_\_\_\_ residente

no distrito de Goiania, município de Goiania, Estado de Goias.

\_\_\_\_\_ e disse que tendo realizado o pagamento do preço relativo á compra de um lote de terras para construção urbana no local escolhido para sede do Governo Goiano, vinha receber o título de domínio, apresentando o conhecimento N.º 1219 expedido em 24 de Novembro de 1937 na importância de Dois centos novecentos e viante mil reys (Rs. 2:920\$000). Pelo Superintendente do Departamento de Vendas, \_\_\_\_\_ foi dito

que tendo o Adquirente efetuado o pagamento integral do Lote N.º XI Quadra Chacara, Zona Suburbana, com a área de 48.400,00

metros quadrados, sendo a partir do canto da "Ança", sob uma linha de 13° em relação á divisa setentrional da chacara do Sr. Dr. Cleber Natal e Silva, adquirida por compra do Sr. Cel. Serdubino Rodrigues de Moraes, medindo nesta mesma linha 330 metros, no fim do qual se dá a deflexão de 90° a extensão de 345 metros, depois da respectiva deflexão, á esquerda, de 97°, fechando assim, finalmente, no mesmo

começo da "ruça" pelo lado de cima; pelo ponto no  
 inicial, cerca de arauze abaixo, mede 115 metros.  
 Com fronteiras: pelo fundo com o adquirente e com o  
 Sr. Amigueti José Silveira; pelo lado direito, divide com  
 o Sr. Dr. Manoel dos Reis Gonçalves; pela frente com terreno  
 do Estado; finalmente, pelo lado esquerdo, com o terreno de Calisto  
 natal e Silva, por outra área. do fronto, por compra do Estado.

*-----* do fundo, dividido com os N.ºs *-----*

*-----*, pelo presente, em face do disposto na letra f do artigo  
 8 do Decreto n.º 4.941, de 1 de Setembro de 1934 e em nome do Governo  
 do Estado, transferia ao Adquirente, todo domínio, jus, posse e ação sobre  
 o Lote ora vendido, situado na patrimônio adquirido pelo Estado, devida-  
 mente demarcado e já transcrito no Registro de Imóveis do Têrmo de  
 Campinas sob os ns. 660, 700 e 701. E para título do adquirente se lavrou  
 este no livro competente, sendo assinado pelo Superintendente, Comprador  
 e testemunhas e do qual será extraído competente traslado.

Departamento de Propaganda e Venda de Terras em <sup>Goiania,</sup> ~~Campinas,~~  
 Estado de Goiaz, 26 de *novembro* de 193 *4*

(Superintendente)

(Adquirente).

Como tta.

Como tta

ESTADO DE GOIAZ

PROCURADORIA ESPECIAL

CADASTRADO



CADASTRADO

TITULO DE DOMINIO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

REGULAMENTO BAIXADO COM O DECRETO N. 2.104 DE 27 DE JULHO DE 1937

Adquirente.

Sector Sul

Cidade de São Paulo

Zona Resid.

Estado de São Paulo

Lote n.º 75

Rua n.º 85

Aos 21 dias do mez de Março do ano de mil novecentos e trinta e oito, compareceu perante a séde da Procuradoria Especial (Goimbra Bueno & Cia, Ltda.), na cidade de São Paulo Estado de São Paulo o Sr.

\_\_\_\_\_ de nacionalidade Alemã residente no municipio de Capital Estado de São Paulo de profissão química industrial Estado civil casado e disse que, tendo realizado o pagamento do preço relativo á compra de um lote de terras para construção urbana, em Goiania, nova Capital do Estado de Goiaz, vinha receber o titulo de dominio, apresentando o contrato de compromisso sob a ref. 85/75 saldado em 20 de Março de 1938, na importancia de Rs. 1:950.000 (um conto, novecentos e cinquenta mil reis - - - - -).

Pela Procuradoria Especial de Vendas de Terrenos em Goiania, foi dito que, tendo o Adquirente efetuado o pagamento integral do Lote situado no Sector Sul, Zona Residencial, Rua 85 sob o n.º 75 com area de 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois) metros quadrados, tendo 15,00 (quinze) metros de frente, por 33,20 (trinta e três metro e vinte centimetros) e 34,00 (trinta e quatro) metros de fundo, dividindo

com os lotes n.ºs setenta e sete e setenta e três, ambos da Rua Pitenga e Onco, ao lado, e nos fundos como Parque interior, pelo presente, em face do disposto no § IV do artigo 33 do regulamento baixado com o Decreto Estadual n.º 2104, de 27 de Julho de 1937, em nome do Governo do Estado, transferia ao Adquirente, todo domínio, jus, posse e ação sobre o lote ora vendido, situado no patrimônio adquirido pelo Estado, devidamente demarcado e já transcrito no Registro de Imóveis do Termo de Campinas sob os n.ºs 660.700 e 701. E para título do Adquirente se lavrou este no livro competente, sendo assinado pela Procuradoria Especial, por seu representante legal, e testemunhas e do qual será extrahido competente traslado.

Procuradoria Especial do Estado de Goiaz, passado na cidade de S. Paulo Estado de S. Paulo em 29 de Marco de 1938.

Procurador Especial

Adquirente

Test.

Test.

53

## ESTADO DE GOIAZ



CADASTRADO



## TÍTULO DE DOMÍNIO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Decs. ns. 3.359, de 18 de Maio de 1933 e 4.941, de 1 de Setembro de 1934, e  
 Regulamento baixado com o al. 2.104, de 29 de julho de 1937.

Adquirente

Zona *Residencial*Residente em *São Paulo*Quadra *110*Estado de *São Paulo*Lote N.º *62*Rua *\_\_\_\_\_**"Sector Norte"*

Aos *27* dias do mês de *abril* do ano de mil novecentos e trinta e *oito*, compareceu perante o Escritório do Departamento de Propaganda e Venda de Lotes de Terras, anexo às Obras de Construção da Nova Capital do Estado de Goiás, o Sr. \_\_\_\_\_, residente no distrito de *São Paulo*, município de *São Paulo* Estado de *São Paulo*, representada por seu procurador, \_\_\_\_\_ e disse que tendo realizado o pagamento do preço relativo á compra de um lote de terras para construção urbana no local escolhido para séde do Governo Goiano, vinha receber o título de domínio, apresentando o conhecimento N.º *15* expedido em *4* de *junho* de 1937 na importância de *Seiscentos e oitenta mil e quatrocentos reis* (Rs. *680.400*). Pelo Superintendente do Departamento de Vendas \_\_\_\_\_ foi dito que tendo o Adquirente efetuado o pagamento integral do Lote N.º *62* Quadra *110*, Zona *Residencial*, com a área de *450,00* metros quadrados, sendo *quinze metros pela rua "55"*

 de frente, por Trinta metros  
 de fundo, dividindo com os Lotes Ns. 64  
 e 60-136, pelo presente, em face do disposto na letra f do artigo  
 8 do Decreto n.º 4.941, de 1 de Setembro de 1934 e em nome do Governo  
 do Estado, transferia ao Adquirente, todo domínio, jus, posse e ação sobre  
 o Lote ora vendido, situado no patrimônio adquirido pelo Estado, devidamente  
 demarcado e já transcrito no Registro de Imóveis do Termo de  
 Campinas sob os ns. 660, 700 e 701. E para título do adquirente se lavrou  
 este no livro competente, sendo assinado pelo Superintendente, Comprador  
 e testemunhas e do qual será extraído competente traslado.

Departamento de Propaganda e Venda de Terras em Goiania,  
Campinas,  
 Estado de Goiaz, 27 de Abril de 1938

(Superintendente)

(Adquirente).

Como tfe

Como tta



ESTADO DE GOIÁZ  
INTERVENTORIA FEDERAL  
ESCRITÓRIO DE VENDAS DE TERRAS DE GOIÂNIA

Livro 21

Fis. 77

TÍTULO DE DOMÍNIO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO EM GOIÂNIA

Decretos n.º 3.350, de 16 de Maio de 1933; 4.941, de 1 de Setembro de 1934; 233, de 6 de Junho de 1935; 2.104, de 27 de Junho de 1937; 2.146, de 7 de Agosto de 1937; 223, de 7 de Maio de 1938; e 4.474, de 17 de Junho de 1941

Traslado

ADQUIRENTE	Setor <u>Leste</u>
	Zona <u>Residencial</u>
RESIDENCIA <u>Goiânia</u>	Quadra <u>67 F</u>
ESTADO <u>Goiás</u>	Lote <u>16</u>
	Rua <u>236</u>

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceu perante o Escritório de Vendas de Terras de Goiânia, do Estado de Goiás, o sr. \_\_\_\_\_

de nacionalidade brasileira, de profissão comerciante, estado civil solteiro, residente no distrito de Goiânia, município de Goiânia, Estado de Goiás e disse que tendo realizado o pagamento do preço relativo à compra de um lote de terras para construção em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, vinha receber o título de domínio do mesmo lote, apresentando o conhecimento n.º 26.970, expedido em data de 28 de dezembro de 1945 e correspondente ao pagamento da última prestação sobre a importância de cinco mil novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr. \$5.906,30) preço pelo qual foi o lote adquirido. Pelo Diretor do Escritório de Vendas de terras de Goiânia, sr. \_\_\_\_\_ foi dito que,

tendo o adquirente efetuado o pagamento integral do lote n.º 16, da quadra 67, situado na zona residencial, setor leste com a área de quinzentos e vinte e cinco (525,00) metros quadrados, sendo pela rua 236, 15,00 metros de frente; pela linha do fundo, 15,00 metros; pela linha do chanfrado \_\_\_\_\_ metros;

pela linha que divide com o lote n.º 14, 35,00 metros e, pela linha que divide com o lote n.º 18, 35,00 metros, pelo presente, em face do disposto no § 13 do art. 4 do decreto-lei n.º 4.474, de 17 de Junho de 1941, e em nome do Governo do Estado, transferia ao adquirente todo o domínio, jús, posse e acção sobre o lote ora vendido, situado no património adquirido pelo Estado, devidamente demarcado e já transcrito no Registro de Imóveis do extinto Termo de Campinas, sob ns. 660, 700 e 701. E para título do adquirente lavrou-se este no livro competente, sendo assinado pelo Director, pelo comprador e pelas testemunhas abaixo nomeadas e do qual se extraiu o competente traslado.

Escritório de Vendas de Terras de Goiânia, Estado de Goiás, em Goiânia, 31 de dezembro de 1945

Diretor  
Adquirente

Como tt. (a)  
Como tt. (a)

Nada mais contém o referido termo, do qual conferi o presente.



## ANEXO B – CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR DAS TRANSCRIÇÕES 660, 700 E 701



Valide aqui  
a certidão.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS- COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

## CERTIDÃO

A Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-A, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 66, consta sob número 660, de ordem, em data de 26 de março de 1934, do extinto termo de Campinas, o registro de um quinhão de terras de campos, dividido, com duzentos e cinquenta e um hectares e sessenta e oito ares de terras, com procedência no livro 3A, sob número 638 seiscentos e trinta e oito de Registro Imóveis deste termo de Campinas, no valor de 1.258\$400, em que é adquirente o ESTADO DE GOYAZ, e, é transmitente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, Estado de Goyaz, conforme esc. púb. de doação de 20.03.34, lav. pelo 2º Tab., João dos Santos. Certifico que à margem da transcrição supra, foram feitas averbações com os seguintes teor: **nº3)-Certidão:** Certifico que no lote ao lado transcrito, foi construído um prédio de 3 pavimentos, com um total de 20 salas e 4 cômodos para sanitário, com a área construída de 1.365,22 metros quadrados, pelo valor de Cr\$20.475.000,00. Dou fé, Goiânia, 25 de janeiro de 1961. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº 26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº4)-Certidão:** certifico conforme petição de 9-4-1963, assinada pelo Governador do Estado, Dr. Mauro Borges Teixeira, com firma reconhecida, que em terreno retangular desmembrada de área maior, ao lado transcrita e transcrito sob nºs. 660 e 701, sito à Avenida D, esquina com a Avenida F, Rua 24 e Rua R-11, Setor Pedro Ludovico, zona residencial nesta Capital, com a área de 23.891,72, medindo 193,33 de frente pela Avenida D, e pela Rua 24, por 123,58 de frente pela Avenida F, e pela Rua R-11, foi construído um edifício de dois pavimentos de alvenaria de pedras e tijolos, lajes de piso e forro de concreto armado, coberto de telhas Eternit, aberturas externas de construção metálica, pisos do pavimento superior e tacos e do térreo de cerâmica (70%), tacos (20%) e cimento (10%), com a área de 1.158,74 metros quadrados, de construção própria medindo 91,60 metros de frente por 12,65 metros de fundos, no valor de digo histórico de Cr\$12.000.000,00. Dou fé, Goiânia, 30 de julho de 1963. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº 26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº5)-Certidão:** certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio, compreendendo 6 salas, numa área de 860m², no valor de NCr\$50.000,00. Dou fé, Goiânia, 20 de agosto de 1968. Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº 26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº6)-Certidão:** certifico que nos lotes ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio, contendo 2 salas e instalação sanitária, compreendendo uma área de 418m², no valor de NCr\$40.000,00. Dou fé, Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº 26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº7)-Certidão:** certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio com a área de 28.000m² digo área de 151m², contendo 8 salas, no valor de NCr\$70.000,00. Dou fé, Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº 26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº8)-Certidão:** Certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob o nº 660 e 701, foi construído um prédio de 2 pavimentos, contendo 9 salas, no valor de NCr\$60.000,00. Dou fé, Goiânia, 21 de agosto de 1968. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº 26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº9)-Certidão:** certifico que no lote ao lado transcrito foi construído um prédio contendo 35 salas, no valor de NCr\$400.000,00. Dou fé, Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABO  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Centralizado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YXBQZ-CSJ36-9VD3E>

nado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça, Goiânia, 27.07.70. A (Oficial), nº.10)Certidão: certifico que conf. Ofício nº.12/84, de 28.05.84, da Prefeitura Municipal de Goiânia, lido com documentos hábeis, extraído do processo nº.90611/83, nos termos da Lei nº.6.105 de 04.04.84, parte do imóvel constante da transcrição ao lado foi desafetado passando a se constituir bem dominial do município, que ora discriminando com suas respectivas características e confrontações: I-área remanescente da Praça F-41, com 120,60m², sendo 21,00m pela Av. 136; 18,00m pela divisa do lote 196; 13,40m pela divisa da Praça; II-área remanescente da Rua 122, e partes dos lotes nºs.02 e 24 da Praça F-42-A, com 395,02m², sendo 20,00m pela Av. 136; 10,00m de chanfrado no cruzamento da Av.136 c/ Rua 121; 5,00m pela Rua 121, 7,07m mais 28,25m na divisa do lote nº.30; 10,10m pelo prolongamento da linha de fundo do lote 30; 3,6m pela Rua 122; 9,00m de chanfrado no cruzamento da Av.136 c/ Rua 122; III-área remanescente da Rua 122, com 81,50m², sendo 22,30m pela Rua 122; 10,10m pelo prolongamento da linha de fundo do lote nº.30; 19,00m pela antiga linha de frente do lote nº.03; IV-área remanescente da Praça F-42-A e parte de viela com 54,70m², sendo: 6,20m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs.06 e 08; 1,30m pela Av.136; 19,60m pelo prolongamento da linha de fundo c/ lote nº.10; 15,40m pela linha de frente do lote 08; V-área remanescente da Praça F-42-A e parte da Viela com 21,70m², sendo: 10,00m pela Av. 136; 6,20m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs.06 e 08; 8,00m pela linha de fundo do lote nº.06; VI-área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela com 220,40m², sendo: 18,30m pela Av. 136; 7,95m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs.02 e 04; 16,25m pela linha de fundo do lote nº.02, 19,60m pelo prolongamento da linha de fundo do lote nº.10; VII-área remanescente da Praça F-42-A e parte da viela, com 42,15m², sendo: 12,20m pela Av. 136; 10,80m pela linha de fundo do lote nº.04; 7,95m pelo prolongamento da divisa dos lotes nºs. 02 e 04; VIII-área remanescente da Praça F-42-A, com 5.032,00m², sendo: 39,90m pela Av.136; 59,35m pela linha do fundo dos lotes nºs.31, 29, 27, 25 e 23, da Rua 120; 69,10m pela divisa dos lotes nºs.53 e 55, projetados em área remanescente da mesma praça; 43,15m, mais 4,00m, mais 62,80m, mais 10,15m pela linha de fundo dos lotes nºs.04, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, e 22 da Rua 121; IX-área remanescente da Praça F-42-A, cujo parcelamento deu origem aos seguintes lotes com as respectivas dimensões e confrontações: a)LOTE nº.47, área de 570,00m², sendo: frente para Avenida 136, 38,00m; fundo, dividindo com os lotes 43, 41 e 39, 48,41m; lado esquerdo, dividindo com lote nº.49, 30,00m; b)LOTE nº.49, área de 416,82m², sendo: frente para Av.136, 12,00m; fundo, dividindo com lote nº.37, 15,28m; lado direito, dividindo com lote nº. 47, 30,00m; lado esquerdo, dividindo com o lote nº.51, 39,47m; c)LOTE nº. 51, área de 537,75m², sendo: frente para Av. 136, 14,50m; fundo, dividindo com os lotes nºs.35 e 33, 20,25m; lado direito, dividindo com o lote nº.49, 39,47m; lado esquerdo, dividindo com o lote nº.53, 51,56m; d)LOTE nº.53, área de 698,53m², sendo: frente, para Avenida 136, 14,50m; fundo, dividindo com área do Núcleo Irmã Scheila 19,68m, mais 4,21m; pelo lado direito, dividindo c/ lote nº.51, 51,56m; lado esquerdo, dividindo com lote nº.55, 39,27m; e)LOTE nº.55, área de 589,01m², sendo: frente para Av. 136, 30,00m; fundo, dividindo com a área do Núcleo Irmã Scheila 49,42m; lado direito, dividindo com o lote nº.53, 39,27m. A supra citada Lei foi publicada no Diário Oficial do Município nº.749, de 04.04.84. Os imóveis acima descritos estão situados no SETOR SUL, Dou fé, Goiânia, 30 de maio de 1984. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.11)Certidão: certifico que conf. ofício nº.10/98-DIRH, de 29.12.98, expedido pela Prefeitura local, nos termos da Lei nº.7118 de 01.10.92, fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do MUNICÍPIO, a praça existente entre as Rua Uberaba e Rua 262, confrontando com as quadras 109 e 116, no Setor Leste Universitário, nesta Capital, destacada do imóvel objeto da transcrição ao lado, cujo os lotes a serem desmembrados da mesma serão, doados as seguintes pessoas: Deraldino José de Souza, CI 398.872, CPF 083.611.691-72, CPU-147; Maria da Conceição Campanha, CI 675300, CPF 535.374.611-00 e Julio Marcos Assunção, CI 154.699.4, CPF 333.981.681-91, CPU-148; Iracema Ferreira de Lima, CI 170.0176, CPF 394.529.801-68, CPU-149; Heleno Nunes Pereira, CI 2.051.630, CPU-150; Antunieta França Fagundes, CI 795.512, CPF 211.248.411-72, CPU-140; Job Bento Rosa, CI 446.824, CPF 081.922.431-68, CPU-141; José Alirio Vieira CPF 127.408.881-04, CPU-142; Maria J. Nunes dos Santos CI 1.704.154, CPF 478.922.501-15, CPU-143; Jerônima Cezaria da Silva, CI 193.427, CPF 121.937.711-20, CPU-156; Antônia Almeida da Silva, CI 379.612, CPF 121.939.411-49, CPU-157; Adão Gonçalves de Almeida, CI 829056/941352, CPF 454.586.421-04, CPU-151; Benjamim Olimpio da Costa, CI 1.594.440, CPF 154.604.601-15, CPU-152; Nilo de Jesus Coelho, CI 1.205.870, CPF 161.189.871-49, CPU-153; Raimunda Rodrigues Coqueiro, CI 1.601.680, CPF 212.417.911-04, CPU-154; Marcos Martins de Souza, CI 1.703.334, CPF 510.044.101-15, CPU-144; Alberto Cardoso Sintra, CI 245.434, CPF 067.562.391-04, CPU-144; Joviano Pelegrino, CI 862.288, CPU-145; Sebastiana Cassimiro de Jesus, CI 1900.810, CPF 463.739.421-04, CPU-144; Francisco Alves Corrêa, CI 383057, CPF 145.046.621-68, CPU-130; Lázaro Inácio da Silva, CI 157.617, CPF 166.435.851-04, CPU-132; Maria Abadia da Silva, CI 1493268, CPU-131; Daniel Rodrigues Gomes, CI 220.410, CPF 246.586.001-10, CPU-134; Selma Gonçalves Gomes, CI 619.716, CPF 191.136.251-87, CPU-157a; Alzira Gonçalves de Souza, CI 426.470.406.376, CPF 049.126.831-91, Euripedes Alves Rosa, CI

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABER  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

662.983-3, CPF 191.585.216-15, CPU-127; José Ferreira de Souza, CI 804.336, CPF 227.066.621-49, CPU-129; Maria Oliveira de Jesus CI 1092.752, CPF 213.681.201-72, CPU-135; Emival Sebastião de Carvalho, CI 830.45, CPF 356.658.401-10, CPU-136; Cassimira Alves de Araújo, CI 1523.146, CPF 196.466.661-91, CPU-137; João Bosco Dantas, CI 082.222, CPF 101.767.801-49, CPU-138; Valdete Ferreira dos Reis de Oliveira, CI 1.762.408, CPF 430.260.441-72, CPU-138; Luzia Maria de Olinda da Silva, CI 408.590, CPF 236.357.461-34, CPU-139; e, Maria Gorete Carvalhães, CI 1.462.374, CPF 414.553.801-30. Certifico mais que pelo Decreto nº 2107, de 09.11.98, fica aprovado o desmembramento e a planta da área acima citada, passando a constituir a QUADRA II6-A, localizada no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, composta de 29 lotes, assim descritos: LOTE nº 01, área de 197,08m<sup>2</sup>, sendo: 7,43m de frente para a Rua 307; 12,31m de fundo, dividindo com o lote 02; 13,00m pelo lado direito, dividindo a Rua Uberaba; 16,02m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 29; e 6,66m de chanfrado; LOTE nº 02, área de 225,05m<sup>2</sup>, sendo: 15,00m de frente, para a Rua Uberaba; 14,27m de fundo, dividindo com o lote 28; 15,48m pelo lado direito, dividindo com o lote 03; 15,40m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 01/29; LOTE nº 03, área de 290,62m<sup>2</sup>, sendo: 9,70m de frente para Rua Uberaba; 7,40m de fundo, dividindo com a Rua 262; 34,63m pelo lado direito, dividindo com o lote 04/27; 33,48m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02/28; LOTE nº 04, área de 104,39m<sup>2</sup>, sendo: 8,85m de frente para Rua Uberaba; 8,50m de fundo, dividindo com o lote 27; 11,95m pelo lado direito, dividindo com o lote 05; 11,91m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03; LOTE nº 05, área de 158,54m<sup>2</sup>, sendo: 11,70m de frente para a Rua Uberaba; 13,39m de fundo, dividindo com o lote 25/26; 13,46m pelo lado direito, dividindo com o lote 06; 11,93m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04; LOTE nº 06, área de 192,22m<sup>2</sup>, sendo: 4,55m de frente para Rua Uberaba; 11,44m de fundo, dividindo com o lote 24; 23,30m pelo lado direito, dividindo com os lotes 07/23; 26,02m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 05/25; LOTE nº 07, área de 354,40m<sup>2</sup>, sendo: 18,30m de frente, para a Rua Uberaba; 7,65m mais 11,28m de fundo, dividindo com os lotes 22/23; 21,50m pelo lado direito, dividindo com o lote 08; 17,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 06; e, 5,00m variante; LOTE nº 08, área de 259,49m<sup>2</sup>, sendo: 13,00m de frente para a Rua Uberaba; 3,01m mais 7,50m de fundo, dividindo com os lotes 20/21; 23,67m pelo lado direito, dividindo com o lote 09; 21,50m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07; e, 3,86m variante; LOTE nº 09, área de 239,13m<sup>2</sup>, sendo: 10,80m de frente, para a Rua Uberaba; 11,09m de fundo, dividindo com os lotes 19/20; 9,00m mais 14,36m pelo lado direito, dividindo com o lote 10; 23,67m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08; LOTE nº 10, área de 343,53m<sup>2</sup>, sendo: 15,50m de frente, para Rua Uberaba; 13,50m de fundo, dividindo com os lotes 17/18; 22,36m pelo lado direito, dividindo com o lote II; 9,00m mais 14,36m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; LOTE nº 11, área de 161,36m<sup>2</sup>, sendo: 8,00m de frente para Rua Uberaba; 4,40m mais 2,30m de fundo, dividindo com os lotes 16/17; 21,85m pelo lado direito, dividindo com o lote 12; 22,36m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10; LOTE nº 12, área de 182,09m<sup>2</sup>, sendo: 10,20m de frente para a Rua Uberaba; 4,40m mais 4,78m de fundo, dividindo com os lotes 15/16; 16,68m pelo lado direito, dividindo com o lote 13; 21,85m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 11; 4,00m variante; LOTE nº 13, área de 326,87m<sup>2</sup>, sendo: 6,50m de frente para a Rua Conquista; 5,50m mais 16,68m de fundo, dividindo com os lotes 12/15; 15,28m pelo lado direito, dividindo com o lote 14; 17,90m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Uberaba; 8,84m de chanfrado; 8,50m variante; LOTE nº 14, área de 404,02m<sup>2</sup>, sendo: 12,31m de frente para a Rua 262; 15,28m de fundo, dividindo com o lote 13; 24,62m pelo lado direito, dividindo com o lote 15; 22,10m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Conquista; 6,19m de chanfrado; LOTE nº 15, área de 381,90m<sup>2</sup>, sendo: 14,50m de frente para Rua 262; 12,50m de fundo, dividindo com os lotes 12/13; 27,00m pelo lado direito, dividindo com os lotes 16/12; 30,12m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 13/14; LOTE nº 16, área de 154,65m<sup>2</sup>, sendo: 6,75m de frente para a Rua 262; 7,08m de fundo, dividindo com os lotes 11/12; 22,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 17; 23,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 15; LOTE nº 17, área de 175,22m<sup>2</sup>, sendo: 8,16m de frente para a Rua 262; 8,12m de fundo, dividindo com os lotes 10/11; 21,23m pelo lado direito, dividindo com o lote 18; 22,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16; LOTE nº 18, área de 168,86m<sup>2</sup>, sendo: 7,96m de frente para a Rua 262; 9,77m de fundo, dividindo com o lote 10; 16,40m mais 4,54m pelo lado direito, dividindo com o lote 19; 21,23m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 17; LOTE nº 19, área de 167,25m<sup>2</sup>, sendo: 4,00m mais 4,78m de frente para a Rua 262; 6,80m de fundo, dividindo com o lote 09; 19,35m pelo lado direito, dividindo com o lote 20; 16,40m mais 4,54m pelo lado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

...erdo, dividindo com o lote 18; LOTE nº 20, área de 123,19m<sup>2</sup>, sendo 6,00m de frente para a Rua 262; 6,00m de fundo, dividindo com o lote 08/09; 18,50m pelo lado direito, dividindo com o lote 21; 19,35m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 19; LOTE nº 21, área de 156,47m<sup>2</sup>, sendo 6,60m de frente para a Rua 262; 7,50m de fundo, dividindo com o lote 08; 20,75m pelo lado direito, dividindo com o lote 22; 18,50m mais 3,86m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 20. LOTE nº 22, com a área de 162,83m<sup>2</sup>, sendo: 9,60m de frente para a Rua 262; 7,65m de fundo, dividindo com o lote 07; 18,27m pelo lado direito, dividindo com o lote 23; 20,75m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 21. LOTE nº 23, área de 233,58m<sup>2</sup>, sendo: 12,31m de frente para a Rua 262; 11,28m de fundo, dividindo com o lote 07; 3,09m mais 19,70m pelo lado direito, dividindo com os lotes 24/06; 23,27m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 07/22; LOTE nº 24, área de 173,13m<sup>2</sup>, sendo: 13,10m de frente a Rua 262; 11,44m de fundo, dividindo com o lote 06; 11,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 25; 3,09m mais 13,40m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; LOTE nº 25, área de 179,22m<sup>2</sup>, sendo: 8,53m de frente para a Rua 262; 6,69m de fundo, dividindo com o lote 05; 23,61m pelo lado direito, dividindo com o lote 26; 23,56m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 06/24; LOTE nº 26, área de 175,03m<sup>2</sup>, sendo: 8,16m de frente para Rua 262; 6,70m de fundo, dividindo com o lote 05; 23,76m pelo lado direito, dividindo com o lote 27; 23,61m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 25; LOTE nº 27, área de 188,13m<sup>2</sup>, sendo: 8,00m de frente para a Rua 262; 8,50m de fundo, dividindo com o lote 04; 22,72m pelo lado direito, dividindo com o lote 03; 23,06m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 26; LOTE nº 28, área de 237,17m<sup>2</sup>, sendo: 13,40m de frente para a Rua 262; 14,27m de fundo, dividindo com o lote 02; 16,44m pelo lado direito, dividindo com o lote 29; 18,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03; LOTE nº 29, área de 253,04m<sup>2</sup>, sendo: 13,07m de frente para Rua 307; 19,53m de fundo, dividindo com os lotes 28/02; 16,02m pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 8,00m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 262. Dou fê. Goiânia, 04 de janeiro de 1999. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra, nº.12)Certidão: certifico que conf. ofício nº161/2000-PPI, de 06.04.2000, da Procuradoria do Patrimonio Imobiliário, instruído com Decreto nº 447, de 13.03.00, memorial descritivo, relação de lotes e planta aprovada pela Prefeitura local, a área de 47.956,18m<sup>2</sup>, destacada da transcrição ao lado foi desmembrada em unidades, assim distribuídas a saber: QUADRA A-1, com 23 lotes; QUADRA A-2, com 28 lotes; QUADRA A-3, com 36 lotes; QUADRA 43-A, com 14 lotes; QUADRA 44, com 04 lotes; QUADRA 49, com 6 lotes; QUADRA 49-A, com 14 lotes; QUADRA A-2, com 02 áreas, institucionais, sistema viário já existente, com a denominação de SETOR UNIVERSITÁRIO I, cuja a documentação acima aludida fica arquivada neste Cartório e é parte integrante desta averbação. Dou fê. Goiânia, 13 de abril de 2000. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra, nº.13)Certidão: certifico que conf. ofício nº 266/2000, de 05.09.00, expedido pela Prefeitura local, nos termos da Lei nº 7.653, de 19.06.73, as áreas abaixo relacionadas, passaram a pertencer ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a saber: HORTO FLORESTAL (parte) área de 3.721,83m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações. Começam no marco 3 localizado a margem do espelho d'água do Lago das Rosas e lateral da Av. Anhanguera; daí, segue por lateral, nos seguintes elementos de curva circular D= 81,465 metros (AC=6°21'28" - R= 734,156 metros) até o marco 4; daí segue pelo chanfrado da Av. Anhanguera e a Alameda das Rosas, com os seguintes elementos de curva circular D=16,00 metros (AC=91°39'13" - R= 100,00 metros) até o marco 5; daí defletindo a direita, segue confrontando com o Horto Florestal nos seguintes azimutes e distâncias: 250°53'03" 10,66 metros até o marco 5A; 237°45'04" 29,44 metros até o marco 4A; 255°52'56" 56,68 metros até o marco 3A; daí defletindo a direita segue margeando o espelho d'água do Lago das Rosas linha reta com azimute de 4°34'17" e distância de 71,41 metros até o marco 3, onde teve início esta descrição; HORTO FLORESTAL - Área Pública Municipal, área de 57.527,12m<sup>2</sup>, começam no marco 1, localizado na divisa com a área doada à U.F.G. e a lateral da Avenida Anhanguera; daí segue pela lateral desta Avenida no seguinte azimute e elementos de curva circular: Az. 121°41'08" 16,24m até o marco 2; D= 130,388m (Ac= 10°10'34" - R= 734,156m) até o marco 3; daí, segue contornando a área doada à UMES-União Municipal dos Estudantes Secundaristas nos seguintes azimutes e distâncias: Az. 184°34'17" 71,41m até o marco 3A; Az. 75° 52'56" 56,68m até o marco 4A; Az. 57°45'04" 29,44m até o marco 5A; Az. 70°53'03" 10,66m até o marco 5; daí segue pela lateral da Alameda das Rosas nos seguintes elementos de curva circular, azimute e distância: D= 104,728m (AC= 46°31'09" - R= 128,988m) até o marco 6; Az. 150°18'03" - 106,39m até o marco 7; daí, segue confrontando com área do Parque Zoológico nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curvas circular: Az. 252°14'23" 72,67m até o marco 28; D= 66,401m (Ac= 28°28'44" - R= 133,590m) até o marco 29; AZ 280°43'07" 82,66m até o marco 18; daí, segue pela lateral da Alameda das Rosas nos seguintes elementos de curvas circular, azimutes distâncias: D= 65,618m (Ac= 35°07'53" - R= 107,015m) até o marco 19; Az. 322°51'16" 110,87m até o marco 20; D= 53,398m (Ac= 33°59'40" - R= 90,00m) até o marco 21; Az. 356°50'56" 84,09m até o marco 22; daí, segue contornando a área doada à U.F.G. , nos seguintes azimutes e distâncias: 141°50'01" 8,19m até o marco 23; Az. 106°50'01" 21,50m até o marco 24; Az. 56°33'31" 6,38m até o marco 25; Az. 06°17'01" 48,35m até o marco 26; Az. 49°37'41" 15,00m até o marco 27; Az. 355°34'27" 5,87m até o marco 1, onde teve início esta

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABER  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

descrição. **ÁREA DO ZOOLOGICO** - Área Pública Municipal, com a área de 239.514,77m<sup>2</sup>. Começam no marco 7, localizado na divisa com a área do Horto Florestal e a lateral da Alameda das Rosas de frente a quadra J-3; daí, segue pela lateral desta Alameda nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: D= 142,093m (Ac= 31°24'00" - R= 259,278m) até o marco 8; Az. 118°54'03" 208,61m até o marco 9; D= 165,565m (Ac= 85°28'32" - R= 110,981, até o marco 10; Az. 204°22'26" 183,67m até o marco 11; D= 342,105m (Ac= 113°57'13" R= 172,010m) até o marco 12; Az. 318°10'39" 130,39m até o marco 13; Az. 329°07'04" 159,29m até o marco 14; Az. 336°08'53" 128,10m até o marco 15; D= 64,191m (Ac=43°16'09" - R= 85,00m) até o marco 16; Az. 19°25'02" 95,44m até o marco 17; D= 40,028m (Ac= 21°25'52" - R= 107,015m) até o marco 18; Az. 100°43'07" 82,66m até o marco 29; D= 66,401 (AC= 28°28'44" - R= 133,590) até o marco 28; Az. 72°14'23" 72,67m até o marco 7, onde teve início esta descrição. **ÁREA DO PARQUE MUTIRAMA** - Área Pública Municipal, com a área de 87.335,72m<sup>2</sup>, começam no ponto de cruzamento da Avenida Independência com a marginal Botafogo; daí, segue pela lateral da marginal Botafogo, no azimute de 164°21'08" e distância de 205,573m até o ponto de cruzamento desta com a Av. Araguaia; daí, segue pela lateral desta Avenida no azimute de 193°45'56" e distância de 527,25m até o chanfrado da Av. Araguaia e uma viela da quadra 104-A; daí, por este chanfrado nos seguintes elementos de curva circular: D= 17,08m (Ac= 122°20'00" - R= 8,00m) até a lateral da viela; daí, segue pela lateral desta viela no azimute de 316°05'55" e distância de 151,636m até a lateral da Avenida do Contorno; daí, segue pela lateral desta Avenida, nos seguintes elementos de curva circular, azimutes e distâncias: D=42,973m - R=151,00m até o ponto de curva PC; D= 52,021m - R=187,671m até o ponto de curva PT; Az. 29°01'54" - 153,05m até o ponto de curva PC; D=114,503m (Ac=44°59'48" - R=145,80m) até o ponto de curva PT. Az. 343°45'53" - 230,98m até o chanfrado na Avenida Independência; daí, pelo chanfrado na distância de 07,07m até a lateral desta Avenida; daí, segue pela lateral da Av. Independência no azimute de 73°45'54" e distância de 146,43m até o ponto onde teve início esta descrição. **ÁREA (lote 3-E) Qd.69, SETOR UNIVERSITÁRIO** - área de 5.639,25m<sup>2</sup>, sendo: 59,50 metros de frente pela Rua 226; 69,50m de fundo, confrontando com os lotes 21 e 44; 76,50 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 236; 76,50 metros pelo lado esquerdo, pela Rua 235; 7,07 metros mais 7,07 metros de chanfrados. A lei acima citada foi alterada pela Lei 7.875, de 23.10.74. Dou fê. Goiânia, 03 de novembro de 2000. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°14)Certidão: certifico que conf. Ofício n°909/2001 fr 21.11.2001, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, instruído com Decreto n°3525, de 29.10.2001, o lote de terras n° 19, da Qd.102-A, St. Leste Universitário, constante da transcrição ao lado foi desmembrado passando a se constituir da seguinte forma: LOTE 19, com a área de 180,00m<sup>2</sup>, sendo: 6,25m de frente para a 1ª Avenida; 6,25m de fundo, dividindo com o lote 16; 28,80m pelo lado direito, dividindo com o lote 19-A e 28,80m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 18 e LOTE 19-A, com a área de 180,00m<sup>2</sup>, medindo: 6,25m de frente para a 1ª Avenida; 6,25m de fundo dividindo com o lote 16; 28,80m pelo lado direito, dividindo com o lote 20 e 28,80m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 19. Dou fê. Goiânia, 28 de novembro de 2001. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°15)Certidão: certifico que conf. Ofício 910/2001, de 21/11/2001, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, instruído com Decreto n°3526, de 29/10/2001, o lote de terras n° 5 Qd.102-B, Rua 242-A, Setor Leste Universitário, constante da transcrição ao lado foi desmembrado passando a se constituir da seguinte forma: LOTE 05, com a área de 180,25m<sup>2</sup>, medindo 6,10m de frente pela Rua 242-A; 6,10m de fundo com o lote 29; 29,56m pelo lado direito dividindo com o lote 5-A e 29,56m pelo lado esquerdo dividindo com o lote 4 e LOTE 5-A, com a área de 180,25m<sup>2</sup>, medindo: 6,10m de frente pela Rua 242-A; 6,10m de fundo com o lote 29; 29,56m pelo lado direito dividindo com o lote 6 e 29,56m pelo lado esquerdo dividindo com o lote 5. Dou fê. Goiânia, 28 de novembro de 2001. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°16)Certidão: certifico que conforme ofício n° G-369/2003, do Gabinete do Prefeito, datado de 02.06.03, instruído com Decreto n°2.108, de 09.11.98, memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura local, foi aprovado o parcelamento e as edificações, encerrando a área de 118.491,27m<sup>2</sup>, destacada da área ao lado transcrita, denominada de RESIDENCIAL BOTAFOGO, composto de: área de preservação ambiental - I -ZPA-I do Córrego Botafogo; área do sistema viário e 06 quadras, sendo: QUADRA 27-A, QUADRA 27-B, QUADRA 36-A, QUADRA 36-B, QUADRA 37-A, QUADRA 37-B, cuja documentação acima aludida fica arquivada neste Cartório e é parte integrante desta averbação. Dou fê. Goiânia, 20 de junho de 2003. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra. E.T.: A área supra pertence ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Data supra. Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra;

..ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SAEC  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

7)Certidão: certifico que conforme ofício nº094/2004, datado de 23/03/04, da Prefeitura local, instruído pelo certidão de limites e confrontações de lote expedida pela Sec. Municipal de Planejamento, a área inservível remanescente da modificação do sistema viário e integrante da 10ª Avenida, situado a Rua 200C - S. Leste Vila Nova, tem a área de 887,30m², medindo de frente para a Rua 200C 21,20m; fundo confrontando com ponte do Córrego Botafogo 16,20m; lado direito confrontando com a área pública municipal 54,00m; lado esquerdo, confrontando com o SESI, 49,00m; e, pela linha de chanfrado 07,07m. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de março de 2004. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.18)Certidão: certifico que conf. of. nº 368/2004 da Procuradoria Geral do Município datado de 17 de novembro de 2004, instruído com documentos hábeis a área de 65,25m², localizada na parte contígua ao lote 14, da quadra 52, Setor Pedro Ludovico, tem os seguintes limites e confrontações: 14,05m de frente, confrontando com o lote 14; 14,05m de fundo, confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 11 da Qd. 53; 4,50m pelo lado direito, confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 15, da Qd.52; 4,50m pelo lado esquerdo, confrontando com viela de ligação entre a Rua 1016 e a Alameda Leopoldo de Bulhões, estando a mesma inservível nos termos do parecer 561/2003, processo 2321.582.9 e lei 7.484, de 06 de outubro de 1995, de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de novembro de 2004. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.19)Certidão: certifico que conf. of. nº.366/04, da Procuradoria Geral do Município datado de 12 de novembro de 2004, instruído com documentos hábeis da área anexa ao lote 1/21, Qd.23, com a área de 277,50m², localizada na 1ª Avenida e Rua 240, Setor Universitário, tem os seguintes limites e confrontações: 13,50m de frente para 1ª Avenida; 13,50m + 07,07m de fundo, confrontando com o lote 1/21; 15,00m pelo lado direito, confrontando com o remanescente a ser anexado ao lote 3; 15,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 240; 7,07 metros de chanfrado, na confluência das Ruas 240 e 1ª Avenida; estando a mesma inservível nos termos do parecer 253/2001, processo 1832.218-8 e lei nº7.484, de 06 de outubro de 2004, de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de novembro de 2004. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.20)Certidão: certifico que conf. of. nº 80/2005, da Procuradoria Geral do Município datado de 19 de janeiro de 2005, instruído com documentos hábeis com a área de 195,00m², contígua ao lote 13, situada a quadra 103, a 1ª Avenida, Setor Universitário, tem os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros de frente para 1ª Avenida; 13,00 metros de fundo, confrontando com o lote 13; 15,00 metros pelo lado direito, confrontando com área remanescente a ser alienada ao proprietário do lote 15 e pelo lado esquerdo, 15,00 confrontando com área remanescente a ser alienada ao proprietário do lote 11/21, estando a mesma inservível nos termos do parecer 002/2003, processo 2152.933-8 e lei nº7.484, de 06/10/95, de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 31 de janeiro de 2005. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.21)Certidão: certifico que conf. expediente expedido pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Procuradoria Geral do Município, instruído com documentos hábeis a área de 56m², anexa ao lote 66, situada à Rua 87, quadra F-25, SETOR SUL, tem os seguintes limites e confrontações: 14,00 metros de frente, confrontando com o lote 66; 14,00 de fundo, confrontando com a Universidade Salgado de Oliveira; 4,00 metros pelo lado direito, confrontando com área remanescente a ser anexada ao lote 68 e 4,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área remanescente a ser anexada ao lote 64, estando a mesma inservível nos termos do parecer 192/2003, processo 2222.872-2 e lei nº 7.484 de 06/10/95 de propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de junho de 2006. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.22)Certidão: certifico que conf. ofício nº414/06, da Procuradoria Geral do Município, datado de 28/07/2006, instruído com documentos hábeis, a área de 65,25m², anexa ao lote 11, quadra 53, Rua 1016, SETOR PEDRO LUDOVICO, tem os seguintes limites e confrontações: 14,05 metros de frente, confrontando com o lote 11; 14,05 metros de fundo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 14 da quadra 52; 4,50 metros pelo lado direito, confrontando com a viela, e 4,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 12, estando a mesma inservível nos termos do parecer 225/2004, processo 2416.639-2 e lei nº 7.484, de 06/10/95 de propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2006. Oficial (a) Belª. Fabiane T. C. G. Bezerra; nº.23)Certidão: certifico que, conf. Ofício nº. 407/06, da Procuradoria Geral do Município, datado de 10/07/2006, instruído com documentos hábeis, a área de 25,00m², anexa ao lote 07, da quadra F-21, da Rua 83-E, Setor Sul, tem os seguintes limites e confrontações: 2,00 metros pelo prolongamento da linha lateral direita do lote 07; 12,50 metros pela paralela e linha de fundo do mesmo; 2,00 metros pelo prolongamento da linha lateral esquerda do mesmo e 12,50 metros pela linha de fundo do mesmo, estando a mesma inservível nos termos do parecer 040/96, Processo nº 914.505-2 e lei nº 7.484, de 06/10/95 de propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de agosto de 2006. Oficial (a) Belª. Fabiane T. C. G. Bezerra; nº.24)Certidão: certifico que, conf. Ofício nº. 922/2006 - SUPAT/GEPAL, da Superintendência do Patrimônio Estadual, datado de 01/08/2006, instruído com certidões de limites e confrontações, expedidas pela Prefeitura local, o LOTE 95, da quadra F-42-A, Avenida 136, SETOR SUL, tem a área de 450,00m², medindo 15,00 metros de frente para a Avenida 136;

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SDEU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

15,00 metros de fundo, confrontando com área pública municipal; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com área pública municipal e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 97; o LOTE 97, da quadra F-42-A, Avenida 136, SETOR SUL, tem a área de 450,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida 136; 15,00 metros pelo fundo, confrontando com área pública municipal; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 95 e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 99; o LOTE 99, da quadra F-42-A, Avenida 136, SETOR SUL, tem a área de 450,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida 136; 15,00 metros de fundo, confrontando com área pública municipal; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 97; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 101 e o LOTE 101, da quadra F-42-A, Avenida 136, SETOR SUL, tem a área de 444,27m<sup>2</sup>, medindo 01,75 + D=13,34m (R=68,00m) de frente para a Avenida 136; 15,00 metros de fundo, confrontando com área pública municipal; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 99 e 28,70 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 103 e o LOTE 103, da quadra F-42-A, Avenida 136, SETOR SUL, tem a área 398,95m<sup>2</sup>, medindo D=15,80m (R=68,00m) de frente para a Avenida 136; 15,00 metros de fundo, confrontando com área pública municipal; 28,70 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 101 e 23,85 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área pública municipal. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de agosto de 2006. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>.25)Certidão: certifico que conf. ofício n<sup>o</sup>.487/2006, da Procuradoria Geral do Município, datado de 11/09/2006, instruído com documentos hábeis a área de 63,22m<sup>2</sup>, anexa ao lote 19, situado a quadra 52, à Avenida Leopoldo de Bulhões, SETOR PEDRO LUDOVICO, tem os seguintes limites e confrontações: 14,05m de frente, confrontando com o lote 19 da Qd. 52; 14,05m de fundo, confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 16 da Qd. 53; 4,50m pelo lado direito, confrontando com a área inservível a ser anexada ao lote 20 da Qd.53 e 4,50m pelo lado esquerdo, confrontando com a área inservível a ser anexada ao lote 18 da Qd.52, estando a mesma inservível nos termos do parecer 614/2003, Processo 2323056-9 e lei n<sup>o</sup>.7.484, de 06/10/95 de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de outubro de 2006. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>.26)Certidão: certifico que, conforme requerimento apresentado instruído com certidão de limites e confrontações, expedida pela Prefeitura local, o lote 14, quadra A1, situado a Rua 217-B, SETOR UNIVERSITARIO I, tem a área de 340,55m<sup>2</sup>, medindo: 16,76 metros de frente para a Rua 217-B; 13,78 metros de fundo, confrontando com a Rua 217-A; 26,77 metros + 01,18 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 15 e 11 e 18,86 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de novembro de 2006. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>.27)Certidão: certifico que conforme ofício n<sup>o</sup>.509/06, da Procuradoria Geral do Município, datado de 03.11.06, instruído com documentos hábeis a área de 154,72m<sup>2</sup>, anexa ao lote 04, da quadra 55-A, viela, SETOR AEROPORTO, com os seguintes limites e confrontações a saber: 5,33m pela Praça Santos Dumont; fundo 5,00m confrontando com o lote 17; lado direito 30,01m confrontando com o lote 04 e pelo lado esquerdo, 30,01m confrontando com o lote 03, estando a mesma anexa ao lote 04, inservível nos termos do parecer 476/2002, Processo 2040544-9 e lei n<sup>o</sup>.7.484, de 06.10.95 de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de março de 2007. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n<sup>o</sup>.28)Certidão: certifico que, conf. ofício n<sup>o</sup> 346/2007-SUPAT/GEPAL, passado em 05.03.07, pela Superintendência do Patrimônio Estadual, instruído com Decreto n<sup>o</sup> 351, de 15.02.2007, publicação no Diário Oficial do Município n<sup>o</sup> 4067, de 22.02.07, páginas 04/05, foi destacado do imóvel ao lado transcrito uma área denominada de QUADRA 144, no SETOR PEDRO LUDOVICO, composta de 19 lotes a saber: LOTE 01 - área de 458,62m<sup>2</sup>, sendo: 21,93m de frente para Av. Segunda Radial; 11,05m mais 5,44m mais 16,45m de fundo, dividindo com o lote 15; 19,83m pelo lado direito, dividindo com o lote 2; 1,28m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 1066; D= 17,51m pela linha curva da Rua 1066 e Av. Segunda Radial; LOTE 02 - área de 230,82m<sup>2</sup>, sendo: 9,80m de frente para Avenida Segunda Radial; 12,15m de fundo, dividindo com o lote 15; 25,54m pelo lado direito, dividindo com o lote 2A; 19,83m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 01; LOTE 02A - área de 286,87m<sup>2</sup>, sendo: 10,91m de frente, para Av. Segunda Radial; 10,57m de fundo, dividindo com o lote 15; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 03; 25,54m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; LOTE 03 - área de 395,27m<sup>2</sup>, sendo: 13,00m de frente, para Av. Segunda Radial; 13,62m de fundo, dividindo com o lote 13; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 04; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 2A; LOTE 04 - área de 447,69m<sup>2</sup>, sendo: 15,30m de frente para Av.

..onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saeb

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

Segunda Radial; 14,65m de fundo, dividindo com os lotes 12 e 12A; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 5; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 3; LOTE 05 - área de 420,00m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para Av. Segunda Radial; 14,00m de fundo, dividindo com o lote 11; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 6; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04; LOTE 06 - área de 420,00m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para Av. Segunda Radial; 14,00m de fundo, dividindo com o lote 10; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 07; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05; LOTE 07 - área de 420,00m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para Av. Segunda Radial; 13,66m de fundo, dividindo com o lote 9; 13,07m mais 13,07m pelo lado direito, dividindo com os lotes 08 e 8A; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 6; LOTE 08 - área de 390,20m<sup>2</sup>, sendo: 23,06m de frente para Av. Segunda Radial; 20,48m de fundo, dividindo com o lote 8A; 13,09m pelo lado direito, dividindo com a viela acesso local; 13,07m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07; 5,33m pela linha de chanfrado da viela acesso local e Av. Segunda Radial; LOTE 8A - área de 238,51m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para viela acesso local; 13,07m de fundo, dividindo com o lote 07; 14,95m pelo lado direito, dividindo com o lote 9; 20,48m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 8; LOTE 09 - área de 374,79m<sup>2</sup>, sendo: 16,85m de frente para viela acesso local; 14,30m de fundo, dividindo com o lote 10; 21,36m pelo lado direito, dividindo com o lote 9A; 28,61m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 8A e 07; LOTE 9A - área de 284,21m<sup>2</sup>, sendo: 17,05m de frente para viela acesso local; 15,70m de fundo, dividindo com o lote 10; 14,28m pelo lado direito, dividindo com Rua 1065; 21,36m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 9; LOTE 10 - área de 420,00m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para Rua 1065; 14,00m de fundo, dividindo com o lote 6; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; 15,70m mais 14,30m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 9 e 9A; LOTE 11 - área de 420,00m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para a Rua 1065; 14,00m de fundo, dividindo com o lote 5; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 12; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10; LOTE 12 - área de 203,97m<sup>2</sup>, sendo: 6,56m de frente para Rua 1065; 7,37m de fundo, dividindo com o lote 4; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 12A; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 11; LOTE 12A - área de 216,06m<sup>2</sup>, sendo: 7,44m de frente para a Rua 1065; 7,28m de fundo, dividindo com o lote 4; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 13; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12; LOTE 13 - área de 417,35m<sup>2</sup>, sendo: 14,00m de frente para Rua 1065; 13,62m de fundo, dividindo com o lote 13; 29,52m pelo lado direito, dividindo com o lote 14; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12A; LOTE 14 - área de 486,38m<sup>2</sup> sendo: 11,27m de frente para Rua 1065; 29,89m de fundo, dividindo com o lote 15; 11,77m pelo lado direito, dividindo com a Rua 1066; 29,52m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 13; 8,08m pela linha de chanfrado da Rua 1065 e Rua 1066; e, LOTE 15 - área de 697,15m<sup>2</sup>, sendo: 39,50m de frente para Rua 1066; 22,72m de fundo, dividindo com os lotes 2 e 2A; 11,05m mais 5,44m mais 16,45m pelo lado direito, dividindo com o lote 01; e, 29,89m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 14. Dou fê. Goiânia, 11 de maio de 2007. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>29) Certidão: Certifico que, conf. of. n<sup>o</sup> 525/2008-STE/GEPAL, datado de 04.04.08, expedido pela gerência do Patrimônio Imobiliário, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações da Prefeitura local, a área situada entre às Avenida Tocantins, Rua 4 e Rua 30, no SETOR CENTRAL, destacada da transcrição ao lado, com área de 2.863,26m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 46,304m de frente para a Av. Tocantins; 46,732m de fundo, confrontando com a Rua 04; AC 32°5'1'13" R. 98,922m D=56,722m, pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 30; 13,856m pela linha de chanfrado (Rua 30 e Avenida Tocantins); 25,000m pela linha de chanfrado (Avenida Tocantins e/ Rua 04); e, 13,969m pela linha de chanfrado (Rua 04 e/ Rua 30). Dou fê. Goiânia, 23 de abril de 2008. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n<sup>o</sup>30) Certidão: certifico que, conf. ofício n<sup>o</sup> 268/08, datada de 12.06.08, da Procuradoria Geral do Município, instruído com documentos hábeis, a área de 390,36, anexa ao lote 02/04, Qd. 99, à 1<sup>a</sup> Avenida, SETOR UNIVERSITÁRIO, tem os seguintes limites e confrontações: 17,35m de frente confrontando com a 1<sup>a</sup> Avenida; 24,698m + 8,98 metros confrontando com os lotes 02/04; 24,698 mais 8,98 metros de fundo, confrontando com os lotes 02/04; 16,40 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua 243; 15,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 06; e, 8,98 metros de chanfrado. Estando a mesma inservível nos termos do Processo 2284932-8, parecer 708/2003, Lei n<sup>o</sup> 7484, de 06.10.95, de propriedade do Município de Goiânia. Dou fê. Goiânia, 13 de junho de 2008. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n<sup>o</sup>31) Certidão: Certifico que conf. ofício n<sup>o</sup> 1055/2008/GAB, datado de 14.10.08, da Secretaria Municipal da Habitação, desta Capital, foi destacada da área ao lado transcrita a PRAÇA GENERAL JOAQUIM X. CURADO - área remanescente: 16.474,00m<sup>2</sup>, com as seguintes limites e confrontações: 104,26m mais D= 114,93 m de frente para a Avenida Anhangüera; 153,03m de fundo, confrontando com a Rua 16-B; 7,49m mais 11,00m pelo lado direito, confrontando com Alameda P-2; 117,50m pelo lado esquerdo, confrontando com área permissionada ao Corpo de Bombeiros localizada no SETOR AEROPORTO, de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Goiânia, 22 de outubro de 2008. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>32) Certidão: Certifico que, conforme requerimento apresentado instruído com memorial descritivo, planta e ART, a área de terras de 13.494,34m<sup>2</sup>,

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABER  
Serviço de Assessoria  
Eletrônica Compartilhada



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

destacada do imóvel ao lado transcrito, situada no JARDIM BELA VISTA, nesta Capital, tem os seguintes limites e confrontações: 94,74m de frente para a Alameda Contorno; 60,25m de fundo, dividindo com a Rua Floresta; 100,00m + 30,00m + 47,11m pelo lado direito, dividindo com a área remanescente do Estado de Goiás; 5,68m + 107,21m + 32,84m pelo lado esquerdo, para a Rua J. Dias; 8,48m pela linha de chanfrado da Alameda Contorno com a Rua J. Dias; 6,35m pela linha de chanfrado da Rua J. Dias, contorno com a Rua Floresta. Dou fê. Goiânia, 02 de março de 2009. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº33) Certidão: certifico que, conforme ofício nº.02/09, da Procuradoria Geral do Município, datado de 06.05.09, instruído com memorial descritivo, a ÁREA de 65,25m², anexa ao lote 13, Qd. 53, SETOR PEDRO LUDOVICO, tem os seguintes limites e confrontações: 14,05m de frente, confrontando com o lote 13; 14,05 metros de fundo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 12; 4,50 metros pelo lado direito, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 12; 4,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 14. Estando a mesma inservível nos termos do Processo nº.2406.929.0, parecer 218/2004, Lei 7.484, de 06.10.95. Dou fê. Goiânia, 11 de maio de 2009. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; nº34) Certidão: certifico que, conforme ofício nº 07/09, da Procuradoria Geral do Município, datado de 15.05.09, instruído com memorial descritivo, a ÁREA de 63,22m², anexa ao lote 20, Qd. 53, SETOR PEDRO LUDOVICO, tem os seguintes limites e confrontações: 14,05 metros de frente confrontando com o lote 20; 14,05 metros de fundo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 23, da quadra 52; 4,50 metros pelo lado direito, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 19; 4,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 21. Dou fê. G. digo, estando a mesma inservível nos termos do Processo nº 2411.789-8, parecer 227/2004, Lei 7484, de 06.10.95. Dou fê. Goiânia, 19 de maio de 2009. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº35) Certidão: certifico que, conforme ofício nº.14/09, datado de 14.07.09, expedido pela Procuradoria Geral do Município, instruído com memorial descritivo, a ÁREA de 63,22m², anexa ao lote 17, Qd. 52, SETOR PEDRO LUDOVICO, tem os seguintes limites e confrontações: 14,05m de frente, confrontando com o lote 17; 14,05m de fundo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 14, da quadra 53; 4,50m pelo lado direito, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 18; e, 4,50m pelo lado esquerdo, confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 16, estando a mesma inservível nos termos da lei 7484 de 06.10.95, parecer 220/2004, processo 2407.065-4. Dou fê. Goiânia, 15 de julho de 2009. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.36) Certidão: certifico que, conforme ofício nº.17/09, datado de 22.07.09, expedido pela Procuradoria Geral do Município, instruído com memorial descritivo, a área de 195,00m², anexa ao lote 15, Qd. 103, SETOR UNIVERSITÁRIO, tem os seguintes limites e confrontações: 13,00m de frente pela 1ª Avenida; 13,00 metros de fundo, confrontando com o lote 15; 15,00 metros pelo lado direito, confrontando com área remanescente a ser alienada ao proprietário do lote 17; e, 15,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área remanescente a ser alienada ao proprietário do lote 13. Estando a mesma inservível, nos termos do Processo 2261.278-66, Parecer 296/2003, Lei nº 7484, de 06.10.95, de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Goiânia, 23 de julho de 2009. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; nº37) Certidão: Certifico que, conforme of. 55/10, datado de 06/05/2010, expedido pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, instruído com memorial descritivo a área de 277,50m² anexa ao lote 9/22, Qd. 93, SETOR UNIVERSITÁRIO, tem os seguintes limites e confrontações: frente 13,50 metros confrontando com a 1ª Avenida; fundo 13,50 + 7,07 metros confrontando com lote 9/22 da quadra 93; lado direito 15,00 metros confrontando com a 11ª Avenida; lado esquerdo 15,00 metros confrontando com área inservível a ser anexa ao lote 7 e 7,07 metros de chanfrado confrontando com a 1ª e 11ª Avenida, inservível nos termos da Lei 7.484 de 06/10/95 e parecer 191/2.004, processo 2417.922-2, de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Dou fê. Goiânia, 28 de maio de 2010. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº38) Certidão: certifico que, conforme of. nº 333/2010/GEAP, datado de 31.05.2010, expedido pela Gerência de Administração Patrimonial do Estado de Goiás, instruído com memorial descritivo à área de 12.582,14m², destinada a Escola, no SETOR PEDRO LUDOVICO tem de frente confrontando com a Rua 1027, 145,38m; fundo, confrontando com a Alameda Xavier de Almeida, 65,25m; lado direito, confrontando com a Rua 1029, 108,62m; lado esquerdo, confrontando com a Alameda Couto Magalhães, 85,18m; 1º chanfrado circular, confluência Rua 1027/Rua 1029, D=33,12m; 2º chanfrado, confluência Rua 1029/Alameda Xavier de Almeida, 9,21m; 3º chanfrado, confluência Alameda Xavier de Almeida/Alameda Couto Magalhães, 7,29m; e, 4º chanfrado, confluência Rua

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABER  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

...neda Couto Magalhães/Rua 1027, 7,07m. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de junho de 2010.

Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº39) Certidão: Certifico que, conforme of. nº.831/2010-GEPAF/COCL da Coordenação de Cadastro Imobiliário, da Secretaria da Fazenda, datado de 26.10.10, instruído com memoriais descritivos e levantamentos topográficos, elaborado pela Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, fica destacado da área maior ao lado transcrito as áreas ocupadas pelas Escolas Públicas Estaduais, a saber: 1)ÁREA destinada a Escola Estadual Colemar Natal e Silva, SETOR AEROPORTO, área 2.266,90m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 18-A, 40,53m; fundo: confrontando com os lotes 3/4 e viela da quadra 55-A, 36,97m; lado direito: confrontando com o lote 18 da quadra 55-A, 44,14m; lado esquerdo: confrontando com o lote 13/14 e 16 da quadra 55-A, 60,90m; 2)ÁREA destinada a Escola Estadual Especial Maria Luzia de Oliveira, SETOR AEROPORTO, área 514,80m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua Francisca Costa Cunha, 13,32m; fundo: confrontando com o lote 37 da quadra 69-A, 14,85m; lado direito: confrontando com o lote 5 da quadra 69-A, 36,58m; lado esquerdo: confrontando com o lote 3 da quadra 69-A, 36,58m; 3)ÁREA destinada ao Colégio Estadual Rui Barbosa, SETOR CENTRAL, área de 1.192,50, frente: confrontando com a Avenida Goiás, 30,00m; fundo: confrontando com os lotes 43 e 45 da quadra 124, 30,00m; lado direito: confrontando com os lotes 160 e 20 da quadra 124, 39,75m; lado esquerdo: confrontando com o lote 154 da quadra 124, 39,75m; 4)ÁREA destinada a Escola Estadual Professor José Carlos de Almeida, SETOR CENTRAL, área de 5.995,44m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 3, 75,36m; fundo: confrontando com os lotes 05, 58 e 60 da quadra 84, 61,00m; lado direito: confrontando com a Rua 23, 75,36m; lado esquerdo: confrontando com os lotes 12 e 62 da quadra 84, 61,00m; 1º chanfrado: confluência Rua 3 e Rua 23, 28,87m; 5)ÁREA destinada a Escola Estadual Gracinda de Lourdes, SETOR CENTRAL, área de 1.224,00m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 27, 36,00m; fundo: confrontando com os lotes 127/129 e 131 da quadra 64, 36,00m; lado direito: confrontando com o lote 8 da quadra 64, 34,00m; lado esquerdo: confrontando com os lotes 102/100 e 98 da quadra 64, 34,00m; 6)ÁREA destinada a Colégio Estadual Dom Abel, SETOR UNIVERSITÁRIO, área de 5.066,95m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 260, 109,00m; fundo: confluência com a Rua 261 e Rua 254, 7,07m; lado direito: confrontando com a Rua 254, 76,72m; lado esquerdo: confrontando com a Rua 261, 80,43m; 1º chanfrado: confluência Rua 260 e Rua 261, 14,66m; 2º chanfrado: confluência Rua 260 e Rua 254, 15,37m; 7)ÁREA destinada a Colégio Estadual Presidente Costa e Silva, SETOR UNIVERSITÁRIO, área de 13.554,00m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 240, 169,00m; fundo: confrontando com a 11ª Avenida, 169,00m; lado direito: confrontando com a 5ª Avenida, 66,00m; lado esquerdo: confrontando com a 1ª Avenida, 66,00m; 1º chanfrado: confluência Rua 240 e 5ª Avenida, 7,07m; 2º chanfrado: confluência 5ª Avenida e 11ª Avenida, 7,07m; 3º chanfrado: confluência 11ª Avenida e 1ª Avenida, 7,07m; 4º chanfrado: confluência 1ª Avenida e Rua 240, 7,07m; 8)ÁREA destinada a Escola Estadual Presidente Dutra e Centro de Estudos de Jovens e Adultos, SETOR UNIVERSITÁRIO, área de 3.522,93m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 233, 53,75m; fundo: confrontando com os lotes da quadra A, 53,00m; lado direito: confrontando com a 11ª Avenida, 70,936m; lado esquerdo: confrontando com os lotes da quadra A, 62,00m; 9)ÁREA destinada a Escola Estadual Presidente Kennedy, SETOR UNIVERSITÁRIO, área de 2.740,20m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a 6ª Avenida, 46,57m; fundo: confrontando com o quartel da PM, 76,30m; lado direito: confrontando com a Rua 217, 56,78m; lado esquerdo: confrontando com o quartel da PM, 31,00m; 1º chanfrado: confluência Rua 217 e 6ª Avenida, 6,55m; 10)ÁREA destinada ao Colégio Estadual Ministro Nasser, VILA NOVA, área de 2.471,03m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 215, 22,88m; fundo: confrontando com o lote 9 da quadra 42, 22,99m; lado direito: confrontando com a Rua 228, 77,00m; lado esquerdo: confrontando com os lotes 2/10/11/12/13 e 14 da quadra 42, 30,00 + 6,97 + 24,00 + 31,33m; 1º chanfrado: confluência com a Rua 228 e Rua 215, 7,07m; 11)ÁREA destinada a Colégio Estadual Murilo Braga, VILA NOVA, área de 6.426,21m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 200-B, 76,00m; fundo: confrontando com a Rua 200, 59,00m; lado direito: confrontando com a área do Parque Mutirama, 102,73m; lado esquerdo: confrontando com a Rua 200, 65,45 + 3,40m; 1º chanfrado: confluência com a Rua 200-B e Rua 200, 6,35m; 12)ÁREA destinada ao Instituto de Educação de Goiás e Jardim de Infância do IEG, VILA NOVA, área de 33.901,85m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Avenida Anhanguera, 208,64m; fundo: confrontando com o Veiga Vale/Colégio Aplicação do IEG/CEAD, 28,59 + 26,48 + 13,20 + 84,02 + 76,13 + 15,23 + 3,38 + 5,50 + 25,10 + 1,35 + 13,11 + 72,50m; lado direito: confrontando com a 5ª Avenida, 132,38m; lado esquerdo: confrontando com a ESEFEGO, 189,96m; 4º chanfrado: confluência Avenida Anhanguera e 5ª Avenida, 7,07m; 13)ÁREA destinada ao Colégio Estadual Visconde de Mauá, SETOR PEDRO LUDOVICO, área de 3.725,45m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 1.017, 58,91m; fundo: confrontando com a APM, 52,25m; lado direito: confrontando com a Rua 1.017, 40,95 + D=44,67m; lado esquerdo: confrontando com a Rua 1016, 60,00m; 14)ÁREA destinada a Escola Estadual Dom Abel, SETOR PEDRO LUDOVICO, área de 12.393,65m<sup>2</sup>, frente: confrontando com a Rua 1.041, 82,37m; fundo: confrontando com a passagem de pedestre 01, 76,73m; lado direito: confrontando com a Alameda Antônio Martins Borges, 141,51m; lado esquerdo: confrontando com o Instituto Pestalozzi de Goiânia,

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SBAU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

118,21m; 1º chanfrado circular: confluência Rua 1.041/Alameda Antônio Martins Borges, D=20,73m; 2º chanfrado circular: confluência Alameda Antônio Martins Borges/Passagem de pedestre 01, D=16,01m; 15)ÁREA destinada ao Colégio Estadual Rui Brasil Cavalcante, SETOR OESTE, área de 2.711,19m², frente: confrontando com a Rua 18, 102,60m; fundo: confrontando com a Rua 106, 84,58m; lado direito: confrontando com a Rua 3, 54,46m; lado esquerdo: confrontando com a Rua 18 e Rua 106, 2,29m; chanfro: confrontando com a Rua 106 e Rua 3, D=6,51m; 16)ÁREA destinada ao Instituto Pestalozzi de Goiânia, SETOR PEDRO LUDOVICO, área de 8.934,87m², frente: confrontando com a Rua 1.041, 105,52m; fundo: confrontando com a passagem de pedestre 01, 99,42m; lado direito: confrontando com a Escola Estadual Dom Abel, 118,21m; lado esquerdo: confrontando com a Alameda Couto Magalhães, 52,46m; 1º chanfrado: confluência Rua 1.041/Alameda Couto Magalhães, 8,89m; 2º chanfrado: confluência Alameda Couto Magalhães/Passagem de pedestre 01, 6,54m. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de novembro de 2010. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°40)Certidão: certifico que, conforme of. n°109/11, de 28.11.11, da Procuradoria Geral do Município de Goiânia-GO, extraído Proc. 26260213, a área de 195,00m², anexa ao lote de terra 03, Qd. 93, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, tendo 13,00m confrontando com a 1ª Avenida; fundo, 13,00m confrontando com o lote 03; lado direito, 15,00m confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 05 e lado esquerdo, 15,00m confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 01, foi considerada inservível pelo Município, nos termos da lei 7.484 de 06/10/95. Dou fé. Goiânia, 01 de dezembro de 2011. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°41)Certidão: certifico que, conforme of. n°107/2011, datado de 07/12/11, da Procuradoria Geral do Município de Goiânia, GO., extraído do Processo n°.43960369, nos termos da Lei n° 7.484, de 06/10/95, a Área de 277,50m², com frente para 5ª Av. tendo 13,50m; fundo confrontando com lote 11/21, 13,50m + chanfrado de 7,07m; lado direito, confrontando com quem é de direito 15,00m e lado esquerdo confrontando com 11ª Avenida 15,00m + chanfrado de 7,07m Pública Municipal, foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de dezembro de 2011. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°42)Certidão: certifico que, conf. of. n°114/12, datado de 04/01/12, da Procuradoria Geral do Município de Goiânia-GO, extraído do Proc. 2407805-1, nos termos da Lei n° 7.484, de 06/10/95, a área de 63,22m², anexa ao lote 22, quadra 52, SETOR PEDRO LUDOVICO, com frente para o lote 22, com 14,05m; fundo 14,05m confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 19, da quadra 53; lado direito 4,50m confrontando com a área inservível a ser anexada ao lote 23; e, lado esquerdo 4,50m confrontando com área inservível a ser anexada ao lote 21. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de janeiro de 2012. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°43)Certidão: certifico que, conforme Ofício n° 132/2012, datado de 31.01.12, da Procuradoria Geral do Município de Goiânia-GO, extraído do Processo 1543.563-1, nos termos da Lei n° 7.484, de 06.10.95, a área pública municipal 92,69m², anexa ao lote 256, da quadra F-43A, no SETOR SUL, nesta Capital, com 1,50 metros de frente para Rua 115; 38,50 metros pelo lado direito, dividindo com área inservível a ser anexada ao lote 258; 36,00 metros + 14,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 256; e, 16,18 metros pela linha de fundo, dividindo com área inservível a ser anexada ao lote 258. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2012. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; n°44)Certidão: certifico que, conforme Ofício n° 124/2012, datado de 01.02.12, da Procuradoria Geral do Município de Goiânia-GO, extraído do Processo 35245511, nos termos da Lei n° 7.484, de 06.10.95, a área pública municipal 63,22m², anexa ao lote 16, da quadra 52, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com 14,05 metros de frente para a viela; 4,50 metros pelo lado direito, dividindo com a área anexa do lote 15; 4,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a área anexa do lote 17; e, 14,50 metros pela linha do fundo, dividindo com o lote 16. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de fevereiro de 2012. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra n°45)Certidão: certifico que, conforme Ofício n° 149/2012-P.P.I, datado de 19.04.12, da Procuradoria Geral do Município de Goiânia-GO, extraído do Processo 34037876, nos termos da Lei n° 7.484, de 06.10.95, a área de 68,00m², anexa ao lote 1/3, da quadra F-38, no SETOR SUL, nesta Capital, com frente para a Rua 119-A com 2,00 metros; fundo confrontando com Vela com 2,00 metros; lado direito, confrontando com a área anexa aos lotes 10 e 12, com 34,17 metros e lado esquerdo, confrontando com o lote 1/3 com 34,50 metros. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de abril de 2012. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°46)Certidão: certifico que, conforme

Documentos assinados digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SDREC  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

...o nº 698/2012-SUPAE/Cadastro, passado em 11.07.12 pela SEGPLAN-Superintendência de Patrimônio do Estado, Gerência de Gestão e Regularização de Imóveis-Cadastro Imobiliário, instruído pelo memorial descritivo, interessado: Sup. de Patrimônio do Estado/SEPLAM, Processo 44426064, foi destacado do imóvel ao lado transcrito uma área de 13.215,25m<sup>2</sup>, localizado no SETOR AEROPORTO, Começa no ponto P1 cravado no ponto de chanfro da Rua 16-B, local de coordenadas UTM-MC-51 N=8.155.425,514 e E=684.069,597, daí segue pela linha de chanfrado no azimute de 124°22'49" e distância de 27,81m até o ponto 2 cravado na lateral da Rua 29; daí segue por esta lateral no azimute de 164°09'48" e distância de 189,46m até o ponto P3 cravado na linha de chanfro; daí segue por esta linha no azimute de 218°09'26" e distância de 11,47m até o ponto P4 cravado na lateral da av. Anhanguera; daí segue por esta lateral no azimute de 286°35'44" e distância de 68,24m até o ponto P5 cravado na divisa da Praça General Joaquim Xavier Curado; daí segue por esta divisa no azimute de 343°58'59" e distância de 172,94m até o ponto P6, cravado na lateral da Rua 16-B; daí segue por esta lateral nos azimutes e distâncias 54°58'55" - 21,68 até o ponto P7; 73°04'21" - 29,04 até o ponto P1 onde teve início esta descrição. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 17 de julho de 2012. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; nº.47) Certidão: certifico que, conf. Ofício nº.192/2012-PPI, exp. pela Procuradoria Geral do município, desta Capital, em 09.10.12, extraído do processo 36170361, a ÁREA frontal de 448,88m<sup>2</sup>, lindeira à Rua 236, da quadra 117, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, ÁREA INSERVÍVEL, medindo: 71,39 metros de frente para a Rua 236; 10,80 metros pelo lado direito, dividindo com quem é de direito; 5,27 metros pelo lado esquerdo, dividindo com área da Rua 236; e, 56,66 metros + 9,53 metros + 5,93 metros pela linha de fundo, dividindo com área do SENAI. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 22 de outubro de 2012. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.48) Certidão: certifico que, conforme Ofício nº.209/2013, datado de 06.03.13, da Procuradoria Geral do município, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 44775352, a ÁREA de 60,00m<sup>2</sup>, anexa ao lote 56, da quadra 24, SETOR CENTRAL, nesta Capital, frente para o lote 56, 12,00 metros; fundo, confrontando com área de quem é de direito, 12,00 metros; lado direito, confrontando com área de quem é de direito, 5,00 metros; e, lado esquerdo, confrontando com área de quem é de direito, 5,00 metros. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 07 de março de 2013. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.49) Certidão: Certifico que, conforme ofício nº 35/2013-P.P.1., datado de 01.08.13, da Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 1652.553-7, a ÁREA de 11,54m<sup>2</sup>, anexa ao lote 12/14, da Qd. F-21, Rua 104, no SETOR SUL, nesta Capital, frente 5,75 metros confrontando com o lote 12/14; fundo 5,77 metros confrontando com área verde remanescente; lado direito 2,00 metros, confrontando com área remanescente da viela e lado esquerdo 2,00 metros confrontando com área remanescente da viela anexada ao lote 12/14. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 07 de agosto de 2013. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.50) Certidão: certifico que, fica acrescida na av. 46, o que se segue: "... no azimute de 73°04'21" - 29,04 até o ponto 01, onde teve início esta descrição." Nos termos do of. nº 984/2013, de 26.08.13, expedido pela SEGPLAN. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 02 de setembro de 2013. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.51) Certidão: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 24127613, a ÁREA INSERVÍVEL, anexa ao lote 16, da quadra 53, no SETOR PEDRO LUDOVICO, com 63,22m<sup>2</sup>, nesta Capital, medindo: 14,05 metros de frente com a Rua 1016; 4,50 metros pelo lado direito, dividindo com a área inservível a ser anexa ao lote 15, da quadra 53; 4,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com área inservível a ser anexa ao lote 17, da Qd. 53; e, 14,05 metros de fundo, dividindo com área inservível a ser anexa ao lote 52, da Qd. 52. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 13 de setembro de 2013. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº.52) Certidão: certifico que, conforme ofício nº 140/2014-SPE/Cadastro, passado em 18.03.14, expedido pela Superintendência de Patrimônio do Estado - Gerência de Gestão e Regularização de Imóveis - Cadastro Imobiliário, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 56596356, sendo interessada a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, foi destacado do imóvel ao lado transcrito uma área de 64.112,25m<sup>2</sup>, localizada no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco M01 cravado na lateral da Rua 117 ponto de coordenadas UTM-aproximadas MC-51 N=8.154.190,36m e E=687977,12m, daí segue com azimute de 298°22'46" - 69,548m até o marco M2 cravado na lateral da Sexta Avenida, daí segue por esta lateral nos seguintes azimutes e distâncias, 311°18'45" - 33,613m até o marco M3; 324°16'25" - 75,427m até o marco M4; 325°08'49" - 43,710m até o marco M5; 324°50'58" - 46,746m; até o marco M6 cravado no ponto de chanfro, daí segue por esta linha de chanfrado no azimute de 06°50'50" - 7,203m até o marco M7 cravado na lateral da Rua 217; daí segue por esta lateral nos seguintes azimutes e distâncias 37°39'28" - 15,171m até o marco M8; 48°16'26" - 65,259m até o marco M9; 57°18'23" - 9,174m até o marco M10; 70°41'50" - 11,324m até o marco M11; 76°33'10" - 181,343m até o marco M12 cravado na linha de chanfro; daí segue pela linha de chanfrado no azimute 124°20'45" - 8,019m até o marco M13, cravado na

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SAE  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

lateral da Rua 252 daí segue por esta lateral no azimute de  $166^{\circ}37'43''$  - 237,828m até o marco M14 cravado na linha de chanfro; daí segue por esta linha de chanfrado no azimute de  $184^{\circ}44'19''$  - 7,49m até o marco M15;  $213^{\circ}47'40''$  - 51,023m até o marco M16, cravado na lateral da Rua 117; daí segue por esta lateral no azimute de  $259^{\circ}59'14''$  - 105,471m até o marco M1, ponto inicial desta descrição. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 20 de março de 2014. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n° 53)Certidão: certifico que, conforme ofício n°156/2012-P.P.I., passado em 13.06.12, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do Processo 36698659 de 09.07.09, da Secretaria Municipal de Planejamento, a área inservível anexa ao lote 01, da quadra 7-A, situada à 3ª Avenida, localizada no Setor Leste VILA NOVA, nesta Capital, com a área  $197,81m^2$ , medindo: 28,28 metros de frente para a 3ª Avenida; D= 26,09 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 01; 28,41 metros pela linha de fundo, dividindo com a 2ª Avenida; e, 2,75 metros de chanfrado. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 14 de outubro de 2014. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°54)Certidão: certifico que, conforme ofício n° sem n°/2015-SPPI, passado em 05.01.15, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 20510617 de 07.01.14, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, a ÁREA INSERVÍVEL, anexa ao lote 118, da quadra F47, situado à Rua 90, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de  $174,40m^2$ , medindo: 14,00 metros de frente para o lote 118; 14,22 metros pela linha do fundo confrontando com área A7; 10,30 metros pelo lado direito confrontando com área a ser anexa ao lote 120; e 15,27 metros pelo lado esquerdo confrontando com área a ser anexa ao lote 116. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 09 de fevereiro de 2015. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°55)Certidão: certifico que, conforme ofício n° 31/2015-SPPI, passado em 15.05.15, expedido pela Procuradoria Geral do Município - Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 25176197, de 09.06.06, da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, a ÁREA INSERVÍVEL, anexa ao lote 41, da quadra F-25, situado à Rua 105-C, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de  $25,38m^2$ , 12,50 metros de frente, confrontando com o lote 41; 12,50 metros de fundo, confrontando com a área inservível a ser anexada ao lote 02; 2,03 metros lado direito, confrontando com a Rua 105-C; e, 2,03 metros lado esquerdo, confrontando a área inservível a ser anexada ao lote 43. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 11 de junho de 2015. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°56)Certidão: certifico que, conforme requerimento apresentado revestido das formalidades legais, instruído com certidão de limites e confrontações, passada em 14.11.13, extraída do Processo 54867484/2013, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Capital, o imóvel ao lado transcrito passou a se constituir de lote de terras para construção urbana de número 12, da quadra 196, situado à Rua 1.097, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de  $454,19m^2$ , medindo: 12,00 metros de frente, para a Rua 1097; 3,50 metros + 11,227 metros de fundo, confrontando com o lote 04; 35,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 13; e, 35,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 11. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 27 de julho de 2015. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; n°57)Certidão: certifico que, conforme Ofício n° 232/2015-GABSEC, passado em 21.08.15, expedido pela Prefeitura local, nos termos da Lei n°. 7.653, de 19.06.73 e Lei n° 7.875, de 23.10.74, instruído com certidão de limites e confrontações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação desta Capital, Processo: 59481223, DVTOC: 2569/2014, Área Pública Municipal 2 do Bosque Botafogo, com a área de  $98.757,69m^2$ , dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M-01 ponto de coordenada aproximada no sistema de Projeção UTM N=8.156.808.779 e E=686.391.018, MC=51°, Fuso 22 localizado no encontro da Avenida Araguaia com a Alameda Botafogo, daí segue confrontando com a lateral da Alameda Botafogo nos seguintes azimutes e distâncias: Az =  $164^{\circ}20'05''$  - 88,71m até o marco M-02; Az =  $164^{\circ}17'41''$  - 101,32m até o marco M-03; Az =  $164^{\circ}20'54''$  - 79,36m até o marco M-04; Az =  $89^{\circ}32'46''$  - 10,325m até marco M-05; Az =  $164^{\circ}15'203''$  - 73,01m até o marco M-06, daí segue nos seguintes elementos de curva circular; (Ac =  $0^{\circ}46'56''$  - R 6887,47m - D= 94,041m), até o marco M-07, Az =  $173^{\circ}23'39''$  - 76,15m, até o marco M-08; Az =  $173^{\circ}30'08''$  - 27,58m até o marco M-09; localizado na interseção da Alameda Botafogo com a Rua Artur Macedo, daí segue confrontando com a lateral da Rua Artur Macedo com os seguintes azimutes e distâncias Az =  $262^{\circ}31'42''$  - 12,02m até o marco M-10; Az =  $334^{\circ}42'56''$  - 5,97m até o marco M-11; Az =  $274^{\circ}05'03''$  - 10,82m até o marco M-12; Az =  $252^{\circ}19'44''$  - 22,91m

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Computatizado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/gKMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

...o marco M-13; Az =261°34'49" - 9,94m até o marco M-14 Az =249°15'07" - 32,87m até o marco M-15 localizado no lateral da Rua Artur Macedo com a lateral da Avenida Contorno, daí segue confrontando com a lateral da Avenida Contorno com os seguintes azimutes e distâncias: Az =306°26'13" - 21,27m até o marco M-16; Az=324°31'04" - 11,62m até o marco M-17 Az=306°58'44" - 226,77m até o marco M-18; localizado na lateral da Avenida Contorno com a lateral da Avenida Araguaia, daí segue confrontando com a lateral da Avenida com os seguintes azimutes e distâncias: Az =13°41'59" - 29,29m até o marco M-19; Az = 13°43'25" - 93,40m até o marco M-20; Az =13°36'01" - 89,38m até o marco M-21; Az =13°45'35" - 172,03m até o marco M-22; Az =13°57'12" - 151,80m até o marco M-01 ponto inicial da descrição. Acompanha a planta topográfica, processo: 59481223. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de setembro de 2015. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.58)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.140/2015-PPI, passado em 22.12.15, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 55033307, de 10.01.14, da Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Capital, com a área inservível, anexa ao lote 50, da quadra F20, situado à Rua 91, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 26,20m², medindo: 13,10 metros de frente para o lote 50; 2,00 metros pelo lado direito, dividindo com parte da viela a ser anexa ao lote 52; 2,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua 91-B; e, 13,10 metros de fundo, dividindo com parte da viela. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de fevereiro de 2016. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.59)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.568/2016-Cadastro/SUPAT, passado em 22.08.16, expedido pela Secretaria do Estado de Gestão e Planejamento, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações s/demarcção, passado em 10.05.16, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, extraído do Processo 65252937/2016-GERDCT 0398/2016, o lote área da quadra AREA, situado à Alameda Dr. Sebastião Fleury, no SETOR MARISTA, nesta Capital, com área de 64.358,41m², tem os seguintes limites e confrontações: 234,37 metros de frente para a Alameda Dr. Sebastião Fleury; D=68,33 metros + D=215,97 metros pelo lado direito dividindo com a Avenida Americano do Brasil; D=104,65 metros + D=116,69 metros pelo lado esquerdo para a Rua 1.142; 232,00 metros pela linha de fundo, para a Rua 1.145; 7,08 metros pela linha de chanfrado da Alameda Dr. Sebastião Fleury com a Rua 1.142; 7,04 metros pela linha de chanfrado da Alameda Dr. Sebastião Fleury com a Avenida Americano do Brasil; 7,05 metros pela linha de chanfrado da Avenida Americano do Brasil com a Rua 1.145; e, 7,65 metros pela linha de chanfrado da Rua 1.145 com a Rua 1.142. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de setembro de 2016. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.60)Certidão: certifico que, conforme ofício n°. 755/2016-Cadastro/SUPAT, passado em 01.12.16, expedido pela Secretaria do Estado de Gestão e Planejamento, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, passado em 11.01.16, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, extraído do Processo 61963693/2015-DVTOC: 1033/15, o lote 08, da quadra 83, situado à Rua 1038, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 506,73m², tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 1038, 15,00 metros; fundo confrontando com o lote 14, 16,22 metros; lado direito confrontando com o lote 09, 30,692 metros; e, lado esquerdo confrontando com o lote 07, 36,971 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de dezembro de 2016. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.61)Certidão: certifico que, conforme ofício n°. 800/2016 - Cadastro/SUPAT, passado em 14.12.16, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações sem demarcação, passada em 28.11.16, expedida pela Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, extraída do Processo 68020425/2016 - GERDCT: 2060/2016, o lote 01, da quadra 139, situado à Rua 1059, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 417,42m², tem os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 1059; 23,012 metros de fundo confrontando com o lote 19; 26,544 metros pelo lado direito confrontando com o lote 02; 15,00 metros pelo lado esquerdo para Avenida Tereceira Radial; e, 8,168 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de fevereiro de 2017. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; n°.62)Certidão: certifico que, conforme ofício n°. 002/2017-PPI, passado em 18.01.17, expedido pela Procuradoria Geral do Município - Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, desta Capital, instruído com memorial descritivo, extraído do processo n°. 315.826-1, a área inservível, anexa ao lote 01, da quadra F-42-A, situado à Rua 122-B, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 76,00m², medindo: 38,00 metros pela linha lateral direita do lote 01; 2,00 metros pelo prolongamento da linha de frente do lote 01; 38,00 metros pela linha que divide a viela ao meio; e, 2,00 metros pelo prolongamento da linha de fundo do lote 01. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de março de 2017. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.63)Certidão: certifico que, conforme ofício n°. 19/2016-PPI, passado em 21.03.16, expedido pela Procuradoria Geral do Município - Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, desta Capital, instruído com memorial descritivo, a área inservível, anexa ao lote 11, da quadra F-42-A, situado à Avenida 136, no SETOR SUL, nesta

..o.onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABU

Serviço de Assinatura  
Eletrônica Compartilhada



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KM5R-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

Capital, com a área de 213,26m<sup>2</sup>, medindo: 18,46 metros de frente, para a Avenida 136; 5,43 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10; 14,52 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a área verde; 24,52 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 11; e, 1,26 metros de chanfrado. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de abril de 2017. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.64) Certidão: certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demarcção, passada em 23.08.17, extraída do processo 71047296/2017, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 05, quadra 39, situado à Rua 1013, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com 461,25m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros de frente, para a Rua 1013; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 22; 30,75 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 06; e, 30,75 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 03 e 04. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2017. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.65) Certidão: certifico que, conforme ofício n° 1.108/2017 - Cadastro/SUPAT, passado em 01.12.17, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, passada em 12.08.14, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável desta Capital, extraído do processo 58270075/2014, DVTOC 1591/2014, o lote 04, da quadra 22, situado à Rua 1009, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 457,09m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua 1009; 7,30 metros + D= 15,540 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 1002; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03; 17,030 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 05; e, 7,07 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 2017. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.66) Certidão: certifico que, conforme ofício n° 1.143/2017 - Cadastro/SUPAT, passado em 13.12.17, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, passada em 14.06.17, extraído do processo 70302900/2017, GERDCT 0703/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 10, da quadra 143, situado à Rua 1065, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 493,55m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 20,00 metros de frente para a Rua 1065; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 11; 19,755 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; e, 20,411 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 08. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 2017. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.67) Certidão: certifico que, conforme ofício n° 1.103/2017 - Cadastro/SUPAT, passado em 28.11.17, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, passado em 17.08.16, extraído do processo 67134001/2016, GERDCT 1466/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 17, da quadra S-10, situado à Rua S-3, no SETOR BELA VISTA, nesta Capital, com a área de 420,00m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua S-3, 35,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 18; 35,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16; e, 12,00 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 09. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de dezembro de 2017. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.68) Certidão: certifico que, conforme ofício n° 049/2017-PPI, passado em 08.02.17, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com parecer : 01312.003 e processo: 1475.071-1 e memorial descritivo de 16.01.03, da Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, desta Capital, a ÁREA INSERVÍVEL, anexa ao lote 15, da quadra F-15, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 40,61m<sup>2</sup>, medindo: 20,00 metros de frente, confrontando com o lote 15; 20,60 metros confrontando com a área remanescente da viela a ser alienada ao lote 66 e 68, fundo; lado direito 2,04 metros confrontando com área remanescente da viela a ser alienada ao lote 13; e, lado esquerdo 2,20 metros confrontando com área remanescente da viela a ser alienada ao lote 17. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. De propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de janeiro de 2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°.69) Certidão: certifico que, conforme ofícios n°s.020/2018 e 033/2018, passados em 22.01.18 e 01.02.18, expedidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, respectivamente, instruídos com certidão de limites e confrontações

onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/gKMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

demarcação, passado em 22.04.14, extraída do processo 57121301/2014, DVTOC 906/2014, o lote 11, da quadra 134, situado à Rua 1.060, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 440,95m<sup>2</sup>, tem as seguintes limites e confrontações: 14,167 metros de frente para a Rua 1.060; 31,125 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 12; 31,125 metros pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 09 e 10; e, 14,167 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 06. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de janeiro de 2018. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice Coutinho Seixo de Britto Bezerra; n<sup>o</sup>.70) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 059/2018-Cadastro/SUPAT, passado em 19.02.18, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote, passado em 04.04.13, extraída do processo 52298474, DVTC 601/2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Capital e parecer n<sup>o</sup> 53/2016, extraído do processo: 2013 0000 500 7395, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, desta Capital, o lote 08, da quadra 123, situado à Rua 1012, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 421,08m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 14,036 metros de frente para a Rua 1012; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 09; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07; e, 14,036 metros de fundo, dividindo com o lote 23. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de março de 2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n<sup>o</sup>.71) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 029/2017-PII, passado em 18.04.18, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário-Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com parecer: 288/2.004 e processo: 2409.190-2 e memorial descritivo de 22.01.09, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a ÁREA INSERVIVEL, anexa ao lote 17, da quadra 53, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 63,22m<sup>2</sup>, sendo: 14,50 metros de frente, para via; 14,50 metros de fundo, confrontando com lote 17; 4,50 metros pelo lado direito, confrontando com via; 4,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com via. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. De propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n<sup>o</sup>.72) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 034/2017-PPI, passado em 03.05.18, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com memorial descritivo, passado em 21.10.05, extraído do processo n<sup>o</sup> 26375681, a área de 195,00m<sup>2</sup>, considerada inservível anexa ao lote 07, da quadra 93, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros de frente, confrontando com a 1<sup>a</sup> Avenida; 13,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 07; 15,00 metros pelo lado direito, confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 09; e, 15,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 05. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de junho de 2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n<sup>o</sup>.73) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 043/2018-PPI, passado em 25.05.18, expedido pela Procuradoria Geral do Município - Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário, desta Capital, instruído com parecer: 289/2.004 e processo: 2429.474-9 e memorial descritivo de 09.06.04, da Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, desta Capital, a ÁREA INSERVIVEL, anexa ao lote 55, da quadra F-18, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 16,00m<sup>2</sup>, medindo: 8,00 metros de frente, confrontando com o lote 55; 8,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 04, fundo; lado direito 2,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 53; e, lado esquerdo 2,00 metros confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 57. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. De propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2018. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>.74) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 447/2018-Cadastro/SUPAT, passado em 16.05.18, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, passado em 26.05.17, extraída do processo 69869408/2017, GERDCT 0490/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 16, da quadra 09, situado à Rua 1004, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 458,93m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua 1004; 32,270 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 17; 33,292 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 15; e, 14,037 metros de fundo confrontando com o lote 14. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2018. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>.75) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 981/2018-Cadastro/SUPAT, passado em 19.11.18, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites confrontações s/ demarcação, passado em 28.10.15, extraído do processo 63344168/2015, GERDC: 1970/2015, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação desta Capital, lote 24, da quadra 114, situado à Rua 1.042, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 476,10m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 13,80 metros de frente para a Rua 1042; 13,80 metros fundo confrontando com o lote 17; 34,50 metros lado direito confrontando com o lote 25; e, 34,50 metros lado esquerdo confrontando com o lote 23. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de dezembro de

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

Sapec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°76)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.988/2018-Cadastro/SUPAT, passado em 21.11.18, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites confrontações s/ demarcação, passado em 21.05.13, extraído do processo 52806151/2013, DVTC: 0933/2103, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável desta Capital, lote 07, da quadra 14, situado à Rua 8, NOVA VILA, nesta Capital, com a área de 247,20m², tem os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua 8; 10,00 metros fundo confrontando com o lote 13; 24,72 metros lado direito confrontando com os lotes 08, 09 e 10; e, 24,72 metros lado esquerdo confrontando com o lote 06. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 05 de dezembro de 2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°77)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.1027/2018-Cadastro/SUPAT, passado em 06.12.18, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/ demarcação, extraído do processo n°76255989/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 22, da quadra 102-A, situado à 1ª Avenida, esquina com a 11ª Avenida, no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, tem os seguintes limites e confrontações: 8,00 metros de frente para a 1ª Avenida; 7,07 metros de chanfrado; 23,80 metros pelo lado direito, dividindo com a 11ª Avenida; 28,80 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 21; e, 13,00 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 23, perfazendo a área total de 361,90m². O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 11 de dezembro de 2018. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°78)Certidão: certifico que, conf. requerimento apresentado, revestido das formalidades legais e fiscais, expedido pela SEPLAM-Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, desta Capital, instruído com memorial descritivo, passado em 06.06.11, com parecer 221/2011 e processo n° 43698826, a área de 195,00m², área inservível, anexa ao lote 13, da quadra 102, no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros de frente para Avenida 5ª Avenida; 13,00 metros de fundo, confrontando com o lote 13; 15,00 metros lado direito, confrontando com área a ser alienada ao lote 11; e, 15,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a área a ser alienada ao lote 15. Foi concedido para formalizar a alienação da mesma. De propriedade do Município de Goiânia. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 23 de janeiro de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°79)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.152/2019-Cadastro/SUPAT, passado em 26.02.19, expedido pela Superintendência de Patrimônio, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demareação, passado em 23.06.17, extraída do processo 70496330/2017, GERDCT: 0768/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 21, da quadra 121, situado à Rua 1060, no SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 482,00m², tem os seguintes limites e confrontações: 15,486 metros de frente para à Rua 1060; 15,486 metros fundo confrontando com o lote 08; 31,125 metros lado direito confrontando com o lote 22 e 31,125 metros lado esquerdo confrontando com o lote 20. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 13 de março de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°80)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.153/2019-Cadastro/SUPAT, passado em 26.02.19, expedido pela Superintendência de Patrimônio, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demareação, passado em 20.02.19, extraída do processo 77005293/2019, GERDCT: 063/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 11, da quadra 29, situado à Avenida Vereador Germino Alves, Setor Leste VILA NOVA, nesta Capital, com a área de 439,56m², tem os seguintes limites e confrontações: 13,32 metros de frente para à Avenida Vereador Germino Alves; 13,32 metros fundo confrontando com os lotes 08 e 13; 33,00 metros lado direito confrontando com o lote 12 e 33,00 metros lado esquerdo confrontando com o lote 10. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 13 de março de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n°81)Certidão: certifico que, conforme ofício n°.1609/2019-SEAD, datado em 02.04.19, revestido das formalidades legais, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, extraída do processo 51646827, datado em 06.02.13, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Sustentável, desta Capital, o imóvel ao lado transcrito, tem os seguintes limites e confrontações: lote 01, da quadra 99, situado à Rua 1052, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 468,87m², medindo: 12,00 metros de frente para à Rua 1052; 17,00 metros fundo confrontando com o lote 14; 28,316 metros lado direito confrontando com o lote 02; 23,316 metros lado esquerdo para a Alameda Antônio Martins, e 7,07 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 09 de abril de

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABER  
Serviço de Arquivamento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

7. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.82)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º.1611/2019-SEAD, passado em 02.04.19, revestido das formalidades legais, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, extraída do processo 52471800/2013, datado em 24.04.13, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Capital, o imóvel ao lado transcrito, tem os seguintes limites e confrontações: lote 26, da quadra 114, situado à Rua 1042, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 476,10m², medindo: 13,80 metros de frente para à Rua 1042; 13,80 metros fundo confrontando com o lote 15, 34,50 metros lado direito confrontando com o lote 27; 34,50 metros lado esquerdo confrontando com o lote 25. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de abril de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.83)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 2442/2019-SEAD, passado em 22.05.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demarcação, extraído do processo 69788858/2017, GERDCT: 470/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 05, da quadra 46, situado à Rua 1011, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, tem os seguintes limites e confrontações: com a área de 459,87m², medindo: frente para à Rua 1011, 15,329 metros; fundo confrontando com o lote 20, 15,329 metros; lado direito confrontando com o lote 06, 30,00 metros; e, lado esquerdo confrontando com o lote 04, 30,00 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de junho de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.84)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 2444/2019-SEAD, passado em 22.05.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demarcação, extraído do processo 71518558/2017, GERDCT: 1374/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 14, da quadra 210, situado à Rua 1112, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 460,95m², tem os seguintes limites e confrontações: frente para à Rua 1112, 14,00 metros; fundo confrontando com o lote 25, 14,00 metros; lado direito confrontando com o lote 15, 32,925 metros; e, lado esquerdo confrontando com o lote 13, 32,925 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de junho de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.85)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 2412/2019-SEAD, passado em 21.05.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demarcação, extraído do processo 74084796/2017, GERDCT: 0444/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 02A, da quadra 173, situado à Viela 3A, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, nesta Capital, com a área de 222,75m², tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Viela 03, 14,00 metros; fundo confrontando com os lotes 06 e 07, 13,00 metros; lado direito confrontando com o lote 01A, 16,50 metros; e, lado esquerdo confrontando com o lote 03A, 16,50 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de junho de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.86)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 2859/2019-SEAD, passado em 10.06.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demarcação, extraído do processo 74186866/2018, GERDCT: 0490/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 08, da quadra 53, situado a Rua 1016, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 476,35m², tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 1016, 13,90 metros; frente para a viela 17,87 metros; 30,00 metros lado direito confrontando com o lote 07, e 30,00 metros lado esquerdo confrontando com o lote 09. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.87)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 2856/2019-SEAD, passado em 10.06.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/demarcação, extraído do processo 68592780/2017, GERDCT: 0057/2017, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 17, da quadra 129, situado a Rua 1059, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 405,67m², tem os seguintes limites e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua 1059; 14,855 metros de fundo confrontando com os lotes 15 e 20; 31,511 metros lado direito confrontando com os lotes 18 e 19, e, 26,444 metros lado esquerdo confrontando com o lote 01. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.88)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 3750/2019-SEAD, passado em 29.07.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites confrontações s/demarcação, extraído do processo 56693629/2014, DVTOC: 683/2014, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 01, da quadra L, situado a Rua 01, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, nesta Capital, com a área de 301,25m², tem os seguintes limites e confrontações: 7,00 metros de frente para a Rua 04; 13,10 metros de fundo confrontando com o lote 02; D=20,00 metros lado direito para Rua 01; 25,00 metros lado esquerdo confrontando com o lote 09; e, 7,06 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.89)Certidão: certifico que, conforme ofício n.º 4353/2019-SEAD, passado em 27.08.19, expedido pela Secretaria de Estado

onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SAE  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações sem demarcação, extraída do Processo nº78038241/2019, GERDCT: 321/2019, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 16, da quadra 203, situado à Rua 1107, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 429,14m<sup>2</sup>, 14,00 metros frente para a Rua 1107; 14,067 metros fundo confrontando com o lote 18; 31,306 metros lado direito confrontando com o lote 17; e, 30,00 metros lado esquerdo confrontando com o lote 15. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº90)Certidão: certifico que, conforme ofício nº 4329/2019-SEAD, passado em 26.08.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote, extraída do Processo nº52847257/2013, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Sustentável, desta Capital, o lote 03, da quadra 126, situado à Rua 1056, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 552,01m<sup>2</sup>, 14,00 metros frente para a Rua 1056; 16,79 metros fundo confrontando com o lote 07; 34,796 metros lado direito confrontando com o lote 04; e, 44,063 metros lado esquerdo confrontando com o lote 02. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº91)Certidão: certifico que, conforme ofício nº 4292/2019-SEAD, passado em 22.08.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote sem demarcação, extraída do Processo nº71235114/2017, GERDCT: 1295/2017, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 26, da quadra 88, situado à Avenida Quarta Radial, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 481,74m<sup>2</sup>, 20,00 metros frente para a Avenida Quarta Radial; 23,235 metros fundo confrontando com o lote 02; 18,174 metros lado direito confrontando com o lote 01; e, 30,00 metros lado esquerdo confrontando com o lote 25. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº92)Certidão: certifico que, conforme ofício nº 4771/2019-SEAD, passado em 20.09.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote e demarcação, extraída do Processo nº61961364/2015, DVTOC: 1055/2015, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, desta Capital, o lote 29, da quadra N, situado à Rua 117, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 294,25m<sup>2</sup>, 25,00 metros frente para a Rua 117; 25,01 metros fundo confrontando com os lotes 21 e 19; 10,65 metros lado direito confrontando com o lote 30; e, 12,89 metros lado esquerdo confrontando com o lote 28. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de outubro de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº93)Certidão: certifico que, conforme ofício nº 4599/2019-SEAD, passado em 13.09.19, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites e confrontações de lote s/ demarcação, extraída do Processo nº59608754/2014, DVTOC: 2239/2014, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Capital, o lote 02, da quadra 109, situado à Rua 1052, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 399,77m<sup>2</sup>, 14,00 metros frente para Rua 1052; 14,030 metros fundo confrontando com o lote 32; 29,070 metros lado direito confrontando com o lote 03; e, 28,092 metros lado esquerdo confrontando com o lote 01. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de outubro de 2019. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº94)Certidão: certifico que, conforme ofício nº 867/2020-SEAD, passado em 17.02.20, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, desta Capital, instruído com certidão de limites confrontações de lote sem demarcação, extraída do processo n.52239109/2013, DVTC: 534/2013, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Capital, o lote 08, da quadra 193, situado a Avenida Rio Verde, SETOR PEDRO LUDOVICO, nesta Capital, com a área de 588,01m<sup>2</sup>, medindo: 13,802 metros frente para a Avenida Rio Verde; 13,802 metros fundo confrontando com o lote 31; 42,603 metros lado direito confrontando com o lote 09; e, 42,603 metros esquerdo confrontando com o lote 07. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de fevereiro de 2020. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; nº95)Certidão: certifico que, conforme ofício nº2821/2021-SEAD, passada em 16.04.2021, expedida pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, instruído com certidão de limites e confrontações s/demarcação, extraída do processo 85946102/2021, PARECER/GERDCT: 0109/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia-GO, em 19.03.2021, o lote 04, da quadra 136, situado à Avenida Botafogo, SETOR PEDRO LUDOVICO, em Goiânia-GO, com área de 433,48m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: frente, para a Avenida Botafogo, 17,00 metros; fundo,

..onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YXBOZ-C5J36-9VD3E>

frontando com o lote 2, 20,386 metros; lado direito, confrontando com o lote 5, 31,125m; e lado esquerdo, confrontando com o lote 03, 19,873 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de abril de 2021. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonas Couto G. Bezerra Rezende; n<sup>o</sup>.96) Certidão: certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup>.1737/2020-GAB, passado em 04.12.20, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da cidade de Goiânia-GO, instruído com memorial descritivo, extraído do processo 70283735, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária, Diretoria de Regularização Fundiária, Gerência de Projetos de Reestruturação Urbana, da cidade de Goiânia-GO, com a área de 6.891,43m<sup>2</sup>, localizada entre as Rua 1103, Rua 1108 e Rua 1102, SETOR PEDRO LUDOVICO, da cidade de Goiânia-GO, tem os seguintes limites e confrontações: de frente, para Rua 1103, 18,17 metros + 2,77 metros + 7,41 metros + 3,11 metros + 16,00 metros + 17,50 metros + 1,89 metros + 76,69 metros; de fundo para Rua 1108, 50,91 metros + 50,37 metros; lado esquerdo, com Rua 1108, 8,45 metros + 5,83 metros + 8,95 metros + 17,05 metros + 15,84 metros + 20,90 metros + 15,89 metros + 21,86 metros + 4,58 metros; chanfrado com Rua 1103 e Rua 1108, 6,41 metros; chanfrado com Rua 1108 e Rua 1102, 4,63 metros; chanfrado com Rua 1102 e Rua 1103, 2,66 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de maio de 2021. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonas Couto G. Bezerra Rezende; n<sup>o</sup>.97) Certidão: Certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup>.4464/2021 - SEAD, passado em 25.06.2021, extraído do processo n<sup>o</sup>.54524862/2013 - GERDCT: 1284/2015, passado em 30.07.2015, instruído com Certidão de Limites e Confrontações do Lote sem Demarcação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração - Estado de Goiás, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, na cidade de Goiânia, o lote de terras para construção urbana de número 07, da quadra 169, situado à Rua 69-A, no SETOR NORTE FERROVIÁRIO, em Goiânia-GO, tem a área de 693,90m<sup>2</sup>, medindo: 16,50 metros de frente para a Rua 69-A; 19,27 metros pelo lado direito, para a Alameda Botafogo; 28,20 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 06; 15,74 metros mais 15,00 metros de fundo confrontando com os lotes 08 e 09; e, 8,19 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de julho de 2021. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonas Couto G. Bezerra Rezende; n<sup>o</sup>.98) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n<sup>o</sup>.1699/2020-GAB, passado em 30.11.2020, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação da cidade de Goiânia-GO, instruído com Memorial Descritivo, Processo 67078888/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária - Diretoria de Regularização Fundiária - Gerência de Projetos de Reestruturação Urbana da cidade de Goiânia-GO, a Gleba C, entre a Rua 228, Rua 250, Rua Uberaba e Substação de CELG (Gleba B) do SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, com área de 31.185,67m<sup>2</sup>, Goiânia-GO, tem os seguintes Limites e Confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M-01, de coordenadas UTM SIRGAS 2000, 22S (N=8.154.983,23, E=688.381,22), em limites com Terras da CELG, daí segue com azimutes e distâncias: AZ=263°05'16" - 15,450m, AZ=262°45'50" - 15,560m; AZ=238°15'24" - 9,254m, AZ=238°58'52" - 23,970, AZ=241°01'23" - 13,821, AZ=241°01'43" - 19,986; AZ=240°52'24" - 10,759m, AZ=240°42'45" - 23,462m, AZ=240°42'45" - 9,458, AZ=167°15'56" - 1,357m; AZ=244°08'27" - 20,984, AZ=241°15'57" - 7,57m, AZ=240°00'30" - 33,174, AZ=241°20'37" - 19,154, AZ=172°35'27" - 21,083, AZ=256°38'32" - 5,794, AZ=260°41'52" - 11,640 passando pelos marcos M-02 (N=8.254.981,37; E=688.365,88), M-03 (N=8.154.979,41; E=688.350,45) M-04 (N=8.154.974,55; E=688.342,58), M-05 (N=8.154.962,19; E=688.322,04) M-06 (N=8.154.955,50; E=688.309,95) M-07 (N=8.154.945,82; E=688.292,46) M-08 (N=8.154.940,58; E=688.283,06) M-09 (N=8.154.929,10; E=688.262,60) M-10 (N=8.154.914,56; E=688.236,67) M-11 (N=8.154.913,24; E=688.236,97) M-12 (N=8.154.904,08; E=688.218,09) M-13 (N=8.154.900,44; E=688.211,44) M-14 (N=8.154.883,86; E=688.182,71) M-15 (N=8.154.874,68; E=688.165,91) M-16 (N=8.154.853,77; E=688.168,62) M-17 (N=8.154.852,43; E=688.162,99) até o marco M-18 (N=8.154.850,50; E=688.151,21); daí segue confrontando com Rua 250, com azimute e distância de AZ=351°49'40" - 164,08m, até o marco M-19 (N=8.155.012,92 E=688.127,88); daí segue confrontando com Rua 228, passando pelos marcos M-20 (N=8.155.022,50, E=688.171,15), M-21(N=8.155.067,80, E=688.281,57) até o marco M-22 (N=8.155.091,70 E=688.370,58) nos seguintes azimutes e distâncias, AZ=77°30'33" - 44,320m, AZ=67°41'46" - 119,34m, AZ=74°57'58" - 92,17m, passando pelos marcos M-20, M-21 e M-22; daí segue confrontando com Rua Uberaba, com azimute de AZ=174°23'46" e distância de 108,99m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição. Goiânia, 30 de julho de 2021. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonas Couto G. Bezerra Rezende; n<sup>o</sup>.99) Certifico que, conforme ofício n<sup>o</sup> 1879/2022 - SEAD, passado em 09.03.2022, expedido pela Secretaria de Estado da Administração - Estado de Goiás-GO, instruído com certidão de limites e confrontações sem Demarcação extraído do Processo n: 6024348412014, DVTOC: 000312015, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, da cidade de Goiânia-GO, no lote 23, da Quadra 261, situado à Rua 1.142, Setor Marista, na cidade de Goiânia-GO, com a Área de 510,55 m<sup>2</sup>, tem os seguintes Limites e Confrontações: 14,613 metros de frente para a Rua 1.142. 34,938 metros pelo lado direito, Confrontando com o lote 24; 34,938 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 22;

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

Saet  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

e, 14,613 metros de fundo confrontando com o lote 6. Goiânia, 14 de março de 2022. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonas Couto G. Bezerra Rezende. n<sup>o</sup>.100) Certifico que, conforme Ofício n<sup>o</sup> 0665/2022, passado em 26/07/2022, da PGE – Procuradoria do Estado de Goiás em Goiânia-GO, instruído com Certidão de Limites, Confrontações S/ Demarcação, passada em 18/07/2022, extraída do Processo 91261910/2022 – PARECER/GERDCT: 814/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação de Goiânia-GO, o lote ÁREA, da quadra ÁREA, Assembléia Legislativa, situado à Alameda dos Buritis, Setor Oeste, em Goiânia-GO, com a área de 12.486,22m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice V01, cravado nas confrontações das terras do Bosque dos Buritis e na margem da Alameda dos Buritis, com coordenadas UTM de N=8.155.052,174m e E=685.420,666m; deste, segue confrontando com terras do Bosque dos Buritis, nos seguintes azimutes e distâncias: az 287°13'25" - 2.86 metros, indo até o vértice V02, com coordenadas UTM de N=8.155.053,020m e E=676.441,329m; az 268°23'03" - 2.06 metros, indo até o vértice V03, com coordenadas UTM de N=8.155.052,962m e E=685.415,881m; az 251°56'50" - 4.03 metros, indo até o vértice V04, com coordenadas UTM de N=8.155.051,713m e E=685.412,049m; az 243°19'38" - 6.91 metros, indo até o vértice V05, com coordenadas UTM de N=8.155.048,613m e E=685.405,878m; az 234°50'33" - 5.05 metros, indo até o vértice V06, com coordenadas UTM de N=8.155.045,707m e E=685.401,752m; az 242°12'18" - 7.13 metros, indo até o vértice V07, com coordenadas UTM de N=8.155.042,384m e E=685.395,448m; az 250°45'44" - 10.02 metros, indo até o vértice V08, com coordenadas UTM de N=8.155.039,082m e E=685.385,986m; az 254°31'29" - 24.98 metros, indo até o vértice V09, com coordenadas UTM de N=8.155.032,418m e E=685.361,916m; az 255°30'06" - 21.33 metros, indo até o vértice V10, com coordenadas UTM de N=8.155.027,079m e E=685.341,269m; az 257°09'44" - 58.93 metros, indo até o vértice V11, com coordenadas UTM de N=8.155.013,985m e E=685.283,811m; az 256°55'50" - 30.22 metros, indo até o vértice V12, com coordenadas UTM de N=8.155.007,152m e E=685.254,377m; az 297°48'08" - 5.07 metros, indo até o vértice V13, com coordenadas UTM de N=8.155.009,519m e E=685.249,888m; az 320°48'45" - 6.44 metros, indo até o vértice V14, com coordenadas UTM de N=8.155.014,514m e E=685.245,816m; az 274°03'59" - 18.32 metros, indo até o vértice V15, cravado na confrontação da rua 29, com coordenadas UTM de N=8.155.015,813m e E=685.227,544m; deste, segue confrontando esta rua 29, nos seguintes azimutes e distâncias: az 034°15'23" - 7.66 metros, indo até o vértice V16, com coordenadas UTM de N=8.155.022,146m e E=685.231,857m; az 030°29'49" - 7.03 metros, indo, até o vértice V17, com coordenadas UTM de N=8.155.028,204m e E=685.235,425m; az 026°17'29" - 8.14 metros, indo até o vértice V18, com coordenadas UTM de N=8.155.035,505m e E=685.239,032m; az 021°06'42" - 8.11 metros, indo até o vértice V19, com coordenadas UTM de N=8.155.043,073m e E=685.241,954m; az 016°53'37" - 12.40 metros, indo até o vértice V20, com coordenadas UTM de N=8.155.054,940m e E=685.245,558m; az 011°41'55" - 6.53 metros, indo até o vértice V21, com coordenadas UTM de N=8.155.061,339m e E=685.246,883m; az 007°03'19" - 6.31 metros, indo até o vértice V22, com coordenadas UTM de N=8.155.067,601m e E=685.247,658m; az 003°25'08" - 10.31 metros, indo até o vértice V23, com coordenadas UTM de N=8.155.077,895m e E=685.248,273m; az 356°59'36" - 8.88 metros, indo até o vértice V24, com coordenadas UTM de N=8.155.086,767m e E=685.247,807m; az 350°30'30" - 9.29 metros, indo até o vértice V25, com coordenadas UTM de N=8.155.095,930m e E=685.246,275m; az 354°40'37" - 7.91 metros, indo até o vértice V26, com coordenadas UTM de N=8.155.103,808m e E=685.245,541m; deste, segue confrontando com a Praça Dom Bosco, nos seguintes azimutes e distâncias: az 008°29'51" - 6.81 metros, indo até o vértice V27, com coordenadas UTM de N=8.155.110,548m e E=685.246,548m; az 040°34'19" - 7.82 metros, indo até o vértice V28, com coordenadas UTM de N=8.155.116,489m e E=685.251,635m; az 051°40'21" - 4.95 metros, indo até o vértice V29, com coordenadas UTM de N=8.155.119,561m e E=685.255,521m; az 062°32'12" - 6.16 metros, indo até o vértice V30, com coordenadas UTM de N=8.155.122,403m e E=685.260,989m; az 081°07'05" - 7.29 metros, indo até o vértice V31, com coordenadas UTM de N=8.155.123,528m e E=685.268,188m; az 095°52'53" - 7.50 metros, indo até o vértice V32, com coordenadas UTM de N=8.155.122,759m e E=685.275,653m; deste, segue confrontando com a Alameda dos Buritis, nos seguintes azimutes e distâncias: az 112°14'20" - 73.35 metros, indo até o vértice V33, com coordenadas UTM de N=8.155.094,999m e E=685.343,545m; az 113°26'52" - 52.78 metros, indo até o vértice V34, com coordenadas UTM de N=8.155.073,997m e

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

85,391,967m; az 119°25'24" - 6,19 metros, indo até o vértice V35, com coordenadas UTM de N=8.155.070,957m e E=685.397,357m; az 122°26'39" - 5,87 metros, indo até o vértice V36, com coordenadas UTM de N=8.155.067,809m e E=685.402,309m; az 126°10'00" - 6,39 metros, indo até o vértice V37, com coordenadas UTM de N=8.155.064,040m e E=685.407,465m; az 130°29'06" - 11,50 metros, indo até o vértice V38, com coordenadas UTM de N=8.155.056,575m e E=685.416,210m; az 134°38'39" - 6,26 metros, indo até o vértice V01, ponto inicial da descrição desse perímetro. "Observação: Área construída 8.381,27 m<sup>2</sup>, Área não construída 4.104,95 m<sup>2</sup>". Goiânia, 29 de julho de 2022. Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane Theonias Couto G. Bezerra Rezende. Certifico mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.638, do extinto termo de Campinas e várias transcrições seguintes do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital, várias seguintes deste Registro, várias seguintes da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição; Certifico ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. Certifico mais que, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício nº.8435/2022/SEAD, datado de 18/11/2022, da Secretaria de Estado da Administração em Goiânia - GO.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia/GO, 25 de novembro de 2022.

Oficial Interina  
(Documento Assinado Digitalmente)

Certidão.....:RS 0,00  
5% ISSQN PREFEITURA  
DE GOIÂNIA.....:RS 0,00  
Taxa Judiciária.....:RS 0,00  
\*Fundos Estaduais...:RS 0,00  
Valor Total.....:RS 0,00



Fundos Estaduais(10%=R\$0,00); FUNEMP (3,00%=R\$0,00); Funcomp(3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$0,00); Procuradoria(2%=R\$0,00); Fundepag(1,25%=R\$0,00);

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9KMSR-YX8QZ-C5J36-9VD3E>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Arquivamento  
Eletrônico Compartilhado



Valido aqui  
a córdão.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS- COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

### CERTIDÃO

A Bel<sup>ª</sup>. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-A, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls 80, consta sob número 700, de ordem, em data de 28 de abril de 1934, do extinto termo de Campinas, o registro de cento e cinquenta e nove alqueires de terras com limites dadas, constantes da escriptura, a saber: Partindo do canto da cerca de arame, na cabeceira do córrego denominado Capim Puba, nas divisas das fazendas Bota Fogo e Criméa, segue pela referida cerca contornando as cabeceiras do referido córrego Capim Puba até a estaca 50, onde cravou-se um marco, nas divisas das fazendas Criméa, Bota Fogo e Vacca Brava, confrontando até ali com terras da fazenda Bota Fogo e hoje pertencentes ao Estado de Goyas; dahi seguindo por uma cerca de arame que divide as fazendas Criméa, Vacca Brava e terras do Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas até a estaca 48, onde se cravou um marco, confinado ali com terras de uma invemada da herança de Benedito Aranha de Souza; dahi seguindo pela cerca de arame do referido pasto ou invemada em direcção setenta e nove graus N.O., seiscientos e sessenta e quatro metros e em divisas com os referidos herdeiros até a esta 47 à margem da estrada carreira que vai a Campinas, onde cravou-se um marco; dahi por uma recta à estaca número 42, onde igualmente se cravou um marco nas divisas das terras pertencentes ao Dr. José do Egypto Tavares, digo Octávio Tavares de Moraes, onde se cravou um marco no canto da cerca; dahi seguindo por uma recta com o rumo 87° N.E. e extensão de oitocentos e vinte metros até a estaca trinta e nove, onde se cravou um marco; dahi seguindo por outra recta à barra do córrego Capim Puba, no córrego Bota Fogo; deste ponto seguindo por uma recta até a barra do Córrego Tamanduá no rio Meia Ponte; seguindo pelo referido rio abaixo até a barra do córrego da Onça, no referido rio Meia Ponte; dahi segue por uma cerca de arame que divide com a gleba de terras pertencentes a Andreilino Rodrigues de Moraes até o referido córrego da Onça, na extensão de trezentos e vinte metros, seguindo dita cerca até o ponto de partida na antiga divisa das fazendas Bota Fogo e Criméa. Estas terras foram havidas de herança no inventário de Francisco Alves de Araújo, conforme formaes de partilha registrados neste Cartório, sob números 573, 574 e 575 no livro 3-A, no valor de 35:000\$000, em que é adquirente o ESTADO DE GOYAZ, e, são transmitentes OTÁVIO TAVARES DE MORAES, e sua mulher, dona MARIA ALVES DE MELO, URIAS ALVES DE MAGALHÃES e s/mulher, dona CÂNDIDA TAVARES DE MORAIS e dona MARIA ALVES DE MAGALHÃES, brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados neste termo, CONDIÇÕES DO CONTRATO: 1º)Os vendedores reservam para si o direito de explorar pelo espaço de 10 annos, a indústria de telhas, tijollos, etc. em um raio de trezentos metros, tendo como centro a barra do Córrego Capim Puba no Córrego Bota Fogo, ficando ao comprador assegurado o direito de praticar toda e qualquer obra relativa à rede de esgotos ou outros serviços pertencentes ao saneamento que se façam necessários com livre acesso nas terras dos vendedores às margens do Rio Meia Ponte e ribeirão Anicuns, mediante indenizações legais das benfeitorias por ventura atingidas pelas obras; 2º)fica igualmente assegurado aos vendedores o direito a servidão das águas actualmente captadas no córrego Capim Puba, que servem à fazenda (sêde) Criméa, enquanto o Estado della não precisar e estipulado o preço de sete contos e quinhentos mil réis a titulo de indenização, caso della venha necessitar, 3º)fica ainda o comprador obrigado a pagar aos vendedores ou a seus sucessores a importância de duzentos e dez mil réis por alqueire de oitenta litros, caso a área delimitada comprehenda mais de cento e cincoenta e nove alqueires de campo e matto, na verificação a ser feita na próxima divisão judicial da fazenda Criméa, reservando-se ainda o direito de exigir que os vendedores completem o número de cento e cincoenta e nove alqueires com terras annexas às áreas adquiridas caso a unificação prove não ter a área aquella quantidade, isto é, cento e cincoenta

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LF2BW-7VLUS-5M2SU-4U29Z>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

SABU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LF2BW-7VLUS-5M2SU-4U29Z>

...ave alqueires, conforme esc. púb. de compra e venda de 11.04.34, lav. pelo 2º Tab., João dos Santos. Certifico que à margem da transcrição supra, foram feitas averbações com os seguintes teor: **nº.3)**Certidão: Certifico que no lote ao lado transcrito, foi construído um prédio de 3 pavimentos, com um total de 20 salas e 4 cômodos para sanitário, com a área construída de 1.365,22 metros quadrados, pelo valor de Cr\$20.475.000,00. Da fê. Goiânia, 25 de janeiro de 1961. O Of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.4)**Certidão: certifico conforme petição de 9-4-1963, assinada pelo Governador do Estado, Dr. Mauro Borges Teixeira, com firma reconhecida, que em terreno retangular desmembrada de área maior, ao lado transcrita e transcrito sob nºs. 660 e 701, sito à Avenida D, esquina com a Avenida F, Rua 24 e Rua R-11, Setor Pedro Ludovico, zona residencial nesta Capital, com a área de 23.891,72, medindo 193,33 de frente pela Avenida D, e pela Rua 24, por 123,58 de frente pela Avenida F, e pela Rua R-11, foi construído um edifício de dois pavimentos de alvenaria de pedras e tijolos, lages de piso e forro de concreto armado, coberto de telhas Eternit, aberturas externas de construção metálica, pisos do pavimento superior e tacos e do térreo de cerâmica (70%), tacos (20%) e cimento (10%), com a área de 1.158,74 metros quadrados, de construção própria medindo 91,60 metros de frente por 12,65 metros de fundos, no valor de digo histórico de Cr\$12.000.000,00. Dou fê. Goiânia, 30 de julho de 1963. O Of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.5)**Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio, compreendendo 6 salas, numa área de 860m², no valor de NCr\$50.000,00. Dou fê. Goiânia, 20 de agosto de 1968. Of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.6)**Certidão: certifico que nos lotes ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio, contendo 2 salas e instalação sanitária, compreendendo uma área de 418m², no valor de NCr\$40.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O Of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.7)**Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio com a área de 28.000m² digo área de 151m², contendo 8 salas, no valor de NCr\$70.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.8)**Certidão: Certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob o nº.660 e 701, foi construído um prédio de 2 pavimentos, contendo 9 salas, no valor de NCr\$60.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O Of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.9)**Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito foi construído um prédio contendo 35 salas, no valor de NCr\$400.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Belª. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); **nº.10)**Certidão: certifico conforme ofício datado de 17/07/1973, da Prefeitura Municipal de Goiânia, assinado pelo Prefeito Dr. Manoel dos Reis e Silva, acompanhado do Diário Oficial do Estado de Goiás nº.11.808 de 9/07/1973 que publicou a lei nº.7.653 de 19 de junho de 1973 - transfere ao poder de disposição do Município de Goiânia áreas que especifica e dá outras providências, cujo teor é o seguinte: Art. 1º-Ficam transferidos ao poder de disposição ao Município de Goiânia os bens de uso comum do povo existente nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao referido Município os imóveis de propriedade do Estado situados à Rua Botafogo, à Alameda do Botafogo, à Rua 21, à Avenida Universitária ou Rua 10 e à Avenida Anhanguera, no Setor Central, desta Capital. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo em vista o dispositivo acima citado declaro transferidos do Estado ao domínio do Município de Goiânia, todos os bens de uso comum do povo existente nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município, objeto da transcrição ao lado e de nº.660. Dou fê. Goiânia, 06 de agosto de 1973. A Oficial (a) Belª. Maria Alice C. S. B. Bezerra; **nº.11)**Certidão: Certifico que conforme requerimento apresentado e certidão de dimensões e confrontações de lote, extraída do Processo nº.007763/77, da Secretaria de Ação Urbana da Prefeitura local, o lote de terras nº 14, da quadra 40, a Rua 215, Setor Leste, Vila Nova, desta Capital, procedente das transcrições nº.660, 700 e 701, tem as seguintes dimensões e confrontações: área 453,75m², tendo 15,00m de frente para a Rua 215; 15,00m de fundos, dividindo com o lote nº.16; 30,25m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 15; e, 30,25m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes nºs.11 e 13. Dou fê. Goiânia, 18 de maio de 1977. O Oficial substituto (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; **nº.12)**Certidão: certifico que conf. ofício nº.258/95-PPI, de 14.06.95, legalmente assinado pelo sr. José Licínio de Miranda, procurador chefe, instruído com certidão de limites e confrontações, expedida em 14.06.95 pela Prefeitura local, na área maior ao lado transcrita consta a Qd. 139, situado à Av. Contorno, Setor Central, com a área de 54.237,50m²,

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SAEC  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ILF2BW-7VLUS-5M2SU-4U29Z>

tendo 215,00m de frente para a Av. Contorno; 231,50m frente para a Rua 79; 215,00m frente para a Rua 66; 231,50m frente para a Rua 67; 7,07m pela linha de chanfrado, Av. Contorno com a Rua 79; 7,07m pela linha de chanfrado, Rua 79, com a Rua 66; 7,07m pela linha de chanfrado, Rua 66 com a Rua 67; 7,07m pela linha de chanfrado, Rua 67, com a Av. Contorno. Dou fê. Goiânia, 22 de junho de 1995. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.13) Certidão: certifico que conf. ofício n.º.276/95-PPI, de 23.06.95, legalmente assinado pelo sr. José Licínio de Miranda, procurador chefe, instruído com certidão de limites e confrontações de 29.05.95 da Prefeitura local, na área maior ao lado transcrita consta a área no Setor Nova Vila, com a área de 35.560,50m<sup>2</sup>, tendo 172,00m de frente para a Av. Vereador José Monteiro; 49,00m + 116,00m + 4,20m + 75,40m fundo, dividindo com a área da PMGO e quadra 707; 186,45m pelo lado direito, dividindo com a quadra C; 120,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o acesso do Regimento da Polícia Montada-PMGO. Dou fê. Goiânia, 28 de junho de 1995. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.14) Certidão: certifico que conforme ofício n.º.691/2006-SUPAT/GEPAL da Superintendência do Patrimônio Estadual do Estado de Goiás, datado de 02/06/2006, instruído com Decreto Municipal n.º.1015/06, da Prefeitura municipal desta Capital, a quadra 139, situada entre as Ruas 66, 79, Avenida Contorno e Independência, Setor Central, nesta Capital, procedente da Av. 12, fls. 80, deste livro, foi desmembrada em 02 áreas a saber: **Área 1**, com 21.912,39m<sup>2</sup>, tendo de frente para a Av. Independência, 231,50 metros; de fundo, confrontando com área 2, 49,50 metros + 80,48 metros + 105,74 metros + 25,41 metros + 86,26 metros; pelo lado direito, confrontando com a Avenida Contorno, 86,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 66, 30,93 metros; pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Avenida Independência, 7,07 metros e pela linha de chanfrado da Avenida Independência com a Av. Contorno, 7,07 metros e **Área 2**, com 32.375,11m<sup>2</sup>, tendo de frente para a Av. Contorno, 129,00 metros; de fundo, confrontando com a Rua 66, 184,07 metros; pelo lado direito, confrontando com a Rua 79, 231,50 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a área 1, 86,26 metros + 25,41 metros + 105,74 metros + 80,48 metros + 49,50 metros; pela linha de chanfrado da Avenida Contorno com a Rua 79, 7,07 metros e pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Rua 79, 7,07 metros. O referido é verdade e dou fê. Goiânia, 06 de junho de 2006. Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.15) Certidão: certifico que, conf. ofício n.º. 341/2009-GEAP, passado em 16.04.09, pela Gerência de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda, instruído com memorial descritivo: a ÁREA DE 119.265,34m<sup>2</sup>, remanescente da Fazenda Criméia ao lado transcrita, de propriedade do ESTADO DE GOIÁS, tem os seguintes limites e confrontações: "começa no marco M1, situado na intersecção da Avenida Vereador José Monteiro com a Rua Adauto Botelho, acesso para a Área Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás; daí segue margeando a Avenida Vereador José Monteiro com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 212°43'18" D= 25,870 metros até o marco M2; AZ= 212°43'18" D= 369,195 metros até o marco M17; cravado na mesma margem da Avenida na confrontação com o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER); daí segue pela última confrontação com um azimute de 300°18'57" e uma distância de 65,966 metros, até o marco M16; daí segue limitando com área do Regimento da Polícia Montada (RPMON) com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 322°09'07" - D= 178,703 metros até o marco M15; AZ= 3°46'51" - D= 143,413 metros até o marco M7; AZ= 3°46'51" - D= 209,488 metros até o marco M8; AZ= 61°33'07" - D= 44,805 metros até o marco M9; daí segue confrontando com a Área Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás nos seguintes azimutes e distâncias: AZ= 121°12'52" - D= 71,671 metros até o marco M10; AZ= 171°08'47" - D= 15,785 metros, até o marco M11 (resultante de uma curva com os seguintes elementos geométricos: R= 11,554m D= 17,395m AC= 86°43'41"); daí segue pela lateral da citada Rua Adauto Botelho acesso da Área Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 120°36'50" D= 97,560 metros até o marco M13; AZ= 128°27'00" D= 11,193 metros até o marco M14; AZ= 122°52'23" D= 189,500 até o marco M1, ponto de partida das divisas descritas". Dou fê. Goiânia, 19 de junho de 2009. Oficial (a) Bel. Fabiane T. C. G. Bezerra; n.º.16) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n.º.4464/2021-SEAD, passado em 25.06.2021, extraído do Processo n.º.54524862/2013 GERDCT: 1284/2015, passado em 30.07.15, instruído com Certidão de Limites e Confrontações de Lote sem Demarcação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração, Estado de Goiás, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, na cidade de Goiânia-GO, o lote 07, da quadra 169, situado à Rua 69-A, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações: com a área: 693,90m<sup>2</sup>, medindo: 16,50 metros de frente para a Rua 69-A; 19,27 metros pelo lado direito, para Alameda

onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABER  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LF2BW-7VLUS-5M2SU-4U29Z>

...fogo; 28,20 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 06; 15,74 metros mais 15,00 metros de ...lo, confrontando com os lotes 08 e 09; e, 8,19 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de julho de 2021. Oficial Respondente (a) Bel<sup>a</sup>. Fabiane T. C. G. Bezerra; n<sup>o</sup>.17) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n<sup>o</sup>.7147/2021-SEAD, passado em 03.11.2021, expedido pela Secretaria de Estado de Administração - Estado de Goiás, da cidade de Goiânia-GO, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, passada em 03.09.2021, extraída do Processo n<sup>o</sup>.8770253712021-PARECER/GERDCT: 63812021, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação-Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão do Plano Diretor-Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia, em Goiânia-GO, o lote 09 da quadra 134, situado à Rua 65, Setor Central, na cidade de Goiânia-GO, com área de 456,00m<sup>2</sup>., medindo 12,00 metros de frente, para a Rua 65; 38,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 07; 38,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 11; e, 12,00 metros de fundo, dividindo com o lote 41. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de novembro de 2021. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane T. C. G. Bezerra Rezende; n<sup>o</sup>18) Certifico que, conforme Ofício n<sup>o</sup> 7665/2022/SEAD, passado em 17.10.2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações de Lote S/Demarcação, passada em 12.05.2022, extraída do Processo: 65719266/2016, GERDCT: 703/2016, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, na cidade de Goiânia-GO, o Lote 48, da Quadra X, situado à Rua 17-A, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia-GO, tem os seguintes limites e confrontações: área de 426,60m<sup>2</sup>, medindo: 12,00 metros de frente, para a Rua 17-A; 33,80 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 49; 37,30 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 47; e, 12,41 metros pela linha de fundo, confrontando com o Córrego Capim Puba. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane T. C. G. Bezerra Rezende. Certifico mais que o imóvel supra tem várias transcrições seguintes do extinto Cartório da então 1<sup>a</sup> Circunscrição desta Capital, várias seguintes deste Registro, várias seguintes da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Circunscrição. Certifico ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. Certifico mais que, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício n<sup>o</sup>.8435/2022/SEAD, datado de 18/11/2022, da Secretaria de Estado da Administração em Goiânia - GO.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia/GO, 25 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Oficial Interina  
(Documento Assinado Digitalmente)

Certidão.....:RS 0,00  
5% ISSQN PREFEITURA  
DE GOIÂNIA.....:RS 0,00  
Taxa Judiciária.....:RS 0,00  
\*Fundos Estaduais...:RS 0,00  
Valor Total.....:RS 0,00



Fundos Estaduais(10%=@RS0,00); FUNEMP (3,00%=@RS0,00); Funcomp(3%=@RS0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=@RS0,00); Procuradoria(2%=@RS0,00); Fundepeg(1,25%=@RS0,00);

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valido aqui  
a certidão.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS- COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

### CERTIDÃO

A Bel.<sup>a</sup> Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-A, já arquivado de **Transcrição das Transmissões**, verificou nele que às fls.81, consta **sob número 701**, de ordem, em data de 28 de abril de 1934, do extinto termo de Campinas, **o registro de mil quinhentos e oito hectares e setenta ares de terras de culturas e de campos de criar, em duas glebas, assim delimitadas:** partindo do Córrego da Onça, na cerca de arame, que divide as fazendas Criméa e Bota Fogo, segue por esse córrego acima até a sua cabeceira; daí, por uma recta até às cabeceiras do Córrego do Palmito, na estaca vinte onde cravou-se um marco, no alto do espigão divisor das águas dos córregos Bota-fogo e Palmito acima referidos; daí, por uma recta a um matta burro existente no Córrego Bota-fogo, junto ao antigo acampamento, onde se cravou um marco de arceira; daí, subindo o córrego Bota-fogo até o açude que serve a fazenda dos vendedores, em frente a um cafésal velho, onde também existe uma cerca de arame; por esta segue ao marco do canto das pertencentes ao interdito Moyses Rodrigues de Moraes, com quem segue dividindo por uma vista, na extensão de dois mil duzentos e dez metros, até ao marco setenta e nove da divisão da fazenda Bota Fogo, cravado no espigão divisor das águas dos córregos Barreiro e Bota Fogo; do marco setenta e nove acima referido, dividindo com a fazenda Santo Antônio, contornando as mattas ou cabeceiras do referido Bota fogo até a estrada de auto que vae de Campinas a Bella Vista, pela qual segue até a estaca seis, onde se cravou um marco à margem da mesma estrada; daí segue dividindo com a fazenda Vaca Brava, por uma cerca de arame que divide essa fazenda com a de Bota Fogo, até a estaca cinquenta, onde se cravou um marco nas divisas das fazendas Vaca Brava, Bota fogo, acima referidas e Criméa; daí seguindo oito cerca de arame até ao marco trezentos e setenta, à margem da estrada carreira que vae da sede da fazenda Bota Fogo à cidade de Campinas, dividindo com a fazenda Criméa; por essa estrada até o marco cento e um, que se acha cravado à margem da mesma, próximo às vertentes dos buritys; daí, segue por uma recta ao marco quatrocentos e seis, cravado junto ao açude do córrego Bota Fogo; por este córrego acima até ao matta burro do antigo acampamento já referido, voltando ao referido açude e descendo o córrego Bota Fogo, segue até ao marco trezentos e noventa e dois, nas divisas da fazenda Criméa e confrontando até ahi com o quinhão que coube à Prefeitura Municipal de Campinas na divisão judicial da fazenda Bota Fogo, e hoje pertencente ao Estado de Goiaz; daí, segue pela cerca de arame, que divide as fazendas Bota Fogo e Criméa até o ponto de partida, no córrego da Onça. Contem esta gleba mil quatrocentos e noventa hectares e cinquenta ares. Segunda gleba: Partindo da barra do córrego do Palmito, no rio Meia Ponte, segue por uma recta à estaca trinta e dois, onde se cravou um marco à margem do referido Meia Ponte; e por este abaixo até a barra do córrego Palmito acima referido e ponto de partida, contendo dezoito hectares e vinte ares, no valor de 80.000\$000, em que é **adquirente o ESTADO DE GOIÁZ**, neste ato representado pelo exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Heitor Moraes Fleury, residente na Capital do Estado, e, são transmitentes **ANDRELINO RODRIGUES DE MORAIS**, e sua mulher dona **BÁRBARA DE SOUZA MORAIS**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município.

**CONDIÇÕES DO CONTRATO** Declaram os vendedores que fica estipulado que na presente escriptura o preço de oitenta contos, comprehende não só as terras constantes dos limites e áreas referidas, mas também a necessária indenisação pelas quedas ou energias hidráulicas, mananciaes, benfeitorias, cafesaes e demais serviços e plantações existentes, conforme esc. púb. de compra e venda de 10.04.34, lav. pelo 1.<sup>o</sup> Tab., Manoel Aranha dos Reis. Certifico que à margem da transcrição supra, foram feitas averbações com os seguintes teor: **n.º.3)-Certidão:** Certifico que no lote ao lado transcrito, foi construido um prédio de 3 pavimentos, com um total de 20 salas e 4 cômodos para sanitário, com a área construida de 1.365,22 metros quadrados, pelo valor de

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHUBV-GQLSF-BQ6R5-H58VW>

ONR

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHUBV-GQLSF-BQ6RS-H58VW>

20.475.000,00. Dou fê. Goiânia, 25 de janeiro de 1961. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.4)Certidão: certifico conforme petição de 9-4-1963, assinada pelo Governador do Estado, Dr. Mauro Borges Teixeira, com firma reconhecida, que em terreno retangular desmembrada de área maior, ao lado transcrita e transcrito sob n<sup>os</sup>. 660 e 701, sito à Avenida D, esquina com a Avenida F, Rua 24 e Rua R-11, Setor Pedro Ludovico, zona residencial nesta Capital, com a área de 23.891,72, medindo 193,33 de frente pela Avenida D, e pela Rua 24, por 123,58 de frente pela Avenida F, e pela Rua R-11, foi construído um edifício de dois pavimentos de alvenaria de pedras e tijolos, lages de piso e forro de concreto armado, coberto de telhas Eternit, aberturas externas de construção metálica, pisos do pavimento superior e tacos e do térreo de cerâmica (70%), tacos (20%) e cimento (10%), com a área de 1.158,74 metros quadrados, de construção própria medindo 91,60 metros de frente por 12,65 metros de fundos, no valor de digo histórico de Cr\$12.000.000,00. Dou fê. Goiânia, 30 de julho de 1963. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.5)Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os n<sup>os</sup>. 660 e 701, foi construído um prédio, compreendendo 6 salas, numa área de 860m<sup>2</sup>, no valor de NCr\$50.000,00. Dou fê. Goiânia, 20 de agosto de 1968. Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.6)Certidão: certifico que nos lotes ao lado transcrito e nos transcritos sob os n<sup>os</sup>. 660 e 701, foi construído um prédio, contendo 2 salas e instalação sanitária, compreendendo uma área de 418m<sup>2</sup>, no valor de NCr\$40.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.7)Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os n<sup>os</sup>. 660 e 701, foi construído um prédio com a área de 28.000m<sup>2</sup> digo área de 151m<sup>2</sup>, contendo 8 salas, no valor de NCr\$70.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.8)Certidão: Certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob o n<sup>o</sup>.660 e 701, foi construído um prédio de 2 pavimentos, contendo 9 salas, no valor de NCr\$60.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O Of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.9)Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito foi construído um prédio contendo 35 salas, no valor de NCr\$400.000,00. Dou fê. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n<sup>o</sup>.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n<sup>o</sup>.10)Certidão: certifico conforme ofício datado de 17/07/1973, da Prefeitura Municipal de Goiânia, assinado pelo Prefeito Dr. Manoel dos Reis e Silva, acompanhado do Diário Oficial do Estado de Goiás n<sup>o</sup>.11.808 de 9/07/1973 que publicou a lei n<sup>o</sup>.7.653 de 19 de junho de 1973 - transfere ao poder de disposição do Município de Goiânia áreas que especifica e das outras providências, cujo teor é o seguinte: Art. 1<sup>o</sup>-Ficam transferidos ao poder de disposição ao Município de Goiânia os bens de uso comum do povo existente nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município. Art. 2<sup>o</sup> - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao referido Município os imóveis de propriedade do Estado situados à Rua Botafogo, à Alameda do Botafogo, à Rua 21, à Avenida Universitária, ou Rua 10 e à Avenida Anhanguera, no Setor Central, desta Capital. Art. 3<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em virtude do dispositivo supra citado declaro transferidos do Estado ao domínio do Município de Goiânia, todos os bens de uso comum do povo existente nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município, objeto da transcrição ao lado de n<sup>o</sup>.701. Dou fê. Goiânia, 06 de agosto de 1973. A Oficial (a) Bel<sup>a</sup>. Maria Alice C. S. B. Bezerra; n<sup>o</sup>.11)Certidão: Certifico que conforme ofício n<sup>o</sup>.220/77, de 22.06.77 da Procuradoria Geral do Estado, assinado pelo respectivo procurador Dr. Osmar Xerxes Cabral, acompanhado de uma fotocópia da planta da QUADRA 85-A, situada entre a Avenida Universitária e as Ruas 260, 259 e 225, no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, desta Capital, e a fim de regularizar sua situação como área dividida em lotes, o remanescente dos terrenos constantes das construções digo constantes das transcrições n<sup>os</sup>. 660, 700 e 701, de propriedade do Estado de Goiás, a citada área, de acordo com o memorial descritivo anexo, foi dividida em 12 lotes, os quais são em seguida descrito: I-Lote 1, com a área de 370,00 metros quadrados, tendo 10,00 metros pela Avenida Universitária; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 12; 20,50 metros pela Rua 225; 25,50 metros pela linha que divide com o lote n<sup>o</sup>.2 e 7,07 metros de chanfrado na esquina da Avenida Universitária com a Rua 225. II-Lote 2, com a área de 382,50 metros quadrados, tendo 15,00 metros pela Avenida Universitária; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 12; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 1 e 25,50 metros pela linha que divide com o lote 3. III-Lote 3, com a área de 382,50 metros quadrados, tendo 15,00 metros pela Avenida Universitária; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 5; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 3 e 25,50 metros pela linha que divide com o lote 4. IV-Lote 4,



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/DHUBV-GQLSF-BQ6R5-H58VW>

com a área de 370,00 metros quadrados, tendo 10,00 metros pela Avenida Universitária; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 5; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 3; 20,50 metros pela Rua 260 e 7,07 metros de chanfrado na esquina da Avenida Universitária com a Rua 260. V-Lote 5, com a área de 360,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros pela Rua 260; 12,00 metros pela linha que divide com o lote 12; 30,00 metros pela linha que divide com os lotes 3 e 4 e 30,00 metros pela linha que divide com o lote 6. VI-Lote 6, com a área de 360,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros pela Rua 260; 12,0 metros pela linha que divide com o lote 11; 30,00 metros pela linha que divide com o lote 5 e 30,00 metros pela linha que divide com os lotes 7 e 8. VII-Lote n.º.7, com a área de 370,00 metros quadrados, tendo 10,00 metros pela Rua 259; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 6; 20,50 metros pela Rua 260; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 8 e 7,07 metros de chanfrado na esquina da Rua 260 com a Rua 259; VIII-Lote 8, com a área de 382,50 metros quadrados, tendo 15,00 metros pela Rua 259; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 6; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 7 e 25,50 metros pela linha que divide com o lote 9. IX-Lote 9, com a área de 382,50 metros quadrados, tendo 15,00 metros pela Rua 259; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 11; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 8 e 25,50 metros pela linha que divide com o lote 10. X-Lote 10, com a área de 370,00 metros quadrados, tendo 10,00 metros pela Rua 259; 15,00 metros pela linha que divide com o lote 11; 25,50 metros pela linha que divide com o lote 9; 20,50 metros pela Rua 225 e 7,07 metros de chanfrado na esquina da Rua 259 com a Rua 225; XI-Lote 11, com a área de 360,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros pela Rua 225; 12,00 metros pela linha que divide com o lote 6; 30,00 metros pela linha que divide com o lote 9 e 10 e 30,00 metros pela linha que divide com o lote n.º.12. XII-Lote 12, com a área de 360,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros pela Rua 225; 12,00 metros pela linha que divide com o lote 5; 30,00 metros pela linha que divide com o lote 11 e 30,00 metros pela linha que divide com os lotes 1 e 2. Dou fê. Goiânia, 20 de julho de 1977. O Oficial substituto (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.12)-Certidão: certifico que conforme Of. n.º.G-355/86, datado de 14/07/89 da Prefeitura de Goiânia, legalmente assinado pelo Prefeito Daniel Antônio de Oliveira, e, OF n.º 546/86, de 02/06/86, do Governo de Goiás, legalmente assinado pelo Governador Onofre Quinan, instruídos com Diário Oficial, Decreto n.º.626/85, relação de lotes e plantas, nos termos da Lei municipal n.º.6.289, de 16.10.85, e Praça Pública localizada na confluência das 5ª, 6ª e 7ª Avenida-Sector Universitário, objeto da Av.8, foi Desafetada de sua destinação primitivo, para bem dominial do município e autorizada sua alienação. Certifico mais que por força do Decreto municipal n.º.626, de 14/11/85, a supra citada praça, foi desmembrada passando a se constituir em Quadra 74-A, com 16 lotes de terras, sendo do n.º.01 ao 16, cuja documentação originária do desmembramento arquivado em Cartório passa a ser parte integrante da presente averbação. Dou fê. Goiânia, 17 de julho de 1986. O oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.13)Certidão: certifico que conforme requerimento apresentado, instruído com documento hábil do imóvel ao lado transcrito e transcrito n.º.660 e 700, foi destacada a área de 31.537,86m<sup>2</sup>, localizada no Setor Pedro Ludovico, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no ponto 01 de coordenadas geográficas SAD-69, latitude 16°42'47,699"S e longitude 49°15'01,335"WGr e coordenadas UTM, meridiano central 51° E= 686.542,499 metros e N=8.151.340,561 metros, cravado na interseção dos eixos da Avenida 2ª Radial e Av. Circular, daí segue pelo eixo da última, nos seguintes elementos de curva AC= 40°28'56" T= 80,017m, R=217,00m, D= 153,321 metros, AC= 42°58'06", T= 85,409m R= 217,00m, D= 162,737m até o ponto 02, cravado na interseção da Avenida Circular e Av. 3ª Radial; daí, segue pelo eixo da última no rumo de 18°18'43" NW e distância de 155,50m, até o ponto P-3; daí, segue pelo eixo da Avenida Izidoria A. de Barbosa nos seguintes elementos de curva AC= 83°27'02", R=61,50m e D=89,574m até o ponto P4; daí, segue pelo eixo da Avenida 2ª Radial no rumo 78°14'16" NE e distância de 155,50m, até o ponto 01, partida desta descrição. Dou fê. Goiânia, 06 de julho de 1990. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.14)Certidão: certifico que conforme requerimento apresentado instruído com documento hábeis, em virtude do remanejamento das quadras 93 e 94 (do Setor Pedro Ludovico) área destinada a estacionamento com 8.350m<sup>2</sup> e partes das vias Alameda João Elias da Silva Caldas e Alameda Antônio Martins Borges, Setor Pedro Ludovico, formou a área de 54.259,93m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no ponto 01, de coordenadas geográficas SAD 69, lat. 16°43'07,219" S e long. 49°15'14,170"Wgr e UTM, E= 686.157,002 m; E= 8.150.743,848m, meridiano central 51°, cravado na interseção dos eixos da passagem de pedestre I e Alameda Antônio Martins Borges; daí, seguem pelo eixo da última com o rumo de 18°31'11" SE e distância de 37,20 metros até o ponto 02, cravado

..onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHUBV-GQLSF-BQ6R5-H58VW>

— intersecção dos eixos das Alamedas Antônio Martins Borges e Alameda João Elias da Silva Caldas; daí, seguem pelo eixo desta com o rumo de  $70^{\circ}31'03''$  NE e distância de 20,01 metros até o ponto 03; daí, seguem pelo eixo da Alameda Antônio Martins Borges e pelas curvas de:  $AC=25^{\circ}36'41''$ ,  $R=236,913$ ,  $T=53,854$ ,  $D=105,91$  metros até o ponto 04;  $AC=26^{\circ}47'13''$ ,  $R=236,913$ ,  $T=56,412$ ,  $D=110,772$  metros até o ponto 05;  $AC= 08^{\circ}47'47''$ ,  $R=216,913$ ,  $T=18,222$ ,  $D 36,372$  metros até o ponto 06; daí, seguem pelo eixo da Alameda Antônio Martins Borges, os seguintes rumos e distâncias:  $42^{\circ}30'34''$  SW 57,04 metros até o ponto 07;  $44^{\circ}01'19$ SW 103,02 metros até o ponto 08, cravado na intersecção dos eixos da Alameda Antônio Martins Borges e Alameda Couto Magalhães; daí seguem pelo eixo da última com o rumo de  $13^{\circ}17'07''$  SW e distância de 306,06 metros até o ponto 09, cravado na intersecção dos eixos da Alameda Couto Magalhães e passagem de pedestre 01; daí, seguem pelo eixo desta com o rumo de  $71^{\circ}05'31''$  NE e distância de 16,06 metros até o ponto 01, ponto de partida desta descrição, cuja área abrange o imóvel ao lado transcrito e transcrito sob n.º 660, Dou fé, Goiânia, 06 de fevereiro de 1991. O Oficial (a) Bel. Fábio Ivo Bezerra; n.º.15) Certidão: Certifico que, conf. Ofício 9517/2021-SEAD, passado em 15.12.2021, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, passada em 16.12.2013, extraída do Processo 5530206512013-PARECER/GERDCT: 257812013, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, da cidade de Goiânia-GO, área de  $463,30m^2$ , o lote 14, da quadra 17, situado à Avenida Primeira Radial, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia-GO, tem os seguintes limites e confrontações: 15,908 metros de frente, para Avenida Primeira Radial; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 15; 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 13; e, 14,952 metros de fundo confrontando com o lote 41. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de dezembro de 2021. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane T. C. G. Bezerra Rezende; n.º.16) Certifico que, conf. Ofício n.º 21/2022-SEAD, passado em 03.01.2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, passada em 21.08.2017, extraída do processo 70832178/2017-GERDCT: 1070/2017, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, da cidade de Goiânia-GO, o lote 17, da quadra 139, situado a Rua S1, SETOR BELA VISTA, tem os seguintes limites e confrontações: área de  $372,00m^2$ , 12,00 metros de frente para a Rua S1; 31,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 14 e 15; 31,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 18; e, 12,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 9 e 12. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de janeiro de 2022. Oficial Substituto (a) Bel. Yuri Barbosa Leal. n.º.17) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n.º 227/2022-SEAD, passado em 10.01.22, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, passada em 03.07.2019, extraída do Processo 7914896212019-GERDCT: 0569/2019, expedida pela Secretaria de Estado da Administração, da cidade de Goiânia-GO, o lote 10, da quadra 70, situado à Rua 1026, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, tem os seguintes limites e confrontações: área de  $480,00m^2$ , medindo: 16,00 metros de frente, para a Rua 1026; 30,00 metros pelo lado direito dividindo com o lote 11; 30,00 metros pelo lado esquerdo para a via; e, 17,00 metros de fundo, dividindo com o lote 24-25. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de janeiro de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n.º.18) Certidão: Certifico que, conforme ofício n.º.1.398/2022 - SEAD, passado em 16.02.2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, passada em 19.07.2021, extraído do Processo n.º 87153231/2021 - PARECER/GERDCT: 4471/2021, expedido pela Secretaria de Estado da Administração da cidade de Goiânia-GO, o lote 27, quadra S-10, situado a Rua T-65, SETOR BELA VISTA, na cidade de Goiânia-GO, com área de  $435,50m^2$ , tem os seguintes limites e confrontações: medindo: 13,00 metros de frente, para a Rua T-65; 33,50 metros do lado direito, dividindo com o lote 28; 33,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 26; e, 13,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 214 e 24. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de março de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n.º.19) Certidão: Certifico que, conforme ofício 2288/2022 - SEAD, passado em 22.03.2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, passada em 08.01.2014, extraída do processo 55572208/2013, PARECER DVTOC: 0063/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável Secretaria administrativa da cidade de Goiânia-GO, em 22.03.22, o lote 01, da quadra 141, situado à Rua 1066, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de  $654,39m^2$ , tem os seguintes limites e confrontações: medindo: 19,042 metros de frente, para a Rua 1066; 19,042 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 1055; 19,755 metros do lado esquerdo dividindo com o lote 04; 19,755 metros de fundo dividindo com o lote 02;  $D=21,948$  metros pela linha curva. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de março de 2022. Oficial Substituto (a) Bel. Yuri Barbosa Leal; n.º.20) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n.º.2557/2022-SEAD, passado em 30.01.2022, PARECER/GEROCT: 0234/2022, Processo: 90173740/2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - Superintendência da Ordem Pública - Diretoria de Ordenamento Urbano - Gerência de Documentos, Cartografia e topografia da cidade de Goiânia-GO, em 15.03.22, o lote de terras de número 04, da quadra 119, situado à Avenida Segunda Radial, SETOR



Valide aqui  
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHUBV-GQLSF-BQ6R5-H58VW>

PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de de 480,00m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 16,00 metros de frente, para Avenida Segunda Radial; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 05; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 03; e, 16,00 metros de fundo, dividindo com o lote com o lote 23. Goiânia, 08 de abril de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.21) Certidão: Certifico que, conforme Ofício 3050/2022-SEAD, passado em 18.04.2022, PARECER/GERDCT: 0536/2021, Processo 87451623/2021, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedido pela Superintendência de Planejamentos Urbano e Gestão Sustentável - Diretoria do Planejamento e Gestão do Plano Diretor Gerencia da Documentação, Cartografia e topografia, da cidade de Goiânia-GO, em 03.08.2021, o lote de terras de número 17, da quadra 193, situado à Avenida Rio Verde, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de 409,20m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 15,000 metros de frente, para Avenida Rio Verde; 24,043 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 18; 30,517 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16; e, 16,358 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote 21. Goiânia, 22 de abril de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.22) Certidão: Certifico que, conforme Ofício 4134/2022 - SEAD, passado em 31.05.2022 - DVTC: 0086/2013, Processo 51291051/2013, instruído com Certidão de Limites e Confrontações de lote sem demarcação, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - Diretoria de Ordenamento e Ocupação do Solo - 0005 - Departamento de Parcelamento - DPAR - Divisão de topografia e Cartografia - DVTC - na cidade de Goiânia-GO, em 28.01.2013, o lote 06 da quadra S-9, situado à Av. T-14, SETOR BELA VISTA, na cidade de Goiânia-GO, com área de 442,50m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 12,50 metros de frente, para a Av.T-14; 26,00 metros do lado direito, dividindo com o lote 07; 21,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua S-4; 17,50 metros de fundo, dividindo com o lote 05; e, 7,07 metros pela linha de chanfrado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de junho de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.23) Certidão: Certifico que, conforme Ofício 5555/2022 - SEAD, passado em 21.07.2022, Processo 89729301/2022 - PARECER/GERDCT: 087/2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão Sustentável - Diretoria de Planejamento e Gestão Plano Diretor - Gerência de Documentação, Cartografia e topografia, da cidade de Goiânia-GO, o lote 07, da quadra 198, situado à Avenida Transbrasiliana, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de 493,60m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: 14,103 metros de frente para Avenida Transbrasiliana; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 08; 35,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 06; 14,103 metros de fundo confrontando com o lote 12. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de agosto de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.24) Certidão: Certifico que, conforme Ofício 5757/2022 - SEAD, passado em 29.07.2022, Processo n°. 904078481/2022 - PARECER/GERDCT: 63212/2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, da cidade de Goiânia-GO, o lote Área, da quadra Área, situado à Rua 1.015, com a Rua 1.007, e com Rua 1.016, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de 5.305,00m<sup>2</sup>, tem os seguintes limites e confrontações: medindo: 60,66 metros de frente, para a Rua 1.015; -D= 92,39m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 1.016; 4,56m 1º chanfrado da Rua 1.015 com a Rua 1007 - 4,56m; 6,73m 2º chanfrado da Rua 1.007 com a Rua 1.016; 6,73m 3º chanfrado da Rua 1.016 com Rua 1.015; e, 99,07m fundo: confrontando com a Rua 1.007. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de agosto de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.25) Certidão: Certifico que, conforme Ofício 5757/2022 - SEAD, passado em 29.07.2022, Processo n°. 90407970/2022 - PARECER/GERDCT: 633/2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, da cidade de Goiânia-GO, o lote Área, da quadra Área, situado à Avenida Leopoldo de Bulhões com a Rua 1.015, com a Rua 1.016, e com a Rua 1.007, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de 15.650,00m<sup>2</sup>, medindo: 59,30m de frente, para a Rua 1.007, - D=110,42m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 1.016; 160,55m pelo lado direito, confrontando com a Avenida Leopoldo de Bulhões; 7,07m 1º chanfrado pela linha curva da Avenida Leopoldo de Bulhões com a Rua 1.015; 7,35m 2º chanfrado da Rua

• onr

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

SABU  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Computarizado



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHUBV-GQLSF-BG6R5-H58VW>

5, com a Rua 1.016 - 7,35m 3º chanfrado da Rua 1.016 com Rua 1.007; e, D=105,61m de fundo confrontando com a Rua 1.015. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de agosto de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.26) Certidão: Certifico que, conforme Ofício 5839/2022/ SEAD, passado em 02.08.2022, Processo 89963869/2022 - PARECER/GERDCT: 0190/2022, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da cidade de Goiânia-GO, o lote 08, da quadra 114, situado à Alameda Antônio Martins Borges, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, com área de 476,10m², medindo: 13,80 metros de frente, para Alameda Antônio Martins Borges; 34,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 9; 34,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 07; 13,80 metros de fundo, dividindo com o lote 33. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de agosto de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.27) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n°.6511/2022/SEAD, passado em 02.09.2022, processo 87043096/2021-PARECER/GERDCT: 0408/2021, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedida pela Diretoria de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Gerencia de Documentos, Cartografia e topografia, na cidade de Goiânia-GO, o lote 11, da quadra 107, situado à Rua 1.051, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, tem a área de 420,00m², medindo: 14,00 metros de frente, para a Rua 1.051; 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 12; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10; e, 14,00 metros de fundo, confrontando com o lote 13. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de setembro de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.28) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n°.6552/2022/SEAD, passado em 05.09.2022, processo 86436931/2021-PARECER:0254/2021, instruído com Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, na cidade de Goiânia-GO, o lote n°.14, da quadra 50, situado à Rua 1.023, SETOR PEDRO LUDOVICO, na cidade de Goiânia-GO, tem a área de 458,66m², medindo: 14,333 metros de frente, para a Rua 1.023; 32,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 15; 32,00 metros pelo lado esquerdo, confrontado com os lotes 12 e 13; e, 14,333 metros de fundo, confrontando com os lotes 9 e 10. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de setembro de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.29) Certidão: Certifico que, conforme Ofício n°.835/202015, PARECER/GERDCT, passado em 22.12.2020, processo 85096125/2020, instruído com Certidão de Limites e Confrontações de lote sem Demarcação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, na cidade de Goiânia-GO, o lote 19, da quadra 30, situado à Rua 203-B, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, na cidade de Goiânia-GO, tem a área de 360,25m², medindo: 13,10 metros de frente, para a Rua 203-B; 27,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 20; 27,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 18; e, 13,10 metros de fundo confrontando com o lote 05. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de outubro de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende; n°.30) Certifico que, conforme Ofício n°.7663/2022/SEAD, passado em 17.10.2022, instruído com Certidão de Limites, Confrontações de Lote S/Demarcação, passada em 05.09.2013, extraída do Processo: 53058477/2013, DVTOC: 1148/2013, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, na cidade de Goiânia-GO, o Lote 09, da Quadra 199, situado à Avenida Transbrasiliana, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia-GO, tem a área de 525,00m², medindo: 15,00 metros de frente, para a Avenida Transbrasiliana; 35,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 10; 35,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08; e, 15,00 metros pela linha de fundo, confrontando com o lote 18. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 2022. Oficial Interina (a) Dra. Fabiane Theonas Couto Ginane Bezerra Rezende. Certifico mais que o imóvel supra tem várias transcrições seguintes do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital, várias seguintes deste Registro, várias seguintes da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição. Certifico ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. Certifico mais que, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício n°.8435/2022/SEAD, datado de 18/11/2022, da Secretana de Estado da Administração em Goiânia - GO.

O referido é verdade e dou fé.  
Goiânia/GO, 25 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Oficial Interina  
(Documento Assinado Digitalmente)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DHUBV-GQLSF-BQ6R5-H58VW>



Valde aqui a certidão.

Certidão.....:RS 0,00  
 5% ISSQN PREFEITURA  
 DE GOIÂNIA.....:RS 0,00  
 Taxa Judiciária.....:RS 0,00  
 \*Fundos Estaduais...:RS 0,00  
 Valor Total.....:RS 0,00



Fundos Estaduais(10%=R\$0,00); FUNEMP (3,00%=R\$0,00); Funcomp(3%=R\$0,00); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$0,00); Procuradoria(2%=R\$0,00); Fundep(1,25%=R\$0,00);